



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 6

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de janeiro de 2011



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	13
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	38
Ministério da Educação.....	44
Ministério da Fazenda.....	47
Ministério da Previdência Social.....	54
Ministério da Saúde.....	55
Ministério das Comunicações.....	71
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	80
Ministério do Meio Ambiente.....	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	81
Ministério do Trabalho e Emprego.....	82
Ministério Público da União.....	86
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	90

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 7.426, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a transferência da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD e da gestão do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o Ministério da Justiça, bem como sobre remanejamento de cargos para a Defensoria Pública da União.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos para o Ministério da Justiça a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD e a gestão do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. O disposto neste artigo inclui a transferência das competências, dos acervos técnicos e patrimoniais e dos direitos e obrigações relativos aos órgãos transferidos.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados os seguintes cargos em comissão de Natureza Especial, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas - FG:

I - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um cargo de Natureza Especial; um DAS 101.6; quatro DAS 101.5; sete DAS 101.4; um DAS 102.4; quatorze DAS 102.3; sete DAS 102.2; e treze DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) para o Ministério da Justiça: um DAS 101.6; cinco DAS 101.5; dez DAS 101.4; três DAS 101.3; treze DAS 102.3; sete DAS 102.2; e treze DAS 102.1; e

b) para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República: um DAS 101.3.

Art. 3º O art. 1º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"X - o exercício de cargo ou função na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça." (NR)

Art. 4º O Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
....."

XII - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de repressão ao uso indevido, do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

"....." (NR)

"Art. 2º .....  
....."

II - .....  
....."

j) Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas:

1. Diretoria de Projetos Estratégicos e Assuntos Internacionais;
2. Diretoria de Articulação e Coordenação de Políticas sobre Drogas;

3. Diretoria de Contencioso e Gestão do Fundo Nacional Antidrogas; e

4. Diretoria de Planejamento e Avaliação de Políticas sobre Drogas;

III - .....  
....."

e) Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD; e  
....." (NR)

"Art. 38-A. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas compete:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado, no âmbito de sua competência;

II - articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

III - propor a atualização da Política Nacional sobre Drogas, na esfera de sua competência;

IV - consolidar as propostas de atualização da Política Nacional sobre Drogas;

V - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos, na esfera de sua competência, para alcançar os objetivos propostos na Política Nacional sobre Drogas e acompanhar a sua execução;

VI - atuar, em parceria com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, assim como governos estrangeiros, organismos multilaterais e comunidades nacional e internacional, na concretização das atividades constantes do inciso II;

VII - promover o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais na sua área de competência;

VIII - propor medidas na área institucional visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da ação governamental relativa às atividades relacionadas no inciso II;

IX - gerir o Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos repassados por este Fundo aos órgãos e entidades conveniados;

X - firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais e, mediante delegação de competência, propor com os internacionais, na forma da legislação em vigor;

XI - indicar bens apreendidos e não alienados em caráter cautelar, a serem colocados sob custódia de autoridade ou órgão competente para desenvolver ações de redução da demanda e da oferta de drogas, para uso nestas ações ou em apoio a elas;

XII - realizar, direta ou indiretamente, convênios com os Estados e o Distrito Federal, a alienação de bens com definitivo perdimento decretado em favor da União, articulando-se com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da administração pública federal e estadual para a consecução desse objetivo;

### ATENÇÃO:

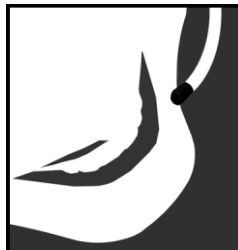
A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional.

Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento.

Informações: 0800 725 6787.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



XIII - gerir o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas - OBID;

XIV - desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;

XV - executar as ações relativas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, bem como coordenar, prover apoio técnico-administrativo e proporcionar os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor do referido Plano; e

XVI - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 38-B. À Diretoria de Projetos Estratégicos e Assuntos Internacionais compete:

I - propor e articular, no âmbito das três esferas de governo, a implantação de projetos, definidos como estratégicos para o País, no alcance dos objetivos propostos na Política Nacional sobre Drogas - PNAD;

II - promover, articular e orientar as negociações relacionadas à cooperação técnica, científica, tecnológica e financeira com outros países, organismos internacionais, mecanismos de integração regional e sub-regional nas áreas de competência da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

III - articular a colaboração de profissionais e de missões internacionais multilaterais e bilaterais, atendendo as diretrizes da PNAD;

IV - articular e coordenar o processo de coleta e de sistematização de informações sobre drogas entre os diversos órgãos do governo, a serem fornecidos aos organismos internacionais;

V - assessorar o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, no País e no exterior, nos assuntos internacionais de interesse da Secretaria;

VI - participar da atualização e acompanhar a execução da PNAD no âmbito de sua competência; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 38-C. À Diretoria de Articulação e Coordenação de Políticas Sobre Drogas compete:

I - articular, coordenar, propor, orientar, acompanhar, supervisionar, controlar e integrar as políticas e as atividades de prevenção, atenção, reinserção e subvenção social do SISNAD, aí incluídas as de pesquisa e de socialização do conhecimento;

II - gerir e controlar o fluxo das informações técnicas e científicas entre os órgãos do SISNAD, na esfera de sua competência;

III - participar da atualização e acompanhar a execução da PNAD, no âmbito de sua competência;

IV - propor ações, projetos, atividades e respectivos objetivos, na esfera de sua competência, contribuindo para o detalhamento e a implementação do Programa de Gestão da Política Nacional sobre Drogas, bem como dos planos de trabalho decorrentes;

V - coordenar, acompanhar e avaliar a execução de ações, projetos e atividades constantes dos planos de trabalho do Programa de Gestão da Política Nacional sobre Drogas, mantendo atualizadas as informações gerenciais decorrentes;

VI - estabelecer critérios, condições e procedimentos para a análise e concessão de subvenções sociais com recursos do FUNAD;

VII - analisar e emitir parecer sobre projetos desenvolvidos com recursos parciais ou totais do FUNAD, na esfera de sua competência; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 38-D. À Diretoria de Contencioso e Gestão do Fundo Nacional Antidrogas compete:

I - administrar os recursos oriundos de apreensão ou de perdimento, em favor da União, de bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de drogas e outros recursos destinados ao Fundo Nacional Antidrogas;

II - realizar e promover a regularização e a alienação de bens com definitivo perdimento, decretado em favor da União, bem como a apropriação de valores destinados à capitalização do FUNAD;

III - acompanhar, analisar e executar procedimentos relativos à gestão do FUNAD;

IV - atuar, perante os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e Policiais, na obtenção de informações sobre processos que envolvam a apreensão, constrição, indisponibilidade de bens, direitos e valores, em decorrência do crime de tráfico ilícito de drogas, realizando o controle do fluxo, a manutenção, a segurança e o sigilo das referidas informações, mediante sistema de gestão atualizado;

V - planejar e coordenar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, interagindo com os demais setores da Secretaria, do Ministério da Justiça e outros órgãos da administração pública, na área de sua competência;

VI - participar da atualização e acompanhar a execução da PNAD, no âmbito de sua competência;

VII - propor ações, projetos, atividades e respectivos objetivos, na esfera de sua competência, contribuindo para o detalhamento e a implementação do Programa de Gestão da Política Nacional sobre Drogas, bem como dos planos de trabalho decorrentes;

VIII - analisar e emitir parecer sobre projetos desenvolvidos com recursos parciais ou totais do FUNAD, na esfera de sua competência;

IX - coordenar, acompanhar e avaliar a execução de ações, projetos e atividades constantes dos planos de trabalho do Programa de Gestão da Política Nacional sobre Drogas, mantendo atualizadas as informações gerenciais decorrentes; e

X - exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 38-E. À Diretoria de Planejamento e Avaliação de Políticas sobre Drogas compete:

I - planejar e avaliar os planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas pela Política Nacional sobre Drogas no âmbito do SISNAD;

II - orientar e coordenar o acompanhamento estatístico e a avaliação do SISNAD;

III - prover o apoio técnico-administrativo e fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

IV - assessorar o Secretário-Adjunto da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas nas tarefas diretamente relacionadas à coordenação do Comitê Gestor do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

V - manter o efetivo controle sobre as ações executadas pelos órgãos que compõem o Comitê Gestor do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, especificamente na área de prevenção do uso, tratamento e à reinserção social de usuários do crack e outras drogas, inclusive, tratando estatisticamente o atingimento de metas propostas;

VI - executar e coordenar as ações imediatas e estruturantes de competência do Ministério, previstas no Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, determinadas pelo seu Comitê Gestor;

VII - contribuir para o desenvolvimento de metodologias de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desempenhadas pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas." (NR)

"Art. 42-A. Ao CONAD cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006." (NR)

Art. 5º O Anexo II do Decreto nº 6.061, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º O Decreto nº 5.912, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - o Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, órgão normativo e de deliberação coletiva do sistema, vinculado ao Ministério da Justiça;

....." (NR)

"Art. 5º .....

I - o Ministro de Estado da Justiça, que o presidirá;

II - o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;

III - um representante da área técnica da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, indicado pelo Secretário;

§ 1º Cada membro titular do CONAD, de que tratam os incisos III a VII, terá seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, todos designados pelo Ministro de Estado da Justiça;

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do CONAD será substituído pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, e este, por um suplente por ele indicado e designado na forma do § 1º." (NR)

"Art. 14. ....

III - do Ministério da Justiça:

a) articular e coordenar as atividades de repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

b) propor a atualização da política nacional sobre drogas na esfera de sua competência;

c) instituir e gerenciar o sistema nacional de dados estatísticos de repressão ao tráfico ilícito de drogas;

d) manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas informada acerca dos dados relativos a bens móveis e imóveis, valores apreendidos e direitos constritos em decorrência dos crimes capitulados na Lei nº 11.343, de 2006, visando à implementação do disposto nos arts. 60 a 64 da citada Lei;

e) articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

f) propor a atualização da política nacional sobre drogas na esfera de sua competência;

g) gerir o FUNAD e o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas; e

....." (NR)

Art. 7º O art. 3º do Decreto nº 7.179, e 20 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º Compete ao Ministério da Justiça a coordenação do Comitê Gestor.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 5º Ao Ministério da Justiça caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor." (NR)

Art. 8º O inciso VI do art. 5º do Anexo I do Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - coordenar o planejamento e a execução orçamentária e financeira das atividades finalísticas do GSIPR, excetuando-se as atividades finalísticas da Agência Brasileira de Inteligência; e" (NR)

Art. 9º O Anexo II do Decreto nº 7.411, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 10. A Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Justiça e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão, até 14 de março de 2011, as providências necessárias para a efetivação das transferências de que trata este Decreto, inclusive quanto à movimentação das dotações orçamentárias destinadas aos órgãos transferidos.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, os órgãos de origem continuarão prestando o apoio administrativo e jurídico necessários à execução das atividades dos órgãos transferidos.

Art. 11. Ficam revogados:

I - os incisos I e II do § 1º do art. 1º, a alínea "d" do inciso II e o inciso IV do art. 2º, os arts. 12 a 16 e 18 do Anexo I do Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010; e

II - o inciso IV do art. 14 do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor no dia 14 de janeiro de 2011.

Brasília, 7 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Miriam Belchior

José Elito Carvalho Siqueira

#### ANEXO I

(Anexo II do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
	8	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	4	Assessor	102.4
	4	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	5	Chefe	101.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Assessoria de Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	11		FG-2
	7		FG-3
SECRETARIA EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	1	Diretor de Programa	101.5
	5	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	9		FG-2
Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual	1	Secretário-Executivo do Conselho	101.4
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	13		FG-3
Coordenação-Geral de Modernização e Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1

Coordenação	3	Coordenador	101.3
	4	Assistente Técnico	102.1
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	10		FG-3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	5		FG-2
Coordenação-Geral de Planejamento Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	5		FG-3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
	6		FG-3
Coordenação-Geral de Processos Judiciais e Disciplinares	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Controle de Legalidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
COMISSÃO DE ANISTIA	1	Secretário-Executivo da Comissão de Anistia	101.4
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA	1	Secretário	101.6
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	6		FG-3
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS	1	Diretor	101.5
	1	Diretor-Adjunto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1

Coordenação-Geral de Assuntos de Refugiados	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica do PNSP	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do FNSP	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Diretor-Adjunto	101.4	Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1		5	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Fiscalização de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1				
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL	1	Diretor	101.5	DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	101.5
	1	Diretor-Adjunto	101.4				
	1	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Treinamento e Capacitação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3				
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2				
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	5	Coordenador	101.3				
Divisão	2	Chefe	101.2	SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO	1	Secretário	101.6
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Secretário	101.6				
	2	Gerente de Projeto	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assessor	102.4	Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Técnico	102.1		3	Coordenador	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.4				
	3	Assessor Técnico	102.3	Gabinete	1	Chefe	101.4
	3	Assistente Técnico	102.1		2	Assistente Técnico	102.1
				Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2		FG-2	Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS	1	Diretor	101.5	Serviço	3	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Ações de Prevenção em Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	101.4		4		FG-3
Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico em Segurança Pública, Programas e Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4		5		FG-3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Análise de Infrações dos Setores de Agricultura e de Indústria	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Plano de Implantação e Acompanhamento de Programas Sociais de Prevenção da Violência - PIAPS	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Análise de Infrações dos Setores de Serviço e de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Plano de Ações de Integração em Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão	2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE PESQUISA, ANÁLISE DE INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL EM SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	101.5	Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Pesquisa e Análise da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	4	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Controle de Mercado	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	101.5	Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Pesquisa e Análise da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Análise Econômica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	101.5	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Pesquisa e Análise da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3		4		FG-3
Coordenação-Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Supervisão e Controle	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão	4	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Políticas e Relações de Consumo	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Pesquisa e Análise da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3				



Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral do Sistema Informatizado de Defesa do Consumidor	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	2		FG-3
DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO NORMATIVA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1		FG-3
DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento do Processo Legislativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1		FG-3
SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Modernização da Administração da Justiça	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Provimento e Vacância	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	1	Diretor-Geral	101.6
	1	Ouvidor do Sistema Penitenciário	101.4
	1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	6		FG-3
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	101.5
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	6		FG-3

DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral do Fundo Penitenciário Nacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Políticas, Pesquisa e Análise da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	5	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1		FG-3
DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL	1	Diretor	101.5
	2		FG-3
Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário Federal	1	Corregedor-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Diretorias de Presídio Federal	4	Diretor	101.4
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	8	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	101.6
	1	Assessor de Controle Interno	102.4
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
	1		FG-2
DIRETORIA EXECUTIVA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Defesa Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Polícia Fazendária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Polícia Criminal Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Polícia de Imigração	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
	1		FG-2



Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	101.6
Serviço	2	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
	1		FG-2	Gabinete	1	Chefe	101.4
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	1	Diretor	101.5		2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1		1		FG-1
Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes	1	Coordenador-Geral	101.4	Corregedoria-Geral	1	Corregedor-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1		3		FG-3
	1		FG-2	Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária	1	Coordenador-Geral	101.4
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL	1	Corregedor-Geral	101.5	Divisão	4	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2		1		FG-1
Coordenação-Geral de Correições	1	Coordenador-Geral	101.4		2		FG-3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1	Divisão	5	Chefe	101.2
	1		FG-2		9		FG-3
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2	Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1		1		FG-1
Coordenação-Geral do Centro Integrado de Inteligência Policial	1	Coordenador-Geral	101.4		4		FG-3
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Divisão	7	Chefe	101.2
Instituto Nacional de Criminalística	1	Diretor	101.4		3		FG-1
Divisão	2	Chefe	101.2		8		FG-3
Serviço	7	Chefe	101.1	Superintendência Regional	21	Superintendente	101.3
Instituto Nacional de Identificação	1	Diretor	101.4		84		FG-1
Divisão	2	Chefe	101.2		294		FG-3
Serviço	4	Chefe	101.1	Delegacia	151	Chefe	FG-2
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL	1	Diretor	101.5		151		FG-3
	1	Assistente	102.2	Distrito Regional	5	Chefe de Distrito	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3		20		FG-3
Divisão	4	Chefe	101.2	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	1	Defensor Público-Geral Federal	NE
Serviço	5	Chefe	101.1	Gabinete	1	Chefe	101.4
	1		FG-2	Coordenação	5	Coordenador	101.3
Academia Nacional de Polícia	1	Diretor	101.4	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Normas e Procedimento de Gestão	1	Coordenador-Geral de Controle Interno	101.4
Serviço	10	Chefe	101.1	Divisão	1	Chefe	101.2
	11		FG-2	Subdefensoria Pública-Geral da União	1	Subdefensor Público-Geral Federal	NE
	1		FG-3	Corregedoria-Geral	1	Corregedor-Geral	101.5
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL	1	Diretor	101.5	SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	1	Secretário	101.6
	1	Assistente	102.2		1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3		3	Assistente	102.2
Divisão	9	Chefe	101.2		4	Assistente Técnico	102.1
Serviço	17	Chefe	101.1	DIRETORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5
	10		FG-2		3	Assessor Técnico	102.3
	1		FG-3		1	Assistente	102.2
Superintendência Regional	27	Superintendente Regional	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
Delegacia Regional	54	Delegado Regional	101.1	Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Corregedoria Regional	27	Corregedor Regional	101.1	Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	201		FG-2				
	564		FG-3				



DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	1	Diretor	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Projetos e Subvenção Social	1	Coordenador-Geral	101.4
DIRETORIA DE CONTENCIOSO E GESTÃO DO FUNDO NACIONAL ANTI-DROGAS	1	Diretor	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Contencioso do Fundo Nacional Antidrogas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas	1	Coordenador-Geral	101.4
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação de Políticas sobre Drogas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	3	16,20	3	16,20
DAS 101.6	5,28	9	47,52	10	52,80
DAS 101.5	4,25	26	110,50	31	131,75
DAS 101.4	3,23	91	293,93	101	326,23
DAS 101.3	1,91	156	297,96	159	303,69
DAS 101.2	1,27	163	207,01	163	207,01
DAS 101.1	1,00	196	196,00	196	196,00
DAS 102.5	4,25	9	38,25	9	38,25
DAS 102.4	3,23	19	61,37	19	61,37
DAS 102.3	1,91	20	38,20	33	63,03
DAS 102.2	1,27	26	33,02	33	41,91
DAS 102.1	1,00	51	51,00	64	64,00
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>769</b>	<b>1.390,96</b>	<b>821</b>	<b>1.502,24</b>
FG-1	0,20	90	18,00	90	18,00
FG-2	0,15	409	61,35	409	61,35
FG-3	0,12	1.138	136,56	1.138	136,56
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>1.637</b>	<b>215,91</b>	<b>1.637</b>	<b>215,91</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.406</b>	<b>1.606,87</b>	<b>2.458</b>	<b>1.718,15</b>

## ANEXO II

(Anexo II do Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
	1	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	4	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	3	Assistente	102.2
SECRETARIA EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	4	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	3	Chefe	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Coordenação-Geral de Tratamento de Incidentes de Rede	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral do Sistema de Segurança e Credenciamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente Técnico	102.2
NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO	1	Chefe	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
NÚCLEO DE SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS	1	Chefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS MILITARES	1	Secretário	101.6
	3	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	10	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
Divisão	1	Chefe	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS INSTITUCIONAIS	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Acompanhamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Estudos Institucionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Assentimento Prévio	1	Coordenador-Geral	101.4
Escritório de Análise de Imagens de Monitoramento por Satélite em Campinas/SP	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)

	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Técnico	102.1
Escritório de Projetos	1	Chefe	Grupo 0003 (C)
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação de Operações de Segurança Presidencial	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	3	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Gestão Institucional	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Logística, Administração e Suporte Técnico	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação de Avaliação de Riscos Institucionais	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	7	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Treinamento e Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	5	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação de Segurança das Instalações	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0004 (D)
	4	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Escritório de Representação I	1	Chefe	Grupo 0002 (B)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Escritório de Representação II	1	Chefe	Grupo 0005 (E)

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	2	10,80	1	5,40
DAS 101.6	5,28	4	21,12	3	15,84
DAS 101.5	4,25	7	29,75	3	12,75
DAS 101.4	3,23	12	38,76	5	16,15
DAS 101.3	1,91	-	-	1	1,91
DAS 102.5	4,25	1	4,25	1	4,25
DAS 102.4	3,23	7	22,61	6	19,38
DAS 102.3	1,91	27	51,57	13	24,83
DAS 102.2	1,27	13	16,51	6	7,62
DAS 102.1	1,00	24	24,00	11	11,00
<b>TOTAL</b>		<b>97</b>	<b>219,37</b>	<b>50</b>	<b>119,13</b>

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	8	5,12	8	5,12
Grupo 0002 (B)	0,58	25	14,50	25	14,50
Grupo 0003 (C)	0,53	22	11,66	22	11,66
Grupo 0004 (D)	0,48	33	15,84	33	15,84
Grupo 0005 (E)	0,44	33	14,52	33	14,52
<b>TOTAL</b>		<b>121</b>	<b>61,64</b>	<b>121</b>	<b>61,64</b>

## ANEXO III

## REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO GSI/PR PARA A SEGES		DA SEGES PARA O MJ		DA SEGES PARA O GSI/PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	-	0,00	-	-
DAS 101.6	5,28	1	5,28	1	5,28	-	-
DAS 101.5	4,25	4	17,00	5	21,25	-	-
DAS 101.4	3,23	7	22,61	10	32,30	-	-
DAS 101.3	1,91	-	-	3	5,73	1	1,91
DAS 102.4	3,23	1	3,23	-	0,00	-	-
DAS 102.3	1,91	14	26,74	13	24,83	-	-
DAS 102.2	1,27	7	8,89	7	8,89	-	-
DAS 102.1	1,00	13	13,00	13	13,00	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>48</b>	<b>102,15</b>	<b>52</b>	<b>111,28</b>	<b>1</b>	<b>1,91</b>

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Exposição de Motivos

Nº 1, de 7 de janeiro de 2011. Autorizo. Em 7 de janeiro de 2011.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 6 de janeiro de 2011

Entidade: AR ASSINEDIGITAL, vinculada à SERASA CD e à AC SERASA RFB  
Processos nºs.: 00100.000029/2003-14 e 00100.000313/2003-91

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 003/2011, DEFIRO os pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ASSINEDIGITAL, vinculada à SERASA CD e à AC SERASA RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Nome	Endereço
AR ASSINEDIGITAL	<b>Anterior:</b> Rua Brigadeiro Franco, 2212, Centro, Curitiba - PR <b>Novo:</b> Travessa da Lapa, 670, Conjunto 1104 e 1105, 13º Andar, Centro, Curitiba - PR

Entidade: AR NAPTON, vinculada à SERASA CD e à AC SERASA RFB  
Processos nºs.: 00100.000029/2003-14 e 00100.000313/2003-91

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 004/2011 que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR NAPTON, vinculada à SERASA CD e à AC SERASA RFB, com nomes e localizações listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

Nome	Endereço
Cuiabá - MT	Rua Barão de Melgaço, 2754, salas 503/504, 5º Andar, Edifício Work Tower, Centro, Cuiabá - MT
Sinop - MT	Avenida Governador Júlio Campos, 1441, Sala 18, 2º Piso, Edifício Menzel Center, Centro, Sinop - MT
Rondonópolis - MT	Avenida Cuiabá, 829, Sala 52, 5º Andar, Edifício Mikerinos, Centro, Rondonópolis - MT
Porto Velho - RO	Avenida Carlos Gomes, 1645, Sala 06, Rio Shopping, São Cristóvão, Porto Velho - RO
São Paulo - SP	Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 878, 2º Andar, Conjunto 22, Bela Vista, São Paulo - SP

Em 7 de janeiro de 2011

Entidade: AR YPIRANGA  
CNPJ: 48.321.954/0001-22  
Processo Nº: 00100.000362/2010-52

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 34/38), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR YPIRANGA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

#### DECISÃO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 06 de janeiro de 2011, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12

da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

Acolher o Relatório n. 69/2010/SE/CMED, de 14 de dezembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.033390/2008-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 8.328,43 (oito mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Acolher o Relatório n. 68/2010/SE/CMED, de 14 de dezembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084441/2006-09, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa INSTITUTO DE QUÍMICA E BIOLOGIA S/A, isentando-a das infrações capituladas no caput do art. 8º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c os arts. 1º e 4º da Resolução nº 2, de 05 de março de 2004, alterada pela Resolução nº 4, de 15 de junho de 2005, ambas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando arquivado o presente feito.

Acolher o Relatório n. 01/2011/SE/CMED, de 04 de janeiro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084391/2006-51, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A, isentando-a das infrações capituladas no caput do art. 8º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c os arts. 1º e 4º da Resolução nº 2, de 05 de março de 2004, alterada pela Resolução nº 4, de 15 de junho de 2005, ambas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando arquivado o presente feito.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA  
Secretário-Executivo





## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 577, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.011039/2010-11, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa com seus Anexos, que estabelece os requisitos específicos para a habilitação de Laboratórios Analíticos para Controle de Medicamentos Veterinários e Produtos Afins, integrantes da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, em complemento à Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007, e o Guia de Validação de Procedimentos Analíticos e Controle de Qualidade - Medicamentos Veterinários, Farmoquímicos, Fármacos e outras Substâncias em Produtos para Alimentação Animal e Matrizes de Origem Biológica.

Art. 2º As sugestões de que trata o art. 1º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial sob o título "Consulta Pública", por fax no número 61 3218 3094, ou para os endereços eletrônicos angelo.mauricio@agricultura.gov.br, com cópia para marcelo.pereira@agricultura.gov.br; por via postal, para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, sala 440, CEP 70.043-900 - Brasília - DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº , DE DE DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.011039/2010-11, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos específicos para o credenciamento de Laboratórios Analíticos para Controle de Medicamentos Veterinários e Produtos Afins, integrantes da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, em complemento à Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007, e ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Aprovar o Guia de Validação de Procedimentos Analíticos e Controle de Qualidade, para Medicamentos Veterinários, Farmoquímicos, Fármacos e outras Substâncias em Produtos para Alimentação Animal e Matrizes de Origem Biológica, conforme disposto no Anexo II.

Parágrafo único. A versão mais atual do Guia de Validação de Procedimentos Analíticos e Controle de Qualidade (Medicamentos Veterinários, Farmoquímicos, Fármacos e outras Substâncias em Produtos para Alimentação Animal e Matrizes de Origem Biológica) ficará disponível no site eletrônico do MAPA, com atualização periódica a cada revisão.

Art. 3º Estabelecer que a rede de laboratórios, de que trata esta Instrução Normativa, tem por objetivo atender às demandas oriundas dos programas do MAPA e das demais análises de rotina oriundas da fiscalização ou inspeção referentes ao controle de medicamentos e produtos afins.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO I

#### REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ANALÍTICOS DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E PRODUTOS AFINS

##### 1. Dos Objetivos.

1.1. Estabelecer as condições técnicas e operacionais necessárias aos laboratórios que integram ou que desejam integrar a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários para a realização a determinação de fármacos e outras substâncias em amostras de medicamentos veterinários, produtos para a alimentação animal e matrizes de origem animal, conforme as necessidades e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

##### 2. Do Escopo do Laboratório.

2.1. O credenciamento será concedido por ensaio específico, devendo ficar claro o tipo de ensaio, a forma farmacêutica, tipo de amostra, limites, referências e a técnica analítica empregada.

2.2. Os itens relacionados acima comporão o escopo do laboratório.

3. Dos Requisitos Específicos, Organização, Funcionamento e Obrigações dos Laboratórios de Análises de Controle de Medicamentos Veterinários e Produtos Afins, da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários.

3.1. O laboratório deverá ser previamente acreditado pelo organismo nacional de acreditação, segundo a norma NBR ISO/IEC 17025. O escopo da acreditação deve abranger o escopo do credenciamento pretendido junto a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários.

3.2. O laboratório que for realizar estudos analíticos para fins de registro deverá ser previamente acreditado pelo organismo nacional de acreditação, segundo as Boas Práticas de Laboratório - BPL.

3.3. O laboratório deverá manter atualizado seu cadastro junto à Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial da Secretaria de Defesa Agropecuária (CGAL/SDA), devendo enviar os documentos que lhe for solicitado a este respeito.

3.4. O laboratório somente poderá iniciar as suas atividades analíticas em atendimento às demandas do MAPA, após a concessão do credenciamento e publicação de seus escopos no sítio eletrônico do MAPA.

3.5. Os laboratórios deverão participar de testes de proficiência e comparações interlaboratoriais organizados por provedores competentes, na frequência mínima de 01 (uma) rodada a cada dois anos ou conforme a disponibilidade de provedores, para todos os ensaios objeto do escopo de atuação.

3.5.1. Os laboratórios deverão enviar à CGAL, imediatamente após o recebimento, os respectivos relatórios contendo os resultados de todos os testes de proficiência e comparações interlaboratoriais dos quais tenha participado.

3.5.2. Em caso de resultados insatisfatórios, os laboratórios deverão enviar à CGAL a respectiva análise crítica contendo uma avaliação da causa raiz do problema bem como ações corretivas adotadas, se pertinentes.

3.5.3. A existência de dois resultados insatisfatórios consecutivos implicará a suspensão da habilitação, até que sejam apresentados novos resultados satisfatórios, sem prejuízo aos demais controles e verificações efetuados pela CGAL.

3.6. Os laboratórios devem observar os requisitos estabelecidos no "Guia de Validação de Procedimentos Analíticos e Controle de Qualidade - Medicamentos Veterinários, Farmoquímicos, Fármacos e outras Substâncias em Produtos para Alimentação Animal e Matrizes de Origem Biológica" em suas validações e análises de rotina.

3.6.1. As unidades laboratoriais destinadas à determinação do teor de resíduos e/ou contaminantes devem ser inteiramente dedicadas, de forma a evitar contaminação cruzada.

3.7. Os resultados analíticos referentes às amostras encaminhadas pelo MAPA ou que fazem parte de algum programa específico, devem ser encaminhados por via postal e eletrônica ao setor demandante, com cópia para a área responsável da CGAL.

3.8. O prazo máximo decorrido, entre o recebimento da amostra pelo laboratório e a liberação do resultado, não deve exceder aos 15 dias úteis.

#### ANEXO II

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL GUIA DE VALIDAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANALÍTICOS E CONTROLE DE QUALIDADE

Medicamentos Veterinários, Farmoquímicos, Fármacos e outras Substâncias em Produtos para Alimentação Animal e Matrizes de Origem Biológica.

BRASÍLIA - 2011

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Wagner Gonçalves Rossi  
Secretário de Defesa Agropecuária  
Francisco Sérgio Ferreira Jardim  
Coordenador-Geral de Apoio Laboratorial  
Jorge Caetano Junior

Tabela 1  
Classificação dos ensaios segundo sua finalidade

Categoria	Finalidade do Teste
I	Testes quantitativos para a determinação do princípio ativo em produtos farmacêuticos, matérias-primas, ração e matrizes de origem biológicas
II	Testes quantitativos ou ensaio limite para a determinação de impurezas e produtos de degradação em produtos farmacêuticos e matérias-primas.
III	Testes de desempenho (e.g.: dureza, friabilidade, viscosidade).
IV	Testes de identificação.

Tabela 2  
Parâmetros que devem ser estudados na validação do procedimento analítico, de acordo com sua finalidade e categoria

Parâmetro	Categoria I	Categoria II		Categoria III	Categoria IV
		Quantitativo	Ensaio Limite		
Seletividade	Sim	Sim	Sim	*	Sim
Linearidade	Sim	Sim	Não	*	Não
Precisão	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Limite de Detecção	*	Não	Sim	*	Não
Limite de Quantificação	*	Sim	Não	*	Não
Veracidade/Recuperação	Sim	Sim	*	*	Não
Robustez	Sim	Sim	Sim	Não	Não

\* Pode ser necessário, dependendo da natureza do teste específico.

Equipe Técnica do Projeto  
Ângelo de Queiroz Maurício - MAPA - Coordenação Geral  
Marcelo Cláudio Pereira - MAPA - Concepção e Desenvolvimento

Welington Ferreira de Magalhães - UFMG - Consultoria e Revisão Técnico-Científica

#### 1. Introdução

O objetivo da validação de determinado procedimento analítico é demonstrar que o mesmo é adequado aos objetivos propostos, ou seja, que os parâmetros de desempenho avaliados atendem aos critérios de aceitação preconizados. A validação visa garantir a qualidade metrológica dos resultados analíticos, conferindo-lhes rastreabilidade, comparabilidade e confiabilidade para a tomada de decisões.

Este Guia de Validação de Procedimentos Analíticos foi elaborado para servir de referência na validação de procedimentos que objetivam analisar de forma qualitativa e/ou quantitativa:

1. Medicamentos veterinários: análises físico-químicas.  
2. Farmoquímicos: análises de teor de pureza e/ou impurezas.

3. Matrizes de origem biológica (tecidos e urina). Aplicável aos estudos de farmacocinética e de depleção de resíduos para o estabelecimento do período de carência.

4. Rações/Premix: análises de teor de fármacos em premix e rações adicionadas de medicamentos. Aplicável também nos estudos de avaliação de contaminação cruzada.

Além de sua função orientativa, este Guia de Validação estabelece os requisitos analíticos mínimos que devem ser observados na validação e na rotina analítica dos laboratórios que integram ou desejam integrar a Rede Brasileira de Laboratórios Agropecuários, na área de Medicamentos Veterinários e Produtos Afins.

#### 2. Plano Mestre de Validação

A validação de procedimento analítico deve ser demonstrada por intermédio de ensaios de laboratório com padrões e amostras similares ou idênticas aos produtos que serão analisados rotineiramente.

O planejamento, a preparação e a execução da validação, devem seguir protocolos de validação detalhados contemplando:

- Finalidade e âmbito de aplicação;
- Responsável técnico do projeto;
- Pessoal técnico envolvido com as respectivas responsabilidades;
- Identificação das Unidades, equipamentos/instrumentos utilizados;
- Procedimento Operacional Padrão (POP) inicial de execução do procedimento analítico para pré-validação;
- Parâmetros de desempenho e critérios de aceitação;
- Experimentos de pré-validação e de validação propriamente dita;
- Características de desempenho dos equipamentos/instrumentos;
- Qualificação dos materiais (padrões, reagentes, amostras, alíquotas, entre outros);
- Dados (registros) e conclusão da pré-validação;
- Dados (registros) e conclusão da validação;
- POP para a execução do procedimento analítico na rotina;
- Relatório Final de Validação.

O procedimento analítico deve ser revalidado nos seguintes casos:

- Mudanças na composição do produto acabado, que possam interferir na resposta do procedimento analítico;
- Alterações nos procedimentos analíticos e/ou especificações dos insumos/equipamentos/instrumentos;
- Para o planejamento e a execução da validação de um procedimento analítico deve-se primeiramente classificá-lo em uma das categorias elencadas na Tabela 1. Em seguida, usando a Tabela 2, determina-se os parâmetros mínimos de desempenho analítico que deverão ser estudados, conforme a categoria atribuída ao ensaio analítico.

### 3. Parâmetros de Desempenho e Critérios de Aceitação

#### 3.1 Seletividade

Seletividade é a propriedade de um sistema de medição, utilizado com um procedimento de medição especificado, segundo a qual o sistema fornece valores medidos para um ou vários mensurandos, tal que os valores de cada mensurando sejam independentes uns dos outros ou de outras grandezas associadas ao fenômeno, corpo ou substância em estudo.

##### 3.1.1 Verificação da Seletividade

Os procedimentos utilizados para demonstrar a seletividade vão depender do objetivo desejado da análise. Em geral, a verificação da seletividade do procedimento analítico deve ser realizada a partir da comparação entre os sinais (resposta instrumental) advindos da leitura da amostra processada e do analito de interesse, em solução aquosa ou orgânica.

Para análise qualitativa (teste de identificação) é necessário demonstrar a capacidade de seleção do procedimento entre compostos com estruturas relacionadas que podem estar presentes. Isto deve ser confirmado pela obtenção de resultados positivos (preferivelmente em relação a material de referência conhecido) em amostras contendo o fármaco, comparativamente com resultados negativos obtidos com amostras que não contém o fármaco, mas compostos estruturalmente semelhantes.

Para análise quantitativa (teor) e análise de impurezas, a seletividade pode ser determinada pela comparação dos resultados obtidos de amostras (fármaco ou medicamento) contaminadas com quantidades apropriadas de impurezas ou excipientes e amostras não contaminadas, para demonstrar que o resultado do teste não é afetado por esses materiais. Quando a impureza ou o padrão do produto de degradação não estiverem disponíveis, pode-se comparar os resultados do teste das amostras contendo impurezas ou produtos de degradação com os resultados de um segundo procedimento bem caracterizado (por exemplo metodologia farmacopeica ou outro procedimento validado). Estas comparações devem incluir amostras armazenadas sob condições de estresse (por ex. luz, calor umidade, hidrólise ácida/básica, oxidação).

Em procedimentos cromatográficos, deve-se tomar as precauções necessárias para garantir a resolução, adequada separação (pureza) dos picos cromatográficos. A utilização de testes de resolução de pico (por exemplo, com auxílio de detector de arranjo de fotodiodos ou espectrometria de massas) é interessante para demonstrar que o pico cromatográfico é atribuído a um só componente.

##### 3.1.2 Determinação de Efeito Matriz

Determinação de Efeito Matriz é um estudo de seletividade que objetiva averiguar possíveis interferências causadas pelas substâncias que compõem a matriz amostral gerando, basicamente, fenômenos de diminuição ou ampliação do sinal instrumental ou resposta instrumental. O estudo de efeito matriz é imprescindível quando se deseja trabalhar com uma curva de calibração do analito em solvente, ou seja, com uma curva de calibração não matrizada.

Para a determinação do Efeito Matriz deve-se:

1. Preparar uma curva de calibração do analito puro em solvente (CCAS) com no mínimo 5 níveis I de concentração ( $I \geq 5$ );

2. Analisar, usando a CCAS, amostras elaboradas no mínimo em 3 níveis de fortificação. Um mínimo J de 6 réplicas ( $J \geq 6$ ) por nível de fortificação de: a) Analito em solvente puro (amostra não matrizada); b) Analito em extrato da matriz (amostra) branca (matrizada);

3. Após as análises replicadas dessas fortificações, realizadas usando a CCAS, proceder à avaliação dos resultados das concentrações do analito obtidas nas várias fortificações analisadas como indicado;

4. Caso o laboratório não disponha de amostra branca para obtenção do extrato, poderá utilizar o método da adição de padrão sobre o extrato da amostra original;

5. Caso seja observada a presença de efeito matriz, o laboratório poderá tentar minimizá-lo ou eliminá-lo por intermédio de alterações nos procedimentos analíticos ou então utilizar o método de adição de padrão na elaboração da curva de calibração.

##### 3.1.3 Avaliação e Critérios de Aceitação do Efeito Matriz

Utilizando os dados obtidos dos experimentos, usando a CCAS, de análise do analito em solvente e dos extratos de matriz fortificados, deve-se aplicar o teste F (Fischer-Snedecor), de homogeneidade de variâncias, para verificar se as variâncias das amostras não-matrizadas e matrizadas podem ser consideradas estatisticamente iguais, em cada nível i de fortificação.

Para tanto, aplica-se os seguintes cálculos para cada nível i de concentração (fortificação) comparando-se amostras não-matrizadas com aquelas matrizadas:

Para tanto, aplica-se os seguintes cálculos para cada nível i de concentração (fortificação) comparando-se amostras não-matrizadas com aquelas matrizadas:

$$F_{calc,i} = \frac{s_{i,1}^2}{s_{i,2}^2} \quad (\text{Equação 01})$$

Onde:

- $s_{i,1}^2$  e  $s_{i,2}^2$  são as variâncias das replicatas das amostras não-matrizadas e matrizadas, em cada nível de concentração, com a maior variância no numerador.

Uma vez calculado o F, deve-se obter o valor crítico tabelado de  $F_{crit, \alpha, v_1, v_2}$ , com  $v_1 = n_{i,1} - 1 \geq 5$  graus de liberdade no numerador e  $v_2 = n_{i,2} - 1 \geq 5$  graus de liberdade no denominador. Adotar um nível de significância  $\alpha = 0,05$  (5%) ou nível de confiança  $1 - \alpha = 0,95$  (95%).

Se em um dado nível de concentração i o valor de  $F_{calc,i}$  for menor que o  $F_{crit, \alpha, v_1, v_2}$ , as variâncias desse nível de concentração podem ser consideradas iguais, ou seja, a matriz não tem efeito importante sobre a precisão do procedimento nesse nível de fortificação i considerado. Neste caso, os desvios-padrão desses dois grupos de análises podem ser agrupados e a igualdade das médias dos dois conjuntos de amostras pode ser testada com a distribuição t de Student: comparação das médias de concentração do nível i.

Desse modo, calculam-se:

1.  $\bar{x}_{i,1}$  e  $\bar{x}_{i,2}$  = médias das concentrações do analito em amostras "com matriz" (extrato matriz fortificado) e "sem matriz" (analito puro em solvente puro), respectivamente, em cada nível de concentração (fortificação);
2.  $s_{i,1}$  e  $s_{i,2}$  = desvios-padrão das concentrações do analito no i-ésimo nível de fortificação;
3. O valor da estatística  $t_{calc,i}$ :

$$t_{calc,i} = \frac{|\bar{x}_{i,1} - \bar{x}_{i,2}|}{\sqrt{s^2 \left( \frac{1}{n_{i,1}} + \frac{1}{n_{i,2}} \right)}} \quad (\text{Equação 02})$$

Onde:

$$s^2 = \frac{(n_1 - 1)s_1^2 + (n_2 - 1)s_2^2}{(n_1 + n_2 - 2)} \quad (\text{Equação 03})$$

Sendo:  $n_1$  e  $n_2$  = são os números de replicatas nas amostras 1 e 2 (não matrizada e matrizada ou vice-versa).

O valor crítico tabelado de  $t_{crit, \alpha, v}$  é obtido, para cada nível i, a partir da tabela da distribuição de Student para ( $v = n_{i,1} + n_{i,2} - 2$ ) graus de liberdade e nível de significância  $\alpha = 0,05$  (5%) ou nível de confiança  $1 - \alpha = 0,95$  (95%).

Se em um dado nível de concentração i o valor de  $F_{calc,i}$  for maior que o  $F_{crit, \alpha, v_1, v_2}$ , as variâncias não podem ser consideradas estatisticamente iguais no nível de fortificação i considerado. Verifica-se então o efeito de matriz com a distribuição t de Student, usando a seguinte equação:

$$t_{calc,i} = \frac{|\bar{x}_{i,1} - \bar{x}_{i,2}|}{\sqrt{s^2 \left( \frac{1}{n_{i,1}} + \frac{1}{n_{i,2}} \right)}} \quad (\text{Equação 04})$$

Neste caso, para a obtenção do valor crítico tabelado  $t_{crit, \alpha, v}$ , o número de graus de liberdade, para cada nível i, é igual a:

$$v_i = \frac{\left( \frac{s_{i,1}^2/n_{i,1} + s_{i,2}^2/n_{i,2}}{\left( \frac{s_{i,1}^2/n_{i,1}}{n_{i,1} + 1} + \frac{s_{i,2}^2/n_{i,2}}{n_{i,2} + 1} \right)} \right)^2}{\left( \frac{s_{i,1}^2/n_{i,1}}{n_{i,1} + 1} + \frac{s_{i,2}^2/n_{i,2}}{n_{i,2} + 1} \right)} - 2 \quad (\text{Equação 05})$$

Se o valor de  $t_{calc,i}$  calculado pela Equação 02 ou pela Equação 04, conforme o caso, for menor que o  $t_{crit, \alpha, v}$  pode-se concluir que a matriz não afeta o ensaio no i-ésimo nível de fortificação.

Se o valor de  $t_{calc,i}$  calculado pela Equação 02 ou pela Equação 04, conforme o caso, for maior que o  $t_{crit, \alpha, v}$  pode-se concluir que a matriz tem um efeito estatisticamente significativo sobre o resultado.

Para aceitação da não existência de efeito matriz, não deve haver efeito matriz em nenhum nível de concentração das fortificações.

### 3.2 Linearidade (Curva de Calibração)

Linearidade é a capacidade de o procedimento produzir resultados diretamente proporcionais à concentração do analito na amostra, dentro de um intervalo especificado.

A faixa de trabalho linear da curva de calibração deve, necessariamente, contemplar a faixa de concentração esperada para a amostra de ensaio. Sempre que possível, o valor esperado para a amostra de ensaio deve se situar em torno do centro da curva de calibração.

#### 3.2.1 Estimação e Critérios de Aceitação da Curva de Calibração e da Linearidade

O número de níveis de concentração das soluções padrão de calibração, designado por I, deve ser no mínimo cinco,  $I \geq 5$ .

Cada i-ésimo nível de concentração deve ter sua solução preparada independentemente no mínimo três vezes,  $J \geq 3$ . Isso resultará em um número total  $N_x$  de soluções de calibração independentes igual a  $N_x = I \times J$ .

Cada uma das  $N_x$  soluções de calibração deve ser medida (injetada, apresentada) no instrumento de medição analítica um número L de vezes. Isso resultará em um número total de leituras da resposta instrumental igual a  $N_y = I \times J \times L = N_x \times L$ . Se  $L=1$  então  $N_x = N_y$ .

Recomenda-se que o número total de respostas instrumentais  $N_y$  seja igual ou superior a 30 ( $N_y \geq 30$ )

Todas as  $N_y$  leituras instrumentais devem ser feitas aleatoriamente.

Os ajustes das curvas de calibração não devem ser forçados a passar pela origem.

Se os desvios-padrão de repetitividade da resposta instrumental em cada nível de concentração,  $s_{yi}$ , da curva de calibração não forem estatisticamente iguais, sugerindo heteroscedasticidade, significa que os dados da calibração devem ser tratados pelo método dos mínimos quadrados ponderado - MMQP.

No caso de homoscedasticidade podem ser usados ambos os métodos dos mínimos quadrados - MMQO ou o MMQP. Observação: O MMQO é um caso particular do MMQP, assim no caso de homoscedasticidade ambos os métodos levam ao mesmo resultado.

Em ambos os casos, MMQO e MMQP, os parâmetros da reta de calibração, o intercepto e a inclinação, devem ser estimados, assim como suas incertezas (desvios padrão),  $s_a$  e  $s_b$ , respectivamente, e a covariância,  $s_{ab}^2 = \text{cov}(a, b)$ , entre eles.

A qualidade da curva de calibração e de sua linearidade será avaliada através da inspeção visual do gráfico da reta de calibração e do gráfico de resíduos gerados pela regressão linear. Os pontos experimentais deverão estar próximos e aleatoriamente distribuídos ao redor da reta ajustada. Os pontos no gráfico dos resíduos deverão estar aleatoriamente distribuídos ao redor do eixo x, não apresentando nenhum comportamento regular ou tendência funcional. Quando o MMQO for usado, o teste t indicado na referência Miller e Miller 2005 sobre o coeficiente de correlação ou determinação poderá ser usado para estabelecer a adequação da curva de calibração. Para maiores detalhes, ver o "Guia Para Validação e Controle de Qualidade Interna de Procedimentos Analíticos Mono e Multirresíduos" do PNCRC, versão 2010 ou posterior.

#### 3.3 Precisão

Precisão é a estimativa da dispersão de resultados entre ensaios independentes, repetidos de uma mesma amostra, amostras semelhantes ou padrões, em condições definidas.

As três maneiras de expressá-la são por meio da repetitividade, da precisão intermediária (ou reprodutibilidade interna ou intralaboratorial) e da reprodutibilidade.

A reprodutibilidade de um procedimento analítico somente pode ser estimada através da participação de um ensaio interlaboratorial colaborativo, raramente disponíveis.



### 3.3.1 Determinação da Repetitividade

Para se determinar a repetitividade deve-se preparar e analisar um conjunto de amostras constituídas de matrizes brancas fortificadas, no mínimo em três níveis de concentração, com as substâncias a analisar.

Para cada nível, a análise deve ser realizada em, pelo menos, seis réplicas independentes.

Calcular a concentração determinada para cada amostra replicada.

Calcular as concentrações médias, os desvios-padrão de repetitividade ( $s_r$ ) e os coeficientes de variação de repetitividade (%) das amostras fortificadas em cada nível de concentração.

Calcular, por nível, a concentração média, o desvio-padrão de repetitividade ( $s_r$ ) e o coeficiente de variação (CV) para as amostras fortificadas em cada nível de concentração.

### 3.3.2 Determinação da Reprodutibilidade Intermediária ou Reprodutibilidade Intralaboratorial

Para determinar a reprodutibilidade intermediária ou reprodutibilidade intralaboratorial deve-se preparar e analisar um conjunto de amostras constituídas de matrizes brancas fortificadas, no mínimo em três níveis de concentração, com as substâncias a analisar.

Para cada nível, a análise deve ser realizada em, pelo menos, seis réplicas independentes.

Repetir estes passos pelo menos mais duas vezes em dias diferentes, variando sempre que possível os operadores, os instrumentos, as condições ambientais, lotes de reagentes e solventes, entre outros fatores experimentais.

Calcular a concentração detectada para cada amostra replicada.

Calcular a concentração média os desvios padrão de reprodutibilidade ( $s_R$ ) e os coeficientes de variação para cada nível de concentração das amostras fortificadas.

### 3.3.3 Critérios de aceitação da Precisão

Em condições de repetitividade, o coeficiente de variação deve tipicamente situar-se abaixo de dois terços dos valores apresentados na Tabela 3, conforme a concentração.

No caso de análises repetidas de uma amostra em condições de reprodutibilidade intralaboratorial, o coeficiente de variação intralaboratorial da média não deve exceder aos valores especificados na Tabela 3.

Precisão estimada em Função da Concentração do Analito no Produto/Matriz.

Tabela 3

Coefficiente máximo admitido, de acordo com a concentração do analito

Concentração (C)	Coefficiente de Variação (%)
$C < 1 \mu\text{g/kg}$	35
$1 \mu\text{g/kg} \leq C < 10 \mu\text{g/kg}$	30
$10 \mu\text{g/kg} \leq C < 100 \mu\text{g/kg}$	20
$100 \mu\text{g/kg} \leq C < 1000 \mu\text{g/kg}$	15
$1000 \mu\text{g/kg} \leq C < 10000 \mu\text{g/kg}$	10
$10 \text{ mg/kg} \leq C < 100 \text{ mg/kg}$	7,3
$100 \text{ mg/kg} \leq C < 1000 \text{ mg/kg}$	5,3
$1000 \text{ mg/kg} \leq C < 10000 \text{ mg/kg}$	3,7
$10 \text{ g/kg} \leq C < 100 \text{ g/kg}$	2,7
$100 \text{ g/kg} \leq C < 1000 \text{ g/kg}$	2,8

### 3.4 Limite de Quantificação

Limite de Qualificação é o nível mais baixo de concentração para o qual foi demonstrado que o critério de veracidade foi atendido e que a relação sinal/ruído seja superior a seis.

### 3.5 Limite de Detecção

Limite de Detecção é a concentração do analito que produz um sinal para o qual a razão sinal/ruído do equipamento é igual a três.

Para a determinação do Limite de Detecção deve-se:

1. Diluir o padrão, a critério do analista, até um nível de concentração mínima detectável;
2. Injetar em triplicata e calcular o valor médio, o sinal, e o desvio padrão amostral, o ruído;
3. Estimar a concentração correspondente a um sinal que equivale a três (3) vezes o ruído.

### 3.6 Veracidade/Recuperação

O vocabulário internacional de metrologia define a veracidade como: "grau de concordância entre a média de um número infinito de valores medidos repetidos e um valor de referência".

A veracidade é a concordância entre a média de um número suficientemente grande de resultados de um ensaio e o valor de referência aceito convencionalmente como verdadeiro.

A veracidade está inversamente relacionada ao erro sistemático ou a correção ou ao fator de correção.

A determinação da veracidade deve ser feita por intermédio de ensaios de recuperação utilizando-se material de referência certificado - MRC. Caso não haja MRC disponível, a determinação da recuperação deve ser feita por intermédio de matriz branca fortificada.

A recuperação mede a tendência total do procedimento analítico e, portanto, é uma expressão de sua veracidade.

Não se deve confundir a recuperação com a eficiência de extração ou de digestão da amostra. A recuperação tem por objetivo corrigir o resultado da análise dos erros sistemáticos oriundos dos efeitos de extração ou digestão e das perdas advindas de todas as etapas da marcha analítica, realizadas até a leitura da resposta instrumental, tais como, limpeza (clean-up), diluições ou pré-concentração, derivatizações, secagens, etc.

Para tanto, pode-se usar o fator de recuperação,  $f_{rec}$ , que é um fator de correção, e é, portanto, um fator multiplicativo; ou usar uma correção de recuperação,  $C_{rec}$ , que é uma parcela aditiva.

Sempre que necessário e viável, deve-se utilizar na determinação analítica um Padrão Interno (composto, geralmente com características estruturais similares ao analito, adicionado aos padrões de calibração e amostras em concentrações conhecidas e constantes, para facilitar a determinação do analito).

### 3.6.1 Determinação da Veracidade/Recuperação

Para determinar a veracidade/recuperação deve-se analisar 6 réplicas de material de referência certificado - MRC ou de amostra/matriz branca, antes e após fortificação com os padrões de calibração, em no mínimo 3 níveis de concentração.

Quando a recuperação é obtida a partir de fortificações de matriz branca, o fator de recuperação  $f_{rec}$  é calculado através da equação:

$$f_{rec} = \frac{C_f - C_{nf}}{C_{ad}} \times 100 \quad (\text{Equação 06})$$

Onde:

$C_f$  = teor medido após fortificação da matriz branca;

$C_{nf}$  = teor medido na matriz branca não fortificada, i.e., antes da fortificação; e

$C_{ad}$  = teor do analito puro adicionado à matriz branca.

Quando a recuperação é obtida a partir do uso do MRC, o fator de recuperação é calculado através da equação:

$$f_{rec,MRC} = \frac{C_{med}}{C_{MRC}} \times 100 \quad (\text{Equação 07})$$

Onde:

$C_{med}$  = teor medido na análise do MRC;

$C_{MRC}$  = teor declarado no certificado do MRC.

Dependendo se o estudo de determinação da recuperação foi feito com MRC ou com Matriz branca fortificada, a correção de recuperação  $C_{rec}$  é calculada através das seguintes equações, respectivamente:

$$C_{rec} = C_{nf} + C_{ad} - C_f \quad (\text{Equação 08})$$

$$C_{rec,MRC} = C_{MRC} - C_{med} \quad (\text{Equação 09})$$

O fator de recuperação médio, e/ou a correção de recuperação média e o coeficiente de variação (CV) devem ser calculados em cada nível de concentração do estudo de veracidade/recuperação.

A veracidade do procedimento medida pela Equação 06 ou Equação 07 deve estar compreendida nos intervalos especificados na Tabela 4 ao redor de 100%, de acordo com as respectivas concentrações. Excepcionalmente, valores fora das faixas poderão ser aceitos desde que devidamente justificados.

Tabela 4

Faixa de Aceitação do Fator de Veracidade/Recuperação

Concentração (C)	Intervalos (%)
$C < 1 \mu\text{g/kg}$	50 a 120
$1 \mu\text{g/kg} \leq C < 10 \mu\text{g/kg}$	70 a 110
$10 \mu\text{g/kg} \leq C < 100 \mu\text{g/kg}$	80 a 110
$100 \mu\text{g/kg} \leq C < 1000 \mu\text{g/kg}$	80 a 110
$1000 \mu\text{g/kg} \leq C < 10000 \mu\text{g/kg}$	80 a 110
$10 \text{ mg/kg} \leq C < 100 \text{ mg/kg}$	90 a 107
$100 \text{ mg/kg} \leq C < 1000 \text{ mg/kg}$	95 a 105
$1000 \text{ mg/kg} \leq C < 10000 \text{ mg/kg}$	97 a 103
$10 \text{ g/kg} \leq C < 100 \text{ g/kg}$	98 a 102
$100 \text{ g/kg} \leq C < 1000 \text{ g/kg}$	98 a 102

### 3.7 Robustez

O estudo da robustez de um procedimento analítico procura avaliar o quão sensível o resultado analítico é às variações nas condições experimentais do procedimento analítico.

Esse estudo deve ser realizado demonstrando a estabilidade do procedimento sob diferentes condições, diferentes fabricantes de insumos, colunas cromatográficas dentre outras variações.

Todas as possíveis variações de condições experimentais, que podem ocorrer durante a rotina analítica, devem estar respaldadas pelos estudos de robustez do procedimento analítico e seus efeitos estimados.

### 3.8 Estudo de Estabilidade

A estabilidade dos analitos utilizados nas análises deve ser demonstrada simulando as condições as quais o laboratório submete as amostras e os padrões.

Os estudos de estabilidade podem ser realizados de forma concorrente aos ensaios de rotina.

O limite para considerar um analito estável pode ser determinado pelo laboratório. Admite-se um padrão como estável quando for observada uma degradação máxima de até 2%, em relação a uma referência recém-preparada.

### 3.9 Incerteza de Medição

A incerteza de medição é um parâmetro não negativo que caracteriza a dispersão dos valores atribuídos a um mensurando, com base nas informações utilizadas.

A incerteza final do resultado de uma medição, resultado de uma combinação das incertezas de múltiplas fontes, é chamada de Incerteza Padrão Combinada, representada pelo símbolo  $u_c(y)$ . Onde  $y$  representa o mensurando, o resultado analítico.

Em química analítica, para a maioria dos fins, deve-se usar uma incerteza expandida,  $U$ . A incerteza expandida dá um intervalo dentro do qual se crê encontrar-se o valor do mensurando, com um maior grau de confiança.  $U$  é obtido pela multiplicação da incerteza padrão combinada,  $u_c(y)$ , por um fator de abrangência  $k$ . A escolha do fator  $k$  é baseada na probabilidade de abrangência desejada e no grau de liberdade efetivo da incerteza combinada. Para a maioria das aplicações a probabilidade de abrangência é de 95%,  $k$  é 2.

#### 3.9.1 Determinação da Incerteza Padrão Combinada e da Incerteza Expandida

Para se calcular a incerteza deve-se utilizar a metodologia Top-Down, considerando apenas as fontes de incerteza principais: a incerteza de reprodutibilidade intralaboratorial,  $u_{repro}$ , a incerteza da recuperação,  $u_{recup}$ , e a incerteza de calibração do instrumento analítico,  $u_{calib}$ .

Para se calcular a incerteza, proceder da seguinte forma:

1. Medir seis réplicas de amostra de MRC ou de matriz branca fortificada em cada um dos três níveis de concentração (baixa, média alta) da faixa de trabalho;

2. Calcular os desvios padrão de reprodutibilidade intralaboratorial  $s_{repro,i} = u_{repro,i}$ , das concentrações das replicatas em cada um dos três níveis de concentração. Essa é uma estimativa da incerteza do Tipo A;

Se o resultado final da concentração for corrigido pela recuperação, então a incerteza da medição da correção de recuperação,  $u_{rec,i} = u(C_{rec})$ , será aproximada pela incerteza da reprodutibilidade intralaboratorial,  $u_{rec,i} = s_{repro,i}$ .

Se uma faixa para a correção de recuperação,  $C_{rec}$ , ou para o fator de recuperação,  $f_{rec}$ , é permitida e o resultado não é corrigido pela recuperação, então a incerteza da recuperação é feita por uma estimativa do Tipo B através da Equação 10 ou da Equação 11, respectivamente.

Se uma faixa para a correção de recuperação,  $C_{rec}$ , ou para o fator de recuperação,  $f_{rec}$ , é permitida e o resultado não é corrigido pela recuperação, então a incerteza da recuperação é feita por uma estimativa do Tipo B através da Equação 10 ou da Equação 11, respectivamente.

$$u_{rec} = \frac{C_{rec\max} - C_{rec\min}}{2\sqrt{3}} \quad (\text{Equação 10})$$

$$u_{rec} = \frac{2(f_{rec\max} - f_{rec\min})}{\sqrt{3}(f_{rec\max} + f_{rec\min})} \quad (\text{Equação 11})$$

A incerteza da calibração do instrumento analítico,  $u_{calib}$  depende dos valores da própria concentração do analito calculada (estimada, interpolada) na curva de calibração,  $c_{analCC}$ , das incertezas (desvios padrão) do intercepto,  $s_a$ , e da inclinação,  $s_b$ , assim como da covariância entre elas,  $cov(a,b)$ . Esses três últimos valores são obtidos através do método dos mínimos quadrados ordinário, MMQO, ou ponderado, MMQP, conforme mostrado no Guia de Validação do PNCRC. Assim,  $u_{calib}$  é dado pela Equação 12.

$$u_{calib}(c_{analCC}) = \sqrt{\frac{s^2(RI_{amos})/K + s^2(a) + c_{analCC}^2 s^2(b) + 2c_{analCC} cov(a,b)}{b^2}} \quad (\text{Equação 12})$$

Usando a Equação 13 calcula-se a incerteza padrão combinada da concentração do analito na amostra de ensaio  $u(c_{anal})$ , combinando-se as fontes de incerteza de amostragem, de reprodutibilidade intra-laboratorial, de recuperação e da calibração do instrumento analítico:

$$u(c_{anal}) = \sqrt{u_{amostragem}^2 + u_{repro}^2 + (c_{rec} u_{rec})^2 + (c_{calib} u_{calib})^2} \\ = u(c_{anal}) = \sqrt{u_{amostragem}^2 + u_{repro}^2 + (c_{rec} u_{rec})^2 + \left(\frac{c_{anal}}{c_{analCC}} u_{calib}\right)^2} \quad (\text{Equação 13})$$

Onde:

$c_{anal}$  é a concentração do analito na amostra de ensaio;

$c_{analCC}$  é a concentração do analito interpolada na curva de calibração;

$u_{repro}$  é a incerteza de reprodutibilidade obtida dos dados de participação em ensaios colaborativos (reprodutibilidade) ou dos dados de precisão intermediária  $u_{precint}$  (ou reprodutibilidade intralaboratorial), conforme sua disponibilidade;

$u_{calib}$  é a incerteza devida a previsão da concentração do analito na curva de calibração;

$u_{recup}$  é a incerteza associada à estimativa ou com a faixa permitida da recuperação, conforme o resultado seja corrigido ou não corrigido por ela, respectivamente;

$u_{amostragem}$  é a incerteza devida ao processo de amostragem que leva à amostra que chega ao laboratório. Ela é a maior fonte de incerteza do resultado analítico, mas é em geral desconhecida. Nesse caso assumir o valor zero e reportar que a incerteza declarada não leva em consideração a incerteza de amostragem;

$C_{calib} = c_{anal}/c_{analCC}$  é o coeficiente de sensibilidade para a incerteza de calibração obtido da equação do mesurando escrita como uma função da concentração do analito interpolada na curva de calibração. Esse coeficiente de sensibilidade decorre do fato de que as unidades de concentração da curva de calibração podem não ser as mesmas do resultado final, assim como da existência de outras medições (massas, volumes, etc) além da resposta instrumental do instrumento de medição analítica;

$C_{rec}$  é o coeficiente de sensibilidade associado ao fator de correção da recuperação  $FC_{rec} = 1/f_{rec}$ , e nesse caso é igual à concentração do analito não corrigida pelo fator de recuperação,  $c_{rec} = c_{anal}$ . Se na equação do mensurando for usado uma correção de recuperação,  $C_{rec}$ , e não o fator de correção da recuperação,  $FC_{recup}$ , esse coeficiente de sensibilidade será unitário,  $C_{rec} = 1$  em unidades de  $c_{anal}$ ;

$RI_{amos}$  é a resposta instrumental (absorvância, área de pico, tensão elétrica, etc) para a solução da amostra de ensaio injetada no instrumento analítico;

$K$  é o número de replicatas independentes de análise da mesma amostra de ensaio desde a extração/abertura/digestão da amostra de ensaio até sua leitura no instrumento analítico.

Para se calcular a Incerteza Padrão Combinada Expandida deve-se utilizar a Equação 14, abaixo:

$$U = u(c_{anal}) \times k \quad (\text{Equação 14})$$

#### 3.9.2 Exemplo de Cálculo de Incerteza

Consideremos o exemplo da análise do metal cádmio em uma dada amostra por absorção atômica. Os dados da curva de calibração (ver Exemplo A.5 do Guia EURACHEM de cálculo de incerteza e também o Guia de Validação do PNCRC) ajustados pelo MMQP levaram aos seguintes valores para os parâmetros da reta de calibração:  $a = 3,4276 \times 10^{-3}$ ,  $s_a = 4,090 \times 10^{-4}$ ,  $b = 2,555488 \times 10^{-1}$  kg/mg,  $s_b = 1,3984 \times 10^{-3}$  kg/mg e  $cov(a,b) = -4,1109 \times 10^{-7}$  kg/mg.

A faixa para o fator de recuperação permitida para o ensaio é de 90% a 110%, ou  $f_{rec\min} = 0,9$  e  $f_{rec\max} = 1,1$ .

Uma dada amostra foi analisada duas vezes  $K = 2$ , dando uma resposta instrumental média  $RI_{amos} = 0,19$ , com desvio padrão de  $s(RI_{amos}) = 3,5271 \times 10^{-3}$ .

A concentração do analito na curva de calibração é, portanto,  $c_{analCC} = 0,73009$  mg/kg.

A solução de abertura da amostra passou por uma pré-concentração antes de sua leitura na absorção atômica, tal que 100 ml da solução de abertura foi evaporada até atingir 10 mL. Logo houve um fator de pré-concentração de 10 vezes. Logo a concentração do analito na amostra de ensaio é  $c_{anal} = 0,07009$  mg/mol. Nesse nível de concentração do analito na amostra, a incerteza de reprodutibilidade interna do procedimento é estimada em  $u_{repro} = s_{repro} = 3,6504 \times 10^{-3}$  mg/kg.

Com base nesses dados obtemos que a incerteza combinada da concentração de Cd na amostra é  $u_c(c_{anal}) = 0,005669$  mg/kg, conforme mostrado nos cálculos a seguir (notar a coerência das unidades de medição). Esse resultado é insignificamente (0,35%) menor que o valor  $u_c(c_{anal}) = 0,005689$  mg/kg encontrado levando em conta todas as demais incertezas de pesagem de medição de volume em um cálculo de incerteza pela metodologia Bottom-Up ou ISO GUM.

Calculando a concentração do analito na amostra:

$$c_{anal} = c_{analCC} \times 1/10 = \frac{0,19 - 3,4276 \times 10^{-3}}{2,555488 \times 10^{-1}} \times 0,1 =$$

$$= 0,73009 \text{ mg/kg} \times 0,1 = 0,073009 \text{ mg/kg}$$

Usando a Equação 11:

$$u_{rec} = \frac{2 \times (1,1 - 0,9)}{\sqrt{3} \times (1,1 + 0,9)} = \frac{2 \times 0,2}{\sqrt{3} \times 2} = 0,05773$$

Usando a Equação 12:

$$u_{calib} = \left\{ \frac{(3,5271 \times 10^{-3})^2 / 2 + (4,090 \times 10^{-4})^2 + (0,73009)^2 \times (1,3984 \times 10^{-3})^2 + 2 \times 0,73009 \times (-4,11 \times 10^{-7})}{(2,555488 \times 10^{-1})^2} \right\}^{1/2} =$$

$$= (1,047383 \times 10^{-4} \text{ mg}^2/\text{kg}^2)^{1/2} = 1,023417 \text{ mg/kg}$$

Usando a Equação 13:

$$u(c_{anal}) = \left\{ (0 \text{ mg/kg})^2 + (3,6504 \times 10^{-3} \text{ mg/kg})^2 + (0,073009 \text{ mg/kg} \times 0,05773)^2 + \left( \frac{0,073009 \text{ mg/kg}}{0,73009 \text{ mg/kg}} \times 1,0234 \times 10^{-3} \text{ mg/kg} \right)^2 \right\}^{1/2} = \\ = \left\{ (0 \text{ mg/kg})^2 + (3,6504 \times 10^{-3} \text{ mg/kg})^2 + (4,2152 \times 10^{-3} \text{ mg/kg})^2 + (1,0234 \times 10^{-3} \text{ mg/kg})^2 \right\}^{1/2} = \\ = (0 \text{ mg}^2/\text{kg}^2 + 1,3325 \times 10^{-5} \text{ mg}^2/\text{kg}^2 + 1,7768 \times 10^{-5} \text{ mg}^2/\text{kg}^2 + 1,0473 \times 10^{-6} \text{ mg}^2/\text{kg}^2)^{1/2} = \\ = (3,214 \times 10^{-5} \text{ mg}^2/\text{kg}^2)^{1/2} = 0,0056692 \text{ mg/kg}$$

As contribuições devido à amostragem, à reprodutibilidade interna, à faixa de recuperação permitida e à de calibração do instrumento analítico, assim como a incerteza combinada são mostradas na Tabela 5 e na Figura 1.



Como a incerteza de amostragem é sempre a maior delas, a consideramos como 0,005 mg/kg, para título de simulação.

Diferentes cenários, nos quais todas ou apenas algumas das fontes de incerteza são consideradas é mostrado na Tabela 5.

A tabela abaixo apresenta as contribuições para a incerteza combinada da concentração do analito na amostra de ensaio devido às quatro fontes de incerteza mais expressivas nos ensaios de análises químicas: a de amostragem, a de reprodutibilidade interna, a de recuperação e a de calibração do instrumento de medição analítica em diferentes cenários:

Tabela 5  
Contribuições para a Incerteza Combinada

Cenários	Incertezas / mg/kg				Inc. comb.
	Amostragem	Repro int	Recup	Calib	
(a)	0,005	0,00365	0,004215	0,0010234	0,007559
(b)	0	0,00365	0,004215	0,0010234	0,005669
(c)	0	0,00365	0,004215	0	0,005576
(d)	0	0,00365	0,00365	0,0010234	0,005262
(e)	0	0,00365	0	0,0010234	0,00379

(a) A incerteza de amostragem é a maior fonte de incerteza e a incerteza de recuperação é aquela devido à faixa permitida de recuperação. Resultado não corrigido pela recuperação.

(b) A incerteza de amostragem não é computada e a incerteza de recuperação é aquela devido à faixa permitida de recuperação. Resultado não corrigido pela recuperação.

(c) As incertezas de amostragem e de calibração do instrumento analítico não são computadas e a incerteza de recuperação é aquela devido à faixa permitida de recuperação. Resultado não corrigido pela recuperação.

(d) A incerteza de amostragem não é computada e a incerteza de recuperação é aquela estimada como sendo igual à incerteza de reprodutibilidade interna. Resultado corrigido pela recuperação.

(e) As incertezas de amostragem e de recuperação não são computadas.

A Figura 1 abaixo apresenta as contribuições para a incerteza combinada da concentração do analito na amostra de ensaio devido às quatro fontes de incerteza mais expressivas nos ensaios de análises químicas para cinco cenários conforme dados da Tabela 5.

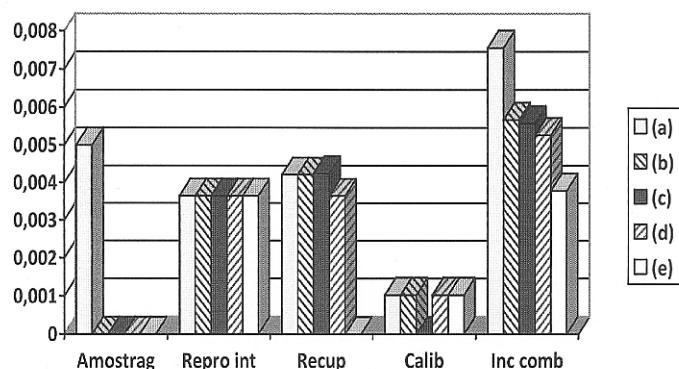


Figura 1 - Contribuições para a Incerteza Combinada

3.9.3 Reportando a Incerteza Expandida  
O resultado x deve ser expresso juntamente com a incerteza expandida U calculado usando um fator de abrangência k=2.

Desta forma, o resultado deve ser expresso da seguinte forma: "(Resultado): (x ±U) (unidades)".

Periodicamente, recomenda-se que a incerteza seja recalculada e reavaliada por intermédio do uso das ACQs.

4. Qualificação/Verificação de Desempenho de Procedimentos Normalizados (farmacopéicos e outros aceitos oficialmente pelo MAPA)

A qualificação/verificação de desempenho de um determinado procedimento normalizado consiste em um processo experimental documentado que objetiva comprovar se o procedimento avaliado opera adequadamente dentro das condições analíticas do laboratório.

A qualificação ou verificação de desempenho de um procedimento normalizado é uma validação simplificada.

4.1 Aplicação e Requisitos Mínimos

A qualificação de desempenho é aplicável aos procedimentos normalizados desde que não sejam feitas nenhuma alteração nos procedimentos, especificações e técnica analítica descritas na norma.

Dentro deste contexto, a avaliação de desempenho consiste em determinar basicamente a veracidade/recuperação e a precisão do procedimento analítico normalizado.

Esses parâmetros avaliados deverão atender aos critérios de aceitação estabelecidos neste Guia.

Para a avaliação da veracidade e da precisão, a curva de calibração deverá ter no mínimo 5 níveis de concentração.

A avaliação da veracidade/recuperação e da precisão deve ser feita no mínimo em três níveis de concentração (baixa; média; alta). O número mínimo de réplicas de análise em cada um dos níveis, para cada substância a analisar, deve ser de seis.

5. Rotina Analítica: Curvas de Calibração e Amostras de Controle de Qualidade (ACQs)

Todos os procedimentos adotados na rotina analítica deverão ser respaldados pelos estudos de validação do procedimento.

A curva de calibração utilizada na rotina deve ser conter pelo menos cinco níveis (incluindo o zero), devendo esta ter a mesma faixa de trabalho estudada na validação do procedimento.

Os valores de veracidade/recuperação obtidos pelas ACQs devem estar dentro dos limites estabelecidos na Tabela 4 e na Tabela 3, quando aplicável, de acordo com as respectivas concentrações. Caso contrário, a corrida analítica deverá ser invalidada.

Toda batelada analítica deve conter ACQs de baixa, média e alta concentração.

6. Expressão do Resultado Final

Os resultados das análises de amostras de ensaio de rotina oriundos de curvas de calibração obtidas a partir de padrões de calibração de analitos puros em solução, ou a partir de extrato de matriz branca fortificado com o analito, devem ser corrigidos com a média das correções de recuperação ou a média dos fatores de recuperação obtidos naquela batelada de análises no nível de concentração mais próximo do resultado da amostra de ensaio de rotina.

A correção de recuperação ou o fator de recuperação médios, da batelada de análises no nível de concentração mais próximo do resultado da amostra de ensaio, deverá sempre ser relatado juntamente com o resultado da medição.

O resultado final deve ser reportado junto com a incerteza da medição.

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

#### PORTARIA Nº 3 AEB, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, tendo em vista a necessidade de fixação dos Organismos de Certificação Espacial - OCE, autorizados a atuar no âmbito do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - SINDAE, resolve:

Art. 1º - Reconhecer o Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA do Comando da Aeronáutica, como Organismo de Certificação Espacial - OCE autorizado a atuar no âmbito do SINDAE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GANEM

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 7 de janeiro de 2011

#### 18ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	3.667.486,06
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	630.841,74
0004/1990	Universidade Federal de São Carlos	164.721,83
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	137.542,84
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	1.392.446,05
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	261.286,07
0010/1990	Fundação Bio-Rio	31.250,47
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	1.204.046,81
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	654.354,77
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	861.558,44
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	3.564.897,51
0017/1990	Universidade Federal do Pará	244.028,91
0018/1990	Universidade de Brasília	1.496.642,78
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	1.654.748,72
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.948.190,43
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	830.573,88
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	710.289,49
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	305.492,10
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	401.948,27
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	150.207,39
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	284.520,53
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia	129.235,24
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	1.039.817,90
0057/1990	Fundação CERTI	105.495,92
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	497.451,80
0066/1990	Fund.d.a UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	270.658,48
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	1.505.301,67
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	182.847,68
0071/1990	Universidade Federal do Amazonas	517.581,87
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	689.911,69
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	539.975,30
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	856.115,24
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	144.954,29
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	361.936,89
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	318.693,22
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	879.980,96
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	126.611,53
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	952.784,12
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	7.765,94
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	3.863.052,52
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	4.731,50
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	617.635,64
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	193.379,15
0134/1990	Fundação Gorceix	48.593,33
0135/1990	Fundação Butantan	25.904.745,50
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	26.177,04
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	52.210,21
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	793.757,54
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	52.148,22
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	203.677,71
0154/1990	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	4.320,40
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	1.494.230,49
0167/1990	Instituto Agrônomico do Paraná	10.975,80
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	10.110,00

0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	284.148,05	0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	511.768,98
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	287.284,61	0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	1.176.739,75
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	25.000,00	0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	27.430,56
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	81.182,64	0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	800.540,81
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	444.676,27	0776/2000	Fund. de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia	32.881,46
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	16.670,00	0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	188.177,33
0242/1991	Fundação Regional Integrada - Campus de Erechim	11.860,54	0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	187.645,45
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	68.395,16	0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	4.295,00
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	100.345,63	0791/2000	Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco	64.387,39
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	144.608,09	0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	516.741,12
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	334.500,13	0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	944.191,25
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	389.296,88	0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	383.761,74
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	5.724,04	0825/2001	Centro de Tecnologia Mineral	50.774,42
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	417.291,64	0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	1.002.681,18
0310/1992	Universidade de Fortaleza	13.531,00	0846/2002	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	115.292,38
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	61.067,09	0860/2002	RTV Ouro Preto	7.084,06
0337/1992	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	62.086,00	0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	135.702,20
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	28.548,00	0873/2002	Fundação Uniselva	403.633,69
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	286.566,96	0878/2003	Universidade Federal de Campina Grande	489.741,02
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	2.235.144,52	0885/2003	Fundação Ricardo Franco	896.451,46
0415/1992	Universidade Federal do Piauí	278.841,00	0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	11.136,00
0436/1993	Universidade Nove de Julho	60.333,46	0906/2004	Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada	7.480,00
0466/1993	Fund. para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial	21.758,00	0909/2004	Hospital São Rafael	7.477,30
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	71.344,86	0910/2004	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	126.477,12
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	575.657,28	0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	2.080,00
0506/1993	Fund. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	40.237,11	0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	228.062,45
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	94.528,92	0932/2005	SENAI - Departamento Regional da Bahia	18.621,77
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	5.737.215,55	0935/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico	327.180,57
0551/1993	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	32.430,00	0936/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	39.735,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	1.161.015,02	0951/2005	Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	85.470,99
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	2.113.247,32	0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	74.340,73
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	24.117,36	0964/2005	Laboratório Nacional Agropecuário	53.346,78
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	154.494,09	0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	71.919,47
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	61.178,19	0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	155.529,91
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	21.165,85	0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	396.108,28
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	140.745,11	0993/2006	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas	820.000,89
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	466.148,92	1008/2006	Universidade Federal do ABC	203.442,67
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	323.380,87	1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	582.647,40
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	3.717.500,56	1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	333.774,76
0695/1997	Escola Politécnica	21.290,00	1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	410.205,04
0697/1997	Instituto de Física	98.272,51	1025/2007	Intera Tecnologia	2.550,00
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	56.438,86	1044/2007	Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	53.766,49
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	7.675,00	1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil	6.300,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	707,93	1058/2008	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará	462.813,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	82.281,90	1071/2008	Universidade Federal do Pampa	257.233,62
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	270.288,87			
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol. Cient. e Tec. da UTF-PR	2.720,82			
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	676.709,92	PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0742/1998	Fundação Djalma Batista	269.950,69	0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	2.153,80
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	717.298,89			
0747/1998	Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer	83.000,00			

19ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

ERNESTO COSTA DE PAULA

## Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone  
**0800 725 6787.**



## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### PORTARIA Nº 331, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da sua atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso III, do Artigo 14, do Regulamento Interno da ANCINE, resolve:

Tornar pública,

A aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, da ANCINE, do período 2010-2012, pela Decisão de Diretoria Colegiada nº375, de 04 de outubro de 2010.

MANOEL RANGEL

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 7247 - Solilóquio, um Amor sem Palavras

Híbrida Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 09.423.493/0001-47

Processo: 01400.015352/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 234.169,93

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/07/2011

Resumo do Projeto:

"Solilóquio, um Amor sem palavras" é uma comédia romântica incomum, que fala das dificuldades de comunicação no cotidiano. O espetáculo fará temporada no Rio de Janeiro no primeiro semestre de 2011 e ficará em cartaz durante 2 meses. Trata-se da história de Haroldo, um menino que só pode falar uma palavra por dia. Um dia, ele se apaixonou e começa a economizar palavras para poder se declarar. O espetáculo é feito para um público vasto, com atenção especial para deficientes visuais e auditivos.

10 11627 - Carnaval do Corujão 2011

Sociedade Esportiva, Recreativa, Beneficente, e

Carnavalesca Corujão

CNPJ/CPF: 06.112.347/0001-02

Processo: 01400.022617/20-10

RS - Tapes

Valor do Apoio R\$: 411.900,00

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/04/2011

Resumo do Projeto:

Montagem e confecção de todas as fantasias, alegorias e carros alegóricos para participação no Desfile oficial do Carnaval de Tapes/RS da Escola de Samba Corujão.

10 7297 - O Mercador de Veneza

Ben-Hur - Produções Artísticas S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 56.469.216/0001-55

Processo: 01400.015427/20-10

PR - Maringá

Valor do Apoio R\$: 169.200,00

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/04/2011

Resumo do Projeto:

Produzir o espetáculo teatral O Mercador de Veneza, de William Shakespeare, na Cidade de Maringá - PR

10 2485 - 3HORIZONTES - espetáculo adulto do grupo

Os

Tapetes Contadores de Histórias

Caleidoscópio Associação Cultural SC ME

CNPJ/CPF: 05.244.704/0001-23

Processo: 01400.006291/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 185.685,50

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/07/2011

Resumo do Projeto:

Temporada do espetáculo adulto 3HORIZONTES do grupo Os Tapetes Contadores de Histórias, na cidade de São Paulo. 3HORIZONTES é um espetáculo com dramaturgia criada a partir de 3 narrativas da tradição oral grega, dos balcãs e chinesa. O espetáculo se utiliza das linguagens da narração de histórias, dança, artes visuais e música ao vivo para colocar em cena essas 3 narrativas sobre a morte.

10 5498 - Alegres Tardes Eruditas de Domingo

Mais Além Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.653.701/0001-80

Processo: 01400.012638/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 104.414,75

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/05/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem de corpo de baile resgatando a história da Associação Leopoldina Juvenil. Será realizada apresentação única, na própria sede do Clube Leopoldina Juvenil.

10 4550 - Novecentos

Cris Lara Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.151.196/0001-76

Processo: 01400.011037/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 262.900,00

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na montagem do espetáculo teatral da peça de Alessandro Baricco, dramaturgo italiano renomado, que terá sua estreia no Rio de Janeiro.

10 0702 - O AUTO DA COMPADECIDA DE ARIANO

SUASSUNA

L.W. Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30

Processo: 01400.002578/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 556.460,00

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

MONTAGEM DA PEÇA "O AUTO DA COMPADECIDA" NO RIO DE JANEIRO EM 2011

10 8552 - DNACULTURAL.COM

EDUARDO ESTRELA ADAMOS PRODUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 07.820.184/0001-85

Processo: 01400.017711/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 197.063,63

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

O "dnacultural.com" é um portal, voltado para as artes, em especial para o teatro. Um instrumento de pesquisa com matérias, artigos, dados e muito conteúdo sobre cultura, teatro e artes. Além disso possuirá um banco de dados auto sustentável, onde profissionais de todas as áreas poderão disponibilizar seus currículos e trabalhos e onde grupos, teatros, produtores e empresas poderão procurar e oferecer suas demandas.

10 7593 - A INDIFERENÇA CÔSMICA

Ativa Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76

Processo: 01400.016229/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 571.310,00

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem teatral, com texto e direção de Caio de Andrade, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro. A peça trata de um casal que após a morte do filho de 29 anos, passa por uma separação onde o bem mais precioso a ser dividido é a fascinação que Luis Carlos Prestes sempre exerceu nos dois. O espetáculo questiona até que ponto a rotina que criamos nos protege da dor e a nossa dificuldade em rompermos com essa falsa proteção.

10 5654 - DOM CASMURRO - O MUSICAL

Artesofia Serviços e Comércio Ltda

CNPJ/CPF: 08.324.993/0001-69

Processo: 01400.012937/20-10

SP - Mairiporã

Valor do Apoio R\$: 4.398.930,00

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto cultural é a realização de 40 espetáculos da obra intitulada "Dom Casmurro; O Musical", numa adaptação livre da obra de Machado de Assis com direção e texto de Marcos Ferraz, em local ainda a ser definido na cidade de São Paulo. A montagem conta com um número de 40 profissionais no palco, sendo de 25 atores e 15 músicos. O projeto prevê também a produção, gravação de 10.000 cópias de áudios originais da obra.

10 4110 - O AMADOR

Procenium Produções artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 06.979.988/0001-69

Processo: 01400.010313/20-10

RJ - Rio Bonito

Valor do Apoio R\$: 438.234,50

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montar a peça teatral "O AMADOR" de Mauricio Dayub, e apresentá-la para o público do RJ, SP, BH, Porto Alegre, Curitiba e Brasília.

10 5600 - Paixão de Cristo Território do Sisal

Gesilda Maria de Oliveira Mendes

CNPJ/CPF: 266.759.878-44

Processo: 01400.012814/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 250.930,00

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/05/2011

Resumo do Projeto:

Produção de artes cênicas que tem como tema central o drama da Paixão de Jesus Cristo, principal referência religiosa mundial, contendo pesquisa do momento histórico, mensagem em favor da união das crenças cristãs e abordagem dentro dos valores e elementos culturais brasileiros.

10 7195 - Diário dos Ossos.

Luciana Garcia de Oliveira

CNPJ/CPF: 024.000.589-97

Processo: 01400.015300/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 433.410,33

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/07/2011

Resumo do Projeto:

Realização do espetáculo Teatral "Diário dos Ossos" de Diogo Libermano, com temporada prevista para 3 meses na cidade do Rio de Janeiro.

10 8231 - Lamira Companhia de Dança - Manutenção e

Circulação 2011

João Vicente e Silva Miranda

CNPJ/CPF: 008.418.694-13

Processo: 01400.016962/20-10

TO - Palmas

Valor do Apoio R\$: 438.670,00

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Circular com o espetáculo "Na Palma dos Olhos" da Lamira Companhia de Dança pelas cidades de Manaus (AM), Macapá (AP), Palmas (TO), Natal (RN) e Belo Horizonte (MG). Serão realizadas 2 apresentações e 1 oficina por cidade. Manter as atividades regulares da Lamira Companhia de Dança pelo período contemplado pelo projeto.

10 7779 - Festival de Tango e Ritmos Latinos de Porto

Alegre

Roxane Camargo

CNPJ/CPF: 823.611.500-34

Processo: 01400.016456/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 187.157,50

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

O Festival de Tango e Ritmos Latinos de Porto Alegre é um encontro dos amantes das danças de salão latinas, com diversas oficinas de aperfeiçoamento da arte e bailes. Será realizado no Centro de Eventos CIEE, na cidade de Porto Alegre. Serão 5 dias de oficinas, com bailes em todos os dias e apresentações no teatro.

10 2102 - 4ª Mostra Gesto de Teatro

GESTO - Associação de Produtores Teatrais da Grande

Florianópolis

CNPJ/CPF: 06.067.315/0001-32

Processo: 01400.005668/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 147.770,00

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produzir a 4ª Mostra Gesto de Teatro totalizando 20 apresentações, todas com ingresso popular ou gratuitas visando popularizar o teatro junto às comunidades e divulgar o trabalho dos profissionais nacionais e catarinenses que dedicam-se à pesquisa artística. Além das apresentações a Mostra promoverá quatro oficinas teatrais ministradas por artistas integrantes da GESTO, e tem como público-alvo jovens de comunidades periféricas da cidade e estudantes interessados na arte teatral.

10 5759 - EU, CÁSSIA E CLARICE - O MUSICAL

Kelly Cristine Goldoni de Oliveira Cravo

CNPJ/CPF: 07.260.873/0001-82

Processo: 01400.013176/20-10

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 2.358.340,00

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem e temporada no Rio de Janeiro e em São Paulo do musical

EU, CASSIA E CLARICE

10 5382 - Quem Bem Ama - Bem Castiga

Apolo Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 00.482.546/0001-26

Processo: 01400.012471/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 750.500,00

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

Inspirada nas brigas musicais da Época de Ouro do Rádio, esse espetáculo é ambientado na década de 50, com músicas compostas à época por Noel Rosa, Geraldo Pereira, Pixinguinha, entre outros. O autor, Gedivan Albuquerque, quer com a reedição da peça, comemorar os 10 anos de seu lançamento, no RJ com itinerância por 6 (seis) cidades do Estado do Rio de Janeiro, a saber: Petrópolis, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Cabo Frio, Rio das Ostras e Paraty. 60 apresentações.

10 9008 - Vassourinha

3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82

Processo: 01400.018696/20-10

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 382.200,00

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Apresentar uma peça de teatro com uma banda de música que conte a história do cantor Mário Ramos de Oliveira (1923-1942), apelidado Juracy e, mais tarde, Vassourinha. Este cantor fundou na MPB o estilo de interpretação vocal que é usado no samba até os dias

de hoje. Serão apresentadas 25 sessões gratuitas da peça na qual o grupo Casa Caiada interpretará as músicas do único disco do cantor.

10 7576 - Dança Contemporânea - Agente de Inclusão e Social  
Adviser Serviços Educacionais Soc. Simples Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.793.883/0001-22  
Processo: 01400.016162/20-10  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 162.625,03  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

A dança é seguramente uma das mais antigas formas de expressão corporal e artística do homem. Na história encontramos várias demonstrações da evolução humana através da dança, seja nas tradições, nos hábitos e costumes ou no folclore. Através do movimento corporal, o homem se expressa culturalmente e socialmente. A dança é uma forma de comunicação, trazendo bem-estar para o praticante. O projeto pretende contribuir com a inclusão social nas diversas faixas-etárias, em comunidades carentes.

10 6888 - 39º FENATA - Festival Nacional de Teatro  
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da UEPG  
CNPJ/CPF: 08.574.460/0001-35  
Processo: 01400.014851/20-10  
PR - Ponta Grossa  
Valor do Apoio R\$: 339.470,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Festival de teatro a nível nacional, de caráter competitivo, nas categorias adulto, para crianças, teatro de rua, teatro de bonecos, além de apresentações de espetáculos não concorrentes em espaços alternativos e no encerramento do evento.

10 8328 - No Meio da Noite Escura Tem um Pé de Maravilha  
Aymerbe Produções Artísticas LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 12.143.435/0001-74  
Processo: 01400.017283/20-10  
SP - São Carlos  
Valor do Apoio R\$: 348.700,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo cênico No Meio da Noite Escura Tem Um Pé de Maravilha, criado a partir dos livros de contos populares do escritor e ilustrador Ricardo Azevedo, pelo interior do Estado de São Paulo, com a realização de 30 apresentações.

10 5646 - Patrocínio Grupo Corpo 2011  
Corpo Ltda  
CNPJ/CPF: 18.719.369/0001-14  
Processo: 01400.012929/20-10  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 7.318.440,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como principal objetivo a manutenção das atividades do Grupo Corpo que, desde 1975, tem se destacado como uma das mais respeitadas companhias de dança do País. Pretende ainda viabilizar a criação e produção de um novo espetáculo, a realização de uma temporada de apresentações.

10 2834 - No Mundo Literário  
Aleera Produção Cultural Ltda - EPP  
CNPJ/CPF: 11.705.778/0001-12  
Processo: 01400.007060/20-10  
SP - Campinas  
Valor do Apoio R\$: 1.841.006,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/09/2011  
Resumo do Projeto:

Criar um grande espaço cênico no qual as populações de cidades do Estado de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e São Paulo tenham contato com a magia da literatura através de apresentações teatrais, declamações e contações de estórias, tendo como foco clássicos de Machado de Assis, Cora Coralina, Hans Christian Andersen e outros.

10 5551 - A Incrível Viagem do Príncipe de Nome Complicado  
Boemia Produções Artísticas LTDA  
CNPJ/CPF: 10.796.219/0001-00  
Processo: 01400.012702/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 124.040,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/09/2011  
Resumo do Projeto:

Realizar a montagem de uma peça infanto-juvenil de texto inédito, inspirada nos contos da tradição Sufi. Dirigidos pela premiada diretora Silvana Lima, oito atores formados e recém formados na UNIRIO, dedicam-se ao seu primeiro trabalho profissional como um grupo, a Livre Companhia de Teatro. Pesquisando uma linguagem adequada ao público infanto-juvenil e o teatro de sombras, inserido em alguns momentos do espetáculo, o grupo deseja discutir questões como orgulho, amor e poder de forma lúdica.

10 7618 - Traços de um Retrato  
Organização Não Governamental Folha Nova  
CNPJ/CPF: 05.513.762/0001-05  
Processo: 01400.016254/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 512.130,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

"Traços de um Retrato" é um projeto-homenagem baseado na vida e obra do artista Dominguiños, que tem como objetivo a criação de um espetáculo teatral encenado com a integração de diferentes linguagens como a dança e o teatro de animação, e promover oficinas sobre algumas áreas deste projeto como teatro de animação e preparação corporal onde estudantes ou recém-formados em artes cênicas serão selecionados para aprender sobre essas etapas.

10 2966 - Doido - Temporada Paulista e Carioca 2010  
Morenteforte Comunicações Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 55.236.483/0001-10  
Processo: 01400.007416/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 344.431,12  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/08/2011  
Resumo do Projeto:

Manter temporada de dois meses em São Paulo no Teatro Eva Herz com capacidade para 166 espectadores e um mês no Rio de Janeiro no Teatro Leblon, Sala Tônia Carrero com capacidade para 193 espectadores do espetáculo Doido com texto, roteiro, direção e atuação de Elias Andreato Vencedor do Prêmio APCA 2009 de Melhor Ator e Indicado Melhor Ator Prêmio Shell.

10 8142 - A SAIDEIRA - ensaios e primeira montagem brasileira do texto de Harold Pinter, com direção de Mário

M

CASAVARDE DE TEATRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.095.311/0001-06  
Processo: 01400.016824/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 889.010,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/10/2011  
Resumo do Projeto:

Realização de temporada paulistana e carioca da peça A Saideira de Harold Pinter, sendo: 12 semanas de ensaios, realização de temporada paulistana e carioca com o total de 4 meses, realizar 06 sessões com ingressos gratuitos para alunos da rede pública de ensino médio e para instituições de formação para jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social. Atingir um público direto estimado de 4800 espectadores.

10 4578 - Trupe Sofia  
ICA - Instituto de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim.  
CNPJ/CPF: 02.030.097/0001-00  
Processo: 01400.011070/20-10  
SP - Mogi Mirim  
Valor do Apoio R\$: 269.974,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/11/2011  
Resumo do Projeto:

Realizar entre janeiro e dezembro de 2011, oficinas de especialização teatro-circense com 20 jovens (10 e 18 anos) da periferia de Mogi Mirim, selecionados a partir de um grupo de 200 jovens que frequentam a organização diariamente, para a produção de um espetáculo circense a ser exibido no mês de outubro para 3.000 crianças da rede pública de ensino e 600 convidados gratuitamente.

10 3898 - Chagall  
QUINTAL RIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 10.438.689/0001-94  
Processo: 01400.009984/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 371.300,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/06/2011  
Resumo do Projeto:

Livrentemente inspirada em Ma Vie, autobiografia de Marc Chagall, Bimba Landemann escreve e ilustra o livro infantil Como sono diventato Marc Chagall, traduzido no Brasil para Como me tornei Marc Chagall. Inspirada, por sua vez, no livro de Bimba Landemann, unindo outras fontes de referências e pesquisa, a cenógrafa Doris Rollemberg traça o argumento para a encenação a ser realizada para o Teatro para crianças.

10 5239 - Andromeda  
Velson Figueiredo de Souza Filho  
CNPJ/CPF: 326.515.848-94  
Processo: 01400.012197/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 319.880,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/09/2011  
Resumo do Projeto:

Será realizada a dramaturgia e montagem de um texto teatral inspirado na peça teatral "Welcome to Andromeda" de Ron Whyte. Será efetuado em 6 meses entre o ano de 2010 e 2011.

10 7045 - As Tias Feias  
ANTONIO NAVARRO & ZU ESCOBAR EDITORACAO GRAFICA LTDA  
CNPJ/CPF: 10.780.424/0001-70  
Processo: 01400.015033/20-10  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 99.244,68  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/10/2011  
Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a montagem e estréia do espetáculo infantil "As Tias Feias", com texto de Antônio Navarro e Zu Escobar, e direção de Elcio Rossini. O espetáculo é dirigido a crianças de 6 a 12 anos e terá 10 apresentações na cidade de Porto Alegre, além de 3 gratuitas A Lotus é uma empresa de criação de projetos culturais. Visando um trabalho contínuo nas artes cênicas, a Lotus criou a Cia Casa de Chocolate tendo como diretor Antonio Navarro.  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 8280 - ORQUESTRA DE CÂMARA DA BAIXADA FLUMINENSE  
Abel Teixeira de Alencar  
CNPJ/CPF: 001.419.471-60  
Processo: 01400.017204/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 237.440,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

A Orquestra de Câmara da Baixada Fluminense, é um grupo que realiza apresentações do gênero erudito em teatros, auditórios e escolas, como também em espaços culturais alternativos da cidade. A orquestra de câmara é um produto totalmente cultural que abrange toda a população da baixada fluminense, em especial os alunos das escolas da rede pública, e por sua vez, tem o objetivo de divulgar ainda mais o seu trabalho, fazendo suas apresentações nesses espaços físicos e mantendo uma programação mensal.

10 4016 - Gill Carvalho CD e Turnê  
Gilmar Rodrigues de Carvalho  
CNPJ/CPF: 402.854.136-00  
Processo: 01400.010229/20-10  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 257.600,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem por objetivo subsidiar a gravação do primeiro CD só do instrumentista e compositor mineiro Gill Carvalho. O CD contará com 11 faixas instrumentais de autoria de Gill Carvalho e com a participação de músicos destacados do cenário mineiro e nacional. O projeto prevê ainda a realização de uma turnê com 6 (seis) shows de lançamento do CD, passando por 6 (seis) cidades mineiras.

10 7056 - GRUPO VOCAL SOU DA PAZ  
MS SERAFIM - ME  
CNPJ/CPF: 08.414.057/0001-49  
Processo: 01400.015051/20-10  
SP - Araraquara  
Valor do Apoio R\$: 449.030,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Duas apresentações do Grupo Vocal Sou da Paz, em Araraquara.

10 8238 - Iluminado Dominguiños  
BRAZIL NEXT ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA EPP  
CNPJ/CPF: 10.686.746/0001-54  
Processo: 01400.017000/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 2.203.152,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/05/2011  
Resumo do Projeto:

A Turnê irá divulgar um dos mais belos trabalhos instrumentais da música popular brasileira já produzidos até hoje, de pura essência da nossa brasilidade. Irá cobrir todo território nacional, de Norte à Sul, Nordeste ao Sudeste, serão inicialmente 18 cidades, divididas em 4 circuitos. Cada show, contará com a participação especial de pelo menos um artista convidado, que participou da gravação do CD/DVD: Yamandu Costa, Gilson Peranzetta, Arthur Maia, Wagner Tiso ou Waldonys.

10 8995 - Savassi Festival 2011  
Instituto Cidades Criativas  
CNPJ/CPF: 08.031.953/0001-29  
Processo: 01400.018648/20-10  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 656.400,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O Savassi Festival é um festival de jazz e de música instrumental realizado anualmente, desde 2003, em Belo Horizonte. A sua ação principal consiste em uma série de shows gratuitos que ocorrem no espaço público, na região da Savassi. Este projeto possui uma grande aceitação popular e é parte do calendário oficial da cidade desde 2006. Em 2010, considerando todas as suas ações, estiveram presentes 27.000 pessoas.

10 3757 - RIO DE JANEIRO, ERUDITO POPULAR  
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70  
Processo: 01400.009607/20-10  
SP - São Vicente  
Valor do Apoio R\$: 1.327.010,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto contribuirá para o enriquecimento cultural de diversas camadas sociais, popularizando a música erudita, objetivando a formação cultural do seu ouvinte. Com apresentações da Orquestra Sinfônica da Unicamp (OSU) durante 6 meses, proporcionaremos música clássica erudita de alta qualidade.

10 3792 - SÃO PAULO, ERUDITO POPULAR  
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70  
Processo: 01400.009769/20-10  
SP - São Vicente  
Valor do Apoio R\$: 1.161.660,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Este projeto contribuirá para o enriquecimento cultural de diversas camadas sociais, popularizando a música erudita, objetivando a formação cultural do seu ouvinte. Com apresentações da Orquestra Sinfônica da Unicamp (OSU) durante 6 meses, proporcionaremos música clássica erudita de alta qualidade.

10 8324 - CD XICA DA SILVA O MUSICAL  
Charles Maciel Prochnow  
CNPJ/CPF: 018.315.659-51  
Processo: 01400.017279/20-10  
SC - São José





Valor do Apoio R\$: 45.150,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/04/2011  
 Resumo do Projeto:  
**GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO DA TRILHA SONORA DO ESPETÁCULO XICA DA SILVA O MUSICAL, COMPOSTA PELO COMPOSITOR CATARINENSE CHARLES PROCHNOW. O ESPETÁCULO TEVE ESTRÉIA COM ENORME SUCESSO DE CRÍTICA E PÚBLICO E AGORA SERÁ FEITO UM COMPACT DISC COM TODA A TRILHA SONORA DO ESPETÁCULO, PARA VENDA/DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA EM TEATRO, ENTRE ELENCOS E ADMIRADORES DESTA OBRA MUSICAL NEGRA NACIONAL. A PEDIDOS.**

10 7553 - Gravação do CD GERAÇÃO 1870  
 Débora Maria de Oliveira  
 CNPJ/CPF: 673.695.109-72  
 Processo: 01400.016129/20-10  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 189.450,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
 Resumo do Projeto:  
 Resgate e divulgação através da gravação de um CD, de obras para violoncelo e piano de três grandes compositores brasileiros que viveram durante a transição dos séculos XIX e XX, chamados de "GERAÇÃO 1870": Henrique Oswald (1852-1931), Glauco Velásquez (1884-1914) e Alberto Nepomuceno (1864-1920).

10 3989 - Floripa Instrumental 2011  
 Freguesia Produção Cultural Ltda.  
 CNPJ/CPF: 04.142.370/0001-14  
 Processo: 01400.010144/20-10  
 SC - Itajaí  
 Valor do Apoio R\$: 269.072,50  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/06/2011  
 Resumo do Projeto:  
 Realizar uma mostra de música instrumental de 4 dias com 4 apresentações nacionais e 4 apresentações locais, na localidade da Freguesia do Ribeirão da Ilha em Florianópolis, gratuitamente, no mês de maio de 2011.

10 5799 - CONVERSA DE CORDAS Circulação de Espetáculos  
 Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São

Paulo  
 CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70  
 Processo: 01400.013317/20-10  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 178.600,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
 Resumo do Projeto:

Propomos a circulação do espetáculo Conversa de Cordas com Armandinho da Bahia, Alessandro Penezzi, Maurício Marques e Zé Barbeiro. Concerto de música instrumental que será realizado em teatros alugados para 400 pessoas, em 5 capitais brasileiras

10 2355 - Duofel - O Sonho Nunca Acabará...  
 Fine Music Edições Musicais Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.226.478/0001-83  
 Processo: 01400.006112/20-10  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 246.614,46  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/07/2011  
 Resumo do Projeto:

"O Sonho Nunca Acabará..." é um Projeto de Formação de Platéia dessa genuína dupla de Instrumentistas brasileiros - o Duofel, que depois de ter experimentado fusões com a Música Erudita, Eletrônica e Jazz, agora resgatando as suas Raízes do Rock And Roll, vem novamente reunir diferentes públicos à Música Instrumental, desta vez com a realização de um DVD; Documentário e registro de um Show no lendário Cavern Club, em Liverpool.

10 4683 - São Paulo Jazz Festival  
 Cid Bezerra Cruz - ME  
 CNPJ/CPF: 08.978.370/0001-00  
 Processo: 01400.011262/20-10  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 1.114.050,06  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
 Resumo do Projeto:

O projeto "São Paulo Jazz Festival" visa à execução de um festival de música instrumental na cidade de São Paulo, que acontecerá durante três dias, de sexta-feira a domingo. Neste período serão realizadas seis apresentações de música instrumental e seis workshops com os músicos participantes.

10 8989 - Orquestrando a Lapa - 1º Encontro de Orquestras

Populares da Fundação progresso  
 Associação Viva Brasil  
 CNPJ/CPF: 04.461.155/0001-86  
 Processo: 01400.018642/20-10  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 441.330,50  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/06/2011  
 Resumo do Projeto:

Com intuito de homenagear a primeira grande orquestra popular, a Orquestra Tabajara, esse projeto irá reunir oito orquestras populares que fazem parte da vida noturna da Lapa e do Rio de Janeiro. O primeiro dia desse encontro terá o show da Orquestra Tabajara, a percussora deste movimento. Cada dia de evento contará com duas orquestras que se apresentaram em quatro sets, dois para cada orquestra. Os shows irão acontecer no Centro Cultural Fundação progresso.

10 5414 - Projeto Academia de Música da Fundação Cultural

Luzamor - Edição n. 04 - 2010  
 Fundação Cultural e Educacional Luzamor de Maringá  
 CNPJ/CPF: 80.614.423/0001-30  
 Processo: 01400.012502/20-10  
 PR - Maringá  
 Valor do Apoio R\$: 83.316,20  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/08/2011  
 Resumo do Projeto:

O projeto Academia de Música foi escrito com a finalidade de implantar um conjunto de atividades de caráter artístico educacional no campo da música, a ser realizado na Fundação Cultural Luzamor. Tais atividades caracterizam-se como um processo de educação continuada, iniciando na etapa de iniciação musical, passando pelo aprendizado intermediário/preparatório para o ingresso no ensino profissionalizante.

10 8259 - BANDONEONS DE INDAIAL  
 Associação dos Bandonions de Indaial  
 CNPJ/CPF: 08.720.379/0001-16  
 Processo: 01400.017115/20-10  
 SC - Indaial  
 Valor do Apoio R\$: 73.970,75  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
 Resumo do Projeto:

REALIZAR 24 APRESENTAÇÕES GRATUITAS DO GRUPO DE BANDONEONS EM EVENTOS DA CIDADE E REGIÃO E MINISTRAR OFICINA DE SENSIBILIZAÇÃO MUSICAL COM BANDONEON PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE INDAIAL.

10 8665 - Criação de Banda de Pífano  
 Associação dos Nordestinos de Blumenau  
 CNPJ/CPF: 08.774.254/0001-79  
 Processo: 01400.017934/20-10  
 SC - Blumenau  
 Valor do Apoio R\$: 119.980,75  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
 Resumo do Projeto:

A Associação dos Nordestinos de Blumenau, preocupada com a divulgação de sua cultura, vem ampliando e trabalhando a cada ano um novo projeto, baseado na suas tradições. Desta vez pretende criar uma Banda de Pífano, uma vez que várias pesquisas já foram realizadas com seu mestre, do Recife, inclusive com uma viagem recente do Coordenador da Associação à aquela cidade, para discutir a parte de instrumentação.

10 4964 - PROJETO SONS DA FLORESTA  
 Ray Beatriz Alves Pereira Me Produções  
 CNPJ/CPF: 06.893.447/0001-13  
 Processo: 01400.011694/20-10  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 565.730,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/06/2011  
 Resumo do Projeto:

O projeto SONS DA FLORESTA pretende divulgar a música eletrônica instrumental realizando 1 show na capital São Paulo, reunindo o trabalho original de 4 DJs convidados, para um público predominantemente jovem. O tema será a cultura indígena com suas danças e rituais e sons oriundos das florestas tropicais. Teremos a apresentação de conjunto de música instrumental utilizando tambores e ritmos indígenas que se mesclarão com o trabalho de DJs conhecidos. Estimativa de 5.000 pessoas.

10 6718 - Projeto Candonguêro Era uma vez um carnaval...

Instituto Candonguêro - Arte e Cultura  
 CNPJ/CPF: 09.637.064/0001-72  
 Processo: 01400.014599/20-10  
 MG - Ouro Preto  
 Valor do Apoio R\$: 145.100,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/04/2011  
 Resumo do Projeto:

Pesquisa de compositores das décadas de 70, 80 e 90 do século XX e da década de 10 do século XXI, que se dedicaram a compor músicas para o carnaval da cidade de Ouro Preto. Convide a músicos e atores para a realização de quatro dias de show cênico-musical durante o carnaval 2011, com as composições pesquisadas. Registro videográfico de toda a pesquisa e elaboração de um vídeo-documentário sobre o tema. Produção de 500 unidades de DVD do vídeo-documentário.

10 4703 - O RÁDIO É O SHOW  
 Fundação Stênio Congro  
 CNPJ/CPF: 04.073.837/0001-11  
 Processo: 01400.011285/20-10  
 MS - Três Lagoas  
 Valor do Apoio R\$: 331.520,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/11/2011  
 Resumo do Projeto:

"O RÁDIO É O SHOW" visa dar oportunidade aos grupos de música instrumental da cidade de Três Lagoas e região, a exposição artística através da manifestação cultural música instrumental regional. Formado por 4 shows em praça pública com transmissão ao vivo pela Rádio Cultura FM 106,5 o espetáculo irá resgatar os valores culturais regionais, a democratização social da música, assim como estimular a formação de público para o consumo cultural através da música instrumental

10 10372 - Centro Cultural Casa da Arte  
 Associação Casa das Artes de Educação e Cultura  
 CNPJ/CPF: 05.750.554/0001-20  
 Processo: 01400.020730/20-10  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 832.640,00

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:  
 O projeto Centro Cultural Casa da Arte prevê o desenvolvimento de 3 espaços culturais onde serão realizadas oficinas de arte e cultura destinadas a atender crianças e adolescentes das comunidades da Mangueira, Macacos e São Carlos / RJ. Ao final de 1 ano, será promovido um evento que congregará os alunos dos 3 espaços e apresentará os produtos artísticos relacionados as linguagens trabalhadas nas oficinas: apresentações de música e dança, exposições de artes plásticas e fotografia, etc.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
 10 2780 - Programa de difusão, fomento e formação das artes visuais no Vale do Aço  
 Instituto Usicultura  
 CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67  
 Processo: 01400.006871/20-10  
 MG - Ipatinga  
 Valor do Apoio R\$: 1.810.090,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/11/2011  
 Resumo do Projeto:

Esse projeto propõe desenvolver um programa de fomento às artes visuais no Vale do Aço/MG, utilizando as galerias do Centro Cultural Usiminas e do Teatro Zélia Olguin. O objetivo do projeto é estimular a fruição da produção de artistas locais e regionais, aliando ações educativas que visam a formação de público para as artes visuais no âmbito local e regional. Vale salientar que toda a programação, que compreende também a realização de exposições de artistas nacionais, terá acesso gratuito.

09 2435 - EXPOSIÇÃO AUDIOVISUAL - LUZ E MOVIMENTO  
 MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA  
 CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11  
 Processo: 01400.017880/20-09  
 SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.676.010,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/07/2011  
 Resumo do Projeto:

Realizar exposição visual na cidade de São Paulo, no Edifício Sede da Prefeitura de São Paulo, Estádio do Pacaembu e MASP - Museu de Arte de São Paulo simultaneamente, pelo período de 15 dias, utilizando como recurso artístico a projeção de imagens selecionadas por equipe curatorial.

10 2722 O gabinete de curiosidades de Domenico Vandelli

Exposição em Belém  
 Dantes Leblon Editora e Livraria Ltda - ME  
 CNPJ/CPF: 00.116.904/0001-87  
 Processo: 01400.006755/20-10  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 271.592,20  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
 Resumo do Projeto:

Continuação da itinerância da exposição "O gabinete de curiosidades de Domenico Vandelli" na Casa das Onze Janelas em Belém. A exposição inaugurou o Museu do Meio Ambiente no Jardim Botânico do Rio de Janeiro e foi montada em Minas Gerais no Instituto Inhotim. Esta proposta dará continuidade ao projeto expositivo e educativo na cidade de Belém.

10 7499 - Photo Series  
 LED Entretenimento e Comunicação Ltda.  
 CNPJ/CPF: 02.613.571/0001-27  
 Processo: 01400.015889/20-10  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 1.410.900,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/07/2011  
 Resumo do Projeto:

O projeto "Photo Series" prevê a realização de duas exposições, na cidade de São Paulo, de fotografias de dois artistas de grande renome internacional, as exposições serão totalmente gratuitas e abertas ao público em geral.

09 7849 - Exposição de Artes Visuais - Iluminação  
 Biruta Mídias Mirabolantes Ltda ME  
 CNPJ/CPF: 06.971.729/0001-91  
 Processo: 01400.027246/20-09  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 545.116,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
 Resumo do Projeto:

O Projeto Cultural da Exposição de Artes Visuais "Iluminação" irá unir Artes Plásticas, Visuais e Audiovisuais através da realização de uma Exposição multimídia inédita, que irá viabilizar a produção de uma obra de arte (uma tradicional pintura em tela, feita especialmente para o projeto). Este quadro será exposto ao público de uma forma inédita e inovadora: ele será projetado na fachada de 2 edifícios, para estimular o interesse da população nas Artes Visuais e na Cultura em geral.

10 5791 - Angelo Venosa: panorama da obra  
 Tisara Arte Produções Ltda.  
 CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26  
 Processo: 01400.013305/20-10  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 1.070.300,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
 Resumo do Projeto:

Realizar mostra individual do artista plástico Angelo Venosa nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador/BA, apresentando uma seleção de obras representativas dos 25 anos de carreira do artista. A curadoria será de Ligia Canongia.

10 4334 - Museu Itinerante do Folclore Brasileiro  
Gilson Carvalho dos Santos ME  
CNPJ/CPF: 08.963.375/0001-69  
Processo: 01400.010743/20-10  
SP - Botucatu  
Valor do Apoio R\$: 410.750,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:  
Realizar em todas as cidades do país, começando pelo estado de São Paulo, exposições de forma itinerante, em uma carreta devidamente adaptada com esculturas hiper-realistas dos personagens do folclore brasileiro, entre eles saci, mula-sem-cabeça, curupira, iara e outros, voltadas ao público em geral, porém tendo como alvo principal estudantes de todos os níveis.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
10 3026 - Restauração do acervo de veículos histórico ferroviário ABPF-PR  
ABPF-PR Associação Brasileira de Preservação Ferroviária Regional Parana  
CNPJ/CPF: 49.731.466/0008-22  
Processo: 01400.007589/20-10  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 612.150,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Restauração e reforma de locomotiva elétrica, locomotiva a vapor, auto de linha, vagões de madeira que são patrimônios históricos "especiais" do Paraná. Restaurar a história ferroviária no estado do Paraná, revitalizando materiais preservados pela ABPF-PR.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 2121 - Livro de Fotografia VIDA -" Cultura e Transformação.  
ImageMágica  
CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03  
Processo: 01400.005693/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 598.105,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo a realização de um livro documentário fotográfico com o tema VIDA, nas (05) regiões do Brasil. Esse livro tem missão registrar ações cotidianas de promoção de qualidade de vida e bem estar em espaços comunitários, tais como, como, escolas, associações, hospitais, e outros. A publicação tem como finalidade transformar socialmente as pessoas, despertando um olhar crítico para as ações de cuidado pessoal e comunitário.

10 7197 - Joel Campolina  
Joel Campolina  
CNPJ/CPF: 109.844.616-04  
Processo: 01400.015302/20-10  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 123.513,50  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:  
Produzir o livro do arquiteto Joel Campolina, apresentando sua trajetória profissional no campo da arquitetura e educação. O livro terá o depoimento do autor sobre sua vida e obra, textos analíticos do desenvolvimento de suas obras, desde a concepção original até a utilização do espaço pelos usuários. Apresentará imagens de seus desenhos, projetos e das obras concretizadas e terá um texto crítico introdutório sobre a inserção de sua obra no contexto da arquitetura contemporânea.

10 5816 - Polistória  
Mayrant José Gallo  
CNPJ/CPF: 824.087.427-49  
Processo: 01400.013344/20-10  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 52.405,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:  
Este projeto pretende viabilizar a publicação do primeiro romance do escritor baiano Mayrant Gallo, intitulado "Polistória", com tiragem de 1.500 exemplares.

10 4369 - CARIOCA, O ESPÍRITO BRASILEIRO  
CARINGI Comunicação  
CNPJ/CPF: 00.415.985/0001-16  
Processo: 01400.010780/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 340.912,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/11/2011  
Resumo do Projeto:

Livro de arte que vai registrar as influências culturais e ambientais de um povo vaidoso, admirado por seu caráter cordial, alegre e por viver perto de um dos cenários mais exuberantes do planeta. É também um livro de arte fotográfica mostrando o meio ambiente da cidade que influencia completamente o comportamento do carioca. O projeto da CARINGI Comunicação conta com as participações do acadêmico e escritor Carlos Heitor Cony e fotos dos premiados Sergio Pagano e Handan.

10 5608 - Sítios Arqueológicos do Brasil  
Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08  
Processo: 01400.012834/20-10  
SP - Santos  
Valor do Apoio R\$: 251.460,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Livro que reúne os registros arqueológicos descobertos no Brasil, destacando a importância dessas escavações no resgate de indícios da vida do homem pré-histórico e na construção da civilização do país. O projeto valoriza os sítios arqueológicos não só como objetos de estudo para pesquisadores, mas como roteiro cultural e histórico, considerando, por exemplo, que o Parque Nacional da Serra da Capivara (PI) é reconhecido como patrimônio cultural da Humanidade pela UNESCO.

10 11088 - Os Sobreviventes da Areia  
SDC serviços de Comunicação LTDA ME  
CNPJ/CPF: 05.048.485/0001-07  
Processo: 01400.021739/20-10  
ES - Vitória  
Valor do Apoio R\$: 120.400,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Livro que registra o deslocamento da comunidade, que em outro local, criaram uma sociedade sem classes onde permaneceram as famílias que sobreviviam da pesca. Este registro se dará através de 70 fotografias de Rogério Medeiros, contextualizadas por trechos do saudoso folclorista Capixaba Hermógenes Lima Fonseca.

10 5649 - Vânia Braga Esculturas  
Vânia Lúcia Braga Valadão  
CNPJ/CPF: 494.778.036-34  
Processo: 01400.012932/20-10  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 89.600,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/04/2011  
Resumo do Projeto:

Realizar, em Belo Horizonte- MG., edição de livro com trabalhos da renomada artista plástica Vânia Braga, a ser lançado em BH., Brasília e também no exterior- Portugal. Também estão inseridas no projeto três exposições com várias das obras contidas no livro nas Galerias Rugendas- BH., Expoarte Brasília e Colorida- Portugal

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
10 3730 - 9ª Semana Drummondiana  
Plataforma Cultural Eventos e Projetos Ltda  
CNPJ/CPF: 02.531.335/0001-61  
Processo: 01400.009507/20-10  
MG - Itabira  
Valor do Apoio R\$: 371.079,25  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Com o objetivo de democratizar o acesso da população às comemorações do centésimo oitavo ano de nascimento de Carlos Drummond de Andrade, a proposta deste projeto é a ampliação das atividades da Semana Drummondiana.

10 5507 - Kabadio, de onde vieram nossos ancestrais.  
Daniel Leite da Silva  
CNPJ/CPF: 080.618.787-55  
Processo: 01400.012647/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 404.840,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Kabadio é projeto de Livro, Documentário e Exposição fotográfica que nos revela o cotidiano de um pequeno vilarejo, na região de Casamance, Senegal, de onde vieram ou por onde embarcaram (Dakar) nossos ancestrais. Um povo repleto de histórias e de sabedoria. Suas crenças, seu lazer, sua cultura, vida social, curiosidades de seu cotidiano, assim como informações gerais sobre a região.

10 4375 - OFICINA DE CAPACITAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO GRUPO DE ACESSO B LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO DE ACESSO - LESGA  
CNPJ/CPF: 10.241.525/0001-72  
Processo: 01400.010782/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 3.224.650,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/07/2011  
Resumo do Projeto:  
PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ATRAVÉS DE OFICINAS DE INDUMENTARIAS E ADE-REÇOS.

10 6359 - Casa da Ópera 240 anos  
Instituto Candonguêro - Arte e Cultura  
CNPJ/CPF: 09.637.064/0001-72  
Processo: 01400.014108/20-10  
MG - Ouro Preto  
Valor do Apoio R\$: 524.455,95  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Contratar artistas das áreas de Música, Teatro e Dança para criar uma programação anual para a Casa da Ópera Teatro Municipal de Ouro Preto, realizando ali 30 apresentações no período. A programação será em comemoração aos 240 anos do prédio.

ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
10 6684 - GROOVERIA: A MPB DE CARA NOVA! - APRESENTAÇÃO E FORMAÇÃO MUSICAL.  
Antonio Carlos Alessio Costa Filho  
CNPJ/CPF: 112.250.348-25  
Processo: 01400.014516/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 364.180,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/10/2011  
Resumo do Projeto:

Este projeto prevê 8 apresentações musicais que passarão por 5 estados do Brasil, além da realização de oficinas de aprimoramento musical com formato inovador, nas quais os interessados poderão conhecer o universo da produção musical. As cidades contempladas por este projeto foram escolhidas por dois motivos: por terem menos acesso à produção cultural e por abrigarem faculdades e universidades, que com sua comunidade de estudantes, professores e funcionários formarão a base do público do projeto

10 2773 - Gravação do CD da cantora Marcelle Félix  
VZ Projetos e Empreendimentos Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.529.964/0001-21  
Processo: 01400.006860/20-10  
RJ - Niterói  
Valor do Apoio R\$: 208.924,10  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/11/2011  
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização da gravação de um Cd da artista Marcelle Félix. O Cd trará 10 canções inéditas, com encarte colorido e contendo um pouco da história da cantora no seu encarte. A tiragem será de 3.000 exemplares e serão distribuídos de forma gratuita. Depois de concluída a gravação e o CD pronto será realizado um show de lançamento para divulgar o trabalho.

10 5948 - Os melhores da música de Pernambuco  
ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E INTERPRETES DE PERNAMBUCO  
CNPJ/CPF: 10.621.033/0001-02  
Processo: 01400.013525/20-10  
PE - Recife  
Valor do Apoio R\$: 94.740,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:  
O projeto OS MELHORES DA MUSICA DE PERNAMBUCO tem como iniciativa realizar no teatro Barreto Junior na cidade de Recife, um grande encontro cultural para premiar os melhores artistas e as melhores músicas produzidas em Pernambuco.

10 10454 - PE NA ESTRADA COM ALEX & RICARDO  
Luciana Licursi Cavalcanti  
CNPJ/CPF: 251.151.168-12  
Processo: 01400.020833/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 332.400,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Objetivando intensificar a divulgação da música sertaneja, que está enraizada na família brasileira e derubar barreiras que ainda existem com relação a este estilo musical. Nosso objetivo é fazer a gravação de um DVD, e fazer dez apresentações de divulgação, na cidade de São Paulo capital, e interior do estado. Não temos público alvo para nosso shows, nossa música é popular e é aceita a todos os níveis social, vamos fazer entrada franca. Nosso objetivo é atingir o mais público possível

10 4785 - QUATRO ESTAÇÕES - Edição nº1  
D W R SOM E LUZ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33  
Processo: 01400.011395/20-10  
RS - Bento Gonçalves  
Valor do Apoio R\$: 234.810,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/07/2011  
Resumo do Projeto:

O PROJETO QUATRO ESTAÇÕES - EDIÇÃO Nº 1, CONSISTE EM REALIZAR SHOW DE MPB DA MAIS ALTA QUALIDADE NA CIDADE DE BENTO GONÇALVES-RS, APRESENTANDO, NESTA PRIMEIRA EDIÇÃO O CANTOR FREJAT COM O SHOW INTIMIDADE ENTRE ESTRANHOS.

10 1885 - Festival Brazilian Sound Export  
Eden Gonçalves de Oliveira Junior  
CNPJ/CPF: 11.212.655/0001-40  
Processo: 01400.005416/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 524.207,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Festival a ser realizado nas cidades do São Paulo (HSBC Brasil) e Rio de Janeiro (Vivo Rio) trazendo artistas independentes brasileiros que fazem sucesso no mundo compondo em inglês utilizando as comunidades sociais e a internet em geral como principal forma de divulgação. Evento voltado para o público jovem e adulto de 18 a 40 anos com realização de show e lançamento de CD virtual ao término.

10 6554 - Turnê Nacional Tempo Plástico  
Eduardo Gonçalves Drummond  
CNPJ/CPF: 065.480.236-09  
Processo: 01400.014335/20-10  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 184.370,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/07/2011  
Resumo do Projeto:

O projeto objetiva a circulação e divulgação da banda Tempo Plástico por 15 (quinze) cidades do Brasil. A banda está em processo de gravação do seu primeiro disco "Buraco do Queijo", a turnê visa divulgar o trabalho, impulsionando a carreira da banda abrangendo o público da banda, possibilitando a continuidade do trabalho artístico dos músicos.

10 5549 - Expansões  
Arte Poesia Cultura e Poesia LTDA  
CNPJ/CPF: 11.063.702/0001-30  
Processo: 01400.012701/20-10  
DF - Brasília



Valor do Apoio R\$: 155.799,75  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
 Resumo do Projeto:  
 Projeto de 10 meses. Gravação de CD, prensagem de 2.000 unidades, show de lançamento em Brasília e registro em vídeo. Expansões é um CD autoral de João Santana, que, como repentinista, cantor e instrumentista, ganha projeção na mídia brasileira desde 2003. Em 12 faixas, João une a veia poética nordestina aos eflúvios musicais de Brasília, se inspira nas belezas do Cerrado e conta com percussão, sanfona, contrabaixo, guitarra, gaita, flauta, bateria, violoncelo e outros instrumentos.

10 3836 - DVD LUIZ FELIPE & MARCOS  
 JOÃO DIVINO BORGES  
 CNPJ/CPF: 921.304.021-00  
 Processo: 01400.009819/20-10  
 GO - Goiânia  
 Valor do Apoio R\$: 201.520,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/06/2011  
 Resumo do Projeto:  
 Gravar um DVD com 24 músicas cantadas dupla Luiz Felipe e Marcos e divulgar a carreira da dupla em todo o estado de Goiás e ganhar o Brasil;

10 7662 - REJANE FLORES BARBOSA  
 REJANE FLORES BARBOSA  
 CNPJ/CPF: 838.281.501-44  
 Processo: 01400.016306/20-10  
 GO - Goiânia  
 Valor do Apoio R\$: 207.561,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/05/2011  
 Resumo do Projeto:  
 Gravar um DVD com 15 músicas da cantora Rejane Flores e divulgar a carreira da cantora em todo o estado de Goiás e ganhar o Brasil;

10 7472 - RELIGAR AO VIVO - TURNÊ DE LEO CAVALCANTI  
 DeleDela Produções Artísticas Ltda  
 CNPJ/CPF: 05.737.647/0001-14  
 Processo: 01400.015845/20-10  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 527.737,41  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/07/2011  
 Resumo do Projeto:  
 O projeto RELIGAR AO VIVO é para a realização de turnê musical, com 12 shows para o lançamento do CD "Religar", de Leo Cavalcanti, em Brasília, Rio de Janeiro, Curitiba, Belo Horizonte e São Paulo, 6 serão gratuitos. Em cada cidade Leo realizará uma Oficina de Canto, gratuita, voltada especialmente para estudantes e professores da rede pública de ensino.

10 7071 - Nina Becker &#x2013; Turnê nacional "Azul e Vermelho"  
 Merde Produções Artísticas Ltda.  
 CNPJ/CPF: 04.698.116/0001-05  
 Processo: 01400.015088/20-10  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 414.318,68  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/08/2011  
 Resumo do Projeto:  
 Pretende-se apresentar ao público brasileiro, através da primeira parte de uma turnê nacional, o show de lançamento dos discos "Azul" e "Vermelho", que marcam a estréia de Nina Becker - vocalista da consagrada Orquestra Imperial, agora em carreira solo. Os discos foram produzidos por Carlos Eduardo Miranda e Mauricio Tagliari através da YB Music.

10 8598 - O MELHOR DO CANTO E ENCANTO NATIVO  
 FATO SINGULAR - PROMOCÃO & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
 CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11  
 Processo: 01400.017834/20-10  
 RS - Porto Alegre  
 Valor do Apoio R\$: 776.170,09  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/11/2011  
 Resumo do Projeto:  
 'O Melhor do Canto e Encanto Nativo', trata-se de um espetáculo, com músicos do Estado do Rio Grande do Sul, entre eles: Neto Fagundes, César Oliveira, Rogério Melo, Delcio Tavares, Luis Carlos Borges, com um repertório de grandes clássicos da música regional, enriquecidos com novos arranjos e interpretações. Propomos a realização de uma turnê, levando o espetáculo para oito cidades do RS.

09 4594 - Festival de Pagode de Brasília  
 Rick de Paula Produções Ltda  
 CNPJ/CPF: 08.337.659/0001-40  
 Processo: 01400.021846/20-09  
 GO - Cidade Ocidental  
 Valor do Apoio R\$: 574.420,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/07/2011  
 Resumo do Projeto:  
 Trata-se da realização da décima segunda edição do Festival de Pagode de Brasília, evento já consagrado no Distrito Federal e que esse ano contará com a presença de grandes nomes do mundo do samba, tais como, Jorge Aragão, Arlindo Cruz, Marquinhos Satã, Reinaldo e Vaguinho do Cavaco. O festival será aberto para participantes do DF, Entorno e demais regiões do país, com premiação para os primeiros colocados e melhor intérprete, durante 05 sábados seguidos (04 eliminatórias e 01 final).

10 6884 - 24º Festival Universitário da Canção - FUC e 7ª edição FUC - Regional  
 Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da UEPG

CNPJ/CPF: 08.574.460/0001-35  
 Processo: 01400.014847/20-10  
 PR - Ponta Grossa  
 Valor do Apoio R\$: 219.870,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/07/2011  
 Resumo do Projeto:  
 Festival de música popular brasileira, de caráter competitivo, realizado em duas etapas, regional e nacional, com apresentação de até 12 músicas na etapa regional e de até 24 na etapa nacional, bem como, realização de shows com músicos de renome regional e nacional.

10 6389 - ORTINHO: circulação do disco HERÓI TRANCADO  
 Novo Mundo  
 CNPJ/CPF: 01.719.733/0001-43  
 Processo: 01400.014148/20-10  
 PE - Recife  
 Valor do Apoio R\$: 325.220,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/06/2011  
 Resumo do Projeto:  
 Promover a circulação do show de lançamento do CD Herói

Trancando do cantor e compositor pernambucano Ortinho em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Brasília e Belém, com a realização de um show e um workshop em cada uma das cidades, no 1º semestre de 2011. Pretende-se com o projeto divulgar o trabalho deste músico consagrado em 6 capitais, além de formar novas platéias, fortalecer e criar novas redes criativas de trabalho.

10 2584 - TRILHA SONORA DE UMA VIAGEM - uma opereta itinerante  
 Pedro Continentino Giordano  
 CNPJ/CPF: 012.237.996-97  
 Processo: 01400.006516/20-10  
 MG - Belo Horizonte  
 Valor do Apoio R\$: 467.170,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/04/2011  
 Resumo do Projeto:

Trilha sonora de uma viagem é uma obra musical composta em forma de opereta. O projeto inclui a gravação de um CD e a realização de uma turnê de 10 concertos em 10 cidades de Minas Gerais: Belo Horizonte, Ouro Preto, Juiz de Fora, Caxambú, São Lourenço, Lambari, Poços de Caldas, Alfenas, Varginha e Três Pontas.

10 3934 - Gravação de CD/DVD e Divulgação do Grupo Kendiria  
 Claudio Monteiro de Carvalho  
 CNPJ/CPF: 682.987.228-68  
 Processo: 01400.010025/20-10  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 395.200,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
 Resumo do Projeto:

Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELA FUSÃO DA MUSICA BRASILEIRA DENTRO MUNDO DO SAMBA. Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O qual terá em seu conteúdo Samba. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.

10 5020 - Gravação de CD/DVD Grupo Prisma  
 Eli Andrade Rocha Prates  
 CNPJ/CPF: 005.709.778-00  
 Processo: 01400.011809/20-10  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 457.900,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
 Resumo do Projeto:

Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELA FUSÃO DA MUSICA BRASILEIRA DENTRO MUNDO DO GOSPIO. Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O qual terá em seu conteúdo músicas eletrônica. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.

10 8548 - Gravação e divulgação do DVD da Dupla Diego Matos & Thiago  
 Deoclecio Aparecido de Mattos  
 CNPJ/CPF: 861.994.718-49  
 Processo: 01400.017707/20-10  
 SP - Guariba  
 Valor do Apoio R\$: 396.406,25  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/10/2011  
 Resumo do Projeto:  
 Gravação de um vídeo com 90 minutos com a Dupla Diego Matos & Thiago, para a confecção de um DVD, retratando além da música sertaneja, os pontos turísticos e pólos culturais do Brasil. Prensagem de 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádio e televisão em todo País.

10 5341 - Do Sulco ao Bit  
 Instituto Memória Musical Brasileira  
 CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42  
 Processo: 01400.012418/20-10  
 RJ - Niterói  
 Valor do Apoio R\$: 198.385,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/06/2011  
 Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de um seminário focado na apresentação e discussão da Memória Musical Brasileira, distribuído em 05 módulos diferentes, com a finalidade de gerar um conhecimento histórico e cultural de alta qualidade e extrema relevância, com os seguintes temas propostos: 1 - Do vinil ao download; 2; Do rádio galena a web; 3; Do choro ao eletrônico; 4; Do maxixe a bossa nova; 5; Do samba ao funk.

10 5350 - Gravação de CD/DVD e Tournée para Divulgação

da banda FLY  
 GIOVANI MOREIRA MESQUITA 97301515634  
 CNPJ/CPF: 11.610.933/0001-17  
 Processo: 01400.012428/20-10  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 2.073.400,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
 Resumo do Projeto:

Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELA FUSÃO DA MUSICA BRASILEIRA DENTRO MUNDO DO ROCK. Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O qual terá em seu conteúdo músicas eletrônica. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.

09 1252 - Produção do dvd da Cantora Andrea Marquee  
 Andrea Aparecida Marques  
 CNPJ/CPF: 144.049.798-27  
 Processo: 01400.006892/20-09  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 418.805,00  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 30/06/2011  
 Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é gravação de um DVD com duração de 1 hora, levar um estilo de música bem popular no Brasil (MPB) Música Popular Brasileira, para cidades onde predominam apenas música, (Sertaneja, pagode, forró, Axé, etc). E proporcionar a quem não tem acesso (financeiro ou locomotivo para outras cidades) um show de alto padrão de planejamento.

AREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)  
 10 7037 - Seminário Museus e Cooperativas - Treinamento

capacitação de pessoal dos Sistemas Estaduais de Museus  
 Instituto Museu Memória e Vida Rural de Jussara  
 CNPJ/CPF: 10.629.952/0001-22  
 Processo: 01400.015021/20-10  
 PR - Maringá  
 Valor do Apoio R\$: 284.749,68  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:  
 O projeto prevê a realização de um seminário que abordará as políticas setoriais de museus e cooperativismo propondo temas significativos para ambas as áreas, a ser realizado em consonância com o Plano Setorial de Museus aprovado no IV Fórum Nacional de Museus 2010. O Seminário será uma iniciativa de treinamento e capacitação direcionado aos dirigentes dos dois setores e será realizado na cidade de Maringá - PR para um público de 350 participantes (Art. 18 § 3º e ... treinamento ...)

AREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)  
 10 6469 - ANIMAIS EM EXTINÇÃO E AS SOCIEDADES

HUMANAS - Um projeto virtual  
 Midia Blue Produções Artísticas Ltda  
 CNPJ/CPF: 11.439.074/0001-45  
 Processo: 01400.014232/20-10  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 391.095,75  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
 Resumo do Projeto:

Criação de um portal na internet relacionando os aspectos simbólicos e antropológicos dos grupos de animais que se encontram ameaçados de extinção, identificando suas respectivas representações no comportamento das diferentes sociedades humanas, de todos os tempos. Serão 3 mil verbetes divididos em grupos de animais, onde cada grupo será precedido por uma introdução de caráter antropológico, descrevendo sua herança simbólica, arquétipos etc.

AREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
 10 2217 - Espaço Cultural Camarim das Artes COMPANHIA TEATRAL CATARSE  
 CNPJ/CPF: 07.884.833/0001-01  
 Processo: 01400.005815/20-10  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 444.218,58  
 Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
 Resumo do Projeto:

Manutenção de um equipamento cultural que desenvolve atividades constantes na região, procurando integrar a comunidade local com diferenciadas ferramentas artísticas e culturais. Utilizamos o Camarim das Artes como um local de aprendizado, proporcionando acesso a produtos que são escassos na região, fazendo com que desta forma os moradores locais estejam sempre em contato com nossos bens culturais.

10 3643 - SEMINÁRIO- BAIRROS CULTURAIS - RECIFE - primeira edição  
 Associação Cidade Escola Aprendiz  
 CNPJ/CPF: 03.074.383/0001-30  
 Processo: 01400.009141/20-10  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 489.280,00

Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:  
Realizar um CICLO DE 24 ENCONTROS que resultará em 01 SEMINÁRIO, com o tema CULTURA E EDUCAÇÃO. Durante o ciclo de debates será realizado um mapeamento sócio cultural de 02 localidades de RECIFE. O projeto fomenta uma rede de parceiros que visa ampliar as oportunidades e o acesso de jovens e crianças aos equipamentos culturais da cidade de Recife.

10 0933 - Conversa in NATURA  
ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente  
CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30  
Processo: 01400.003288/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 2.025.400,00  
Prazo de Captação: 10/01/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O objetivo é criar um espaço de discussão diferenciado sobre as questões de Meio Ambiente, Música, e Teatro num contexto próximo das pessoas. Serão realizados 4 encontros anuais sobre cada tema, somando 12 rodas de conversa durante o ano. Estes encontros terão a duração de três dias e ocorrerão no Espaço Tom Jobim, com a apresentação de 12 (doze) shows e 12 (doze) Seminários. As Sexta (happy hour, 19hs às 21hs) com programação artística (filme, texto, música) e sábado e domingo (10hs às 14hs).

#### PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 2921 - PROJETO PETER PAN S.O.S. PLANETA  
ÁGUA

Instituto de Organização Racional do Trabalho IDORT

CNPJ/CPF: 60.538.105/0001-20

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 4308 - Minha Primeira Sapatilha - Unidade Bananal

São

Paulo

Marinez T. Fernandes Produção e Consultoria de Eventos

ME

CNPJ/CPF: 07.108.649/0001-70

RJ - Volta Redonda

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 6175 - Mostra Baraeté de Teatro

Desp.

Associação Civil Instituto Baraeté de Des. Soc. Amb.

e Cultural IB

CNPJ/CPF: 11.067.415/0001-07

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011

08 10161 - Annie

Espaço 10x21 - Arte em Movimento Ltda.

CNPJ/CPF: 01.533.953/0001-88

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 20/07/2011

08 9469 - FLAMA En CORazón

Adriana Rabello Moreira

CNPJ/CPF: 245.921.828-12

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011

08 7848 - Melhores do Mundo (Os) - Brasil

Os Melhores do Mundo Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.926.109/0001-17

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 5219 - Um Violinista no Telhado

Conteúdo Participações e Serviços Teatrais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.945.247/0001-02

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

07 7398 - Baladas Culturais II

Conteúdo Participações e Serviços Teatrais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.945.247/0001-02

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

09 5513 - INQUIETO CORAÇÃO

Alessandra Reis 27 Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 3713 - O MAMBEMBE

Sábios Projetos e Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 5380 - TEATRO MAMBEMBE

Grupo Teatral Arlequim

CNPJ/CPF: 79.368.163/0001-81

SC - Rio Negrinho

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 6351 - Fragmentos Tchekhov

Amanda Rodrigues Pereira

CNPJ/CPF: 362.991.328-84

SP - Osasco

Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011

08 5946 - Festival Contemporâneo de Dança 2009

Fractal Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 08.073.917/0001-28

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011

08 6969 - Catu Maçã: Guerra Bonita

Associação Vidança - Companhia de Dança do Ceará

CNPJ/CPF: 00.620.970/0001-90

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 3494 - O Dragão - itinerância

Amok Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.373.093/0001-50

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 9737 - Rubros

Companhia Bárbara

CNPJ/CPF: 02.896.091/0001-10

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011

08 7360 - 50ml

Lúdico Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011

08 7363 - Erlon Chaves - É Coisa Nossa!

Lúdico Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011

08 7113 - Caixa (A)

Lúdico Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011

08 6840 - Ao Meu Rio - Declarações de Amor

Lúdico Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011

09 4455 - A EVÁ FUTURA

Lúdico Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011

09 4456 - O Bem do Mar

Lúdico Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011

09 6001 - Ator Vasques

Lúdico Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 4572 - ROSA

UNIFINISHED BUSINESS Prod.Art. Cinemat.e

Audiovisuais

CNPJ/CPF: 07.953.592/0001-05

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

09 3921 - O INSPETOR GERAL

Ana Paula Moretti Pavanello Machado

CNPJ/CPF: 003.603.789-35

SC - Jaraguá do Sul

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 5863 - Correndo Atrás do Dinheiro

Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania

CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011

09 3506 - FORMAÇÃO DE PLATÉIA COM TEATRO

INFANTO-JUVENIL

Lúdica Produções Ltda

CNPJ/CPF: 10.503.349/0001-08

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011

08 7220 - Rita Lee - O Musical

Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.

CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011

08 7064 - Saltimbancos - Chico Buarque Para Crianças

Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.

CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 5885 - Centenárias (As) - Turnê Brasil 2009

Casa de Teatro Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 06.335.768/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 9263 - A Secretária do Presidente

Zippy Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 06.291.962/0001-23

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011

08 10207 - Noite de Reis Insannas

Gene Insanno Companhia de Teatro

CNPJ/CPF: 06.990.705/0001-80

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011

08 10127 - Teatrágicas

Gene Insanno Companhia de Teatro

CNPJ/CPF: 06.990.705/0001-80

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011

08 10209 - Isso dá um samba

Gene Insanno Companhia de Teatro

CNPJ/CPF: 06.990.705/0001-80

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011

09 4091 - As aventuras da Deusa Artemis

Associação Teatral Eternos Aprendiz

CNPJ/CPF: 00.572.381/0001-83

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 5325 - Teatro 24 horas no AR.

Federação de Arte Cênica Estadual

CNPJ/CPF: 10.901.509/0001-69

PA - Belém

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 3120 - Hamelin - Temporada São Paulo

Ágapa Criação e Produção Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 7184 - Saltimbancos - Temporada SP (Os)

Ágapa Criação e Produção Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

07 7328 - Teatro - Grupo Teatral Limpando o Olho -

Muquém dos Quilombos - Um Milagre e Odisséia da

Natureza

Grupo Teatral Limpando o Olho

CNPJ/CPF: 01.824.624/0001-96

GO - Uruaçu

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

09 4988 - O Show deve Continuar (título provisório)

Cinetatro Produções e Empreendimentos Artísticos Ltda-

EPP

CNPJ/CPF: 10.321.815/0001-26

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 6948 - Temporada 2009 de 4 Naipes

Bernardo Felinto Soares de Oliveira

CNPJ/CPF: 003.364.481-04

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

07 8807 - Yepocá em Cena - Mostra Teatral Itinerante

Bruno Sérgio Marques Godinho

CNPJ/CPF: 807.088.626-91

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

10 5945 - Trilogia da Maldade

Carlos Eduardo Marroco

CNPJ/CPF: 248.154.778-09

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 30/10/2011

08 9304 - Água Mole em Pedra Dura...

Cássia Maria Kesselring da França

CNPJ/CPF: 321.166.839-04

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011

09 4690 - O Libertino



08 2246 - Remédio do Rei (O)  
Cibelly Andrade Augusto  
CNPJ/CPF: 271.849.448-44  
SP - São Vicente  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 5647 - Alma Ímoral - Circuito Nacional  
Niska Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.386.956/0001-24  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 5874 - Última Miragem (A)  
PADILHA E ROCKENBACH PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 09.584.256/0001-68  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
09 4803 - Escola de Teatro da APAC Ano 04  
Associação de Proteção à Arte e à Cultura de Sertãoópolis - APAC  
CNPJ/CPF: 05.089.521/0001-80  
PR - Sertãoópolis  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 9671 - Excepcionalmente Normal  
Negri e Tinoco Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.189.081/0001-73  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 10197 - Bela e a Fera (A)  
Negri e Tinoco Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.189.081/0001-73  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
08 10224 - E a Bufunfa... Cadê?  
Negri e Tinoco Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.189.081/0001-73  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011  
09 4951 - Chapeuzinho Vermelho e o Lobo Guará  
cláudio de oliveira castanheira  
CNPJ/CPF: 700.637.616-53  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 6019 - HÉCUBA  
B. F. Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.135.772/0001-01  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 6174 - PROJETO CIA. LUNA LUNERA 10 ANOS  
Cia. De Teatro Luna Lunera  
CNPJ/CPF: 05.042.880/0001-82  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 5653 - A MULHER CERTA  
Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 8581 - Cia. Mobile Cultural - Nova Montagem e Circulação  
Associação Móvil Cultural  
CNPJ/CPF: 07.002.976/0001-42  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011  
07 9780 - Brasileiro Gil (O) - Circulação  
Memória Cultural  
CNPJ/CPF: 07.545.206/0001-46  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 4979 - Um Sorriso enquanto Espera  
Associação Amigos do Nariz Vermelho  
CNPJ/CPF: 11.500.375/0001-37  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 10172 - Avenida São João Excursão (título provisório)  
Bottega D'Arte 2000 Comércio de Artes Ltda ME  
CNPJ/CPF: 67.248.245/0001-03  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 5310 - Os 39 Passos  
Bottega D'Arte 2000 Comércio de Artes Ltda ME  
CNPJ/CPF: 67.248.245/0001-03  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 5415 - Homens de Perto  
Um Gestão e Projetos Culturais  
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60  
RS - Novo Hamburgo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 10517 - Circuito Aldeia  
Debora de Moraes Mazochi  
CNPJ/CPF: 869.537.706-78  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
07 7770 - Marias Brasileiras  
Instituto de Arte Tear  
CNPJ/CPF: 05.435.475/0001-24  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

Belo

10 5482 - Ópera das Pedras - O Espetáculo da Terra em Horizonte  
Denise Milan Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.890.788/0001-11  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 08/07/2011  
08 8772 - Periferia  
Associação Querubins  
CNPJ/CPF: 03.396.776/0001-60  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 10148 - Belo Indiferente (O)  
Mercúrio Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 14/09/2011  
08 10045 - Bola Preta  
E.C. Marins Empreendimentos Artísticos  
CNPJ/CPF: 10.334.090/0001-00  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4160 - BÖTHANICA - TURNÊ 2010  
Ambivium Eventos Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 10.495.536/0001-89  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 5820 - Auto de Zumbi dos Palmares  
Primeiro Plano Produções, Gestão e Assessoria de Projetos Culturais e Sociais Ltda  
CNPJ/CPF: 05.855.760/0001-02  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 2016 - Atividades Cênicas do Instituto Cultural Brasilis  
Instituto Cultural Brasilis  
CNPJ/CPF: 03.192.679/0001-56  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 7942 - A CORAÇÃO SOLITÁRIO  
Voleio Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 5120 - Invernada Artística e Cultural  
Centro de Tradições Gauchas  
CNPJ/CPF: 85.446.698/0001-26  
PR - Londrina  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 7528 - Piollin 30  
Piollin Grupo de Teatro  
CNPJ/CPF: 04.997.959/0001-02  
PB - João Pessoa  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
08 7300 - Temporada de Oficinas de Artes Cênicas em Iranduba (1ª)  
Associação Batukada - Arte, Cultura, Cidadania e Ação Social  
CNPJ/CPF: 08.685.400/0001-90  
AM - Manaus  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
08 10580 - Prêmio de Artes Cênicas de Minas Gerais 3ª edição  
Instituto Cultural Sérgio Magnani  
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011  
08 10579 - Turnê Nacional Cia de Dança e Ballet Jovem  
do  
Palácio das Artes  
Instituto Cultural Sérgio Magnani  
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011

06 10663 - Mente Mentira  
Mondo Caos-Academia de Atores e Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.764.760/0001-14  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
10 11284 - Mente Mentira - turnê nacional I Fase  
Mondo Caos-Academia de Atores e Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.764.760/0001-14  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/07/2011  
09 5938 - TRILOGIA TRAVESSIA: TRÊS PASSOS EM DIREÇÃO AO BUTOH  
Grupo Teatral Ritual  
CNPJ/CPF: 07.865.897/0001-65  
GO - Goiânia  
Período de captação: 01/01/2011 a 01/12/2011  
09 6147 - A Pintura e a Canção  
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12  
SP - Tupã  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4300 - Peter Pan em Uma Aventura Ecológica  
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12  
SP - Tupã  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

2009

a

09 6143 - Ópera na Estrada Real  
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12  
SP - Tupã  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 10692 - Manutenção do Grupo Anônimo de Teatro  
Grupo Anônimo de Teatro  
CNPJ/CPF: 31.111.206/0001-12  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011  
10 11186 - No Reino de G a u tcho. A Princesa Juh Juh e  
Maldição da Salamanca  
Bhik Produções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.084.617/0001-03  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011  
08 10537 - Teatro De Bolso  
Umiharu Produções Culturais e Cinematograficas Ltda ME.  
CNPJ/CPF: 10.385.520/0001-13  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 7464 - AUTO DA INDEPENDÊNCIA  
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA  
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/10/2011  
10 3536 - Espetáculo A REPÚBLICA EM LAGUNA - 5ª edição  
Grupo Teatral Terra  
CNPJ/CPF: 07.006.933/0001-35  
SC - Laguna  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
10 5943 - Tilapita e o Rio Feliz  
Gislei Cuel Sales  
CNPJ/CPF: 182.039.688-64  
SP - Valinhos  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 7553 - Laranja Azul  
Leme Produções Artísticas S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 7554 - Estrangeiro (O)  
Leme Produções Artísticas S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 5548 - HELL - Ano da França no Brasil  
HB Filmes Ltda  
CNPJ/CPF: 46.848.701/0001-86  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 9707 - Amadeus  
Frederico e Osório Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.732.865/0001-01  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 5730 - HOMEM OBJETO  
Companhia de Teatro Mambembe  
CNPJ/CPF: 10.570.205/0001-66  
PA - Santa Luzia do Pará  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/07/2011  
10 5859 - Pelas Ruas, Praças e Avenidas de São Paulo  
RMR PRODUCAO ARTISTICA LTDA.  
CNPJ/CPF: 09.557.491/0001-40  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011  
09 3799 - Equus  
Jornaleiro Participações e Serviços Teatrais Ltda  
CNPJ/CPF: 05.942.459/0001-28  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 0401 - Contos Clássicos 2008  
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011  
09 5621 - CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO INFANTIL CATIBIRIBÃO  
Sílvia Maria Soares Negrão da Fonseca  
CNPJ/CPF: 229.173.816-04  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 8054 - Tio Vania  
Izadora Mosso Schettert  
CNPJ/CPF: 116.619.127-37  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 5465 - As Eruditas - Tournée 2010  
Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.002.655/0001-48  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 2311 - Sala Cênico-Social  
Kirka - O Som das Árvores  
CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56  
SC - Chapecó  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

<p>09 4782 - E Agora? Marco Rodrigo Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 09.212.149/0001-09 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4748 - Os Sete Brotinhos Marco Rodrigo Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 09.212.149/0001-09 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5511 - Vitrine Cultural MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3511 - Turnê BR Distribuidora Nu de Mim Mesmo J.L.S. Miranda Produções Artísticas CNPJ/CPF: 32.596.363/0001-28 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9637 - Vertigem Banana Broadway Sapateado - Escola De Dança Ltda. CNPJ/CPF: 04.385.898/0001-14 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 4790 - Alteridade, Memória e Narrativa: construções dramáticas e explorações cênicas em produções Dramatúrgi Cooperativa Baiana de Teatro CNPJ/CPF: 06.913.012/0001-93 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 7872 - Improvisações sobre Rimbaud João Carlos Teixeira de Mello CNPJ/CPF: 011.918.577-60 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 0029 - Sonhos Joice Santos Dela Rocca CNPJ/CPF: 671.597.379-20 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 08 9073 - Teatro de Tábuas- Circuito Estradafora- Roteiro Regional NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52 SP - São João da Boa Vista Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9253 - Grupo de Teatro da Fundação Cultural de Ja- raguá</p>	<p>10 6832 - CARNE MOÍDA VINTAGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 10.171.624/0001-25 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 08 7127 - Tempo de Comédia Carrera Gomlevsky Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.222.291/0001-86 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8124 - Apresentações Itinerantes Movimentos Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 6628 - Pancadaria Ludens Produções Artísticas e Cinematograficas Ltda CNPJ/CPF: 11.580.092/0001-42 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 17/08/2011 07 9026 - Descoberta das Américas (A) Julio Adrião Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 08.537.885/0001-74 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 8023 - Deficientes Intelectuais e a Dança: Hoje e On- tem</p>	<p>09 4861 - Comédia no Ventilador 2B Produções Ltda. ME CNPJ/CPF: 03.133.993/0001-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4746 - O Amor Passou Por Aqui 2B Produções Ltda. ME CNPJ/CPF: 03.133.993/0001-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4812 - Lanterna Mágica O Musical 2B Produções Ltda. ME CNPJ/CPF: 03.133.993/0001-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9335 - Cultura Solidária 2B Produções Ltda. ME CNPJ/CPF: 03.133.993/0001-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 07 8043 - Pocket Opera ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 6982 - Escola de Sexo para Homens LAK Eventos e Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 08.281.920/0001-37 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 4012 - Velha é a Mãe! Louise Cardoso Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 30.714.927/0001-54 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5353 - Ribeirão Preto Cia. de Dança Luciana Maria Junqueira CNPJ/CPF: 046.311.268-76 SP - Ribeirão Preto Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 10 10234 - Do Nada Nia Produções Artísticas S/C Ltda CNPJ/CPF: 66.657.727/0001-54 SP - Cotia Período de captação: 01/01/2011 a 30/10/2011 07 8873 - Cidadania em Cena - Consciência e Responsabilidade Ler é Fundamental Produções e Projetos Ltda. CNPJ/CPF: 08.248.399/0001-36 SP - Santa Isabel Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5743 - Tango, Bolero e Cha Cha Cha BRAINSTORMING SOLUCOES CULTURAIS LTDA CNPJ/CPF: 10.979.665/0001-42 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3912 - CIA DANÇANDO PARA NÃO DANÇAR - TEMPORADA ANUAL Associação Dançando Para Não Dançar CNPJ/CPF: 02.859.970/0001-72 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6019 - Cia Dançando para não Dançar 2009 Associação Dançando Para Não Dançar CNPJ/CPF: 02.859.970/0001-72 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 10 5853 - APERTO, MEU EX-PASSO Voz em Movimento Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 03.706.565/0001-87 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 5736 - DE CÔRPO PRESENTE J.I.M Carvalho Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 04.194.365/0001-55 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3951 - O QUINTO BEATLE MGP PRODUÇÕES LTDA ME CNPJ/CPF: 10.964.532/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9669 - Oficinas Culturais CCTV Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 5956 - CRIANDO CULTURA PRODUZINDO SONHOS 2010 Associação Amigos na Cultura ANAC CNPJ/CPF: 08.014.673/0001-02 RJ - Volta Redonda Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10196 - Combate de Negro e Cães MP 2 Produções Ltda. CNPJ/CPF: 01.456.361/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3125 - Grupo Moitará: metodologia, técnica, encontros</p>
--	---	---



<p>reflexões sobre a Máscara Teatral Grupo Teatral Moitará CNPJ/CPF: 00.508.165/0001-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10439 - A Máscara Teatral: Poiésis da imaginação Grupo Teatral Moitará CNPJ/CPF: 00.508.165/0001-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9597 - Dança Passo à Passo Fundação Porto Real CNPJ/CPF: 02.955.164/0001-06 RJ - Porto Real Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011</p>	<p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4935 - Última Rosa de Verão JLM Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5086 - Crime Hediondo Moacir David CNPJ/CPF: 072.526.339-34 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4446 - Em Janeiro Teatro pra Criança é o Maior Barato -</p>	<p>SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 10607 - Jack "Sou" Brasileiro Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 01/04/2011 08 10585 - Juventude No Teatro - Sem Medo De Ser Feliz Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 10431 - David Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10446 - Spirulina Em Spathódea Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 10419 - Nath Park Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 10745 - Ossos do Barão (Os) Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 06/05/2011 08 10809 - Salvando a Água, Salvamos a Terra Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/05/2011 08 5587 - Mulher Ideal (A) Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S</p>
<p>09 8028 - Ligações Tropicais Ohana Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 73.760.233/0001-66 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5103 - MEU PLANETA, PLANETINHA - CARAVA-</p>	<p>Apenas R\$ 1,99 Adriana Cristina Sanches Caratori CNPJ/CPF: 147.469.668-69 SP - São José do Rio Preto Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 08 10776 - Companhia Brasileira de Ballet 2009 Sociedade Artística Villa Lobos CNPJ/CPF: 31.168.644/0001-17 RJ - Petrópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 10 10244 - A QUARTA PAREDE HINGUELERS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ/CPF: 10.568.650/0001-91 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8682 - Conhecendo Santa Catarina Através de Suas Etnias Associação Brasileira de Apoio a Família e Cultura CNPJ/CPF: 09.021.570/0001-32 SC - Taio Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 07 8958 - Aguadouro Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 0505 - Histórias de Chuva Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 0507 - Menino (O) e o Burrinho (Circulação SP) Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 0830 - Troupe Guezá Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 20/04/2011 07 7527 - Primo Mirácolo (II) Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 8017 - Voltou, mas esqueceu... Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10807 - Teatro Para o Povo Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 10426 - Sidarta Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 10813 - Lucíola Cena 1- Senhora Diva Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 10572 - Prêmio Da Cooperativa Paulista De Teatro Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 10261 - Oficina De Dança "Danceability" - São Paulo-</p>	<p>Ltda. CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 9848 - C.A.S.A. em obras Companhia Suspensa CNPJ/CPF: 01.767.563/0001-72 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5772 - MoleQue Pizindim Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5448 - DANÇA SOBRE RODAS PAULA DA GAMA NÓBREGA CNPJ/CPF: 023.656.016-69 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9870 - Circulação Teresinhas - Núcleo Meme de Fo-</p>
<p>NA TEATRAL NBR TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA CNPJ/CPF: 08.243.819/0001-91 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10210 - Maria do Caritô Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 4657 - Deus e o Diabo no Grande Sertão Maria Elisa Pereira de Almeida CNPJ/CPF: 456.628.786-68 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7460 - Navio no Espaço ou Ana Cristina César Caravana Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 4561 - Cia dos Atores LULU Cucaracha Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 00.506.506/0001-77 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 8767 - TIM MAIA - VALE TUDO Inverso Produções Artísticas LTDA. CNPJ/CPF: 11.455.296/0001-51 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9968 - Gigantes pela Própria Natureza, Orquestra Itinerante de Rua com Jovens em Formação - 2º edição Marília de Araújo Felipe CNPJ/CPF: 939.384.547-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 9806 - Mona Lisas (As) Cooperativa Cultural Brasileira CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 07 2609 - Faladores Mário Márcio da Silva CNPJ/CPF: 077.023.078-46 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 4281 - CHOCOLATE AMARGO MS39 Produções Ltda CNPJ/CPF: 03.454.009/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 08 0155 - Brasilidade Centro de Pesquisa e Difusão da Arte-Imaginário CNPJ/CPF: 08.887.707/0001-73 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 08 0247 - Fedegunda JLM Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5897 - Menininha JLM Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 6161 - Atrás do Pensamento JLM Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 6156 - Namíbia, Não! JLM Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98 RJ - Rio de Janeiro</p>	<p>2º edição Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 10670 - Piedade Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 10269 - Oficina De Dança "Danceability"- Campinas- Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69</p>	<p>mento e Difusão Meme Centro Experimental do Movimento Ltda CNPJ/CPF: 09.477.544/0001-13 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 07 8366 - Intimidades.com Paulo Cassia Amorim de Moraes CNPJ/CPF: 96.720.909/0001-93 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3997 - Histórias de Amor Líquido Malagueta Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 28.247.369/0001-12 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 6904 - Globe Avançado - Processo de Montagem Globe Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 07.476.544/0001-73 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 5243 - Projeto Beija-Flor - Etapa IV/ Dança na Edu- cação Sociedade Cristã Francisco de Assis CNPJ/CPF: 54.139.860/0001-30 SP - Mococa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 6585 - DOUTORES DA ALEGRIA - ARTE E CULTURA: PROMOVEDO A SAÚDE - PLANO ANUAL 2011. Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 07 10045 - Manutenção 2009 - Armazém Companhia de Teatro Armazém Companhia de Teatro S/C Ltda. CNPJ/CPF: 00.122.723/0001-63 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011</p>

07 6617 - CoHabituação (XIX)  
Boa Nova Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.570.119/0001-50  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011  
08 6674 - Fescete - Festival de Cenas Teatrais (13º)  
Tescom Promoções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90  
SP - Santos  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
08 7061 - Em Cena (2009)  
Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.958.486/0001-38  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4643 - Picadeiro sobre Rodas  
Cia. da Cidade - Grupo de Teatro  
CNPJ/CPF: 07.377.830/0001-81  
RS - Passo Fundo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 5647 - ARI AREIA - TOURNE NACIONAL  
Cia. da Cidade - Grupo de Teatro  
CNPJ/CPF: 07.377.830/0001-81  
RS - Passo Fundo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 3548 - Asmodeu  
Midday Produções Artísticas e Culturais LTDA  
CNPJ/CPF: 10.909.170/0001-47  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 5017 - Reality Câncer  
Ramiro Bicca da Silveira  
CNPJ/CPF: 637.388.480-53  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 7028 - Oceano - Turnê Inverno- Circo Roda Brasil  
CRB Produções Culturais Ltda Me  
CNPJ/CPF: 09.631.915/0001-70  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 8148 - DNA - Turnê Verão  
CRB Produções Culturais Ltda Me  
CNPJ/CPF: 09.631.915/0001-70  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 5688 - Ménage  
Lauper Filmes Ltda  
CNPJ/CPF: 60.636.537/0001-74  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
08 0761 - Cultura e Educação no Trânsito para Crianças -  
Educar para Transformar, Transformar para Educar  
CETEW - Centro de Formação de Condutores Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 07.517.986/0001-10  
MG - Conselheiro Lafaiete  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
07 3781 - Lucio 80/30  
Barata Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.657.759/0001-00  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 3444 - A Garota do Biquíni Vermelho  
Barata Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.657.759/0001-00  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4904 - AMANTE & COMPANHIA  
Sagitaris Rick Garcia Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.352.999/0001-99  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4499 - Isaurinha &#x2013; Samba, Jazz & Bossa Nova  
Sagitaris Rick Garcia Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.352.999/0001-99  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 8655 - Almanaque Circo Brasil - Show  
Ricardo Maia de Souza e Silva - ME  
CNPJ/CPF: 07.365.994/0001-99  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 3930 - Teatro e Cidadania Vila Verde Cultura - Paraná  
Trento Edições Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 8469 - Trupe da Saúde 5  
Trento Edições Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 4474 - NAS ASAS DA DANÇA  
Marcia de Godoy Gomes  
CNPJ/CPF: 040.253.448-40  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 5647 - Grupo Aruanda no Vale do Jequitinhonha  
Grupo Folclórico Aruanda  
CNPJ/CPF: 17.482.860/0001-01  
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4817 - Teatro Popular Quartum Crescente - 25 anos de  
história  
Companhia Teatral Quartum Crescente  
CNPJ/CPF: 01.664.180/0001-79  
SP - Mauá  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 3853 - Não Existe Mulher Difícil  
New Marketing Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.924.542/0001-01  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 9888 - Arlecchino, Servitore di Due Padroni  
Rosangela Meusburger Eventos Culturais EPP  
CNPJ/CPF: 07.286.002/0001-38  
SP - Poá  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011  
10 0859 - MPB para Crianças  
GAM - Produções Artísticas e Culturais  
CNPJ/CPF: 11.380.116/0001-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011  
08 8594 - Contadores de Histórias - Espetáculos Itinerantes  
Instituto História Viva  
CNPJ/CPF: 07.798.106/0001-21  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 7559 - Pandorga da Lua  
Chili Produções Culturais  
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68  
RS - Santa Maria  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
09 4081 - Imembuy  
Chili Produções Culturais  
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68  
RS - Santa Maria  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 7214 - Programa Arte Cidadã  
Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura  
Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011  
09 3514 - Peer Gynt  
Associação Quarto Ato de Projetos Culturais  
CNPJ/CPF: 08.188.482/0001-67  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4919 - Teatro Julinha Relógio na Biblioteca  
Comedi Editora e Comércio Ltda - EPP  
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4937 - Teatro Balu e Amiguinhos em: a cultura da  
água  
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.  
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 5368 - Teatro Julinha Relógio na Amazônia  
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.  
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 6358 - Planeta Água em Cena  
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.  
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 8170 - Teatro Por Toda Parte  
Animarte Comunicação e Cultura Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.261.421/0001-39  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 6388 - Despertar da Primavera em São Paulo  
Divina Comédia Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 53.099.842/0001-09  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 9158 - Salve o 5º Congresso De Humor!  
Teatron Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.696.100/0001-80  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
08 10213 - Lenda de Piuí (A)  
Sérvulo Augusto Vieira Gonçalves  
CNPJ/CPF: 811.608.448-87  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
08 6784 - Mostra de Artes Cênicas na Semana Ticket é  
Cultura  
Entre Atos Agência Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.668.639/0001-51  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 5819 - OH CAROL!  
TL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 08.724.753/0001-51  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 5978 - Mix Arte III- O Musical Como Espetáculo  
Academia de Dança Pano de Boca Ltda.  
CNPJ/CPF: 35.056.175/0001-03  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 5689 - ATO ÚNICO  
Mundo Da Notícia -Produção Cultural e Comunicação S/S  
Ltda  
CNPJ/CPF: 01.601.949/0001-00  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4938 - AS SOBRAS DE UM PRIMEIRO  
MATRIMÔNIO  
Mundo Da Notícia -Produção Cultural e Comunicação S/S  
Ltda  
CNPJ/CPF: 01.601.949/0001-00  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 7051 - Manutenção do Bando  
Sol Movimento da Cena - Centro de Pesquisa para o  
Desenvolvimento Cultural  
CNPJ/CPF: 00.251.431/0001-20  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 9118 - Travesseiro (O) (Poema nº 1 para criança)  
Velha Companhia Produções Artísticas Ltda - Me  
CNPJ/CPF: 09.368.650/0001-69  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011  
08 5857 - Encanto dos Contos  
Companhia de Teatro Parafarmácia  
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91  
SP - Mogi Guaçu  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
09 5316 - São Valentim do Sul - Oficina de Teatro 2010  
Menegazzo Teatros Ltda  
CNPJ/CPF: 07.398.668/0001-88  
RS - Casca  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 5979 - SHIRLEY IN CONCERT  
Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 3690 - Coágulo  
Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis  
CNPJ/CPF: 07.121.038/0001-61  
MG - Ouro Branco  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 5754 - Réquiem para uma negra  
Z.7. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 10.789.045/0001-40  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -  
(ART.18, §1º)  
08 6375 - CD Instrumental - Contrabaixo  
Aroldo de Araújo Viana Silva  
CNPJ/CPF: 285.089.803-10  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
08 6571 - Orquestra Cidades  
Fundação Espirita Nova Vida  
CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56  
GO - Catalão  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
09 3706 - UNILUZ - 2009  
Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL  
CNPJ/CPF: 86.445.293/0001-36  
SC - Tubarão  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4890 - Trilhas de Sagarana  
Alfredo de Mendonça Uchoa Filho  
CNPJ/CPF: 457.796.946-72  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 7238 - Eletronika - Festival de Novas Tendências  
Musicais  
Malab Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.519.645/0001-84  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011  
09 5539 - Orquestra da ULBRA - Temporada 2010  
Ana Cristina Froner  
CNPJ/CPF: 506.272.520-87  
RS - Canoas  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 10182 - Arte dos Metais (A)  
André Rodrigues Câmara  
CNPJ/CPF: 071.229.717-08  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 05/06/2011  
10 10790 - A Invenção de Um Brasil Musical - CD  
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 1246 - Machado de Assis e a Música  
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20





<p>RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10743 - Subindo na Árvore Direção Cultura Produções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 4136 - Coral e Orquestra Infantil Boa Vontade Associação Educacional Boa Vontade - AEBV CNPJ/CPF: 05.361.838/0001-24 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1804 - Festival do Chorinho Brasileiro ND Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4781 - CANTO CORAL NA SCAR Coral da Sociedade Cultura Artística - SCAR CNPJ/CPF: 10.782.195/0001-22 SC - Jaraguá do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7319 - Orquestra Filarmônica de Piracicaba da Escola</p>	<p>Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 10 4489 - PROJETO Duo Clássico - ORIGENS L.G. Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda CNPJ/CPF: 31.604.598/0001-51 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 10 3725 - Festival de Música Instrumental e Jazz de São Paulo PANNONICA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME CNPJ/CPF: 11.058.555/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 14/09/2011 10 7527 - Terça-Feira Instrumental Ano II PANNONICA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME CNPJ/CPF: 11.058.555/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5944 - ALÔ CLÁSSICOS! CINTIA PEREIRA CNPJ/CPF: 986.117.470-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/07/2011 08 10643 - Vozes da Indústria Serviço Social da Indústria CNPJ/CPF: 03.773.834/0007-13 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 3998 - GRAVAÇÃO DE CD - PRIMEIROS ACORDES DO CLUBE DA ESQUINA Cristiano Quintino Gomes CNPJ/CPF: 156.827.736-91 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4642 - Reflexões Sinfônicas CASA DO CONHECIMENTO - ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DE PROMOCAO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA CNPJ/CPF: 08.850.911/0001-10 RJ - Nova Iguaçu Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5370 - Cultura no Campus - Música Instrumental Um Gestão e Projetos Culturais CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60 RS - Novo Hamburgo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 4534 - Contemporânea Instrumental Jazz Band</p>	<p>07 4769 - CD Canto da Nossa Terra Ação Social pela Música - ASM CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/10/2011 09 6194 - Circuito Vitória do Jazz - Temporada 2010 Extrata S/S Ltda CNPJ/CPF: 05.152.493/0001-07 ES - Vitória Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5570 - Orquestra de Câmara de Blumenau: Música e Dança Academia de Cordas CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99 SC - Blumenau Período de captação: 01/01/2011 a 01/06/2011 08 1292 - Clássicos no Musicanto GB Produtora CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10649 - PROJETO MÚSICA ERUDITA À POPULAÇÃO. ASSOMA- Associação dos Músicos e Artistas CNPJ/CPF: 09.495.984/0001-01 GO - Jataí Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5947 - CD Violão Ibérico Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10633 - CONCERTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO CANTILENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA CNPJ/CPF: 08.808.683/0001-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 7722 - Escola Brasileira de Choro Raphael Rabello Instituto Cultural de Educação Musical CNPJ/CPF: 04.977.820/0001-99 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 07 7443 - Copa Fest M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 3529 - FESTIVAL NORDESTE CANTAT Federação Alagoana de Coros CNPJ/CPF: 03.262.676/0001-41 AL - Maceió Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 4978 - CARAVANA INSTRUMENTAL NO INTERIOR DE SÃO PAULO HELICIO DE LATORRE CNPJ/CPF: 010.559.128-94 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 7405 - Projeto H quase dois O Tugudum Organização de Eventos LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.427.863/0001-99 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4687 - VOZ DO CORAÇÃO Instituto Pró-Arte Brasil CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50 SC - Jaraguá do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7105 - Piano 2009 Associação Sociedade de Cultura Artística CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 9887 - História de Paquetá - Projeto Bem Me Quer Paquetá Paquetá Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 00.931.031/0001-66 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5637 - Samba Carioca de Wilson Batista (O) Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0556 - Chopin, o Poeta do piano ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 08 9819 - Loucos por Música Instrumental São Paulo Zimba Promoções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 04.704.782/0001-09 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011</p>
<p>de Música 2009 Escola de Música de Piracicaba Maestro Ernst Mahle CNPJ/CPF: 54.402.417/0001-00 SP - Piracicaba Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 5828 - Companhia Brasileira de Ópera Vivace Produções Artísticas CNPJ/CPF: 11.093.604/0001-46 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 07 11109 - Savassi Festival: Projeto de Circulação Instituto Cidades Criativas CNPJ/CPF: 08.031.953/0001-29 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 2583 - Série Instrumental Valesul - Segunda Edição Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda CNPJ/CPF: 40.312.415/0001-15 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 07 8229 - Música e Coro Apostando no Futuro Fundação Cesgranrio CNPJ/CPF: 42.270.181/0001-16 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4524 - Orquestra Municipal de Imigrante - Manutenção</p>	<p>C.I.J.A.B. Danilo Machado de Souza CNPJ/CPF: 267.580.348-01 SP - Olímpia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0118 - Projeto Musical Altona Associação Atlético e Cultural Altona CNPJ/CPF: 83.392.100/0001-38 SC - Blumenau Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3076 - Concertos Culturais de Musica Instrumentais Eruditas e Clássicas EDSON F. MARANGONI ME CNPJ/CPF: 07.295.562/0001-59 SC - São Lourenço do Oeste Período de captação: 01/01/2011 a 30/07/2011 08 10083 - Fazendo Música - Oficinas Instrumentais Multiplicando Talentos CNPJ/CPF: 09.008.738/0001-70 SC - Criciúma Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5864 - Música no Morro Articular Consultoria Administrativa e Produção de Even-</p>	<p>tos CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5446 - Arte do Bem Articular Consultoria Administrativa e Produção de Even-</p>
<p>2 Associação Orquestra Municipal de Imigrante CNPJ/CPF: 09.522.603/0001-28 RS - Imigrante Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 5802 - 7mares Jazz Festival Dado Macedo Produções Artísticas CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10759 - Projeto Orquestra no Parque Premium Comunicação e Marketing S/A CNPJ/CPF: 05.841.174/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 6348 - PROGRAMA DE NATAL Carlos Hamilton Martins Feltrin CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8949 - Concertos 2008 Associação de Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 9356 - Coral e Banda da Serra 2009 Grêmio Recreativo Musical Guapiense CNPJ/CPF: 27.771.617/0001-67 RJ - Guapimirim Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 5622 - TOCANDO EM FRENTE Cássio de Almeida Moreira CNPJ/CPF: 487.957.806-10 MG - Pirapora Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10708 - Cinéfila Sonora Outra Praia Projetos Culturais LTDA CNPJ/CPF: 12.305.563/0001-77 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 08 1894 - Projeto Canta Brasil - Polyphonia Khoros Instituto Polyphonia CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 08 5860 - Projeto Coral ThyssenKrupp Centro Cultural Campo Limpo Paulista CNPJ/CPF: 59.005.025/0001-20 SP - Campo Limpo Paulista</p>	<p>tos CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 4789 - O Brasil em Dois Pianos Echo Promoções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4348 - Música do Brasil em Nova York Echo Promoções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 4902 - Projeto Florescer Musical Obras Sociais Santo Alberto Hurtado CNPJ/CPF: 08.274.897/0001-53 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6121 - Festival Clássico de Inverno - Campinas Actum - Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12 SP - Tupã Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011</p>	<p>tos CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 9887 - História de Paquetá - Projeto Bem Me Quer Paquetá Paquetá Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 00.931.031/0001-66 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5637 - Samba Carioca de Wilson Batista (O) Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0556 - Chopin, o Poeta do piano ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 08 9819 - Loucos por Música Instrumental São Paulo Zimba Promoções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 04.704.782/0001-09 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011</p>

	08 9820 - Loucos por Música Instrumental Minas Gerais Zimba Promoções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 04.704.782/0001-09 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 07 8268 - Circuito Jazz Gerais - Etapa tiradentes Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 7340 - Orquestra de Câmara Jovem de Ipatinga - Atividades 2009 Associação Cultural Orquestra de Câmara Jovem de Ipatinga				
tinga	CNPJ/CPF: 04.978.550/0001-30 MG - Ipatinga Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 5856 - Concurso Internacional BNDES de Piano do Rio de Janeiro - Homenagem aos Grandes Pianistas Brasileiros INSTITUTO ARTE PLENA CNPJ/CPF: 11.026.496/0001-99 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4165 - Música de Câmara aos Domingos ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3814 - Camerata Antiqua de Curitiba - Gravação e Lançamento de CD. ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6975 - Oficina de Música de Curitiba ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10845 - Camerata Antiqua de Curitiba - Tournée no Paraná. ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3883 - Concerto Maestro Claudio Ribeiro Lucia Helena de Mello Gomes CNPJ/CPF: 310.039.402-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0636 - Saudades de Princesa Lume Arte e Marketing Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 68.760.362/0001-14 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 8154 - Cânticos Serranos de Guerra-Peixe Plumagenz - Criação Cultural e Design CNPJ/CPF: 09.612.892/0001-56 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0134 - MPB Solos, Com Cordas? Ganc/Ferragutti - Etapa				
pa	Norte Fênix Produções & Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 00.882.748/0001-65 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 0138 - MPB Solos, Com Cordas? Ganc/Ferragutti - Etapa				
pa	Sul Fênix Produções & Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 00.882.748/0001-65 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 0180 - MPB Solos, Com Cordas? Ganc/Ferragutti - Etapa				
pa	Nordeste II Fênix Produções & Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 00.882.748/0001-65 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 07 9804 - BH Choro Oficina de Produção Cultural Ltda CNPJ/CPF: 07.039.089/0001-49 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 3316 - Kite Festival Brasil Mago Publicidade Ltda CNPJ/CPF: 03.626.585/0001-48 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 4914 - Terra Viva - Live Earth Odara Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 09.420.999/0001-00 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5232 - FESTIVAL CÂMBIO-S BRASIL REDE CATITU CULTURAL CNPJ/CPF: 08.878.539/0001-50 MG - Belo Horizonte				
	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4350 - CD Impressões - Marcos Soares Marcos Cesar Soares de Paula CNPJ/CPF: 082.031.788-80 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 10 7244 - Orquestra Sinfônica Jovem - Temporada 2011/2012 Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6876 - Som da Banda Associação Cultural Banda de Música Branca da Mota Fernandes CNPJ/CPF: 03.456.568/0001-00 PR - Maringá Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7921 - Turnê TRIO 3-63 Sambatown Produções Musicais e Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 02.749.264/0001-78 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7957 - NOME DA MÚSICA Paulo Roberto Spiegel Justa CNPJ/CPF: 512.423.627-20 RJ - Petrópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3339 - TURNÊ DO CORAL ÁRIA SOCIAL 2009-2010 Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 9042 - Circuito Minas Cultural - 2009/2010 Coro e Orquestra de Câmara de São Brás CNPJ/CPF: 17.393.323/0001-95 MG - São Brás do Suaçuí Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 9912 - Coral Oficina - Casa Ser Cidadão Ser Cidadão CNPJ/CPF: 05.382.869/0001-61 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 10 1639 - Apoio para as Atividades do Pró-Música/2010 Centro Cultural Pró-Música CNPJ/CPF: 17.141.029/0001-96 MG - Juiz de Fora Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9666 - Curso Introdução Ao Mundo Da Música Clássica. PA Produção E Projetos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 03.566.210/0001-30 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 6099 - Circuito para a cidadania Lume Oranização de Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42 RS - Encantado Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 10688 - Mario Adnet & Cordas Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0586 - Vinícius de Moraes - Sinfônico - Dois Concertos Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 7923 - Piano Circular A Gente Se Fala Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 03.758.219/0001-42 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4810 - CURITIBA JAZZ MEETING - 2010 Mirna Dequech Seleme Daniel CNPJ/CPF: 08.236.185/0001-40 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7423 - Banda Instituto Mirtillo Trombini Instituto Mirtillo Trombini CNPJ/CPF: 07.772.834/0001-64 PR - Morretes Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5636 - TEMPORADA DA ORQUESTRAS UNISUL Associação Filarmônica de Arte e Música de Santa Catarina				
	- AFAMUSC CNPJ/CPF: 11.087.792/0001-08 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5674 - OFICINA DE CORDAS DE FLORIANÓPOLIS Associação Filarmônica de Arte e Música de Santa Catarina	rina			
	- AFAMUSC CNPJ/CPF: 11.087.792/0001-08 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5449 - NÚCLEO DE FORMAÇÃO CULTURAL DO SUL DE SANTA CATARINA Associação Filarmônica de Arte e Música de Santa Catarina	rina			
	- AFAMUSC CNPJ/CPF: 11.087.792/0001-08 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5452 - BASE DE FORMAÇÃO CULTURAL Associação Filarmônica de Arte e Música de Santa Catarina	rina			
	- AFAMUSC CNPJ/CPF: 11.087.792/0001-08 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5435 - TURNÊ ESTADUAL DA ORQUESTRAS UNISUL Associação Filarmônica de Arte e Música de Santa Catarina	rina			
	- AFAMUSC CNPJ/CPF: 11.087.792/0001-08 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5442 - ORQUESTRAS UNISUL NAS COMUNIDADES Associação Filarmônica de Arte e Música de Santa Catarina	rina			
	- AFAMUSC CNPJ/CPF: 11.087.792/0001-08 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5437 - NÚCLEO DE FORMAÇÃO CULTURAL DO NORTE DE SANTA CATARINA Associação Filarmônica de Arte e Música de Santa Catarina	rina			
	- AFAMUSC CNPJ/CPF: 11.087.792/0001-08 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5437 - NÚCLEO DE FORMAÇÃO CULTURAL DO NORTE DE SANTA CATARINA Associação Filarmônica de Arte e Música de Santa Catarina	rina			
	- AFAMUSC CNPJ/CPF: 11.087.792/0001-08 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3993 - CORO CÊNICO-MUSICAL (ANO II) Associação de Funcionários da Viação Garcia CNPJ/CPF: 76.145.382/0001-03 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7802 - Piano Brasileiro na Europa (Um) - Ano da França no Brasil Noemi Dietrich CNPJ/CPF: 546.009.600-68 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 4657 - Oliver Yatsugafu - Programa Itinerante Oliver Yoshio Yatsugafu CNPJ/CPF: 026.279.609-03 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 2639 - 4ª Bienal de Música Brasileira Contemporânea	ça			
	Mato Grosso Instituto Pantanal Vivo CNPJ/CPF: 08.714.154/0001-57 MT - Cuiabá Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 4016 - Vi Rock Guitarras Amauri Motta Rocha CNPJ/CPF: 674.386.286-04 MG - Viçosa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4438 - Projeto Choro Blue Instituto de Música, Educação e Cultura Harold Berman "Choro Blue" CNPJ/CPF: 08.697.929/0001-23 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9386 - Encontro Internacional de Música de Cinema Smovement Serviços de Organização e Produção de Eventos	de			
	Culturais Ltda. - ME CNPJ/CPF: 09.043.070/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 8909 - Canto Coral Tié Incentivos CNPJ/CPF: 63.962.138/0001-91 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2709 - Estrelas da Música Instrumental Brasileira Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74 SP - São Paulo	tos			



<p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10228 - Projeto Beija-Flor - Música no Campo II Sociedade Cristã Francisco de Assis CNPJ/CPF: 54.139.860/0001-30 SP - Mococa</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 7463 - Projeto Música é Vida. PAULO ROGERIO ALVES MATA CNPJ/CPF: 161.357.978-08 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 10486 - Israel, a Areia que Virou Mel Paulo Rogério Rosenbaum CNPJ/CPF: 032.007.438-24 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 0233 - Nova Harmonia Música Associação Cultural Promoart CNPJ/CPF: 08.171.956/0001-68 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 5077 - Eu Faço Cultura - Instrumental 2009 Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55 DF - Brasília</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 7903 - Orquestra Dançar Marketing Comunicações Ltda. CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10573 - Concerto Planeta Terra Moledo Produções e Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 03.259.557/0001-30 RJ - Rio de Janeiro</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 07 8848 - Cantar Casa de Cultura José Gonzaga Vieira CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74 PR - Londrina</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3842 - POR TRÁS DA CANÇÃO - Nova Etapa Regina Aparecida de Almeida Gomes CNPJ/CPF: 094.756.698-84 SP - Piracicaba</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 07 8021 - Past, Life and Future Ricardo Garcia Mendonça CNPJ/CPF: 277.508.218-13 RJ - Rio de Janeiro</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 9245 - Música Erudita - Festa De Rua São Vito Mártir Influência Filmes Ltda ME CNPJ/CPF: 01.349.050/0001-41 SC - Criciúma</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 2044 - Música Antiga nas Igrejas - 7ª Edição Rodrigo Cafruni Calveyra CNPJ/CPF: 731.599.800-49 RS - Porto Alegre</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 5813 - Caminhos da Guitarra Festival Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades Artísticas S/S Ltda. CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3643 - Show Musical do Sul Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47 RS - Porto Alegre</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 4700 - Andre Mehmari e Orquestra a Base de Sopros de Curitiba Trilhas Urbanas Produtora de Audio S/C Ltda CNPJ/CPF: 81.916.199/0001-02 PR - Curitiba</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5687 - Brasileirismo Komedii Editora e Comércio Ltda - EPP CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78 SP - Campinas</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10092 - Música Nova Instrumental 2010 Animarte Comunicação e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 01.261.421/0001-39 RJ - Rio de Janeiro</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 8013 - GAME MUSIC BRASIL DVD Master Produções Ltda. CNPJ/CPF: 03.978.241/0001-06 RJ - Rio de Janeiro</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 01/12/2011 10 6496 - Orquestra Convida Divina Comédia Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 53.099.842/0001-09 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011</p>	<p>07 8854 - Cantapueblo Brasil 2008 Tributo à Música Brasileira Companhia Sansoni de Produção Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 04.738.427/0001-42 RJ - Rio de Janeiro</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 7364 - Manutenção da Orquestra de Violão Arte Pela Vida Centro de desenvolvimento social arte pela vida CNPJ/CPF: 05.908.258/0001-04 SP - Tatuí</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7917 - Série Vida Moderna Simone Nunes CNPJ/CPF: 004.942.019-40 PR - Curitiba</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 11179 - Temporada de Concertos - Orquestra Filarmônica São Paulo-01 Associação Orquestra Filarmônica de São Paulo CNPJ/CPF: 05.656.880/0001-72 SP - São Bernardo do Campo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 8565 - Festival de Inverno Stretto Eventos e Serviços Artísticos Ltda. CNPJ/CPF: 01.594.921/0001-92 RJ - Rio Bonito</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 10 2924 - Performances Musicais 2010 Stretto Eventos e Serviços Artísticos Ltda. CNPJ/CPF: 01.594.921/0001-92 RJ - Rio Bonito</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 6136 - Circuito Musical Comunitário - 4ª edição Therezinha Petry Cardona CNPJ/CPF: 231.162.420-20 RS - Montenegro</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 08 5061 - Concertos em Escolas 2009 Tiago Flores CNPJ/CPF: 295.951.930-20 RS - Porto Alegre</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5690 - CAIXA DE MÚSICA Valéria Marcondes Consultoria Cultural CNPJ/CPF: 08.359.545/0001-09 DF - Brasília</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 7417 - Trampa Sinfônica Valéria Marcondes Consultoria Cultural CNPJ/CPF: 08.359.545/0001-09 DF - Brasília</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 5429 - Série Brasil-Holanda Corpus In Scena Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 04.784.147/0001-70 RJ - Rio de Janeiro</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011</p> <p>08 7108 - Tributo a John Coltrane Corpus In Scena Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 04.784.147/0001-70 RJ - Rio de Janeiro</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 4703 - AS TECLAS MÁGICAS DE BINHA MOURA WEVERTON MOURA CIZILIO CNPJ/CPF: 071.256.266-45 MG - Belo Horizonte</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3922 - Cascavel Jazz Festival - 2010 William Fischer da Silva Junior CNPJ/CPF: 622.407.739-87 PR - Cascavel</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) 07 9656 - Escola de Artes do Instituto Dirson Costa Instituto Dirson Costa de Arte e Cultura Amazônicas CNPJ/CPF: 04.414.262/0001-53 AM - Manaus</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 9334 - Beira de Estrada Brasil Oliva Produções LTDA. CNPJ/CPF: 07.013.095/0001-27 MG - Belo Horizonte</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 5266 - Margem 2 Ana Amelia Diniz Camargos CNPJ/CPF: 041.448.756-79 MG - Belo Horizonte</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 02/03/2011 10 4641 - Antonio Dias - anywhere is my land Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 7382 - Escola do Olhar II - Continuação - Exposição ImageMagica CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011</p>	<p>09 5727 - LITORANEARTE; GALERIA DE ARTE A CÉU ABERTO NA AVENIDA LITORÂNEA Instituto Antares CNPJ/CPF: 01.498.051/0001-58 RJ - Rio de Janeiro</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1288 - Minha Vida no Papel Aparecida Kioko Morioka Morita CNPJ/CPF: 648.448.629-87 PR - Londrina</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 4811 - TERRA VIVA 2010 Rogério José Hreczuck CNPJ/CPF: 860.281.629-49 SC - Jaraguá do Sul</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 2184 - CRIANDO ARTE Instituto Atsushi e Kimiko Yoshii de Promoção à Cidadania CNPJ/CPF: 08.156.301/0001-10 PR - Londrina</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4385 - Good 50x70 De Felippes Filmes e Produções LTDA CNPJ/CPF: 08.427.088/0001-34 RJ - Rio de Janeiro</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5873 - Galeria Superfície Santa Rosa Marketing e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 08.164.069/0001-62 PE - Recife</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 6753 - Direitos Humanos - Imagens do Brasil Carlos Hamilton Martins Feltrin CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 10795 - Cultura Artesanal de Guararecaba Carlos Roberto Zanello de Aguiar CNPJ/CPF: 159.051.449-15 PR - Curitiba</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 9325 - Lendas do Sertão-Cultura e Arte no Rio São Francisco Paralelo 3 Projetos Especiais &amp; Marketing Cultural S/C Ltda. CNPJ/CPF: 03.004.701/0001-97 MG - Belo Horizonte</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0321 - Testemunhos &amp; Caminhos Sem Fim Clélia Moreira de Assis CNPJ/CPF: 049.680.006-00 MG - Belo Horizonte</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 1245 - Quilombolas - Tradições e Cultura da Resistência - Etapa Américas Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 05.466.852/0001-92 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 2004 - Barão de Mauá - o empreendedor Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 05.466.852/0001-92 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7940 - Kuarup - A Última Viagem de Orlando Villas Boas Zingara Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.685.379/0001-60 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 7583 - Exposição Capoeira - dança, luta e jogo da liberdade Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 05.466.852/0001-92 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 6880 - Quilombolas - Tradições e Cultura da Resistência - etapa Brasil Popular Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 05.466.852/0001-92 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9704 - Exposição Temporária - O Sertão: da Caatinga, dos Santos, dos Beatos e dos Cabras da Peste Associação Museu Afro Brasil CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9636 - Projeto de Inclusão Cultural - Circuito das Várzeas Rio de Janeiro Toptrends Tendências e Soluções em Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64 SP - São Paulo</p> <p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011</p>
---	--	---

07 8301 - Exposição Maria Helena Andrés. Do Figurativo à Interação Instituto Maria Helena Andrés CNPJ/CPF: 07.798.624/0001-45 MG - Entre Rios de Minas Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 6750 - Museu Itinerante- Grandes Mestres da Pintura Elo3 Integração Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 7598 - Brasil TIPOgráfico Flavio Vignolio Cordeiro CNPJ/CPF: 031.718.566-70 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 10 5400 - CEARÁ EM COR - EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 7999 - Exposição dos painéis Guerra e Paz, de Candido Portinari Associação Cultural Candido Portinari CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7951 - O Céu de Pernambuco na Terra dos Maracatus Domínio Público Agência de Projetos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 11.023.565/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9584 - Exposição - Vera Melo Lucia Helena de Mello Gomes CNPJ/CPF: 310.039.402-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 3183 - Exposição: A trajetória artística de Paulo von Poser Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 7046 - Plano Anual de Trabalho 2011: Pinacoteca do Estado de São Paulo Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10433 - Poéticas da Metrôpole Marcelo Miguel Conrado CNPJ/CPF: 965.296.799-87 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 3567 - MEMÓRIAS DE LONDRINA Associação Cultura Interativa CNPJ/CPF: 04.509.701/0001-01 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6921 - Maria Bonomi em Brasília - Da Gravura à Arte Pública Ateliê Maria Bonomi Ltda. CNPJ/CPF: 05.486.032/0001-62 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6034 - Ofícios Urbanos Associação Santa Sucata - Projetos culturais e Sócio-ambientais CNPJ/CPF: 06.887.579/0001-32 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8950 - Permutações Lúdicas EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 4862 - Armazém de Imagens Bem Produções e Eventos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 05.426.800/0001-92 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4984 - Mario Filho O Criador das Multidões Dona Rosa Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.130.502/0001-13 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 2219 - Exposição Itinerante Cidades Brasileiras Editora M.A.S. Ltda. CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 4571 - Na Trilha de Darwin - FASE 1 A4 Mares Produções Ltda. CNPJ/CPF: 03.280.489/0001-90 RJ - Paraty Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	08 5790 - Tributo a Duque de Caxias. Associação Cultural Arte Nova CNPJ/CPF: 05.849.733/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10105 - Teatro de Gestos Associação Cultural Arte Nova CNPJ/CPF: 05.849.733/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 5692 - MEMÓRIA FERROVIÁRIA Instituto All CNPJ/CPF: 08.674.412/0001-19 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8326 - Portinari - O Bauzinho do Pintor / Música Popular Brasileira Cultural Office Serviços de Produções e Promoções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 02.461.843/0001-10 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 4537 - Paisagem para um desejo - Alejandro Lloret Porto das Artes Produções Culturais Ltda - EPP CNPJ/CPF: 10.597.589/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5113 - Entr[e] Artes Porto das Artes Produções Culturais Ltda - EPP CNPJ/CPF: 10.597.589/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6243 - Mergulhando na Arte Azevedo Produção e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30 PE - Recife Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 0739 - Grande Minas Gerais Paulo Henrique Pereira Giordano CNPJ/CPF: 220.086.086-20 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5999 - Durer Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7934 - Exposição França-Brasil 360° - Ano da França no Brasil ERREFEME Comercial e Prestadora de Serviços Editoriais Culturais Sociedade Ltda. CNPJ/CPF: 07.020.079/0001-61 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 08 9188 - Somos América - Itinerância 1 Terra Virgem Editora e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 58.522.483/0001-74 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 9991 - Somos América - Itinerância 2 Terra Virgem Editora e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 58.522.483/0001-74 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 0628 - Vanguardas Russas Arte A Produções Ltda. CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7954 - ARTE NOSSA - ANO I Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5038 - Artes Visuais para Jovens Estudantes - Visitas comentadas ano I Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9609 - A Cultura Indígena E O Seu Artesanato. Comedi Editora e Comércio Ltda - EPP CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 9604 - Folclores Do Brasil - Gente e Arte Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP. CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 07 11136 - Tão Longe Sergio Xavier Mendonça Júnior CNPJ/CPF: 544.452.569-00 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011	08 10488 - Conciliar- Desenhos e Gravuras Ujara Bartira Saporiti Cioffi CNPJ/CPF: 470.051.739-53 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18) 07 8907 - Restauração Elementos Artísticos das Igrejas de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora do Amparo Grupo Oficina de Restauo CNPJ/CPF: 23.803.398/0001-08 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 4956 - FILO A CULTURA ESQUECIDA ANTARES PROMOÇÕES CNPJ/CPF: 07.983.866/0001-09 RS - Vespasiano Correa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4466 - Dinamização do Museu Histórico de Santa Catarina Fundação Catarinense de Cultura CNPJ/CPF: 83.722.462/0001-40 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3804 - Modernização da Biblioteca Pública de Santa Catarina - Segunda Fase Fundação Catarinense de Cultura CNPJ/CPF: 83.722.462/0001-40 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10147 - Califórnia Petição Internacional Portal Produções Culturais CNPJ/CPF: 91.942.110/0001-28 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 1866 - Casa Polonesa - recuperação Fase (I) Sociedade Cultural Polonesa Karol Wojtilla CNPJ/CPF: 93.243.988/0001-09 RS - Ijuí Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10080 - Restauração da Igreja de São José dos Homens Pardos ou Bem Casados e Santa Cecília dos Músicos, Ouror Museu de Arte Sacra do Carmo/Paróquia do Pilar CNPJ/CPF: 25.705.740/0001-54 MG - Ouro Preto Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6208 - CATALOGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO ACERVO DA CASA DA MEMÓRIA DE CARAMBEÍ Associação Parque Histórico de Carambeí CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03 PR - Carambeí Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10410 - Projeto de Restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Paty de Alferes Mitra Diocesana de Valença CNPJ/CPF: 32.356.438/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 08 1112 - Arqueologia e Cidadania - A Viagem de Volta Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e Ambiental - CATAVANTO CNPJ/CPF: 05.831.982/0001-87 RS - Osório Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10499 - Antiga Agência do Banco da Província do Rio Grande do Sul - Restauração e Reabilitação Defender - Defesa Civil do Patrimônio Histórico CNPJ/CPF: 04.890.904/0001-90 RS - Cachoeira do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 07 10114 - Moinho da Estação Cultural Associação Moinho da Estação CNPJ/CPF: 09.127.826/0001-90 RS - Caxias do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7611 - Encontro de Etnias Arte e Shows Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87 RS - Nova Prata Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 07 2868 - Revitalização da Casa de Cultura de Venâncio Aires, RS Núcleo de Cultura de Venâncio Aires CNPJ/CPF: 91.342.279/0001-47 RS - Venâncio Aires Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 5016 - Manutenção do Inhotim - Plano Anual de Atividades 2010-2011 Instituto Cultural Inhotim CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31 MG - Brumadinho Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 6476 - Dança da Quadrilha na Cidade do Rio de Janeiro: Sua importância na Sociedade Urbana do Segundo Reinado Data Coop - Cooperativa de Bibliotecários, Documentalistas, Arquivistas e Analistas e A. de Infor. CNPJ/CPF: 01.596.552/0001-77
--	--	--



RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5987 - Restauração da Igreja Nossa Senhora do Rosário Bom Fim (Igreja do Galo) Instituto Cultural e Educacional Harmonia Gabrielense CNPJ/CPF: 08.979.283/0001-77 RS - São Gabriel Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 1826 - Theatro Harmonia Instituto Cultural e Educacional Harmonia Gabrielense CNPJ/CPF: 08.979.283/0001-77 RS - São Gabriel Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011	08 0078 - Projeto Guignard - Fase II Associação dos Amigos do Museu Casa Guignard CNPJ/CPF: 04.564.875/0001-77 MG - Ouro Preto Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 07 9332 - Projeto de Restauro do Hospital Escola São Francisco de Assis Fundação Universitária José Bonifácio FUJB CNPJ/CPF: 42.429.480/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 06 8038 - Projeto Cultural Restauração da Casa Rosa Fundação Cultural Exército Brasileiro CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 3095 - ENCONTRO DE BOIS DE NORTE A SUL (II) Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 08 0355 - Restauração do Museu Histórico Farroupilha Associação dos Amigos do Museu Histórico de Farroupilha CNPJ/CPF: 08.732.498/0001-99 RS - Piratini Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 08 5120 - Restauração de Igreja São Francisco - Rio Pardo (RS) Associação Zeladora da Igreja São Francisco de Assis de	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5315 - Louzeiro Sem Censura Instituto Antares CNPJ/CPF: 01.498.051/0001-58 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7416 - Bienal do Livro do Paraná (I) Fagga Promoção de Eventos S/A CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 3765 - Modernização da Biblioteca Pública de Santa Catarina - Primeira Fase Fundação Catarinense de Cultura CNPJ/CPF: 83.722.462/0001-40 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 08 9665 - Portos do Brasil - Por Bernardo Porfirio Fare Arte Serviços de Eventos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 68.159.532/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 7273 - Memória da Arte Franciscana na cidade do Rio
São Paulo Associação de Defesa do Patrimônio Histórico de Aguidos - ADEPHA. CNPJ/CPF: 08.307.561/0001-40 SP - Agudos Período de captação: 01/01/2011 a 14/11/2011 08 9945 - Memória e Educação Patrimonial nas Casas do Patrimônio Instituto Museu da Pessoa.Net CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 5816 - BANCO DE MATRIZES Associação Cultural do Arquivo Nacional CNPJ/CPF: 31.609.761/0001-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9511 - Paço do Frevo Fundação Roberto Marinho CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5095 - Centro de Cultura de Entre Rios do Sul Associação Comunitária de Vila Alegre CNPJ/CPF: 92.453.190/0001-10 RS - Entre Rios do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 30/05/2011 08 10661 - Aquisições MAM-Obras para o acervo 2009 Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0141 - Modernização da Reserva Técnica do Museu do Estado de Pernambuco Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco -	Rio Pardo CNPJ/CPF: 95.000.394/0001-94 RS - Rio Pardo Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 08 6725 - Botequins da Belle Époque Ponta-Grossense (Os) Robson Vinicius Rumbelsperger CNPJ/CPF: 926.697.609-10 PR - Ponta Grossa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10152 - Bento Gonçalves em Foto Poesia Fabiano Laércio Mazzotti CNPJ/CPF: 936.342.260-72 RS - Bento Gonçalves Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 3749 - Escultores Brasileiros Aguinaldo Silva Filho CNPJ/CPF: 999.855.788-72 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10135 - Carnaval, a Movimentação Artística e Cultural de um Povo L & A Studio e Imagens Ltda CNPJ/CPF: 02.264.120/0001-21 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10550 - Nhambuxoropeci Editora da Montanha Ltda. CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/10/2011 09 6035 - Somos iguais mesmo sendo diferentes Associação Vida Jovem CNPJ/CPF: 57.062.366/0001-02 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9380 - Novo Tempo - Incentivo a Produção Literária e	de Janeiro Art Way Consultoria e Projetos LTDA CNPJ/CPF: 04.894.000/0001-33 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 1969 - Bio Regiões do Brasil (As) Amazon Books & Arts Ltda. CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 8252 - Fotografia na Coleção Oliveira Lima (A) APH Editores Ltda. CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 4386 - Villa de Paraty 1829: Guia Turístico e Histórico de Paraty de Fins do Século XVIII e de Princípios do APH Editores Ltda. CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5397 - FLIPORTO 2010&#x2013; FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO ARC - Editora e Produções Culturais LTDA. CNPJ/CPF: 70.225.057/0001-74 PE - Recife Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7365 - Sambas de Terreiro - Livro Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5317 - Alegria de Viver Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4001 - A Beleza do Povo Brasileiro Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4002 - A Estética da Sensibilidade, A História da Educação no Brasil Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4004 - Os Biomas Brasileiros Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4005 - Economia Criativa Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4006 - Energias Renováveis Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4010 - Maturidade Produtiva no Brasil Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4011 - Águas Puras Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9570 - Banco São Paulo, o mais Belo Art Decó de São Paulo
São Paulo Associação de Defesa do Patrimônio Histórico de Aguidos - ADEPHA. CNPJ/CPF: 08.307.561/0001-40 SP - Agudos Período de captação: 01/01/2011 a 14/11/2011 08 9945 - Memória e Educação Patrimonial nas Casas do Patrimônio Instituto Museu da Pessoa.Net CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 5816 - BANCO DE MATRIZES Associação Cultural do Arquivo Nacional CNPJ/CPF: 31.609.761/0001-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9511 - Paço do Frevo Fundação Roberto Marinho CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5095 - Centro de Cultura de Entre Rios do Sul Associação Comunitária de Vila Alegre CNPJ/CPF: 92.453.190/0001-10 RS - Entre Rios do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 30/05/2011 08 10661 - Aquisições MAM-Obras para o acervo 2009 Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0141 - Modernização da Reserva Técnica do Museu do Estado de Pernambuco Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco -	Rio Pardo CNPJ/CPF: 95.000.394/0001-94 RS - Rio Pardo Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 08 6725 - Botequins da Belle Époque Ponta-Grossense (Os) Robson Vinicius Rumbelsperger CNPJ/CPF: 926.697.609-10 PR - Ponta Grossa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10152 - Bento Gonçalves em Foto Poesia Fabiano Laércio Mazzotti CNPJ/CPF: 936.342.260-72 RS - Bento Gonçalves Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 3749 - Escultores Brasileiros Aguinaldo Silva Filho CNPJ/CPF: 999.855.788-72 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10135 - Carnaval, a Movimentação Artística e Cultural de um Povo L & A Studio e Imagens Ltda CNPJ/CPF: 02.264.120/0001-21 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10550 - Nhambuxoropeci Editora da Montanha Ltda. CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/10/2011 09 6035 - Somos iguais mesmo sendo diferentes Associação Vida Jovem CNPJ/CPF: 57.062.366/0001-02 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9380 - Novo Tempo - Incentivo a Produção Literária e	de Janeiro Art Way Consultoria e Projetos LTDA CNPJ/CPF: 04.894.000/0001-33 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 1969 - Bio Regiões do Brasil (As) Amazon Books & Arts Ltda. CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 8252 - Fotografia na Coleção Oliveira Lima (A) APH Editores Ltda. CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 4386 - Villa de Paraty 1829: Guia Turístico e Histórico de Paraty de Fins do Século XVIII e de Princípios do APH Editores Ltda. CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5397 - FLIPORTO 2010&#x2013; FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO ARC - Editora e Produções Culturais LTDA. CNPJ/CPF: 70.225.057/0001-74 PE - Recife Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7365 - Sambas de Terreiro - Livro Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5317 - Alegria de Viver Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4001 - A Beleza do Povo Brasileiro Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4002 - A Estética da Sensibilidade, A História da Educação no Brasil Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4004 - Os Biomas Brasileiros Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4005 - Economia Criativa Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4006 - Energias Renováveis Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4010 - Maturidade Produtiva no Brasil Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4011 - Águas Puras Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9570 - Banco São Paulo, o mais Belo Art Decó de São Paulo
São Paulo Associação de Defesa do Patrimônio Histórico de Aguidos - ADEPHA. CNPJ/CPF: 08.307.561/0001-40 SP - Agudos Período de captação: 01/01/2011 a 14/11/2011 08 9945 - Memória e Educação Patrimonial nas Casas do Patrimônio Instituto Museu da Pessoa.Net CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 5816 - BANCO DE MATRIZES Associação Cultural do Arquivo Nacional CNPJ/CPF: 31.609.761/0001-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9511 - Paço do Frevo Fundação Roberto Marinho CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5095 - Centro de Cultura de Entre Rios do Sul Associação Comunitária de Vila Alegre CNPJ/CPF: 92.453.190/0001-10 RS - Entre Rios do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 30/05/2011 08 10661 - Aquisições MAM-Obras para o acervo 2009 Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0141 - Modernização da Reserva Técnica do Museu do Estado de Pernambuco Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco -	Rio Pardo CNPJ/CPF: 95.000.394/0001-94 RS - Rio Pardo Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 08 6725 - Botequins da Belle Époque Ponta-Grossense (Os) Robson Vinicius Rumbelsperger CNPJ/CPF: 926.697.609-10 PR - Ponta Grossa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10152 - Bento Gonçalves em Foto Poesia Fabiano Laércio Mazzotti CNPJ/CPF: 936.342.260-72 RS - Bento Gonçalves Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 3749 - Escultores Brasileiros Aguinaldo Silva Filho CNPJ/CPF: 999.855.788-72 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10135 - Carnaval, a Movimentação Artística e Cultural de um Povo L & A Studio e Imagens Ltda CNPJ/CPF: 02.264.120/0001-21 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10550 - Nhambuxoropeci Editora da Montanha Ltda. CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/10/2011 09 6035 - Somos iguais mesmo sendo diferentes Associação Vida Jovem CNPJ/CPF: 57.062.366/0001-02 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9380 - Novo Tempo - Incentivo a Produção Literária e	de Janeiro Art Way Consultoria e Projetos LTDA CNPJ/CPF: 04.894.000/0001-33 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 1969 - Bio Regiões do Brasil (As) Amazon Books & Arts Ltda. CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 8252 - Fotografia na Coleção Oliveira Lima (A) APH Editores Ltda. CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 4386 - Villa de Paraty 1829: Guia Turístico e Histórico de Paraty de Fins do Século XVIII e de Princípios do APH Editores Ltda. CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5397 - FLIPORTO 2010&#x2013; FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO ARC - Editora e Produções Culturais LTDA. CNPJ/CPF: 70.225.057/0001-74 PE - Recife Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7365 - Sambas de Terreiro - Livro Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5317 - Alegria de Viver Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4001 - A Beleza do Povo Brasileiro Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4002 - A Estética da Sensibilidade, A História da Educação no Brasil Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4004 - Os Biomas Brasileiros Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4005 - Economia Criativa Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4006 - Energias Renováveis Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4010 - Maturidade Produtiva no Brasil Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4011 - Águas Puras Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9570 - Banco São Paulo, o mais Belo Art Decó de São Paulo
São Paulo Associação de Defesa do Patrimônio Histórico de Aguidos - ADEPHA. CNPJ/CPF: 08.307.561/0001-40 SP - Agudos Período de captação: 01/01/2011 a 14/11/2011 08 9945 - Memória e Educação Patrimonial nas Casas do Patrimônio Instituto Museu da Pessoa.Net CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 5816 - BANCO DE MATRIZES Associação Cultural do Arquivo Nacional CNPJ/CPF: 31.609.761/0001-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9511 - Paço do Frevo Fundação Roberto Marinho CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5095 - Centro de Cultura de Entre Rios do Sul Associação Comunitária de Vila Alegre CNPJ/CPF: 92.453.190/0001-10 RS - Entre Rios do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 30/05/2011 08 10661 - Aquisições MAM-Obras para o acervo 2009 Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0141 - Modernização da Reserva Técnica do Museu do Estado de Pernambuco Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco -	Rio Pardo CNPJ/CPF: 95.000.394/0001-94 RS - Rio Pardo Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 08 6725 - Botequins da Belle Époque Ponta-Grossense (Os) Robson Vinicius Rumbelsperger CNPJ/CPF: 926.697.609-10 PR - Ponta Grossa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10152 - Bento Gonçalves em Foto Poesia Fabiano Laércio Mazzotti CNPJ/CPF: 936.342.260-72 RS - Bento Gonçalves Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 3749 - Escultores Brasileiros Aguinaldo Silva Filho CNPJ/CPF: 999.855.788-72 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10135 - Carnaval, a Movimentação Artística e Cultural de um Povo L & A Studio e Imagens Ltda CNPJ/CPF: 02.264.120/0001-21 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10550 - Nhambuxoropeci Editora da Montanha Ltda. CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/10/2011 09 6035 - Somos iguais mesmo sendo diferentes Associação Vida Jovem CNPJ/CPF: 57.062.366/0001-02 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9380 - Novo Tempo - Incentivo a Produção Literária e	de Janeiro Art Way Consultoria e Projetos LTDA CNPJ/CPF: 04.894.000/0001-33 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 1969 - Bio Regiões do Brasil (As) Amazon Books & Arts Ltda. CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 8252 - Fotografia na Coleção Oliveira Lima (A) APH Editores Ltda. CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 4386 - Villa de Paraty 1829: Guia Turístico e Histórico de Paraty de Fins do Século XVIII e de Princípios do APH Editores Ltda. CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5397 - FLIPORTO 2010&#x2013; FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO ARC - Editora e Produções Culturais LTDA. CNPJ/CPF: 70.225.057/0001-74 PE - Recife Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7365 - Sambas de Terreiro - Livro Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5317 - Alegria de Viver Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4001 - A Beleza do Povo Brasileiro Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4002 - A Estética da Sensibilidade, A História da Educação no Brasil Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4004 - Os Biomas Brasileiros Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4005 - Economia Criativa Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4006 - Energias Renováveis Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4010 - Maturidade Produtiva no Brasil Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4011 - Águas Puras Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9570 - Banco São Paulo, o mais Belo Art Decó de São Paulo
São Paulo Associação de Defesa do Patrimônio Histórico de Aguidos - ADEPHA. CNPJ/CPF: 08.307.561/0001-40 SP - Agudos Período de captação: 01/01/2011 a 14/11/2011 08 9945 - Memória e Educação Patrimonial nas Casas do Patrimônio Instituto Museu da Pessoa.Net CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 5816 - BANCO DE MATRIZES Associação Cultural do Arquivo Nacional CNPJ/CPF:		

Gallas, Disperati Serviços Empresariais Ltda CNPJ/CPF: 08.237.092/0001-30 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 5254 - Joinville Editora Catarina Santa Ltda. CNPJ/CPF: 02.767.570/0001-37 SC - Itajaí Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3826 - A LEITURA COMO FONTE DE SABERES Stiv Stoll CNPJ/CPF: 969.690.919-53 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5801 - Edição da Obra: "Dicionário do Dialeto no Vale do Jequitinhonha" Carolina do Socorro Antunes Santos CNPJ/CPF: 007.242.706-04 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 2017 - CUFA 10 anos: Fazendo do Nosso Jeito Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 07 6886 - Coleção - Memória da Indústria Catarinense Casa da Palavra Editora Ltda. CNPJ/CPF: 07.649.085/0001-82 SC - Blumenau Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8528 - Eu Quero Ser Eu Clara Averback Gomes CNPJ/CPF: 943.534.330-91 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4494 - O MUNDO QUE VEMOS E QUE VIVEMOS Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein CNPJ/CPF: 60.765.823/0001-30 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3940 - HISTÓRIA DO VOLUNTARIADO NO BRA-	RS - Novo Hamburgo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9651 - Viagem ao País dos Mineiros Documenta Histórica Editora Ltda. CNPJ/CPF: 07.506.146/0001-52 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 5411 - História e Cultura da Medicina no Brasil Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 05.466.852/0001-92 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1740 - Cachaça - Ouro de Minas Zíngara Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.685.379/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 09 4891 - Livro BLOGS PESSOAIS - a representação do	10 10737 - CAMINHOS DO PAPEL ARTEBR LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.421.068/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 11329 - Nós, Os Gaúchos Quattro Projetos e Serviços Ltda CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 10 2800 - Edição e publicação de um livro sobre: A His-
eu na vida cibernética Doris Rosângela Freitas de Couto CNPJ/CPF: 424.677.050-72 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10842 - Storia Valduga: da imigração a elite do vinho Store Estação de Projetos CNPJ/CPF: 10.320.639/0001-08 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5953 - Coleção "Santos-Dumont, de próprio punho"; Disseminação internacional Taller Comunicações Ltda - ME CNPJ/CPF: 08.087.307/0001-83 SP - Bauru Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 07 4668 - NuTE Para Todos Édio Raniere da Silva CNPJ/CPF: 901.968.139-72 SC - Blumenau Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 9456 - Naqueles Morros, Depois da Chuva - Jogo do Diabólo Edival Lourenço de Oliveira CNPJ/CPF: 095.994.791-49 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5821 - Luz do Sertão. L/RV Recursos Visuais Ltda. CNPJ/CPF: 65.032.450/0001-01 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5768 - Semente do Grande ABC Associação Cultural Nossa Senhora da Boa Viagem CNPJ/CPF: 59.974.535/0001-06 SP - São Bernardo do Campo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6063 - 65 anos de história do ensino brasileiro APEOESP SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL EST SP CNPJ/CPF: 43.037.597/0001-51 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0992 - Literatura de Periferia - Brasil Aeroplano Editora e Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 02.433.467/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	07 3030 - Ginásios, Escolas Normais e Profissionais: Arquitetura Escolar do Paraná na Primeira Metade do Sé-	tória de Superação de Negras e Negros na Estância Turística Floripes Antiqueria da Silva CNPJ/CPF: 119.954.188-54 SP - Ilha Solteira Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 4052 - HOMÊNS-CARANGUEJO Francisco Antonio Oliveira Gomes CNPJ/CPF: 221.139.323-34 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4073 - Pacaembu História e Paixão Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3971 - História da Música para Crianças - Livros I e II Editora Globo S/A CNPJ/CPF: 04.067.191/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3949 - Bichos e Cia. Editora Globo S/A CNPJ/CPF: 04.067.191/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3847 - Monteiro Lobato Conta e Reconta Editora Globo S/A CNPJ/CPF: 04.067.191/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3881 - Na ponta dos dedos - II Editora Globo S/A CNPJ/CPF: 04.067.191/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3904 - Maluquinho Todo Dia Editora Globo S/A CNPJ/CPF: 04.067.191/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3930 - Oco do Toco Editora Globo S/A CNPJ/CPF: 04.067.191/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10487 - Corredor Literário Na Paulista 2009 - Encontre Seu Livro Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da Língua e
SIL - A POSSIBILIDADE DA ESPERANÇA Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein CNPJ/CPF: 60.765.823/0001-30 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5293 - OS CAMINHOS DO ENVELHECIMENTO Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein CNPJ/CPF: 60.765.823/0001-30 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10642 - Pontos de Leitura na Indústria Serviço Social da Indústria CNPJ/CPF: 03.773.834/0007-13 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3660 - COLEÇÃO CORAÇÃO, LITERATURA COM PAIXÃO Liamar de Ataydes Martins CNPJ/CPF: 328.367.080-34 RS - Novo Hamburgo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 8043 - Um certo olhar Arte e Cultura Ltda - ME CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4953 - Os Bichinhos do Meu Jardim - A Cigarra Arte e Cultura Ltda - ME CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4477 - NORdestinos Editora Farol Edição Com. e Dist. de Livros Ltda ME CNPJ/CPF: 05.878.856/0001-88 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 4895 - ESPANHA, TERRA DE PAIXÕES Editora Farol Edição Com. e Dist. de Livros Ltda ME CNPJ/CPF: 05.878.856/0001-88 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 08 0980 - Jaraguá do Sul - O senhor do Vale e Suas Et-	culo Elizabeth Amorim de Castro CNPJ/CPF: 493.251.169-87 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 8991 - Parque Indígena do Xingu 50 anos Instituto Sócioambiental - ISA CNPJ/CPF: 00.081.906/0001-88 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8323 - Arte, Corpo e Movimento Fabian Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 10.312.963/0001-84 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7875 - História do Automóvel Elo3 Integração Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 3943 - Botão: Cultura e Emoção Actum - Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12 SP - Tupã Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4637 - CREME E CASTIGO C/Arte Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	da Literatura - POIESIS CNPJ/CPF: 00.894.851/0001-25 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10542 - São Paulo: Um Estado De Leitores- Revitalização De Bibliotecas Públicas Municipais Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da Língua e da Literatura - POIESIS CNPJ/CPF: 00.894.851/0001-25 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3907 - Reedição do livro Bicentário de Ouro Preto, de 1911, no tricentenário de Vila Rica, 2011 Agência de Desenvolvimento de Ouro Preto - ADOP CNPJ/CPF: 06.324.732/0001-13 MG - Ouro Preto Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 4717 - Em Busca de Sophia Gilberto Gilmar Sendtko CNPJ/CPF: 053.919.259-75 SC - Chapecó Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6224 - Livro Violão Ibérico Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5865 - Gênese do Estado Burguês no Rio Grande do
nias Daniel Curtipassi CNPJ/CPF: 008.274.019-49 SC - Blumenau Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 4462 - Rota Romântica Um Gestão e Projetos Culturais CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60 RS - Novo Hamburgo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6090 - Trem Um Gestão e Projetos Culturais CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60	Sul Axt Consultoria Histórica Ltda. CNPJ/CPF: 04.022.633/0001-51 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5601 - LIVRO: PRELIMINARES Arco Arquitetura e Produções Ltda. CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03 RJ - Rio de Janeiro	



Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 5044 - Tia Dodô da Portela, Uma História de Vida. Arco Arquitetura e Produções Ltda. CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03 RJ - Rio de Janeiro	09 5959 - Arqueologia Urbana OESTE FOTOGRAFIA E IMAGEM LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.863.884/0001-57 SP - São Paulo	RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5166 - Livro - A Casa do Macaco e da Onça Antônio Ricardo Eckert CNPJ/CPF: 384.083.680-87 GO - Uruaçu
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 2107 - Crítica de João Apolinário (A): Memória do Teatro Paulista de 1964 a 1971 Imagens Conteúdo & Forma Produções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 71.650.402/0001-80 SP - São Paulo	Período de captação: 01/01/2011 a 30/08/2011 08 6469 - Sarau 10 anos K.S.B - Produções Áudio Visuais LTDA CNPJ/CPF: 08.756.260/0001-01 RS - Porto Alegre	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8640 - Materiais Educativos Complementares ao Programa Educacional e Social do Museu Casa do Pontal Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15 RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 9963 - Emilio Sessa: O Mestre Decorador Associação Cultural Educacional Novo Veneto - Instituto Veneto CNPJ/CPF: 03.230.632/0001-30 RS - Caxias do Sul	Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 9269 - Livro Teatro Laura Bastos Pimenta Neves CNPJ/CPF: 002.303.846-25 MG - Belo Horizonte	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1298 - Livro Oswaldo Bratke VB Oficina de Projetos Ltda. CNPJ/CPF: 06.540.036/0001-44 SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 09 5640 - Escritos da Infância e Jovens Anotações Kirka - O Som das Árvores CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56 SC - Chapecó	Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 08 9506 - Belo Horizonte: A Cidade Descrita Leonardo José Magalhães Gomes CNPJ/CPF: 219.813.296-68 MG - Belo Horizonte	Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 08 6756 - Brecheret e a Escola de Paris - Ano da França no Brasil
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5503 - EcoTeca - a biblioteca ecológica. Instituto EDUCARE CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63 BA - Salvador	Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 07 6040 - Memórias Reveladas: Projeto de Organização, Preservação e Difusão de Acervos Públicos/Privados Referen Associação Cultural do Arquivo Nacional CNPJ/CPF: 31.609.761/0001-79 RJ - Rio de Janeiro	Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 10 10702 - Eliseu Visconti - Um Precursor Hólos Consultores Associados Ltda. CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54 RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 4649 - Ruth Cardoso Obra Reunida Mameluco Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.754.708/0001-09 SP - São Paulo	Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5212 - Rosas e Poesias - Quinta Antologia Poética de Cerquilho Arte Educa Projetos e Eventos Ltda. - ME CNPJ/CPF: 07.262.328/0001-25 SP - São Paulo	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 7558 - Prêmio Cultura Viva - 4ª edição CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária CNPJ/CPF: 57.395.287/0001-13 SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/08/2011 08 9166 - Projeto Casulo Fundação Cultural de Jaraguá do Sul CNPJ/CPF: 83.785.014/0001-95 SC - Jaraguá do Sul	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5836 - Livro Infantil/Infanto-juvenil "Zé Fucim" BIBIANO ALEX ROCHA CNPJ/CPF: 001.688.506-64 MG - Manhuaçu	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9589 - Agenda Cultural Dezênhum Serviços e Comércio de Artes Ltda CNPJ/CPF: 08.017.419/0001-68 RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 9170 - Projeto Digitalização de Periódicos e Documentos	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5406 - Do Escambo à Internet - A Evolução do Diário no Brasil Réptil Editora Ltda. CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09 RJ - Rio de Janeiro	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4791 - Manual do Escrete - As Seleções Brasileiras de Futebol - 1914/2009 Bem Produções e Eventos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 05.426.800/0001-92 RJ - Rio de Janeiro
Históricos Fundação Cultural de Jaraguá do Sul CNPJ/CPF: 83.785.014/0001-95 SC - Jaraguá do Sul	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5012 - Um Olhar nos Anos 50 - Hotéis Brazilbizz MPA Ltda ME CNPJ/CPF: 05.382.018/0001-19 SP - São Paulo	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1842 - Guarapiranga - 100 anos Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52 SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5493 - Capoeira Infantil e Pedagógica. Associação Abadã Capoeira Educacional e Cultural de PIN CNPJ/CPF: 09.287.265/0001-97 PR - Pinhais	Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 5375 - Aprendendo com Histórias Fixação Marketing Cultural Ltda. ME CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22 SP - São Paulo	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5728 - Concertos & Concertos. Origem Promoção de Eventos Ltda CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60 SP - Ribeirão Preto
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0705 - Arte Azulejar no Maranhão (Livro) Fundação Rio Bacanga CNPJ/CPF: 02.734.654/0001-74 MA - São Luís	Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 10 0233 - DISCOS MARCUS PEREIRA %u2013 UMA GRAVADORA BRASILEIRA Casa Maior Editora S/C Ltda - ME CNPJ/CPF: 08.532.578/0001-09 SP - São Caetano do Sul	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3944 - REDE AMAZÔNICA - 40 ANOS DE COMUNICAÇÃO NA AMAZÔNIA Fundação Rede Amazônica CNPJ/CPF: 05.554.944/0001-24 AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 0093 - História da Cidade de Juiz de Fora Ponto Editora e Distribuidora de Livros Ltda CNPJ/CPF: 05.094.145/0001-12 RJ - Rio de Janeiro	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9847 - Livro - A Influência Chinesa no Barroco Mineiro Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73 MG - Belo Horizonte	Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 1335 - DICIONÁRIO POLÍTICO DO RIO GRANDE DO SUL - PERÍODO 1822/1937 Mário Gustavo Justo Rozano CNPJ/CPF: 010.115.390-20 RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 08 2045 - Melhor Mineiro do Mundo (O) YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40 MG - Belo Horizonte	Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 07 9618 - Porto (O), sua História de A a Z Vitae Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 04.533.716/0001-05 SP - São Paulo	Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 6626 - Gautherot - Imagens do Brasil Editora M.A.S. Ltda. CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88 SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7995 - GRAFISMO POR NATUREZA Instituto Pró-Arte Brasil CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50 SC - Jaraguá do Sul	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3735 - RIOS VIVOS RIOS MORTOS Pit Cult Produção Ltda. CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51 SP - São Paulo	Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 08 9691 - Feira de Livros e Quadrinhos de Tiradentes (1ª) MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54 MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8142 - Ouro Preto: Olhar Poético Fundação Universa - Funiversa CNPJ/CPF: 03.218.102/0001-76 DF - Brasília	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5054 - Ikebana Sanguetsu Ação Set Serviços em Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.257.216/0001-08 SP - Taboão da Serra	Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 4064 - LENTES DO RIO GRANDE DO SUL - FOTÓGRAFOS DO SUL Portfólio Criação e Produção de Artes Visuais Ltda. CNPJ/CPF: 90.277.880/0001-30 RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8420 - Roça Barroca Josely Maria Biscaia Vianna Baptista CNPJ/CPF: 686.015.149-87 PR - Primeiro de Maio	Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 8524 - Cartilha do Panorama Cultural Brasileiro Sagre Consultoria Empresarial Ltda CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30 RJ - Rio de Janeiro	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 9396 - Monumentos do Brasil &#x2013; Arte e Arquitetura Instituto Callis CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95 SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8157 - Livro Fotográfico Movimentos Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36 RJ - Rio de Janeiro	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5774 - Barragem, uma energia suja de sangue Marcos Pires de Andrade CNPJ/CPF: 431.533.136-87 GO - Catalão	Período de captação: 01/01/2011 a 10/07/2011 10 10558 - Flores de Assa-Peixe THE ACADEMIA BRASILEIRA DE VIDEO LTDA-ME CNPJ/CPF: 56.085.269/0001-72 SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 1212 - Júlio Varella: 50 Anos Fazendo Arte Júlio Marcio Varella Caldera CNPJ/CPF: 063.913.466-15 MG - Tiradentes	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6158 - Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa Academia Brasileira de Letras CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78 RJ - Rio de Janeiro	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3703 - O Prazer de Ler e Escrever Neuza Rosa de Siqueira Gonçalves CNPJ/CPF: 270.771.248-51 SP - Presidente Epitácio
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011	Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 06 8934 - Programa Cenas Clássicas Academia Brasileira de Letras CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78	

<p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3538 - Lágrimas de um Médico Neuza Rosa de Siqueira Gonçalves CNPJ/CPF: 270.771.248-51 SP - Presidente Epitácio Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5623 - Livro de Búzios (O) Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S Ltda. CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011</p>	<p>Culturais Sociedade Ltda. CNPJ/CPF: 07.020.079/0001-61 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 10116 - Ofício do Fogo (O) - Crônicas da Metalurgia - Vol II Dialetos Latin American Documentary Ltda. CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4071 - As lendas do Café Dialetos Latin American Documentary Ltda. CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 10 10891 - Livro Vida e Cultura - Grande Sertão Veredas Editare Editora Ltda. CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 08 0326 - História da Fundação Salus Editora Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3913 - Projeto Memória Adão Preto - A história da</p>	<p>Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 06 5899 - História de Santa Bárbara D'Oeste Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8019 - Coleção Mitologia Grega &amp;#x2013; fonte de cultura Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP. CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3967 - Mulheres que se destacaram na História Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP. CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 5003 - Coleção Clássicos do Brasil Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5410 - História e Arte Negra na Cultura Brasileira. Iraci Scotti Carise CNPJ/CPF: 594.446.067-91 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 08 9155 - Lenda de Piuí - História em Quadrinhos (A) Sérvulo Augusto Vieira Gonçalves CNPJ/CPF: 811.608.448-87 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 5734 - "Barão Hirsch e suas Colônias Agrícolas na América" - Memória de uma emigração Redondo Consultores Ltda. CNPJ/CPF: 10.892.846/0001-37 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10060 - Paraíso Escondido de Macaé (O) GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda. CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 10133 - Caminhos do Brasil - A Chapada Diamantina GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda. CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 10168 - Glaziou e as Raízes do Pasagismo no Brasil Manati Produções Editoriais Ltda. CNPJ/CPF: 00.493.827/0001-84 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0322 - Chicos (Os) D'Cult Marketing Cultural CNPJ/CPF: 08.956.390/0001-80 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 08 0301 - Marco Paulo Rolla - Trajetória D'Cult Marketing Cultural CNPJ/CPF: 08.956.390/0001-80 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 3361 - Cenários Brasileiros Kavantan &amp; Associados Projetos e Eventos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 7901 - Gilberto Freyre - Intérprete do Brasil Fundação Gilberto Freyre CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43 PE - Recife Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 5057 - Uma janela com vista para o Brasil Sonia Xavier SC Ltda CNPJ/CPF: 10.561.029/0001-04 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4686 - O Brasil das Artes, uma viagem pelo artesanato</p>
<p>10 10565 - Performance, Participação e Performatividade: Ensaio Sobre a Arte Contemporânea Porto das Artes Produções Culturais Ltda - EPP CNPJ/CPF: 10.597.589/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10594 - Livro Obra - Yiftah Peled Porto das Artes Produções Culturais Ltda - EPP CNPJ/CPF: 10.597.589/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8039 - Projeto Livro Histórico de Treze Tílias Sociedade Cultural Artística Papuan CNPJ/CPF: 75.434.654/0001-22 SC - Treze Tílias Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 3969 - Luzes de Niterói RKF Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 03.252.802/0001-87 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 08 7511 - Biblioteca Casa da Leitura Fundação Cultural de Curitiba CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 5814 - Reflexões Sobre Leitura e Biblioteca Pública: O Ano da França no Brasil Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa - SABE CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 0175 - Kasato Maru Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3960 - Livro-Cd Mantiqueira Musa Pedro Carlos de Paula Bechara CNPJ/CPF: 114.938.168-02 MG - Pouso Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4376 - A História da PUC-SP Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08 SP - Santos Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 5638 - Brasil e Líbano, 130 anos de História Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08 SP - Santos Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 5600 - CRÔNICA HISTÓRICA DA CULTURA ALEMÃ - TEMPESTADE E ÍMPETO Telos Empreendimentos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.623.232/0001-45 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3316 - Da Rua da Frente à Beira-Mar: histórias de pescador Rachel Garcia Bastos de Araújo CNPJ/CPF: 918.789.263-49 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 9552 - Artesãos - Litoral Paranaense Pé Vermelho Eventos (Raymundos de Souza Rolim Filho - Eventos) CNPJ/CPF: 04.305.893/0001-34 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 5001 - CADERNO DE VIAGEM - Regina Carmona Regina Carmona CNPJ/CPF: 860.146.419-04 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6415 - 150 Anos de Brotas- 1859/2009 ERREFEME Comercial e Prestadora de Serviços Editoriais</p>	<p>luta camponesa na vida de um poeta e cantor Associação Cultural José Martí - RS CNPJ/CPF: 94.067.048/0001-60 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5725 - Vik Muniz: A Terra é Bela Editora de Livros Cobogó Ltda CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/07/2011 10 10352 - A Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Uatumã Cultura Invest Ltda CNPJ/CPF: 03.584.714/0001-82 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 8942 - Brisa e Corpo Cindido Rita de Cássia Schultz dos Reis Martins CNPJ/CPF: 009.168.216-92 MG - Poços de Caldas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3626 - ODYSSEUS O VELHO, por CARLOS NEJAR Roberta Fernandes Matos Schlottefeldt - Companhia Editorial CNPJ/CPF: 10.355.197/0001-35 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5592 - Farmácias Roberta Goldfarb CNPJ/CPF: 307.304.438-84 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 10 11151 - LUZ e COR &amp;#x2013; a obra gráfica de Re-</p>	<p>literatura do país Sonia Xavier SC Ltda CNPJ/CPF: 10.561.029/0001-04 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4447 - Tesouro Submerso M4 Produções Artísticas Ltda - ME CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9673 - Projeto Rede Vaga Lumes Associação Vaga Lume CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 9543 - Barca dos Livros - Fase (II) Sociedade Amantes da Leitura CNPJ/CPF: 06.022.478/0001-07 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011</p>
<p>Culturais Sociedade Ltda. CNPJ/CPF: 07.020.079/0001-61 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 6419 - Cotidiano na Arte (O) - A arte para a vida ERREFEME Comercial e Prestadora de Serviços Editoriais</p>	<p>nina Katz Roberto F. Padilla - ME CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4826 - 70 anos de História e Paixão RODOLFO MARTINS RODRIGUES CNPJ/CPF: 253.732.688-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1752 - Letras &amp; Leituras - Livro Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades Artísticas S/S Ltda. CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 08 5983 - Diagnóstico Cultural dos 26 Municípios do Vale do Ivaí Carnascialli &amp; Vermelho - Tecnologia em Educação, Cul- tura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda. CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76 PR - Apucarana Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 6139 - Origem Crioula Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 08 6895 - Cidades Ilustradas II Casa 21 Ltda. CNPJ/CPF: 03.280.686/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 8484 - Atletas Paraolímpicos CARBONO DESIGN, FOTOGRAFIA E TEXTO LTDA CNPJ/CPF: 06.637.230/0001-42 RJ - Rio de Janeiro</p>	<p>e literatura do país Sonia Xavier SC Ltda CNPJ/CPF: 10.561.029/0001-04 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4447 - Tesouro Submerso M4 Produções Artísticas Ltda - ME CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9673 - Projeto Rede Vaga Lumes Associação Vaga Lume CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 9543 - Barca dos Livros - Fase (II) Sociedade Amantes da Leitura CNPJ/CPF: 06.022.478/0001-07 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011</p>





<p>08 9545 - Programa de Incentivo à Leitura da Barca dos Livros Sociedade Amantes da Leitura CNPJ/CPF: 06.022.478/0001-07 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 9541 - Abril com Livros Sociedade Amantes da Leitura CNPJ/CPF: 06.022.478/0001-07 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 10 8652 - Cardápios com receitas em trinta versões tatiana correa lima galvao CNPJ/CPF: 577.641.314-15 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5641 - Desmorte Daniel Montanheiro CNPJ/CPF: 102.457.098-35 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 08 6619 - Isay Weinfeld - Comercial BEI - Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32 SP - Barueri Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6615 - Cartas D'África BEI - Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32 SP - Barueri Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7880 - Michel Darqué BEI - Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32 SP - Barueri Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 08 9272 - Visões do Brasil Proposta Editorial Ltda. CNPJ/CPF: 43.709.971/0001-18 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 5170 - Francisco Beck: Engenheiro - Architecto Socioetal Cultura e Sociedade Ltda CNPJ/CPF: 05.562.084/0001-70 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9315 - Álbum de Retratos Série II Trio de Janeiro Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.114.182/0001-08 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 4027 - BIBLIOTECA ARRASTÃO Arrastão - Movimento de Promoção Humana CNPJ/CPF: 43.082.197/0001-68 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4606 - 175 ANOS DE HISTÓRIA DO TRANSPORTE URBANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE Instituto Hominus de Desenvolvimento Sociocultural CNPJ/CPF: 07.496.356/0001-07 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 4740 - Adélia Cozinheira WG Desenvolvimento de Produtos Ltda - EPP CNPJ/CPF: 01.853.184/0001-03 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5165 - COLEÇÃO CAPITAIS DO BRASIL - ENSINANDO A CIDADE III W.Fenianos Editora Ltda CNPJ/CPF: 01.009.110/0001-87 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5347 - Promovendo a Literatura Brasileira no Exterior Wlademilson Antonio Corrêa CNPJ/CPF: 019.669.759-02 SC - Chapecó Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18) 07 9209 - Serra da Canastra - Diversidade Infinita Adriano Augusto Gambarini CNPJ/CPF: 153.635.128-82 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5444 - Festival Letras da Terra de Artísticos Saberes Associação Gaúcha de Professores Técnicos de Ensino Agrícola CNPJ/CPF: 90.027.848/0001-05 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10136 - 1909/2009 - Cem Anos da Imigração dos Ju-</p>	<p>deus do Leste Europeu ao Brasil - Etapa II Instituição Beneficente Israelita Ten Yad CNPJ/CPF: 69.127.793/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011</p> <p>08 9832 - Atos &amp; Palhaços Aldo Hayrton Dezan CNPJ/CPF: 109.492.048-70 SP - Votuporanga Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4710 - Brasil de Raízes... Andanças da ginga Alessandra Regina Gama CNPJ/CPF: 059.244.868-18 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0005 - FAOP 2008 : Manutenção, Instrumentalização e Atividades Culturais Formativas Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP CNPJ/CPF: 23.070.071/0001-66 MG - Ouro Preto Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 3324 - Edna Savaget: Boa Tarde, Madame Artviva Produção Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 00.619.231/0001-88 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 4196 - O SAMBA FAZ CIDADÃO Grêmio Recreativo Escola de Samba Palhoça Terra Querida CNPJ/CPF: 10.313.932/0001-48 SC - Palhoça Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 4117 - Ponto de Informação Histórica - Memórias da Mata Mineira e Fluminense Museu de História e Ciências Naturais de Além Paraíba CNPJ/CPF: 00.152.352/0001-62 MG - Além Paraíba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1707 - O Violão Brasileiro de Arthur Verocai Occidental Produtos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 28.295.616/0001-56 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 7330 - Museu Rondon: Ritude Enári, A Oficina do Sa-</p>	<p>bor Asamur - Associação de Amigos do Museu Rondon CNPJ/CPF: 07.462.844/0001-01 MT - Cuiabá Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 7122 - Simpósio Internacional de Contadores de His-</p>	<p>tória - Ano da França no Brasil 8ª Edição - História sem F Prieto Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.110.424/0001-10 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 5062 - Formas-Me Associação Cultural Corpo Rastreado CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 4070 - Espaço Nosso Circo AMIC - Associação Amigos da Cultura CNPJ/CPF: 02.992.837/0001-90 MG - Nova Lima Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 09 3558 - CULTURA EM TODA PARTE Atual Assessoria e Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 96.499.231/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011</p> <p>10 7282 - Carnaval de Bonecos Gigantes de Torres 2011 claudia de Miranda Vieira CNPJ/CPF: 433.169.050-49 RS - Torres Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 5046 - Livro de Atividades Agentes da Inclusão Escola de Gente Comunicação em Inclusão CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9394 - Griots - Os contadores de histórias 2008 Associação Cultural Griots Os Contadores de Histórias CNPJ/CPF: 05.752.235/0001-53 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 7599 - Igrejas de Portas Abertas - 2008 Sapotí Projetos Culturais S/S Ltda CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 3954 - Coral Cênico - Musical Solidariedade(II) Fundação Solidariedade CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89 PR - Campo Magro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5940 - Som Ritmo Movimento - 6ª Edição Ação Comunitária do Brasil - São Paulo CNPJ/CPF: 61.750.246/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 29/07/2011 08 1871 - Palcos Gaúchos Mirrage Produtora e Editora Fonográfica Ltda. CNPJ/CPF: 06.117.545/0001-69 RS - Serafina Correa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011</p>	<p>to 09 3994 - Caravana Ecológica 8º Edição Dilene Aparecida Antonucci CNPJ/CPF: 066.083.998-98 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5888 - Tenda das Histórias Vanessa Cristina Alves Aranha Morimoto CNPJ/CPF: 309.615.698-08 SP - Americana Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3638 - Mostra Mescla de Culturas: Minas Gerais &amp; Ma-</p> <p>Grosso do Uai ao Eah!! Epson Luiz Marinho Lima CNPJ/CPF: 054.375.456-14 MT - Cuiabá Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3942 - Campinas - Terra de Carlos Gomes Articular Consultoria Administrativa e Produção de Even-</p> <p>tos CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1711 - Natal no coração Arte e Shows Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87 RS - Nova Prata Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 09 4522 - Pelos Ares - Solistas do Sudeste CLAVEDEFA PRODUÇÕES EM CINE E VIDEO LTDA CNPJ/CPF: 07.223.586/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5272 - Brasil Sustentável F.B.F Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2694 - Plano Anual de Atividades Ação Social pela Música - Ciclo 4 Ação Social pela Música - ASM CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 3641 - PROJETO ARTE PARA VIDA Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8564 - Mostra de Arte Contemporânea Mineira Gabriel Fontes Paiva Produções - ME CNPJ/CPF: 07.847.918/0001-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5949 - Ponto Sul Signi Estratégias em Responsabilidade Social CNPJ/CPF: 07.947.793/0001-08 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5822 - Uma História de Triunfo Axt Consultoria Histórica Ltda. CNPJ/CPF: 04.022.633/0001-51 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9810 - Circuito Cultural 2009 H Melillo Comunicação e Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 07.439.170/0001-16 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3769 - Círio de Nazaré: Patrimônio Imaterial dos Brasileiros Santa Rosa Bureau Cultural CNPJ/CPF: 02.818.374/0001-44 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 08 6811 - Feira Shopping de Toledo - Programação Ar-</p>	<p>tística Associação Comercial e Empresarial de Toledo CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69 PR - Toledo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5094 - TEATRO EXERCÍCIO 40 ANOS Teatro Exercício Produções Artísticas CNPJ/CPF: 26.812.842/0001-31 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5462 - Inhotim em Cena Instituto Cultural Inhotim CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31 MG - Brumadinho Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5385 - POVOS DA ÁGUA TODOS KOOTIRIA Parangole mobilização Social LTDA CNPJ/CPF: 08.264.768/0001-84 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9646 - Festival Celta 2010 Banana Broadway Sapateado - Escola De Dança Ltda. CNPJ/CPF: 04.385.898/0001-14 SP - Campinas</p>
---	--	---	---	--	--

Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 9070 - Teatro de Tábuas - Circuito Estradafora- Roteiro Nacional NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52 SP - São João da Boa Vista Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5932 - RAÇA Comuns Eventos e Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 04.819.394/0001-65 RJ - Guapimirim Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 5622 - Dança em Foco Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 07 9877 - Memória dos Brasileiros (História dos Brasileiros 2008) Instituto Museu da Pessoa.Net CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4493 - BAMBULELÊ - espetáculo de bolso Instituto de Pesquisa e Ação e Modular - IPAM CNPJ/CPF: 01.883.949/0001-40 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1979 - Projeto Memória 2008-João Cândido Associação Cultural do Arquivo Nacional CNPJ/CPF: 31.609.761/0001-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 10680 - Projeto SESI - Circulação de Espetáculos - Uberaba e Região SESI - Serviço Social da Indústria de Uberaba -MG CNPJ/CPF: 03.773.834/0074-83 MG - Uberaba Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 3032 - Série de Concertos do Coral Espírita Hugo Gonçalves de Cambé - ano 3 Associação Coral Espírita Hugo Gonçalves de Cambé CNPJ/CPF: 03.710.659/0001-20 PR - Cambé Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6270 - Oficina Arte Vivaz Luciane Kattaoui Madureira CNPJ/CPF: 034.681.836-23 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 08 6944 - Passarela da Cultura 2009 Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda. CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4632 - IFNOPAP: 10 ANOS DE SEMINÁRIO EMBARCADO Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa CNPJ/CPF: 05.572.870/0001-59 PA - Belém Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 4410 - MESTRE DAS ÁGUAS: BARCOS DA AMAZÔNIA Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa CNPJ/CPF: 05.572.870/0001-59 PA - Belém Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6150 - CENA ABERTA OFICINAS DE TEATRO, DANÇA E VOZ Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Barra Mansa CNPJ/CPF: 30.658.272/0001-44 RJ - Barra Mansa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6151 - CIRCO SOCIAL DE BARRA MANSÁ - CI-	09 6166 - Arte Popular brasileira - exposição internacional na África Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4569 - VAMOS TODOS LER Instituto Oldemburg de Desenvolvimento CNPJ/CPF: 05.755.307/0001-16 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5039 - LEITURA PARA TODOS - 2010/2011 Instituto Oldemburg de Desenvolvimento CNPJ/CPF: 05.755.307/0001-16 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3798 - PLANETA COLMÉIA LUCIANA RIBAS SENFF CNPJ/CPF: 752.149.389-34 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8890 - Ensaios Curatoriais Contemporâneos EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 5177 - Revivendo ACAR - Associação Cultural e Assistencial Revivendo CNPJ/CPF: 09.375.192/0001-95 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 07 9963 - Arquivo Morto da Amazônia: Arte e Meio Ambiente Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5527 - O mundo sem escolas E-COLOR Editora e Gráfica Ltda. CNPJ/CPF: 05.076.276/0001-77 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8516 - Projeto Estação da Luz Centro de Pesquisa e Difusão da Arte-Imagário CNPJ/CPF: 08.887.707/0001-73 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 6037 - Palo Santo Tisara Arte Produções Ltda. CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9961 - Movimento das artes preservação ambiental Mauro de Vargas Morales ME CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53 RS - Cachoeira do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 07 5786 - Companhia do Latão 10 Anos Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 4469 - Feira Respirando Quadrinhos La Marca Projetos e Desenhos Ltda-ME CNPJ/CPF: 08.947.641/0001-60 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 08 1029 - Tradições da Cultura Alemã em Blumenau (As) Fundação Promotora de Exposições de Blumenau CNPJ/CPF: 82.665.001/0001-10 SC - Blumenau Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 1959 - FUNDARTE 35 Anos Associação Amigos da Fundarte CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44 RS - Montenegro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7837 - Cultura Solidária Associação Rolandense de Cultura e Esporte CNPJ/CPF: 10.298.946/0001-30 PR - Rolândia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7021 - Navio Veleiro CISNE BRANCO: Que Bons Ventos o Trazem. Azevedo Produção e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30 PE - Recife Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8342 - Acervo Cachuera! - Mapeamento e Difusão da Cultura Popular Tradicional Brasileira - Edições Didáticas Associação Cultural Cachuera! CNPJ/CPF: 02.910.189/0001-85 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5349 - PROJETO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE MILTON NASCIMENTO Instituto Antonio Carlos Jobim CNPJ/CPF: 04.525.679/0001-93 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	10 3397 - RESGATE SOCIAL - PORTO NOVO INSTITUTO DE ESTUDOS E INTERFERÊNCIAS SOCIAIS E AMBIENTAIS CNPJ/CPF: 10.890.042/0001-07 RJ - São Gonçalo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 12123 - Oficinas Culturais da Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco CNPJ/CPF: 01.930.616/0001-24 MG - Ouro Branco Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6786 - Cool Awards 2010 MP Brasil Projetos e Eventos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 03.985.762/0001-82 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 10 8528 - Arte e Cultura no Horti Serra Gaúcha Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais. CNPJ/CPF: 87.828.000/0001-62 RS - Caxias do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 07 2468 - MPBE nas Escolas Instituto Cultural Cravo Albin para Pesquisa e Fomento das Fontes CNPJ/CPF: 04.364.740/0001-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5809 - Catálogo - L'phante - Espaço aberto de arte contemporânea Pedro Lima Vaz de Mello CNPJ/CPF: 092.507.157-90 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 01/09/2011 09 6033 - Família Silva Teatro de Bonecos atividades 2010 Roberto Ferreira da Silva CNPJ/CPF: 502.465.009-30 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5172 - A Arte Indígena de Victor Brecheret - Itinerância Nacional Roberto F. Padilla - ME CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4420 - A Gravura Brasileira na Coleção Monica e George Kornis itinerância internacional Roberto F. Padilla - ME CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 12692 - PRIMEIRO FESTIVAL DE CULTURA E ARTE BRASILEIRA NA ITÁLIA Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6326 - Festival de Inverno de Apucarana - Arte e Cultura Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda. CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76 PR - Apucarana Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 8038 - O Fascismo Rosalina Cassini CNPJ/CPF: 055.881.668-17 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4202 - CARNAVAIS DE NITERÓI Memórias de um Folião Instituto Memória Musical Brasileira CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42 RJ - Niterói Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4633 - A Vitrine do Gauchismo Rosângela Rocha Rimoli CNPJ/CPF: 457.271.980-20 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5477 - Rio Grande: Passado, Presente e Futuro Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5267 - Oficinas Instrumentos Musicais em Curitiba Associação Cultural Esportiva Ogue Carvalho - ACEOC CNPJ/CPF: 02.445.166/0001-47 SC - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 5136 - Caminhada Eco-Literária: solambendo entre veredas e buritizais Associação dos Amigos do Museu Casa Guimaraes Rosa CNPJ/CPF: 00.431.915/0001-51 MG - Cordisburgo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
---	--	---



10 5665 - Festa da Vindima TBT Empreendimentos Artísticos e Musicais CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05 RS - Muçum Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 5735 - Espaço Cultural CPFL &#x2013; Artístico 2010 (Art. 18) Entre Atos Agência Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 08.668.639/0001-51 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	09 5517 - Singularidades - Banda Coro de Cor Bruno Maiky Tourinho Borges CNPJ/CPF: 003.006.935-16 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 1909 - Tito Madi, 80 anos... Uma vida dedicada à música - DVD Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda CNPJ/CPF: 40.312.415/0001-15 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 9313 - Circulação do CD Jogo do Jogo - Carlos Lucena Carlos Calmette Murta de Lucena CNPJ/CPF: 496.352.636-00 MG - Teófilo Otoni Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 5856 - Preferência é sua (A) Carlos Roberto de Oliveira Sá CNPJ/CPF: 481.090.026-68 MG - Uberlândia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8761 - Celso Adolfo na Estrada Real 2007/2008 Celso Adolfo Produções. CNPJ/CPF: 23.373.517/0001-21 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 9288 - Gravação de Vídeo do Cantor Léo Lima Clovis Schmid CNPJ/CPF: 034.402.549-76 SC - Corupa Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 6195 - Be-In Festival Danielle Aires Baleeiro CNPJ/CPF: 002.275.201-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5203 - DVD - Diego & Divando Diego Candido Nunes CNPJ/CPF: 004.296.451-20 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5683 - Festival de Bandas do Iate Iate Clube de Brasília CNPJ/CPF: 00.018.978/0001-80 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 6199 - GREEN VALEY - MÚSICA GV EVENTOS LTDA ME CNPJ/CPF: 09.087.014/0001-69 SC - Camboriú Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3590 - Turnê Lafayette Brasil Primeiro Plano Produções, Gestão e Assessoria de Projetos Culturais e Sociais Ltda CNPJ/CPF: 05.855.760/0001-02 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9165 - Gravação de CD e Show de Lançamento Ephraim Benjamin da Silva CNPJ/CPF: 661.620.846-04 MG - Santo Antônio do Monte Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 10013 - Projeto Resgate Cultural da Música Popular e Regional de Jaguariuna ADM Produção de Eventos Ltda CNPJ/CPF: 07.876.688/0001-17 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5749 - Vira Cultura - Música Elo3 Integração Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10243 - Chico Pinheiro & Grupo - Turnê Nacional Buriti Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 07.040.790/0001-88 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 10/06/2011 10 10473 - Criando música no computador Núcleo de Gestão do Porto Digital CNPJ/CPF: 04.203.075/0001-20 PE - Recife Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4028 - Álbum de Música Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6117 - MAFARO - ShowFilme Núcleo Produções Cultura e Desenvolvimento Ltda CNPJ/CPF: 08.418.088/0001-78 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 09 5418 - Casa de Praia Christiano Rosemberg CNPJ/CPF: 035.287.847-92 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	08 2287 - Circuito Mineiro de Samba I Gustavo Henrique Rocha Bicalho CNPJ/CPF: 042.850.846-43 MG - Divinópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 6579 - Alan & Alisson Hallisson Rogério de Souza CNPJ/CPF: 616.987.172-53 GO - Aparecida de Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 10 3278 - SWU 2011 D+BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEUDO E COMUNICACAO TOTAL LTDA CNPJ/CPF: 03.334.089/0001-10 SP - Barueri Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4708 - Gravação do DVD do Grupo Fim de Feira Promoção Musicultural Ltda CNPJ/CPF: 10.443.561/0001-19 PE - Recife Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3841 - João Araújo - Viola Urbana nas Gerais João de Araújo Ferreira CNPJ/CPF: 510.276.156-00 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4640 - Cantos em Trovas - Seresta na Praça Clube Palmares e Volta Redonda CNPJ/CPF: 29.798.923/0001-12 RJ - Volta Redonda Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10101 - Que é Que a Baiana Tem? - Turnê Nacional (O) Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 10 2615 - ETHNOTRÔNICO Sociedade de Pesquisa da Cultura popular, Etnicidade, Folclore, Cidadania e Meio Ambiente CNPJ/CPF: 09.508.521/0001-29 SE - Aracaju Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10163 - Via Brasil Via Funchal Empreendimentos Ltda CNPJ/CPF: 01.105.455/0001-34 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5004 - Gravação de Vídeo Clipe da Banda Plano Z José Geraldo Zacarias CNPJ/CPF: 792.727.386-87 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5710 - BNB Clube de Cultura BNB Clube de Fortaleza CNPJ/CPF: 07.349.939/0001-05 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 09 3963 - Expovig 2011 - Feira Multi-Cultural de Victor Graeff Júlio Cesar Glenzel-ME CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75 RS - Pelotas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3661 - Festa da Cuca com Língua 2010 %u2013 Preservação do Patrimônio Cultural e Imaterial do Homem da Ter Júlio Cesar Glenzel-ME CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75 RS - Pelotas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0896 - Asas e Raízes Emana Imagem & Cultura Ltda CNPJ/CPF: 04.921.493/0001-53 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 10 8542 - Leblon Jazz Festival - Etapa Tiradentes VIACOM MARKETING PROMOCIONAL E ESPORTI- VO LTDA CNPJ/CPF: 11.819.816/0001-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 20/03/2011 08 10089 - Letra & Música Flexos Artes - Lindemberg Jardim de Freitas-ME CNPJ/CPF: 07.242.328/0001-63 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2011 a 30/01/2011 07 6902 - Agnaldo Timóteo Lu Produções Artísticas CNPJ/CPF: 05.149.459/0001-75 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 4815 - Segundo Solo - gravação do segundo cd do cantor e violoncelista Lui Coimbra Luis Claudio Lima Coimbra Tavares CNPJ/CPF: 628.424.717-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
--	---	---

10 6596 - 10o Festival de Arte Serrinha Encontro de Compositores Delduque Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 04.208.961/0001-47 SP - Bragança Paulista Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 07 8896 - Planeta Amazônia Send Music Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.267.302/0001-07 PA - Belém Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 3495 - TRÊM DO SAMBA 2009 MUNTUGESTÃO DE VENTOS E CONSULTORIA LT- DA CNPJ/CPF: 10.484.748/0001-60 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7959 - 2o Disco - Dois em Um Luis Henrique da Silva Pereira CNPJ/CPF: 440.325.285-00 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 1841 - Irmão Café - Um Tributo a Wilson Moreira Tema Eventos Culturais S/C Ltda. CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 10 7270 - TURNÊ E GRAVAÇÃO DE DVD PELA CONTRAMÃO - CLUBE DO BALANÇO Casa da Batacada Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 10.140.181/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10363 - Oitenta Anos de Evaldo Gouveia Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 7148 - Pra Nhá Terra, naturalmente! Associação Cultural Ponto de Partida CNPJ/CPF: 19.556.190/0001-56 MG - Barbacena Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7925 - PÃOZINHO DE AÇÚCAR - ARRANCO CANTA MARTINHO Zenitha Produções Artísticas e Culturais Ltda CNPJ/CPF: 04.775.690/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10607 - Turnê novo disco Milton Nascimento Nascimento Música Empreendimentos Artísticos Ltda. CNPJ/CPF: 21.419.056/0001-55 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 08 8117 - Que Tom de Verde ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4549 - SHOWS EM NOVA FRIBURGO ADRAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 04.820.612/0001-81 RJ - Nova Friburgo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7962 - Gravação do CD "Radicalmente Rasgado" da cantora Mardê Lenny Mardelene de Carvalho Freitas CNPJ/CPF: 028.770.476-95 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 6844 - TRUPE - II Solução Arte Produções Artísticas e Culturais Ltda CNPJ/CPF: 06.205.159/0001-29 SP - Itapetininga Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7993 - PROJETO -TURNÊ NACIONAL OLHO D'ÁGUA - RAQUEL COUTINHO Raquel Coutinho Neuenschwander CNPJ/CPF: 032.480.256-03 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 9657 - Tudo diferente - CD e Shows Roberto Magalhães de Carvalho CNPJ/CPF: 486.521.997-87 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 10159 - Bossa, Coisa Nossa Rosana Tunes Fonseca CNPJ/CPF: 276.736.266-91 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 9568 - Groovetronic Organização Não Governamental Folha Nova CNPJ/CPF: 05.513.762/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 4476 - Show Alexandre Pires Ricardo Mello Gomes CNPJ/CPF: 352.653.548-59 SP - São Paulo	MS DE do Meio gia de te	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3346 - 31ª FESTA DO PEÃO E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIAE INDUSTRIAL DE INOCÊNCIA - COMISSÃO ORGANIZADORA DE FESTA DO PEÃO INOCÊNCIA CNPJ/CPF: 15.409.212/0001-02 MS - Inocência Período de captação: 01/01/2011 a 25/03/2011 08 1851 - Música para Todos II Musikart Produções Culturais S/C Ltda CNPJ/CPF: 01.514.679/0001-08 PA - Belém Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 5808 - Poesia é Coisa de Criança Por do Som Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 04.491.146/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 06 1310 - Brasil na estrada 2006 Divina Comédia Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 53.099.842/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 2304 - CD Sílvio Prandel Silvana Rodrigues Prandel CNPJ/CPF: 033.244.179-29 PR - Ponta Grossa Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 08 10551 - Festival Da Canção Da Unicamp Track & Marketing - Comunicação e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 07.304.605/0001-15 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 10 2859 - Samba de Fino Traço SUZI REGINA MATHIAS CNPJ/CPF: 043.336.638-90 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 11615 - GANDHY NO TEMPO COM A FORÇA DAS AGUAS Instituto de Ensaios para o Desenvolvimento Sustentável - IEDS CNPJ/CPF: 04.960.698/0001-48 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 5631 - Ma Tema Cenário Publicações e Eventos Ltda-ME CNPJ/CPF: 10.243.613/0001-03 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4719 - PALCO BRASIL 2010 Valéria Marcondes Consultoria Cultural CNPJ/CPF: 08.359.545/0001-09 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6581 - Oléria Valéria Marcondes Consultoria Cultural CNPJ/CPF: 08.359.545/0001-09 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 6614 - Trampa Sinfônica - Segunda Etapa Valéria Marcondes Consultoria Cultural CNPJ/CPF: 08.359.545/0001-09 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5225 - DVD - Junior & Rogério J.R. - Promoções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 04.869.226/0001-84 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10059 - Sambas de Blocos do Rio de Janeiro Trio de Janeiro Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.114.182/0001-08 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 10 6467 - Reflorestando por Música VICTOR DOS REIS SANTARLACCI CNPJ/CPF: 318.575.838-25 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5508 - Sonia Santos Canta Brasil Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26) 08 9574 - Projeto Obra-Prima: Aprendendo Arte com a Ar- Brasileira Casa Amarela CNPJ/CPF: 07.884.263/0001-50 RJ - São Gonçalo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 5487 - Sítio do Picapau Amarelo Via Funchal Empreendimentos Ltda CNPJ/CPF: 01.105.455/0001-34	SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 10 1906 - Arte local - Espaços da Arte Maxwel da Costa Barbosa CNPJ/CPF: 043.332.134-28 PB - Campina Grande Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 10 8896 - Projeto Artes Integradas na Baixada Fluminense solidariedade França Brasil CNPJ/CPF: 29.258.530/0001-16 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26) 08 5822 - Modernização da Divisão de Museologia. Fundação de Integração, Desenv. e Educação do Noroeste Estado - FIDENE CNPJ/CPF: 90.738.014/0001-08 RS - Ijuí Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 07 7376 - Implantação do Museu Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador Fundação Barão de Alfenas CNPJ/CPF: 08.389.422/0001-02 MG - Cruzília Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 07 4075 - Planejamento da Cultura - A Informação Por da Formação Maria de Almeida Thomé - ME CNPJ/CPF: 03.920.879/0001-88 MT - Cuiabá Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 08 0142 - Ciência e Tecnologia Aplicadas a Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis e Integrados Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco - SAMPE CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12 PE - Recife Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 7592 - Exposição de Longa duração do Museu de Ener- de São Paulo - 2ª fase Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8346 - Mawo Ewri - Casa da Cultura Ikpeng Associação Indígena Moyou Comunidade Ikpeng CNPJ/CPF: 05.264.209/0001-86 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 0447 - 18a. FESTA NACIONAL DA BERGAMOTA - S.Sebastião do Caí Mauro de Vargas Morales ME CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53 RS - Cachoeira do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 6726 - Reciclarte Instituto Mirtillo Trombini CNPJ/CPF: 07.772.834/0001-64 PR - Morretes Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0513 - CONGADAS DE CATALÃO - 134a FESTA DE LOUVOR A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO NARA RUBIA MOTA TAVARES CNPJ/CPF: 575.548.701-49 GO - Catalão Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 06 9014 - Restauração do Bens Móveis da Igreja Matriz Santo Antônio de Ouro Branco Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco CNPJ/CPF: 01.930.616/0001-24 MG - Ouro Branco Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10073 - Mercado do Ouro da Bahia - Restauo Parcial - Etapa 1 Associação Pracetum Ação Social - APAS CNPJ/CPF: 03.464.002/0001-20 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26) 08 2584 - Revista - Libano Eterno Confederação Nacional das Entidades Libano-brasileiras CNPJ/CPF: 62.021.027/0001-18 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 10 7094 - Blaise Cendrard - No Coração das Viagens Zadig Promoções de Eventos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 08.940.880/0001-98 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 10 6999 - ANDARILHOS DA CULTURA- REGIÕES Primeiro Plano Produções, Gestão e Assessoria de Projetos Culturais e Sociais Ltda CNPJ/CPF: 05.855.760/0001-02 RJ - Rio de Janeiro
--	---	--	---



Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4090 - A MÚSICA DE MINAS  
José Eustáquio Monteiro  
CNPJ/CPF: 589.192.366-15  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011  
10 11391 - Tékhne - Tecnologia e Cultura  
Amoedo e Pagliato Eventos e Produção Ltda  
CNPJ/CPF: 07.865.045/0001-78  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 5844 - Grupo Tapa : histórico, repertório, e perfil sociopolítico - 30 anos  
Maria Everalda Almeida Sampaio Baré  
CNPJ/CPF: 940.215.468-04  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011  
08 9382 - Revista do Centro de Ciências, Letras e Artes  
Centro de Ciências Letras e Artes - CCLA  
CNPJ/CPF: 46.056.081/0001-42  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011  
07 9815 - Revista Dende - Arte e Cultura  
Editora Dende Ltda  
CNPJ/CPF: 00.817.474/0001-20  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 11557 - Revista Universo Cultural  
ABCD Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.973.109/0001-29  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 9426 - Projeto Incentivo a Leitura  
solidariedade França Brasil  
CNPJ/CPF: 29.258.530/0001-16  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
09 5696 - Estação Gramado  
RBS - Zero Hora Editora Jornalística S/A  
CNPJ/CPF: 92.821.701/0001-00  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011  
10 4591 - Revelando a Transversalidade da Cultura-  
Despertando Empreendedores/Capacitação Cultural  
Marinez T. Fernandes Produção e Consultoria de Eventos  
ME  
CNPJ/CPF: 07.108.649/0001-70  
RJ - Volta Redonda  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 9420 - Rômulo Paes: Músicas & Coisas Mais  
Oliva Produções LTDA.  
CNPJ/CPF: 07.013.095/0001-27  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 9258 - Rio de Saberes  
Casa do Saber do Rio de Janeiro Eventos Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 07.768.004/0001-63  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 6917 - Arte e Liderança Juvenil  
Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio  
Ambiente  
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06  
MG - Uberlândia  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 9198 - Acorde - Lançamento  
Brincante Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 73.155.491/0001-13  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
08 6728 - Curitiba Zero Grau  
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011  
08 10138 - Fiar  
Organização Cultural Social e Ambiental Água Doce  
CNPJ/CPF: 05.936.231/0001-25  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011  
08 10184 - Parnamirim Multicultural  
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.  
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97  
PE - Jaboatão dos Guararapes  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011  
10 2929 - ESPETÁCULO MUSICAL BEIJO BANDIDO  
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.  
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97  
PE - Jaboatão dos Guararapes  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 4303 - MASSAFEIRA - 30 ANOS - SOM IMAGEM  
MOVIMENTO GENTE  
Aura Edições Musicais Ltda.  
CNPJ/CPF: 27.914.290/0001-35  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
08 5999 - Guia Brasileiro de Produção Cultural -  
Workshops  
Plac Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 66.746.389/0001-27  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
10 5914 - Cotidiano  
Maria Cristina Gomes de Araújo  
CNPJ/CPF: 007.956.349-00  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4221 - Aperfeiçoamento do Web Site do Museu de Ar-  
te  
Scheffel.  
Um Gestão e Projetos Culturais  
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60  
RS - Novo Hamburgo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011  
08 2293 - Festival de Cultura de Divinópolis - Novos  
Talentos  
Faro Comunicação Marketing Eventos Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 02.701.323/0001-38  
MG - Divinópolis  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
09 5107 - PROJETOITAGIBA - Nu Brasa  
EDUARDO COELHO DA SILVA  
CNPJ/CPF: 612.408.770-72  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 3664 - Festival de Artes Integradas Dezembro  
Independente 2010 - Terceira Edição  
Poranduba Organização Não Governamental - P. ONG  
CNPJ/CPF: 09.071.189/0001-88  
SP - Mogi das Cruzes  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
09 5961 - No País dos Meus Sonhos  
Flávio Ferreira dos Santos  
CNPJ/CPF: 023.511.217-83  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 0658 - Festival de Inverno da Funcec (III)  
Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João  
Monlevade  
CNPJ/CPF: 16.817.579/0001-10  
MG - João Monlevade  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011  
08 5309 - Escola Olodum  
Associação Carnavalesca Bloco Afro Olodum  
CNPJ/CPF: 04.707.058/0001-20  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4785 - A Casa dos Ventos  
Teatro Mambembe de Repertório Ayrton Salvanini S/C Lt-  
da  
CNPJ/CPF: 69.273.597/0001-44  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 7996 - ATIVIDADES DO INSTITUTO PENSARTE  
2010  
Instituto Pensarte  
CNPJ/CPF: 02.606.758/0001-01  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 9668 - Unidos pela Própria Natureza  
Tropic's Cia Teatral S/S Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.602.343/0001-40  
SP - Guarulhos  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 9853 - 1º Canto de Cidreira  
Júlio Cesar Glenzel-ME  
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75  
RS - Pelotas  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011  
09 5887 - Tom das Gerais  
Liliane Carneiro Costa  
CNPJ/CPF: 596.559.506-97  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 5393 - Me En (Canta) Com Um Conto e Eu Aumento  
Um  
Ponto  
L. Pinheiro Locadora de Livros LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 07.906.782/0001-71  
GO - Goiânia  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 8126 - Criança em Primeiro Lugar (A)  
Associação Beneficente Alda Miranda Matheus  
CNPJ/CPF: 01.636.803/0001-08  
SP - Pirassununga  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 6044 - SEMEANDO ASAS NA COMUNIDADE 2010  
Instituto Pombas Urbanas  
CNPJ/CPF: 05.416.356/0001-24  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011  
09 5124 - Festival Internacional GLS  
Maria Cleia Cunha Sperling  
CNPJ/CPF: 02.961.277/0001-06  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 7327 - O Batutinha e a Música  
RVA Cultural Assessoria e Produções LTDA.  
CNPJ/CPF: 03.172.882/0001-60

SP - Cotia  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
09 4847 - E Daí?  
JLM Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 2736 - 1º Festival de Cultura, Música e Meio Ambiente  
de  
Monte  
Belo - O Sol nasce para todos!  
Visual Promoções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.754.234/0001-88  
MG - Monte Belo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011  
09 5677 - MACUNAÓPERA ITINERANTE  
MACUNAÓPERA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 10.732.445/0001-10  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 8417 - Velas ao Vento - Wind Brasil  
Patrícia Veloso - EPP  
CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
07 3688 - Almir Mavignier e o Ateliê de Pintura do Hos-  
pital  
Psiquiátrico do Engenho de Dentro  
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP  
CNPJ/CPF: 49.607.336/0001-06  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 7558 - Palcos Sul-Circuito Cultural Regional  
Chili Produções Culturais  
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68  
RS - Santa Maria  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011  
09 3602 - Projeto O Exterminador de Sentidos  
Boca de Pano Empreendimento Artístico e Cultural Ltda  
CNPJ/CPF: 10.188.923/0001-72  
SP - Osasco  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4813 - ARTE NO AUTOMOBILISMO  
ACADEMIA BRASILEIRA DE HISTÓRIA, CULTURA,  
GENEALOGIA E HERÁLDICA  
CNPJ/CPF: 07.344.727/0001-35  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 6047 - Viva Elpídio  
Kavantan & Associados Projetos e Eventos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 5507 - Soma  
Soraya Villa Lobos (Tuka Villa Lobos)  
CNPJ/CPF: 170.296.058-70  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011  
09 5950 - Música para Todos  
La Fabbria Comunicação e Marketing Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.792.964/0001-69  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
**PORTARIA Nº 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**  
  
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-  
TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria  
nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29  
de março de 2010, resolve:  
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo  
relacionados:  
PRONAC: 09-3444 - "Sonia Mamede", publicado na portaria  
n. 0162/09 de 25/11/2009, publicada no D.O.U. em 26/11/2009, para  
"A Garota do Biquíni Vermelho".  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.  
HENILTON PARENTE DE MENEZES

**Ministério da Defesa****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL****PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 31 - Autorizar o funcionamento da MAGISTER Escola de Aviação Civil Ltda, na cidade do Rio de Janeiro - RJ;

Nº 32 - Renovar a homologação do curso de Piloto Privado de Avião, parte prática, pelo período de 5 anos, da BRAS FLIGHT Escola de Aviação Civil Ltda., em Caruaru - PE;

Nº 33 - Homologar o Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (teórico e prático), habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviónicos da FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, em Belo Horizonte - MG;

Nº 34 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos (partes teórica e prática), Piloto Comercial/IFR Avião (parte teórica) e Piloto Comercial de Avião (parte prática do Aeroclube de Tietê), em Tietê - SP;

Nº 35 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Comissário de Voo (partes teórica e prática), Piloto Comercial de Avião/IFR e Voo por Instrumentos (parte teórica) e Piloto Comercial de Avião (parte prática) do Aeroclube de Marília, em Marília - SP;

Nº 36 - Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Avião/IFR da Universidade Tuiuti do Paraná, em Curitiba - PR;

Nº 37 - Autorizar o funcionamento da Eagles Escola de Aviação Civil Ltda., São Paulo - SP; e

Nº 38 - Autorizar o funcionamento da Aero Sim Escola de Aviação Civil Ltda., em Ipatinga - MG.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES  
DE AVIAÇÃO GERAL****PORTARIA Nº 39, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

Da revogação da suspensão do CHETA e documentos pertinentes

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 2426/SSO, de 29 de dezembro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1.º - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) de nº 1998-12-0CAV-04-09, emitido em 03 de abril de 2009 em favor da empresa Meta-Mesquita Transportes Aéreos, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.031143/2010-50, em virtude da empresa ter apresentado um Plano de Ações Corretivas válido para as não conformidades verificadas na auditoria nº 8626/2010, baseada no Parágrafo 10.4.1 da IAC 119-1001B e comunicada à interessada em 17 de dezembro de 2010 por meio do SEGVVOO 121 nº 21/2010/GVAG/GGAG/SSO.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS  
Substituto

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 14 de 5 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 4, Seção 1, página 20, de 6 de janeiro de 2011, onde se lê: "...PORTARIA SRE/ANAC nº14 de 5 de janeiro de 2010...", leia-se: "...PORTARIA SRE/ANAC nº14 de 5 de janeiro de 2011...".

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO****PORTARIA DECEA Nº 9/DGCEA, DE 5 DE JANEIRO DE 2011(\*)**

Aprova a regulamentação da competência, da organização e do funcionamento da Junta de Julgamento da Aeronáutica assim como dos procedimentos dos respectivos processos.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 10 do ROCA 20-7 "Regulamento do DECEA", aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o disposto no parágrafo 6º do Art. 19, do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, na redação dada pelo Decreto nº 7.245, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da competência, da organização e do funcionamento da Junta de Julgamento da Aeronáutica, assim como dos procedimentos dos respectivos processos, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Aprovar a Tabela para Enquadramento de Infrações de Tráfego Aéreo na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria DECEA nº 13/SDOP, de 19 de julho de 2006, que aprovou a CIRTRAF 100-4 "Procedimentos para Processamento de Infrações de Tráfego Aéreo", publicada no BCA nº 153, de 16 de agosto de 2006.

Ten.-Brig. do Ar RAMON BORGES CARDOSO

**ANEXO I****REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO,  
FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTO DOS PROCESSOS DA  
JUNTA DE JULGAMENTO DA AERONÁUTICA - RJJAER****TÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DA JUNTA DE JULGAMENTO DA AERONÁUTICA  
Capítulo I  
DA FINALIDADE, SEDE, FUNCIONAMENTO E JURISDIÇÃO****Seção I****Da Finalidade**

Art. 1º A Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer), prevista no Decreto nº 7.245, de 28 de julho de 2010, tem por finalidade apurar e aplicar as penalidades e providências administrativas previstas na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA)" e na legislação complementar, por condutas que configurem Infrações de Tráfego Aéreo e descumprimento das normas que regulam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).

**Seção II****Da Sede**

Art. 2º A JJAer tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro-RJ.

**Seção III****Do Funcionamento**

Art. 3º A JJAer funciona de forma autônoma e está subordinada administrativamente ao Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DGCEA).

**Seção IV****Da Jurisdição**

Art. 4º A JJAer possui jurisdição em todo o território nacional, incluindo o espaço aéreo de responsabilidade do Brasil estendido sobre águas internacionais, por meio de Acordo Internacional.

**Capítulo II****DA ORGANIZAÇÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO DA  
AERONÁUTICA****Seção I****Da Organização**

Art. 5º A JJAer tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidente;

II - Junta de Julgamento (JJ); e

III - Junta Recursal (JR).

Parágrafo único. A JJAer dispõe de uma Secretaria (SecJJAer).

Art. 6º A Junta de Julgamento (JJ) tem a seguinte constituição:

I - Presidente;

II - Membros Efetivos; e

III - Membros Suplentes.

Parágrafo único. Os Membros Efetivos e Suplentes serão compostos em número de três membros, indicados pelo Comandante da Aeronáutica entre militares e servidores que possuam, preferencialmente, formação técnica ou jurídica, sendo um deles o Presidente.

Art. 7º A Junta Recursal (JR) tem a seguinte constituição:

I - Presidente;

II - Membros Efetivos; e

III - Membros Suplentes.

Parágrafo único. Os Membros Efetivos e Suplentes serão compostos em número de três membros, indicados pelo Comandante da Aeronáutica entre militares e servidores que possuam, preferencialmente, formação técnica ou jurídica, sendo um deles o Presidente.

**Seção II****Da Competência**

Art. 8º A Junta de Julgamento compete:

I - processar e julgar as questões incidentes em processos de sua competência e que lhe tenham sido submetidas;

II - deliberar, em primeira instância, sobre os processos administrativos destinados a apurar, julgar administrativamente e aplicar penalidades ou providências administrativas por infrações de tráfego aéreo cometidas e por descumprimento das normas que regulam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;

III - arquivar o Procedimento de Investigação enviado em desconformidade com este Regulamento e com a legislação vigente;

IV - solicitar diligências, quando necessárias, visando complementar dados ou informações relevantes para a instrução do Processo Administrativo e o seu julgamento;

V - encaminhar à Junta Recursal os Processos Administrativos em grau de recurso, para as deliberações pertinentes, observada a hipótese de retratação;

VI - emitir, após o julgamento de um Processo Administrativo, a correspondente Decisão, acompanhada da "Certidão de Julgamento" e do "Despacho de Encaminhamento" para a SecJJAer;

VII - resolver as dúvidas que lhe forem submetidas pelo Presidente ou pelos membros sobre a interpretação e execução de julgado ou norma regimental, ou a questão de ordem dos processos de sua competência; e

VIII - remeter à autoridade competente cópia dos autos do processo, quando houver indícios de crime de responsabilidade ou de crime comum de ação pública.

Art. 9º A Junta Recursal compete:

I - deliberar, em segunda instância, sobre recursos interpostos contra as decisões administrativas da Junta de Julgamento;

II - processar e julgar as questões incidentes em processos de sua competência e que lhe tenham sido submetidas;

III - solicitar diligências, quando necessárias, visando complementar dados ou informações relevantes para a instrução do Processo Administrativo e o seu julgamento;

IV - emitir, após o julgamento de um Processo Administrativo, a correspondente Decisão, acompanhada da "Certidão de Julgamento" e do "Despacho de Encaminhamento" para a SecJJAer;

V - resolver as dúvidas que lhe forem submetidas pelo Presidente ou pelos membros sobre a interpretação e execução de julgado ou norma regimental, ou a questão de ordem dos processos de sua competência;

VI - editar enunciado mediante proposta de qualquer das Juntas, após reiteradas decisões sobre a matéria;

VII - aprovar alteração ou cancelamento de enunciado; e

VIII - remeter à autoridade competente cópia dos autos do processo, quando houver indícios de crime de responsabilidade ou de crime comum de ação pública.

Art. 10. A Secretaria da Junta de Julgamento da Aeronáutica compete:

I - receber os documentos relativos aos Procedimentos de Investigação encaminhados pelos Órgãos Regionais;

II - verificar o ordenamento dos documentos e o cumprimento das formalidades previstas no Título II;

III - cadastrar, distribuir, controlar, organizar e arquivar os documentos, de acordo com as decisões impostas pelas Juntas;

IV - solicitar aos Órgãos Regionais a complementação dos dados requeridos para a correta instrução do Procedimento de Investigação;

V - proceder à devolução da documentação aos Órgãos Regionais quando insuficientemente instruída;

VI - providenciar a abertura do Processo Administrativo, quando devidamente instruído e desde que atendidas todas as formalidades previstas no Título II;

VII - verificar a conformidade da documentação recebida dos Órgãos Regionais;

VIII - lavrar o Auto de Infração (AI), em duas vias, por meio de formulário próprio;

IX - encaminhar ao infrator e, conforme o caso, ao proprietário, operador ou explorador da aeronave, a Notificação de Autuação (NA), juntamente com a segunda via do Auto de Infração (AI);

X - zelar pela correta instrução do Processo Administrativo;

XI - receber os documentos relativos às defesas e aos recursos interpostos, procedendo à verificação de sua tempestividade e a sua juntada ao Processo Administrativo correspondente, bem como submetê-los à apreciação e ao julgamento da respectiva Junta;

XII - registrar, acompanhar e controlar o envio das Notificações emitidas, do seu recebimento pelo infrator, dos prazos para a apresentação da defesa e da interposição de recursos, assim como de outros prazos processuais relativos aos Processos Administrativos;

XIII - emitir certidões;

XIV - agendar, apoiar e coordenar a realização das sessões das Juntas de Julgamento e Recursal, no preparo e na disponibilização dos processos administrativos com todos os elementos constitutivos, para apreciação e julgamento pelos membros nas sessões;



XV - providenciar o registro, em Atas específicas, de todos os assuntos objeto das reuniões e deliberações das Juntas de Julgamento e Recursal, zelando para que nessas atas sejam firmadas as assinaturas de todos os membros participantes, bem como a decisão proferida pelo Presidente da Junta respectiva em todos os processos;

XVI - elaborar, com base no voto do Relator e na decisão proferida pela Junta, as correspondentes "Certidões de Julgamento", com o extrato das decisões proferidas, para assinatura do Presidente da Junta respectiva;

XVII - elaborar as Notificações de Decisão (ND) e encaminhá-las ao infrator, devidamente acompanhadas das respectivas Certidões de Julgamento;

XVIII - gerenciar o Sistema de Controle de Infrações de Tráfego Aéreo (SCITA), procedendo à inserção e atualização dos dados pertinentes, extraindo relatórios, estatísticas e indicadores, acompanhando o andamento dos processos, sugerindo melhorias e adotando todas as medidas requeridas para o melhor aproveitamento das funcionalidades disponibilizadas pela ferramenta;

XIX - elaborar, semestralmente, ou quando solicitado pelo DGCEA, relatório estatístico relativo aos Processos Administrativos e aos julgamentos realizados pelas Juntas de Julgamento e Recursal;

XX - manter atualizado o arquivo da Secretaria;

XXI - observar e zelar para que sejam cumpridos rigorosamente os prazos processuais na condução dos Processos Administrativos a que se refere o Título II;

XXII - enviar à Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea do DECEA (ATAN) os Processos Administrativos que contenham decisões de multas pecuniárias para a devida emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente; e

XXIII - efetuar o controle da cobrança e arrecadação dos recursos oriundos dos pagamentos de multas aplicadas.

### Seção III

#### Das Atribuições

Art. 11. Ao Presidente da Junta de Julgamento e da Junta Recursal incumbem:

I - convocar, suspender e encerrar as sessões;  
II - dirigir os trabalhos da respectiva Junta, presidindo as sessões plenárias e delas participar, com exercício de voto;  
III - proferir o voto de qualidade, nos termos deste Regulamento;

IV - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;  
V - submeter questões de ordem à Junta respectiva, apurar votos e consignar por escrito no processo o resultado do julgamento;

VI - assinar a certidão de julgamento e o despacho que a segue;

VII - convocar as sessões extraordinárias da Junta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

VIII - adotar providências para a manutenção da ordem nas sessões;

IX - supervisionar a distribuição dos processos aos membros das Juntas;

X - zelar pela regular intimação das decisões da respectiva Junta;

XI - designar e comunicar à SecJJAer o dia para julgamento dos processos, atendidas às indicações do Relator;

XII - baixar os atos indispensáveis à disciplina dos serviços da respectiva Junta;

XIII - determinar a suspensão de julgamento em curso na respectiva Junta;

XIV - apresentar ao DGCEA o Relatório Semestral das Atividades da Junta, nos meses de julho e janeiro de cada ano ou quando solicitado;

XV - retirar processos de pauta, mesmo que durante a sessão de julgamento, por solicitação do Membro ou por outra razão, desde que motivado o ato;

XVI - mandar incluir em pauta os processos; e

XVII - desempenhar outras atribuições correlatas, delegadas pelo DGCEA.

Art. 12. Cada uma das Juntas terá um de seus Membros Efetivos com formação jurídica, a quem caberá dirigir o processo até sua distribuição ao Relator.

§ 1º Após despacho conclusivo da SecJJAer, o Membro com formação jurídica determinará, caso necessário, o re-enquadramento da infração, para a lavratura do auto de infração e notificação do interessado, pronunciando, ainda, as providências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º As funções saneadoras do Membro com formação jurídica serão exercidas em quaisquer das duas Juntas, sem prejuízo das suas atribuições enquanto Julgador da Junta para a qual for indicado.

Art. 13. As atribuições dos membros da JJ e JR serão definidas em Regimento Interno.

### Seção IV

#### Do Mandato

Art. 14. O Presidente e os demais Membros têm mandato de dois anos, a partir de sua indicação, permitida a recondução, ou a sua indicação para compor a outra Junta.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a destituição, a qualquer tempo, mediante a indicação de novo membro para a composição de qualquer das Juntas.

Art. 15. Nenhum Membro Efetivo da Junta de Julgamento poderá integrar, simultaneamente, a Junta Recursal.

Art. 16. Se ocorrer a vacância da Presidência ou dos demais assentos das Juntas, o suplente assumirá a titularidade enquanto não ocorrer nova indicação, a ser realizada nos termos do art 14.

### Capítulo III

## DO FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE JULGAMENTO DA AERONÁUTICA

### Seção I

#### Do Processo

Art. 17. As petições e os processos serão registrados no protocolo do DECEA por meios convencionais ou, se disponíveis, eletrônicos, no horário de funcionamento do órgão.

Parágrafo único. Será admitido o protocolo de defesas, recursos e demais petições nos Órgãos Regionais do DECEA.

Art. 18. O registro dar-se-á pela mesma numeração que o feito tomou nos Órgãos Regionais, sendo facultada à SecJJAer a adoção de uma numeração interna, complementar, para efeito de controle dos autos.

Art. 19. No ato do registro, anotar-se-ão na capa dos autos os nomes de todos interessados e advogados, o número do feito e o órgão de origem.

Parágrafo único. Em caso de processo de trâmite sigiloso, os nomes das partes serão veiculados apenas por suas iniciais.

Art. 20. A SecJJAer deverá anotar na capa dos autos, de ofício ou por solicitação do Relator ou da Junta:

I - o impedimento ou a suspeição dos membros;

II - a tramitação sigilosa; e

III - a preferência legal, no caso de pessoa idosa.

### Seção II

#### Da Distribuição

Art. 21. Cada processo será distribuído a um Relator.

Parágrafo único. Os processos em que haja a incidência da prescrição ou da decadência poderão ser declarados extintos por decisão monocrática do Presidente da respectiva Junta, não havendo, nessa hipótese, distribuição e Sessão Pública.

Art. 22. A distribuição será feita de ofício pela Secretaria de Apoio a Junta de Julgamento.

Art. 23. A distribuição será equitativa entre os membros de cada Junta, incluídos seus respectivos Presidentes, cabendo à SecJJAer realizar compensações.

Art. 24. O recurso será distribuído ao Relator original do feito, e levado à Junta, para reconsideração.

Parágrafo único. A SecJJAer deverá observar a regularidade quanto à legitimação do recorrente para interpor recurso, informando o Relator quando da distribuição.

### Seção III

#### Da Formalidade

Art. 25. Os atos do processo serão formalizados e autenticados mediante assinatura ou rubrica do Presidente das Juntas, dos demais membros, do Secretário Executivo, ou de servidor ou militar para tanto designado, conforme o caso.

Art. 26. A autenticação dar-se-á pelo crivo de conferência com o original, em se tratando de cópias de documentos.

Art. 27. As notificações seguirão o disposto no Título II.

Art. 28. As pautas dos julgamentos das Juntas serão controladas e organizadas pelo Secretário Executivo, e disponibilizadas, com antecedência de 5 (cinco) dias da data do Julgamento, na internet, no sítio do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

§ 1º As atas, e a certidão de julgamento serão disponibilizadas após a realização das Sessões das Juntas.

§ 2º Cada pauta terá um número sequencial, referente a determinado ano, iniciada a contagem no início de cada ano.

Art. 29. As vistas dos autos ao autuado ou recorrente, ou aos advogados ocorrerá na Secretaria, facultada a retirada de cópias, na própria Secretaria, mediante o pagamento das custas.

### Seção IV

#### Das Sessões

Art. 30. As Sessões das Juntas de Julgamento e das Juntas Recursais serão convocadas, eventualmente, de acordo com a necessidade.

Art. 31. As deliberações serão tomadas com a presença de três membros da Junta, cabendo a cada um, um voto único.

Art. 32. Os resultados dos julgamentos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 33. Os processos apresentados à Junta deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de voto.

Art. 34. Os processos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na Junta e conforme inclusão na pauta de julgamento.

Art. 35. São atribuições comuns a todos os membros das Juntas:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da Junta;

II - justificar as eventuais ausências, suspeições e impedimentos;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o seu voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto, quando for vencido;

V - comunicar ao Presidente da Junta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta;

VI - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso; e

VII - assinar as atas das sessões.

Art. 36. Nas sessões solenes tomará primeiro o assento o Presidente, seguido do membro de maior precedência hierárquica e, se servidores públicos, o de maior precedência funcional, tempo na instituição e idade, respectivamente.

Art. 37. Não haverá hierarquia entre os membros das Juntas quando das sessões, para fins de debates e votação.

Art. 38. O Presidente tem assento à mesa de julgamento na parte central nas sessões.

Art. 39. As sessões começarão na hora definida em pauta, e encerrar-se-ão quando cumprido o fim a que se destinarem.

Art. 40. As sessões e votações serão públicas, ressalvados os casos em que se justifique o interesse público pela reserva da publicidade.

Art. 41. As sessões seguirão a seguinte ordem:

I - abertura, pelo Presidente da Junta;

II - verificação do quórum necessário para julgamento;

III - aprovação ou não da ata da sessão anterior;

IV - retirada ou adiamento de feitos de pauta, justificadamente; e

V - julgamento dos Processos.

Art. 42. Os processos que versem sobre matéria semelhante poderão ser julgados conjuntamente.

Art. 43. Poderá o interessado presente pedir preferência no julgamento do seu processo, adotando-se, quando existir mais de um, a ordem de pedido.

Art. 44. Não haverá sustentação ou manifestação oral de interessados quando do julgamento dos processos, exceto se assim o permitir, excepcionalmente, o Presidente, por interesse público justificável.

### Seção V

#### Dos Julgamentos

Art. 45. Não participarão do julgamento os membros que não tenham assistido aos debates, salvo quando se declararem esclarecidos do processo.

Parágrafo único. Poderão os julgadores presentes expor síntese do processo, dos debates, e dos votos até então apresentados.

Art. 46. A certidão de julgamento se reportará aos votos e conterá a decisão da Junta de Julgamento ou da Junta Recursal.

Parágrafo único. Poderá haver registro taquigráfico ou fonográfico dos julgamentos, contendo o relatório, discussão, votos, e demais atos produzidos em sessão, podendo ser juntados aos autos, depois de revistos e aprovados posteriormente pelos julgadores presentes na sessão.

Art. 47. O voto conterá:

I - relatório, que será sucinto, trazendo o resumo do fato, da defesa e do recurso, e das principais manifestações constantes do Processo Administrativo;

II - fundamentação, baseada na adequação dos fatos às normas jurídicas e/ou técnicas vigentes; e

III - pronunciamento, que será conclusivo quanto à aplicação ou não de penalidade ou providência administrativa, arquivamento do feito, cancelamento do Auto de Infração, dentre outras providências e, na Junta Recursal, reforma da decisão proferida pela Junta de Julgamento.

Art. 48. A Junta pronunciar-se-á, por maioria, sobre a reconsideração, nos termos do recurso, aplicando-se ao trâmite as mesmas regras para desempate e processamento.

Art. 49. O voto do Relator deverá ser escrito, e o dos demais membros poderá ser oral, acolhendo ou divergindo do voto do Relator, no momento da sessão.

Art. 50. O voto de divergência deverá ser escrito e fundamentado.

Art. 51. Os demais votos, caso complementem ou diverjam do voto do Relator, serão datilografados e assinados por quem os proferiu, e farão parte do processo.

Art. 52. Será suficiente a manifestação oral do julgador, a ser consignada na certidão de julgamento, caso acompanhe integralmente a relatoria ou a dissidência.

Art. 53. Caso um dos membros peça vista dos autos, para voto, o processo será incluso na próxima pauta de votação, ou, no máximo, na subsequente, oportunidade em que se prosseguirá ao julgamento do processo a partir do ponto de interrupção, sendo lavrada ata da interrupção.

Parágrafo único. Se o pedido de vista for feito durante a sessão de julgamento, o processo voltará à pauta após a análise do julgador solicitante, e constará do seu voto a expressão "voto-vista".

Art. 54. O membro que não for Relator poderá, antes da sessão, requerer à SecJJAer vista dos autos, para análise.

Art. 55. Não será admitido voto sem que o mesmo seja apresentado em Sessão, para debate.

Art. 56. O voto do Relator trará proposta de ementa, que será revista pelos demais membros, quando do julgamento.

### Seção VI

#### Das Decisões

Art. 57. Considera-se Decisão o resultado do julgamento após a discussão do voto do Relator por todos os membros da Junta respectiva, sendo obtida por maioria de votos.

§1º O teor da decisão será declarado ao fim do julgamento de cada processo pelo Presidente da Junta.

§2º Da decisão constará o pronunciamento do voto vencido, quando houver voto divergente.

Art. 58. O teor da decisão da Junta constará da certidão de julgamento, assinada pelo Presidente da Junta respectiva após a sessão.

Art. 59. A certidão de julgamento conterá:

I - cabeçalho;

II - autuação, contendo o número do Processo e do Auto de Infração, o nome do Presidente da Sessão, do autuado, de eventuais interessados e de seus advogados, do Relator, a data e o número da pauta e a data do julgamento;

III - ementa; e

IV - certidão, com a decisão proclamada pela Junta, acrescida da consignação de eventuais ausências, impedimentos ou suspeições, e o pronunciamento dos demais votantes.

Art. 60. Após a sessão será produzida ata, assinada pelos três membros da Junta respectiva, contendo o número do processo, o nome do Relator, e a decisão da Junta para cada feito designado na pauta do dia, incluindo eventuais pedidos de vista.

Art. 61. Em se tratando de situação na qual, após os três votos, não possa prevalecer a maioria, caberá ao Presidente da respectiva Junta o voto de qualidade, o qual não poderá dissentir dos votos dominantes.

Art. 62. Caso dois dos votos sejam pela aplicação de penalidades e/ou providências administrativas diferentes, um do outro, e o terceiro voto seja pelo arquivamento, não poderá o voto de qualidade dissentir da maioria, pronunciando o arquivamento.

Seção VII

Da Suspeição e do Impedimento

Art. 63. Os integrantes da JJAer declarar-se-ão impedidos ou suspeitos mediante despacho motivado, de preferência, antes da inclusão em pauta de julgamento.

Art. 64. É defeso ao Membro exercer as suas funções no processo administrativo:

I - em que for autuado;

II - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, do autuado, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau; e

III - quando fizer parte de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica autuada.

Art. 65. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Membro, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital do autuado;

II - o autuado for credor ou devedor do Membro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

Parágrafo único. Poderá ainda o Membro declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 66. O incidente de suspeição ou impedimento dar-se-á por simples petição juntada pelo interessado até antes do julgamento do processo, devendo o julgador reputado suspeito ou impedido pronunciar-se a respeito.

Seção VIII

Das Substituições

Art. 67. Nos impedimentos, suspeições e ausências, o Presidente da cada Junta será substituído pelo seu respectivo suplente, ou, nos impedimentos, suspeições e ausências deste, pelo Membro Efetivo de maior precedência hierárquica e, se servidores públicos, o de maior precedência funcional, tempo na instituição e idade, respectivamente.

Art. 68. Os membros deverão comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

§ 1º Igual comunicação deverá ser feita pelos suplentes, mesmo que não estejam, quando do afastamento, no exercício da titularidade.

§ 2º Em se tratando do Presidente, a comunicação será dirigida aos demais membros titulares, convocando, no mesmo ato, seu suplente, para substituição.

Art. 69. Os membros serão substituídos por seus suplentes quando das licenças, afastamentos e demais ausências.

§ 1º A substituição também se dará no caso de suspeição ou impedimento do titular.

§ 2º Caso também ocorra licença, afastamento e ausência do suplente, será convocado à titularidade outro suplente que não esteja afastado, licenciado, suspeito ou impedido.

§ 3º Poderá o Presidente deixar de convocar o membro suplente, se a brevidade do afastamento ou ausência do titular assim o justificar.

Art. 70. Se o Relator se afastar após a inclusão de processo de sua relatoria em pauta ou concomitantemente à inclusão, a SecJJAer deverá remeter os autos ao suplente, para que o mesmo elabore seu voto, cabendo a este pedir novo dia para julgamento.

Art. 71. Se o julgamento de um processo do qual o suplente funcione como Relator não se findar antes do retorno do titular, o suplente continuará a exercer as funções, naqueles autos, enquanto perdurar o julgamento do processo.

Parágrafo único. Quando tenha funcionado como Relator, o suplente será dispensado da presença para aqueles autos em que já tenha produzido voto apresentado em sessão.

Art. 72. Em caso de licença para o tratamento da própria saúde, qualquer membro da Junta somente poderá reassumir suas funções se não houver contra-indicação médica.

Parágrafo único. O retorno do membro licenciado poderá ocorrer a qualquer tempo.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA A APURAÇÃO E JULGAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÁFEGO AÉREO E DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGULAM O SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO (SISCEAB)

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Seção I

Da Condução

Art. 73. Na condução dos preceitos de que trata este Regulamento, devem ser observados, dentre outros, os princípios da legalidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sendo sua observância obrigatória por parte de todos os Agentes da Autoridade Aeronáutica.

Seção II

Das Conceituações

Art. 74. Os termos empregados neste Regulamento são de uso corrente no COMAER e estão definidos de acordo com os textos a seguir descritos.

I - AGENTES DA AUTORIDADE AERONÁUTICA: São Agentes da Autoridade Aeronáutica, no âmbito das suas respectivas competências, nos termos do CBA, da legislação complementar e de normas específicas de tráfego aéreo:

a) o Diretor-Geral do DECEA;

b) o Vice-Diretor do DECEA;

c) o Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA;

d) o Chefe do Subdepartamento Técnico do DECEA;

e) o Chefe do Subdepartamento de Administração do DE-

CEA;

f) os Comandantes dos Órgãos Regionais do DECEA, ou quem a eles se equipare;

g) os Chefes das Divisões Operacionais dos Órgãos Regionais do DECEA;

h) os Chefes das Divisões Técnicas dos Órgãos Regionais do DECEA;

i) os Chefes de Órgãos de Serviço de Tráfego Aéreo (ATS);

j) os Controladores de Tráfego Aéreo em exercício;

k) os Controladores de Operações Aéreas Militares em exercício;

l) os Operadores de EPTA em exercício;

m) os Inspetores de Controle do Espaço Aéreo (INSP-CEA);

n) o Presidente e Membros das Juntas de Julgamento e Recursal;

o) o Secretário Executivo da SecJJAer; e

p) outros Agentes por definição legal ou designação expressa da Autoridade Aeronáutica.

II - AUTO DE INFRAÇÃO (AI): Ato administrativo lavrado pela Secretaria de Apoio à Junta de Julgamento da Aeronáutica, com a finalidade de registrar e caracterizar a ocorrência de transgressão, infração ou descumprimento de normas ou regras de tráfego aéreo e demais normas que regulam o SISCEAB, nos termos do CBA, da legislação complementar ou normas específicas de tráfego aéreo;

III - ÁREA DE MANOBRAS: parte do aeródromo destinada ao pouso, decolagem e taxi de aeronaves, excluídos os pátios;

IV - CIRCULAÇÃO ÁREA GERAL (CAG): conjunto de voos de aeronaves civis e/ou militares, efetuados segundo as regras de tráfego aéreo estabelecidas para as aeronaves em geral em tempo de paz e que se beneficiam dos serviços de tráfego aéreo prestados pelos órgãos ATS;

V - CIRCULAÇÃO OPERACIONAL MILITAR (COM): conjunto de movimentos aéreos militares que, por razões técnicas, operacionais e/ou de segurança nacional, está sujeito a procedimentos especiais ou mesmo dispensado de cumprir certas regras de tráfego aéreo, beneficiando-se dos serviços prestados pelos OCOAM ou que, quando no contexto de uma operação militar, também dos serviços prestados pelos órgãos ATC que forem envolvidos;

VI - DECISÃO: ato administrativo que tem como finalidade o registro das decisões proferidas pela Junta de Julgamento da Aeronáutica, após deliberação sobre um Processo Administrativo referente à infração de tráfego aéreo e descumprimento das normas que regulam o SISCEAB;

VII - ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS E DE TRÁFEGO AÉREO (EPTA): Estações Aeronáuticas, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, dotadas de pessoal, instalações, equipamentos e materiais suficientes para: prestar, isolada ou cumulativamente, os Serviços de Controle de Aproximação (APP) e Controle de Aeródromo (TWR), o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS) e de Alerta; apoiar a navegação aérea por meio de auxílios à navegação aérea; apoiar às operações de pouso e decolagem em plataformas marítimas ou, ainda, veicular mensagens de caráter geral entre as entidades autorizadas e suas respectivas aeronaves, em complemento à infraestrutura de navegação aérea operada pelo COMAER;

VIII - FICHA DE COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÁFEGO AÉREO (FCI): documento utilizado, no âmbito do SISCEAB, para que os Órgãos Regionais comuniquem ao DECEA, após a devida apuração, a ocorrência de uma infração de tráfego aéreo cometida por operador, explorador ou proprietário de aeronave civil ou militar na CAG;

IX - FORMULÁRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR (FAP): formulário utilizado, no âmbito do SISCEAB, para que o órgão ATS local registre as informações relativas às análises preliminares sobre uma irregularidade com base em todas as informações, dados, registros, fatos e situações relacionados a uma suposta infração de tráfego aéreo comunicada ou constatada;

X - INFRAÇÃO DE TRÁFEGO AÉREO: operação de aeronave que contrarie as regras de tráfego aéreo estabelecidas pelo DECEA, ou em descumprimento do CBA e da legislação complementar, sujeitando o infrator às penalidades e demais providências administrativas pertinentes;

XI - INFRATOR: pessoa natural ou jurídica que infringe norma de tráfego aéreo e descumpra normas que regulam o SISCEAB, estabelecidas no CBA e na legislação complementar, ficando sujeita às penalidades e demais providências administrativas legais pertinentes;

XII - IRREGULARIDADE DE TRÁFEGO AÉREO: ação, omissão, situação, fato ou circunstância indicativa de descumprimento, inobservância, ou transgressão à norma ou legislação aplicável ao controle e à segurança do tráfego aéreo reportada por órgão ATS local, Agente da Autoridade Aeronáutica ou por terceiros, cuja ocorrência deverá ser objeto de apuração circunstanciada, com o objetivo de verificar se tal irregularidade caracteriza uma infração de tráfego aéreo;

XIII - MENSAGEM DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE TRÁFEGO AÉREO (MSG-ITA): mensagem padronizada emitida por órgão ATS local ou Agente de Autoridade Aeronáutica, com a finalidade de comunicar, imediatamente, ao Órgão Regional do DECEA a ocorrência de ação, omissão, situação, fato ou circunstância indicativa de descumprimento, inobservância, ou transgressão à norma ou legislação aplicável ao controle e à segurança do tráfego aéreo brasileiro;

XIV - METAR: nome do código utilizado para a descrição completa das condições meteorológicas observadas em um aeródromo;

XV - NOTAM: aviso distribuído por meios de telecomunicações que contenha informação relativa ao estabelecimento, condição ou modificação de qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo, cujo conhecimento oportuno seja essencial para o pessoal encarregado das operações de voo;

XVI - NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO (NA): documento padronizado emitido pela SecJJAer, com a finalidade de notificar um infrator sobre a prática de uma infração de tráfego aéreo ou descumprimento das normas que regulam o SISCEAB mediante o encaminhamento do correspondente Auto de Infração (AI), assegurando ao notificado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XVII - NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO (ND): documento padronizado emitido pela SecJJAer, com a finalidade de comunicar Decisão proferida em um Processo Administrativo referente à Infração de Tráfego Aéreo ou descumprimento das normas que regulam o SISCEAB;

XVIII - ÓRGÃO DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (ATC): expressão genérica que se aplica, segundo o caso, a um Centro de Controle de Área (ACC), a um Controle de Aproximação (APP) ou a uma Torre de Controle de Aeródromo (TWR);

XIX - ÓRGÃO DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO (ATS): expressão genérica que se aplica, segundo o caso, a um órgão de controle de tráfego aéreo ou a um órgão de informação de voo;

XX - ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA: organização do COMAER, subordinada ao DECEA, elo do SISCEAB, com jurisdição operacional sobre uma determinada Região de Informação de Voo (FIR);

XXI - ÓRGÃO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES AÉREAS MILITARES (OCOAM): órgão qualificado para prestar os serviços de controle de tráfego aéreo, informação de voo e alerta às aeronaves engajadas em operações de defesa aérea, aerotática ou aeroestratégica, reais ou de treinamento, por meio da aplicação das regras da circulação operacional militar;

XXII - SPECI: nome do código utilizado para a descrição completa das condições meteorológicas quando ocorrerem variações significativas entre os intervalos das observações regulares; e

XXIII - TRÁFEGO AÉREO: todas as aeronaves em voo ou operando na área de manobras de um aeródromo.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Órgão Central

Art. 75. DECEA:

I - apoiar a Junta de Julgamento da Aeronáutica em suas funções.

II - receber dos Órgãos Regionais os documentos relacionados a Infrações de Tráfego Aéreo e encaminhá-los à SECJJAER;

III - comunicar, via ofício, a autoridade competente a infração de tráfego aéreo que tenha tido envolvimento de aeronave militar;

IV - comunicar, via ofício, à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a conclusão de processo administrativo referente a apuração e julgamento de infração de tráfego aéreo relacionado com operador, explorador ou proprietário de aeronave civil, para a aplicação das penalidades e providências administrativas previstas no CBA e na legislação complementar;





V - informar, via ofício, ao órgão em que teve início a apuração de uma irregularidade de tráfego aéreo a conclusão do correspondente processo administrativo;

VI - emitir, quando couber, a Guia de Recolhimento de Receita da União (GRU) correspondente ao valor fixado na multa por infração de tráfego aéreo ou descumprimento das normas que regulam o SISCEAB, em cumprimento à decisão proferida pela JJAer; e

VII - recolher ao Fundo Aeronáutico os valores arrecadados com as cobranças de multas por infrações de tráfego aéreo.

#### Seção II

##### Dos Demais Órgãos

Art. 76. Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA): efetuar contato com o Órgão Regional do DECEA responsável pela área onde se deu a ocorrência, para as providências iniciais de apuração, preservando os registros pertinentes e encaminhando-os, logo que possível, para que o Regional possa instruir os autos do Procedimento de Investigação relativo aos fatos relatados, sempre que constatar alguma irregularidade relacionada ao tráfego aéreo.

Art. 77. Órgãos Regionais do DECEA:

I - receber dos Órgãos ATS as Mensagens ITA;

II - proceder à investigação da Irregularidade de Tráfego Aéreo, na sua área de jurisdição, para apuração quanto à caracterização ou não de uma de infração de tráfego aéreo nos termos deste Regulamento, em observância à legislação específica;

III - anexar, aos autos do procedimento de investigação correspondente, todos os documentos e demais registros de fatos ou circunstâncias necessários à apuração e caracterização de uma infração de tráfego aéreo cometida, numerando-os em ordem cronológica, rubricando todas as folhas dos autos e zelando pela sua organização, instrução e indexação;

IV - analisar documentos e apurar fatos e circunstâncias referentes a uma irregularidade de tráfego aéreo relatada ou constatada, de forma a aferir se a ocorrência caracteriza uma infração de tráfego aéreo;

V - emitir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da MSG-ITA, a correspondente FCI, após a devida análise dos documentos, fatos e circunstâncias constantes do procedimento de investigação competente, uma vez caracterizada a ocorrência de infração de tráfego aéreo;

VI - enviar, via ofício, à SecJJAer, os autos do procedimento de investigação, devidamente instruídos com todos os documentos e demais registros de fatos ou circunstâncias apurados, em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da MSG-ITA, observado o que dispõe o art. 92 e seus parágrafos;

VII - controlar e arquivar, no próprio Órgão Regional, mediante justificativa devidamente fundamentada e assinada pela Autoridade competente, os procedimentos de investigação nos quais não tenha sido constatada a existência de infração de tráfego aéreo;

VIII - nos casos em que for constatada a ocorrência de uma infração ao CBA, ou a norma ou regra de competência da ANAC, encaminhar cópia autenticada dos autos àquela Agência para os procedimentos cabíveis, observado o que dispõe o art. 92 e seus parágrafos;

IX - assegurar, por cinco anos, a preservação de dados e informações pertinentes relacionados a uma MSG-ITA recebida (transcrição de gravação de comunicações ou registros de comunicações em Livro de Registro de Comunicações "LRC" ou Livro de Registro de Ocorrências "LRO", revisualização ou gravação de imagens radar, dados meteorológicos, Mensagem de Plano de Voo Apresentado "FPL" / Mensagem de Plano de Voo em Vigor "CPL" etc) de acordo com a legislação específica;

X - proceder à inserção e atualização dos dados pertinentes no "Sistema de Controle de Infrações de Tráfego Aéreo" (SCITA), quando disponível, bem como efetuar consultas necessárias para o acompanhamento dos processos;

XI - incluir como item de inspeção técnica aos órgãos ATS jurisdicionados a verificação quanto ao cumprimento dos procedimentos constantes deste Regulamento; e

XII - receber os documentos relativos às defesas e aos recursos interpostos, bem como os demais documentos apresentados pelos interessados, procedendo ao envio à SecJJAer para a instrução de um processo administrativo.

Art. 78. Órgãos ATS e OCOAM:

I - enviar, imediatamente, ao Órgão Regional do SISCEAB de sua área a MSG-ITA, toda vez que constatar ou for informado de uma irregularidade de tráfego aéreo;

II - providenciar a preservação dos dados e informações pertinentes, relacionados a uma MSG-ITA emitida (transcrição de gravação de comunicações ou registros de comunicações (LRC e LRO), revisualização ou gravação de imagens radar, FPL/CPL etc), nos prazos previstos neste Regulamento;

III - analisar, preliminarmente, toda documentação disponível relacionada à irregularidade de tráfego aéreo, emitindo o correspondente FAP, que deverá ser assinado pelo Chefe do Órgão ATS ou OCOAM, conforme o caso;

IV - encaminhar ao Órgão Regional do DECEA de sua área, para a devida instrução do procedimento de investigação, o FAP, bem como toda a documentação relativa à irregularidade de tráfego aéreo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua ocorrência; e

V - proceder à inserção e atualização dos dados pertinentes no Sistema SCITA, quando disponível.

#### Capítulo III

### DOS PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E INFRAÇÕES DE TRÁFEGO AÉREO

#### Seção I

##### Da Comunicação

Art. 79. A comunicação de fatos ou situações que apresentem indícios de irregularidade de tráfego aéreo poderá ser feita por Agentes da Autoridade Aeronáutica ou, ainda, por qualquer pessoa, cabendo aos Órgãos Regionais a responsabilidade pela adoção das providências administrativas necessárias à devida apuração dos fatos ou situações informadas.

Art. 80. O Agente da Autoridade Aeronáutica de um órgão ATS/OCOAM, ao constatar ou tomar conhecimento de uma irregularidade de tráfego aéreo, promoverá a sua imediata comunicação ao responsável pelo Órgão ATS/OCOAM, no seu turno de serviço.

Art. 81. Quando da ocorrência de uma irregularidade de tráfego aéreo e visando prestar informações para a devida instauração de procedimento de investigação pelo Órgão Regional do DECEA, o responsável pelo Órgão ATS/OCOAM local, no turno de serviço, adotará as seguintes providências:

I - determinar o registro da ocorrência no LRO e providenciar cópia do LRC ou, onde houver gravador, a preservação da gravação das comunicações correspondentes;

II - determinar a coleta de todos os dados necessários para o preenchimento da Mensagem de Comunicação de Irregularidade de Tráfego Aéreo (MSG-ITA). Ex: FPL, METAR/SPECI, NOTAM e outras fontes, quando for o caso;

III - informar a ocorrência da irregularidade de tráfego aéreo ao Chefe do Órgão ATS/OCOAM, preparar e propor a expedição da MSG-ITA para o Órgão Regional do DECEA de sua área, com prioridade FF, nos termos deste Regulamento; e

IV - coordenar a análise de toda a documentação disponível relacionada à ocorrência de uma irregularidade de tráfego aéreo informada em MSG-ITA, emitindo o FAP correspondente, e apresentando ao Chefe do Órgão ATS/OCOAM as análises efetuadas.

#### Seção II

##### Das Atribuições

Art. 82. O Chefe do órgão ATS/OCOAM deverá:

I - adotar as providências necessárias para o imediato envio da MSG-ITA ao Órgão Regional do DECEA, quando constatada a existência de uma irregularidade de tráfego aéreo.

II - analisar, preliminarmente, toda documentação disponível relacionada à irregularidade de tráfego aéreo, e encaminhar ao Órgão Regional do DECEA de sua área, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de ocorrência, para a devida instrução do procedimento de investigação, o FAP, bem como toda a documentação relativa à irregularidade de tráfego aéreo; e

III - proceder à inserção e atualização dos dados pertinentes no Sistema SCITA, quando disponível.

Art. 83. Os demais agentes da Autoridade Aeronáutica que tiverem ciência de uma irregularidade de tráfego aéreo ou indícios de sua prática deverão coletar todas as informações necessárias e disponíveis para a adequada apuração do fato ou situação informada, encaminhando-as ao Órgão Regional do DECEA da área de ocorrência da suposta irregularidade, que obterá junto ao seu órgão ATS/OCOAM os demais documentos para a instrução do procedimento de investigação.

#### Seção III

##### Das Comunicações Realizadas por Terceiros

Art. 84. No caso de comunicação, por terceiros, de fato ou situação indicativa de irregularidade de tráfego aéreo, o Órgão ou a Organização que receber a comunicação deverá, além do disposto no item anterior, adotar as seguintes providências:

I - coletar todas as informações necessárias à adequada apuração do fato ou situação informada;

II - coletar os dados da pessoa que informou o fato ou situação (nome, endereço completos, documento de identificação, e-mail e telefones), para futuros contatos, quando necessário;

III - juntar as informações e dados sobre os fatos ou situação informada, providenciando as análises necessárias para a confirmação da suposta irregularidade de tráfego aéreo;

IV - efetuar os registros devidos dos fatos e situações comprobatórias da irregularidade no LRO competente, se couber; e

V - reservar ou solicitar a reserva da gravação das comunicações orais ATS correspondentes e, quando disponível, da revisualização ou gravação dos dados radar, bem como de outros documentos julgados pertinentes, incluindo as condições meteorológicas do momento do fato, se couber.

#### Seção IV

##### Dos Registros e Procedimentos

Art. 85. Os registros feitos no LRO deverão conter, quando relacionados a uma irregularidade de tráfego aéreo:

I - descrição sucinta da ocorrência;

II - identificação da aeronave: matrícula, número do voo, e qualquer outro designador oficial de matrícula, conforme o Plano de Voo;

III - tipo de aeronave;

IV - dia, mês e hora (UTC) da ocorrência;

V - espaço aéreo ou local da ocorrência;

VI - aeródromo de partida;

VII - aeródromo de destino;

VIII - nível de voo e rota ATS, se pertinente;

IX - informações meteorológicas; e

X - informações complementares, julgadas necessárias.

Art. 86. A inexistência de um ou mais dados listados no item anterior não deve impedir o encaminhamento da MSG-ITA ao Órgão Regional do DECEA pelo Órgão ATS/OCOAM.

Art. 87. O Órgão Regional do DECEA, ao tomar conhecimento de uma irregularidade de tráfego aéreo, por intermédio de uma MSG-ITA, ou por qualquer outro meio legal, deverá, no devido procedimento de investigação, analisar se a ocorrência constitui infração ao CBA, à legislação complementar ou a outra norma relacionada ao Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Art. 88. Após a realização da análise para a constatação da ocorrência de infração de tráfego aéreo, o Órgão Regional do DECEA deverá, ainda:

I - elaborar a FCI, nos termos deste Regulamento, ou elaborar a Justificativa de inexistência de Infração de Tráfego Aéreo, quando não for confirmada a existência da infração;

II - instruir adequadamente os autos com toda a documentação pertinente à infração identificada, nos termos deste Regulamento; e

III - enviar, via ofício, à SecJJAer, o procedimento de investigação devidamente indexado e instruído, nos termos deste Regulamento, em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da MSG-ITA, observado o que dispõe o art. 92 e seus parágrafos.

Art. 89. A FCI ou, conforme o caso, a Justificativa de inexistência de Infração de Tráfego Aéreo, devidamente preenchida e assinada pelo Chefe da Divisão de Operações (DO) do Órgão Regional, deverá ser anexada ao procedimento de investigação correspondente;

Art. 90. No Preenchimento da FCI, o Órgão Regional do DECEA deverá coletar e informar todos os dados cadastrais do infrator, de acordo com os cadastros e bancos de dados disponíveis nos órgãos integrantes do Sistema de Aviação Civil e/ou órgãos militares;

Art. 91. O Órgão Regional do DECEA deverá, ainda, analisar se a irregularidade envolve Segurança do Controle do Espaço Aéreo e, sendo o caso, encaminhar uma cópia da documentação à Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes e Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA), que dará prosseguimento ao trâmite, conforme necessário, independentemente do processo de apuração de infração de tráfego aéreo.

Art. 92. Se o procedimento de investigação caracterizar, concomitantemente, irregularidade de competência de dois ou mais órgãos distintos, sendo um deles a JJAer, o Órgão Regional do DECEA deverá encaminhar o procedimento de investigação à SecJJAer, remetendo cópia autenticada dos autos ao outro órgão competente.

§1º Em se tratando de irregularidade de competência exclusiva da ANAC, o Órgão Regional do DECEA deverá encaminhar os autos àquela Agência, para os procedimentos cabíveis.

§2º Nos casos em que a apuração das MSG-ITA indicar infração às normas da CAG, o procedimento de investigação deverá ser encaminhado à SecJJAer.

§3º Em caso de irregularidade supostamente cometida por aeronave militar, seja em descumprimento às normas da COM ou da CAG, o procedimento de investigação deverá ser encaminhado ao Subdepartamento de Operações do DECEA para providências junto ao Comando Operacional do infrator.

§4º Para os fins do parágrafo anterior, a expressão "Comando Operacional do infrator" abrangerá COMGAR, COMDABRA, DEPENS, Exército, Marinha ou órgão ATS, bem como outros órgãos militares que possuam unidades aéreas.

§5º O Órgão Regional do DECEA, no caso do §1º e sempre que remeter o original dos autos a outro órgão fora da estrutura do DECEA, deverá manter cópia autenticada dos mesmos, para fins de controle e arquivamento.

Art. 93. O Órgão Regional, ao tomar conhecimento de uma MSG-ITA, deverá coordenar com o Órgão ATS emissor da Mensagem, para a adequada remessa da documentação pertinente à instrução do procedimento de investigação para apurar a irregularidade informada, adotando as providências necessárias para o controle do prazo de remessa do referido procedimento à SecJJAer.

Art. 94. A SecJJAer, ao receber os autos do procedimento de investigação, por meio da FCI encaminhada pelo Órgão Regional, na qual tenha sido constatada a ocorrência de Infração de Tráfego Aéreo, deverá:

I - analisar o procedimento de investigação, quanto a sua formalidade, de acordo com o previsto neste Regulamento;

II - solicitar ao Órgão Regional competente que providencie as correções e ajustes pertinentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso seja constatada alguma impropriedade formal no processo ou quando da necessidade de instruí-lo com novas informações ou dados;

III - lavrar, após verificada a existência de infração de tráfego aéreo, o AI, em formulário próprio, sem emendas ou rasuras, em duas vias, considerando os dados e informações constantes da FCI, instaurando o correspondente Processo Administrativo;

IV - expedir NA, para remessa ao explorador, proprietário ou operador da aeronave, por via postal, com aviso de recebimento (AR), devidamente acompanhada da segunda via do AI, de acordo com informações contidas no cadastro disponível dos órgãos do Sistema de Aviação Civil ou outro disponível, por outro meio que assegure o recebimento pelo destinatário; e

V - destinar a primeira via do AI à instrução do processo administrativo.

#### Capítulo IV

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### Seção I

##### Do Início e Instauração Processual

Art. 95. Na condução do processo administrativo deverá ser garantido o respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 96. Os Processos Administrativos serão instaurados pela Secretaria de Apoio à Junta de Julgamento com a lavratura do AI, após verificada a existência de infração de tráfego aéreo ou descumprimento das normas que regulam o SISCEAB

Parágrafo único. Nos casos de procedimentos oriundos da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo - ASOCEA, e não sendo o caso exclusivamente de transgressão disciplinar, o feito, antes do encaminhamento à SECJUNTA, deverá ser remetido à SDTE ou SDOP, ou setor competente, conforme o caso, para que elabore parecer conclusivo sobre a existência de infração, abordando os riscos que a ação ou omissão representam para a segurança e operacionalidade do SISCEAB.

Art. 97. Para cada FCI emitida deverá ser constituído um único processo administrativo, exceto no caso de FCIs oriundas de infrações cometidas em deslocamentos decorrentes do mesmo plano de voo.

Art. 98. Os Processos Administrativos serão instruídos, ordinariamente, pelos Órgãos Regionais com toda a documentação necessária à apuração dos fatos, e, complementarmente, pela SecJJAer, de ofício ou por determinação da Junta de Julgamento e Recursal.

Art. 99. No caso de Processo considerado incompleto ou com falhas processuais, a SecJJAer deverá efetuar diligências junto ao Órgão Regional do SISCEAB que o originou, para que este estabeleça a sua regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 100. Os Processos Administrativos deverão ser instruídos e indexados com todos os documentos necessários à adequada apuração da infração de tráfego aéreo, em especial, com os seguintes documentos:

- I - FCI emitida pelo Órgão Regional;
- II - Relatório de fiscalização ou de ocorrência, quando couber;
- III - FAP emitido pelo órgão ATS local;
- IV - primeira via do AI, emitida pelo DECEA;
- V - segunda via da NA, emitida pelo DECEA;
- VI - Aviso de Recebimento (AR) do AI e da NA, ou outro documento que comprove os seus recebimentos pelo interessado;
- VII - defesa do Autuado, quando houver;
- VIII - certidão de decurso de prazo ou da tempestividade da defesa, emitidas pela Secretaria de apoio à Junta; e
- IX - demais documentos e registros relativos à ocorrência, irregularidade ou infração.

Art. 101. O Processo Administrativo deverá possuir todas as suas páginas numeradas e rubricadas no canto direito superior da folha, com a indicação do órgão ou setor que procedeu a juntada, disposto em capa própria em que conste sua identificação, com documentos organizados em ordem cronológica.

Art. 102. O processo administrativo deverá ser cadastrado no Sistema de controle de infrações de tráfego aéreo próprio, que permita o adequado gerenciamento desses processos, preferencialmente, por meio de um sistema de gerenciamento eletrônico de documentos.

Art. 103. Em todas as etapas da tramitação de um processo administrativo, deverá ser verificada a sua conformidade processual, elaborando-se os despachos e/ou certidões de encaminhamento correspondentes, que deverão conter data e assinatura do servidor ou militar responsável pelo encaminhamento e/ou certificação.

Art. 104. O interessado, devidamente identificado, poderá acompanhar o processo administrativo, podendo ter vista dos autos, bem como deles extrair cópias, mediante solicitação expressa dirigida à SecJJAer e o pagamento das despesas correspondentes.

#### Seção II Das Notificações

Art. 105. O autuado deverá ser notificado para ciência do AI e ciência de Decisão, visando garantir o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento, quando for o caso.

Art. 106. As Notificações deverão fazer referência ao número do AI, bem como ao número do respectivo processo administrativo.

Art. 107. As Notificações realizar-se-ão da seguinte forma:

I - ordinariamente, por via postal, remetida para o endereço do notificado constante nos cadastros existentes, cuja entrega será comprovada pelo Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, emitido pelo serviço postal e devidamente assinado;

II - pessoalmente, pelo servidor ou militar a quem for conferida tal atribuição, comprovando-se pelo ciente do notificado, seu representante ou preposto ou, no caso de sua ausência ou de recusa de aposição de assinatura, pela declaração expressa de quem proceder à notificação;

III - pela ciência aposta pelo notificado, seu representante ou preposto, em razão do comparecimento espontâneo no local onde tramita o processo;

IV - por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do autuado, do seu representante ou preposto; e

V - por edital publicado uma única vez no Diário Oficial da União, se frustradas as tentativas de notificação por via pessoal, postal ou qualquer outro meio, ou no caso de autuados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido.

Art. 108. Considera-se a data de recebimento da Notificação pelo infrator:

I - quando encaminhada por via postal, a data de seu recebimento, devidamente aposta no Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, ou, se esta for omitida, a data disponibilizada pelo serviço postal;

II - se pessoalmente, a data da ciência do notificado, seu representante ou preposto ou, no caso de recusa de ciência, na data declarada pelo servidor ou militar que efetuar a notificação;

III - se a parte comparecer para tomar ciência do processo ou justificar sua omissão, a data de seu comparecimento; e

IV - se por edital, a data de sua publicação.

#### Seção III Do Auto de Infração

Art. 109. O AI conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial e indicação do órgão emissor;
- II - identificação e endereço do autuado;
- III - local e data da lavratura do AI;
- IV - descrição objetiva do fato ou do ato constitutivo da infração, incluindo data, local e hora da ocorrência, identificação e tipo da aeronave ou do voo;
- V - indicação do dispositivo legal ou da legislação complementar infringida;
- VI - indicação do prazo e local para apresentação de defesa pelo interessado; e
- VII - assinatura e identificação do Atuante.

Art. 110. O AI não terá sua eficácia condicionada à assinatura do autuado ou de testemunhas ou à indicação do endereço do autuado.

Art. 111. Os vícios processuais meramente formais do AI que não acarretarem lesões ao interesse público nem prejuízo a terceiros poderão ser convalidados pela Administração.

Art. 112. Para fins de convalidação do AI, são considerados vícios formais, dentre outros:

- I - omissão ou erro no enquadramento da infração, desde que a descrição dos fatos permita identificar a conduta punível;
- II - inexatidão no nome da empresa ou do piloto;
- III - erro na digitação do CNPJ ou CPF do autuado;
- IV - descrição diferente da matrícula ou tipo da aeronave;
- V - erro na digitação do endereço do autuado; e
- VI - erro de digitação ao descrever o local, data ou hora da ocorrência do fato.

Art. 113. Verificada a existência de vício insanável, deverá ser declarada a nulidade do Auto de Infração e emitido novo Auto.

#### Seção IV Da Defesa e do Recurso

Art. 114. Caberá Defesa, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Notificação de Autuação, a qual deverá ser dirigida ao Presidente da Junta de Julgamento e endereçada à SecJJAer.

Art. 115. A defesa poderá ser endereçada aos Órgãos Regionais do DECEA, ou neles protocolada, segundo o endereço constante do Auto de Infração e da Notificação de Autuação.

Art. 116. A Defesa não será apreciada, quando for oferecida:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado ou não se faça representar legalmente; ou
- III - ao órgão incompetente.

Art. 117. Quando a Defesa for encaminhada por via postal, a tempestividade da mesma será aferida pela data da postagem e certificada nos autos, desde que enviada para o endereço indicado na Notificação, devendo o envelope com as informações da postagem ser juntado ao Processo.

Art. 118. Quando a defesa for protocolada fora do prazo, deverá ser registrado tal fato no processo e juntado o documento, ainda que intempestivo.

Art. 119. Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado em sua defesa, devendo apresentar todas as razões de fato e de direito necessárias, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente.

Art. 120. A defesa do autuado, Pessoa Física, poderá ser feita pessoalmente ou por procurador, hipótese em que será obrigatória a apresentação do correspondente instrumento de mandato procuratório, com reconhecimento de firma. No caso de Pessoa Jurídica, apresentar também cópia autenticada do contrato social ou atos constitutivos e última alteração registrada na Junta Comercial ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - RCPJ, da sua sede, que demonstre os poderes da titularidade na sociedade para representá-la ou para outorga de procuração.

Art. 121. Ao término do prazo estabelecido na NA e no AI para a apresentação da Defesa, havendo ou não a apresentação desta pelo Autuado, a Secretaria de Apoio à Junta deverá emitir a Certidão correspondente e convocar a Junta de Julgamento para deliberação sobre o processo administrativo, por determinação do seu Presidente.

§1º Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, antes da decisão, poderá ser ofertado ao interessado prazo para memoriais, por despacho fundamentado do Relator.

§2º No caso do parágrafo anterior, o interessado será notificado na forma do art. 107.

Art. 122. O processo será distribuído ao Relator para análise e emissão do seu voto, e posterior deliberação pela Junta.

Art. 123. A Junta de Julgamento se reunirá em Sessão Pública, na data designada na convocação, para analisar, julgar e decidir sobre o processo, considerando toda a documentação constante dos autos;

Art. 124. Após deliberação, a Junta deverá expedir a correspondente Certidão de Julgamento, assinada pelo seu Presidente;

Art. 125. A SecJJAer providenciará a Notificação da Decisão, para encaminhamento ao infrator, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a interposição de Recurso, contados da data da ciência pelo autuado, o qual deverá ser dirigido ao Presidente da Junta de Julgamento;

Art. 126. O recurso deverá ser protocolado na sede do DECEA, ou enviado por via postal à SecJJAer, com as razões e os documentos que o fundamentam;

Art. 127. O recurso poderá ser endereçado aos Órgãos Regionais do DECEA, ou neles protocolado, segundo o endereço constante da Notificação de Decisão;

Art. 128. A SecJJAer, após análise da tempestividade do recurso, deverá encaminhá-lo à Junta de Julgamento, para reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, e posterior convocação da Junta Recursal, quando couber, para fins de análise e decisão a respeito.

Art. 129. Caso a Junta de Julgamento decida por reconsiderar sua decisão, acatando os termos do recurso, emitirá nova decisão, a qual será notificada ao interessado por intermédio da SecJJAer.

Art. 130. Os recursos terão efeito suspensivo.

Art. 131. O recurso não será admitido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado; e
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

Art. 132. Na hipótese de recurso encaminhado por via postal, a tempestividade do mesmo será aferida pela data da postagem, desde que enviado para o endereço indicado na Notificação, devendo o envelope com as informações da postagem ser anexado ao Processo.

Art. 133. A Junta Recursal ao decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 134. O julgamento dos recursos pela Junta Recursal poderá resultar nas seguintes providências:

- I - manutenção da penalidade ou da providência administrativa
- II - revisão da penalidade imposta, inclusive do valor da multa aplicada ou do prazo da penalidade de suspensão, ou das exigências à liberação do bem detido, interdito ou apreendido;
- III - anulação ou revogação, total ou parcial da decisão; ou
- IV - arquivamento.

Art. 135. Se do julgamento do processo pela Junta Recursal puder decorrer agravamento da situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações antes da decisão.

#### Capítulo V DAS PENALIDADES E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

##### Seção I

##### Das Sanções

Art. 136. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente ou pela Junta de Julgamento da Aeronáutica, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 137. Após o devido processo administrativo que constatar a ocorrência de infração de tráfego aéreo ou descumprimento das normas que regulam o SISCEAB previstas no CBA, na legislação complementar ou em norma específica do controle do espaço aéreo, as penalidades e providências administrativas a serem aplicadas são:

- I - multa;
- II - suspensão;
- III - cassação;
- IV - detenção;
- V - interdição;
- VI - apreensão;
- VII - intervenção; e
- VIII - as demais previstas na legislação e nas normas de competência do DECEA.

Art. 138. A penalidade de multa será calculada a partir do valor intermediário e aplicada dentro dos limites previstos na Tabela para Enquadramento de Infrações de Tráfego Aéreo.

Parágrafo único. Se o porte econômico do infrator puder tornar inexpressiva a penalidade de multa a ser aplicada, esta poderá ser elevada até o seu quádruplo, respeitado o limite previsto no art. 299 do CBA.

Art. 139. Concluída a fase de instrução e de julgamento do processo administrativo, no caso de aplicação das penalidades e providências administrativas de multa, suspensão, cassação, interdição ou apreensão, a Decisão e a Notificação de Decisão devem conter o valor da pena pecuniária ou o prazo de vigência da medida restritiva de direitos, conforme o caso.

Art. 140. Na detenção, interdição e apreensão, a Decisão e a Notificação de Decisão devem conter as exigências legais a serem cumpridas pelo infrator para fins de liberação da aeronave.

Art. 141. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias de tempo e lugar, a maior ou menor extensão do dano ou perigo de dano, a unicidade ou a pluralidade de lesados ou possíveis lesados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 142. Para efeitos de aplicação de penalidades e providências administrativas serão consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - o reconhecimento da prática da infração no prazo para a defesa; e
- II - a inexistência de aplicação de penalidades e providências administrativas ao infrator no último ano.

Art. 143. Para efeito de aplicação de penalidades e providências administrativas serão consideradas circunstâncias agravantes:

- I - reincidência;
- II - obstruir o procedimento de investigação e/ou o processo administrativo, ou ainda o trabalho dos órgãos de controle;



III - a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens resultantes da infração;

IV - a exposição ao risco da integridade física de pessoas ou da segurança de voo; e

V - a destruição de bens públicos.

Art. 144. Ocorre a reincidência quando houver o cometimento de igual infração de tráfego aéreo ou igual descumprimento das normas que regulam o SISCEAB, após penalização definitiva anterior.

Art. 145. Para efeito de reincidência não prevalece à infração anterior se entre a data de seu cometimento e a infração posterior tiver decorrido período de tempo igual ou superior a um ano.

Art. 146. Tratando-se de infrações administrativas de mesma natureza, praticadas pelo agente em momentos sucessivos, haverá infração continuada, desde que as condições de tempo, lugar e maneira de execução caracterizem que uma ação ou omissão é a continuação da primeira.

§1º Nas infrações de tráfego aéreo consideram-se infrações continuadas aquelas que são ou deveriam ser oriundas de um mesmo plano de voo.

§2º A graduação da penalidade ou da providência administrativa será dada aplicando-se a penalidade ou a providência administrativa correspondente a uma só das infrações, se idênticas, ou à mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

§3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o aumento será graduado segundo o número de infrações praticadas.

§4º Quando da aplicação da penalidade de multa, quer isolada quer cumulativamente com outras penalidades ou providências administrativas, o valor encontrado após o aumento previsto no parágrafo anterior poderá ultrapassar os limites constantes da Tabela para Enquadramento de Infrações de Tráfego Aéreo, desde que respeitado o limite previsto no art. 299 do CBA.

§5º Na hipótese de infração continuada, e sendo também o caso do parágrafo único do artigo 138, este terá aplicação após o disposto no §4º deste artigo.

Art. 147. A pena de suspensão poderá ser aplicada, nas hipóteses previstas no CBA, sem prejuízo da penalidade de imposição de multa.

Art. 148. A suspensão será aplicada para período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Art. 149. A aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento não exclui outras previstas em legislação específica, nem exonera o infrator das cominações civis, penais e administrativas cabíveis.

Seção II

Da Cobrança e Gestão Financeira dos Valores Oriundos de Multas

Art. 150. A cobrança e a gestão financeira dos valores oriundos de pagamentos de multas por infrações de tráfego aéreo devidos em razão de decisões definitivas serão efetuadas com o apoio do DECEA, por intermédio da Coordenadoria de Faturamento e Cobrança da ATAN, por meio de GRU.

Art. 151. Nos casos de inadimplência de multas, o setor competente do DECEA deverá providenciar:

I - a inclusão no Sistema de Consulta de Multas, para efeito de impedimento de realização de homologações, registros, concessões, transferências de propriedade de aeronaves e certificados, ou qualquer prestação de serviços;

II - a inclusão do inadimplente no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº10.522, de 19 de julho de 2002; e

III - a remessa dos Processos Administrativos à Advocacia-Geral da União para fins de cobrança judicial.

Art. 152. Os recursos oriundos do pagamento de multas decorrentes de processos administrativos de infração de tráfego aéreo constituirão receitas do Fundo Aeronáutico.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 153. O Presidente da JJAer, quando do Julgamento, de ofício ou mediante pedido dos demais membros, poderá requisitar o auxílio de outras autoridades, quando necessário à segurança e a ordem das sessões ou dos trabalhos da Junta.

Art. 154. Sempre que houver desacato à Junta, ou a seus membros, ou outra forma de crime de ação pública, o Presidente da Junta comunicará o fato ao órgão competente do Ministério Público, encaminhando os elementos de que dispuser para a propositura da ação penal.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES NÃO CONSTANTES DO CAPÍTULO ANTERIOR

Art. 155. Os prazos previstos neste Regulamento começam a correr a partir da data da ciência excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 156. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 157. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, exceto quando a lei dispõe o prazo em dias úteis;

Art. 158. O DECEA poderá manter arquivo do histórico de todos os infratores, para efeito de estatística ou outros controles pertinentes;

Art. 159. As disposições constantes do Título II relacionadas às infrações de tráfego aéreo aplicar-se-ão, no que couber, aos demais processos destinados à apuração, julgamento, e aplicação de penalidades ou providências administrativas por descumprimento das normas que regulam o SISCEAB.

Capítulo III

DOS CASOS OMISSOS

Art. 160. Os casos omissos no presente Regulamento serão encaminhados pela Junta de Julgamento e pela Junta Recursal à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

Capítulo IV

DA VIGÊNCIA

Art. 161. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação que o aprovou.

ANEXO II

TABELA PARA ENQUADRAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÁFEGO AÉREO (em R\$)

Tabela 1

Enquadramento de Infrações de Tráfego Aéreo PESSOA FÍSICA

Código Brasileiro de Aeronáutica "Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986"				
Artigo 299				
Código	Infrações	P. FÍSICA		
ITA 01	Inciso I - Procedimento ou prática, no exercício das Funções, que revelam falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas do Certificado de Habilitação Técnica.	2.000	3.500	5.000
ITA 02	Inciso II - Execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com violação das normas de segurança dos transportes.	2.000	3.500	5.000
ITA 03	Inciso V - Fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas.	2.000	3.500	5.000
ITA 04	Inciso VI - Recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização.	1.600	2.800	4.000
ITA 05	Inciso VII - Prática reiterada de infrações graves.	-	-	5.000
Artigo 302, Inciso I - Infrações referentes ao uso das aeronaves				
Código	Infrações	P. FÍSICA		
ITA 06	Alínea "c" - utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos.	2.400	4.200	6.000
ITA 07	Alínea "g" - Utilizar ou empregar aeronave com inobservância das Normas de Tráfego Aéreo emanadas da autoridade aeronáutica.	2.400	4.200	6.000
ITA 08	Alínea "h" - Introduzir aeronave no País, ou utilizá-la sem autorização de sobrevoô.	2.000	3.500	5.000
ITA 09	Alínea "l" - Lançar objetos ou substâncias sem licença da autoridade aeronáutica, salvo caso de alijamento.	2.000	3.500	5.000
ITA 10	Alínea "o" - realizar vôo com peso de decolagem ou número de passageiros acima dos máximos estabelecidos.	2.000	3.500	5.000
ITA 11	Alínea "r" - Realizar vôo sem o equipamento de sobrevivência exigido.	1.600	2.800	4.000
ITA 12	Alínea "s" - Realizar vôo por instrumentos com aeronave não-homologada para esse tipo de operação.	1.600	2.800	4.000
ITA 13	Alínea "t" - Realizar vôo por instrumentos com tripulação inabilitada ou incompleta.	1.600	2.800	4.000
ITA 14	Alínea "u" - Realizar vôo solo para treinamento de navegação sendo aluno ainda não-habilitado para tal.	1.600	2.800	4.000
ITA 15	Alínea "v" - Operar aeronave com plano de vôo visual quando as condições meteorológicas estiverem abaixo dos mínimos previstos para esse tipo de operação.	2.400	4.200	6.000
ITA 16	Alínea "x" - Operar radiofrequências não autorizadas, capazes de causar interferência prejudicial aos serviços de telecomunicações aeronáuticas.	2.000	3.500	5.000
Artigo 302, Inciso II - Infrações Imputáveis a Aeronautas e Aeroviários ou Operadores de Aeronaves				
Código	Infrações	P. FÍSICA		
ITA 17	Alínea "a" - preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	2.000	3.500	5.000
ITA 18	Alínea "b" - impedir ou dificultar a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;	1.200	2.100	3.000

ITA 19	Alínea "c" - pilotar aeronave sem portar os documentos de habilitação, os documentos da aeronave ou os equipamentos de sobrevivência nas áreas exigidas;	1.200	2.100	3.000
ITA 20	Alínea "d" - tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;	1.200	2.100	3.000
ITA 21	Alínea "e" - participar da composição de tripulação em desacordo com o que estabelece este Código e suas regulamentações;	800	1.400	2.000
ITA 22	Alínea "f" - desobedecer aos regulamentos e normas de tráfego aéreo;	2.400	4.200	6.000
ITA 23	Alínea "k" - inobservar as normas sobre assistência e salvamento;	2.400	4.200	6.000
ITA 24	Alínea "m" - infringir regras, normas ou cláusulas de Convenções ou atos internacionais;	2.000	3.500	5.000
ITA 25	Alínea "n" - infringir as normas e regulamentos que afetem a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de voo;	2.000	3.500	5.000
ITA 26	Alínea "q" - operar a aeronave em estado de embriaguez;	2.400	4.200	6.000
ITA 27	Alínea "r" - taxiar aeronave para decolagem, ingressando na pista sem observar o tráfego; e	2.400	4.200	6.000
ITA 28	Alínea "s" - retirar-se de aeronave com o motor ligado sem tripulante a bordo;	1.200	2.100	3.000
ITA 29	Alínea "t" - operar aeronave deixando de manter fraseologia-padrão nas comunicações radiotelefônicas.	2.400	4.200	6.000
ITA 30	Alínea "u" - ministrar instruções de vôo sem estar habilitado.	2.400	4.200	6.000
Artigo 302, Inciso III - Infrações Imputáveis à Concessionária ou Permissonária de Serviços Aéreos				
Código	Infrações	P. FÍSICA		
ITA 31	Alínea "a" - permitir a utilização de aeronave sem situação regular no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, ou sem observância das restrições do certificado de navegabilidade;	2.000	3.500	5.000
ITA 32	Alínea "b" - permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;	2.000	3.500	5.000
ITA 33	Alínea "k" - Deixar de recolher, na forma e nos prazos da regulamentação respectiva, as tarifas, taxas, preços públicos e contribuições a que estiver obrigada; e	2.000	3.500	5.000
ITA 34	Alínea "m" - desprezar convenção ou ato internacional a que estiver obrigada.	2.000	3.500	5.000
Artigo 302, Inciso VI - Infrações Imputáveis a Pessoas Naturais ou Jurídicas não Compreendidas nos Grupos Anteriores				
Código	Infrações	P. FÍSICA		
ITA 35	Alínea "d" - utilizar-se de aeronave sem dispor de habilitação para sua pilotagem; e	2.400	4.200	6.000
ITA 36	Alínea "m" - Deixar, o proprietário ou operador de aeronave, de recolher, na forma e nos prazos da respectiva regulamentação, as tarifas, taxas, preços públicos ou contribuições a que estiver obrigado.	2.000	3.500	5.000

Tabela 2

Enquadramento de Infrações de Tráfego Aéreo PESSOA JURÍDICA

Código Brasileiro de Aeronáutica "Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986"				
Artigo 299				
Código	Infrações	P. JURÍDICA		
ITA 01	Inciso I - Procedimento ou prática, no exercício das Funções, que revelam falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas do Certificado de Habilitação Técnica.	4.000	7.000	10.000
ITA 02	Inciso II - Execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com violação das normas de segurança dos transportes.	4.000	7.000	10.000

Código	Infrações	P. JURÍDICA		
ITA 03	Inciso V - Fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas.	4.000	7.000	10.000
ITA 04	Inciso VI - Recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização.	3.200	5.600	8.000
ITA 05	Inciso VII - Prática reiterada de infrações graves.	-	-	10.000
<b>Artigo 302, Inciso I - Infrações referentes ao uso das aeronaves</b>				
ITA 06	Alínea "c" - utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos.	4.800	8.400	12.000
ITA 07	Alínea "g" - Utilizar ou empregar aeronave com inobservância das Normas de Tráfego Aéreo emanadas da autoridade aeronáutica.	4.800	8.400	12.000
ITA 08	Alínea "h" - Introduzir aeronave no País, ou utilizá-la sem autorização de sobrevoô.	4.000	7.000	10.000
ITA 09	Alínea "l" - Lançar objetos ou substâncias sem licença da autoridade aeronáutica, salvo caso de alijamento.	4.000	7.000	10.000
ITA 10	Alínea "o" - realizar voo com peso de decolagem ou número de passageiros acima dos máximos estabelecidos.	4.000	7.000	10.000
ITA 11	Alínea "r" - Realizar voo sem o equipamento de sobrevivência exigido.	3.200	5.600	8.000
ITA 12	Alínea "s" - Realizar voo por instrumentos com aeronave não-homologada para esse tipo de operação.	3.200	5.600	8.000
ITA 13	Alínea "t" - Realizar voo por instrumentos com tripulação inabilitada ou incompleta.	3.200	5.600	8.000
ITA 14	Alínea "u" - Realizar voo solo para treinamento de navegação sendo aluno ainda não-habilitado para tal.	3.200	5.600	8.000
ITA 15	Alínea "v" - Operar aeronave com plano de voo visual quando as condições meteorológicas estiverem abaixo dos mínimos previstos para esse tipo de operação.	4.800	8.400	12.000
ITA 16	Alínea "x" - Operar radiofrequências não autorizadas, capazes de causar interferência prejudicial aos serviços de telecomunicações aeronáuticas.	4.000	7.000	10.000
<b>Artigo 302, Inciso II - Infrações Imputáveis a Aeronautas e Aeroviários ou Operadores de Aeronaves</b>				
ITA 17	Alínea "a" - preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização.	4.000	7.000	10.000
ITA 18	Alínea "b" - impedir ou dificultar a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial.	2.400	4.200	6.000
ITA 19	Alínea "c" - pilotar aeronave sem portar os documentos de habilitação, os documentos da aeronave ou os equipamentos de sobrevivência nas áreas exigidas.	2.400	4.200	6.000
ITA 20	Alínea "d" - tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada.	2.400	4.200	6.000
ITA 21	Alínea "e" - participar da composição de tripulação em desacordo com o que estabelece este Código e suas regulamentações.	1.600	2.800	4.000
ITA 22	Alínea "f" - desobedecer aos regulamentos e normas de tráfego aéreo.	4.800	8.400	12.000
ITA 23	Alínea "k" - inobservar as normas sobre assistência e salvamento.	4.800	8.400	12.000
ITA 24	Alínea "m" - infringir regras, normas ou cláusulas de Convenções ou atos internacionais.	4.000	7.000	10.000
ITA 25	Alínea "n" - infringir as normas e regulamentos que afetem a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de voo.	4.000	7.000	10.000
ITA 26	Alínea "q" - operar a aeronave em estado de embriaguez.	4.800	8.400	12.000

ITA 27	Alínea "r" - taxiar aeronave para decolagem, ingressando na pista sem observar o tráfego; e	4.800	8.400	12.000
ITA 28	Alínea "s" - retirar-se de aeronave com o motor ligado sem tripulante a bordo;	2.400	4.200	6.000
ITA 29	Alínea "t" - operar aeronave deixando de manter fraseologia-padrão nas comunicações radiotelefônicas.	4.800	8.400	12.000
ITA 30	Alínea "u" - ministrar instruções de voo sem estar habilitado.	4.800	8.400	12.000
<b>Art. 302, Inciso III - Infrações Imputáveis à Concessionária ou Permissãoária de Serviços Aéreos</b>				
ITA 31	Alínea "a" permitir a utilização de aeronave sem situação regular no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, ou sem observância das restrições do certificado de navegabilidade;	4.000	7.000	10.000
ITA 32	Alínea "b" - permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;	4.000	7.000	10.000
ITA 33	Alínea "k" - Deixar de recolher, na forma e nos prazos da regulamentação respectiva, as tarifas, taxas, preços públicos e contribuições a que estiver obrigada; e	4.000	7.000	10.000
ITA 34	Alínea "m" - desrespeitar convenção ou ato internacional a que estiver obrigada.	4.000	7.000	10.000
<b>Artigo 302, Inciso VI - Infrações Imputáveis a Pessoas Naturais ou Jurídicas não Compreendidas nos Grupos Anteriores</b>				
ITA 35	Alínea "d" - utilizar-se de aeronave sem dispor de habilitação para sua pilotagem; e	4.800	8.400	12.000
ITA 36	Alínea "m" - Deixar, o proprietário ou operador de aeronave, de recolher, na forma e nos prazos da respectiva regulamentação, as tarifas, taxas, preços públicos ou contribuições a que estiver obrigado.	4.000	7.000	10.000

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 5, de 7-1-2011, Seção 1, págs. 25 a 30, com incorreção no original.

**COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**PORTARIA Nº 1/DPC, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

Altera as Normas para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NEPM-Aquaviários), 1ª Revisão.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 14º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NEPM-Aquaviários), 1ª Revisão, aprovadas pela Portaria nº 83/DPC, de 8 de agosto de 2007, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2007, página 15, seção 1, substituindo o inciso V da alínea b) do subitem 2.19.6, pelo seguinte texto: "V - tiver a matrícula cancelada em qualquer curso, por qualquer motivo, há menos de dois anos.". Esta alteração representa a Modificação nº 6 (MOD. 6).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BARCELAR  
LEAL FERREIRA

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Administrativo nº 23000.002516/2009-31, o Parecer nº 103/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e em atendimento ao disposto no art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 2007, resolve:

Art. 1º Descredenciar, a pedido da Instituição, a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, credenciada pelo Decreto Federal nº 71.023, de 25 de agosto de 1972, instalada na Avenida Chibaras, nº 74, no bairro de Indianópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Luzwell de Ensino Superior.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Instituto Superior de Educação Auxílio, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 197/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010556/2007-94, Registro SA-PIEnS nº 20070002283, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia de Teresina, com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 7 de janeiro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 103/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, a pedido, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, credenciada pelo Decreto Federal nº 71.023, de 25 de agosto de 1972, instalada na Avenida Chibaras, nº 74, no bairro de Indianópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Luzwell de Ensino Superior, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal de São Paulo, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, conforme consta do Processo nº 23000.002516/2009-31.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 197/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Teresina, com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda., com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.010556/2007-94, Registro SA-PIEnS nº 20070002283.

FERNANDO HADDAD

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

Altera dispositivos na Resolução CD/FNDE nº 45, de 14 de agosto de 2009, para modificar procedimentos e adequar os repasses de recursos financeiros aos Estados no âmbito do Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra aos Estados.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal de 1988 - art. 208;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;  
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;  
Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;  
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;  
Decreto nº 28, de 25 de fevereiro de 2008;  
Decreto nº 09, de 23 de março de 2009;  
Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004;  
Decreto nº 7.478, de 24 de junho de 2005;  
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;  
Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;  
Parecer CNE/CEB nº 1, de 03/04/2002;  
Parecer CNE/CEB nº 1, de 01 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar os procedimentos para repasse dos recursos orçamentários e financeiros aos Estados que aderiram ao Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra, de modo a garantir a continuidade das ações do Programa e a alteração das metas de atendimento de educandos apresentadas, resolve, "ad referendum":

Art 1º. Alterar os seguintes artigos da resolução CD/FNDE Nº 45, de 14 de agosto de 2009.

Art. 2º. Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º. O caput do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º Esta Resolução orienta a transferência automática de recursos financeiros aos Estados, em caráter suplementar, para a oferta de ensino em nível fundamental a jovens agricultores familiares, na modalidade educação de jovens e adultos integrada à qualificação social e profissional.

Parágrafo Único - ..."

Art. 4º. O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17. Serão repassados diretamente aos Entes Executores o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por educando, em até três parcelas:

I. A primeira parcela será repassada após aprovação do Projeto do proponente, atendidas as demais exigências dessa Resolução, em valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do total de recursos equivalentes à meta de educandos aprovada no Projeto.

II. A segunda parcela será repassada considerando o número de educandos efetivamente cadastrados no sistema de monitoramento do Projovem Campo - Saberes da Terra, atendidas as demais exigências previstas.

a) O Valor a ser repassado na segunda parcela será o produto do número de educandos citados no inciso II pelo valor per capita, deduzido o valor da primeira parcela: Valor da 2ª parcela = nº de educandos cadastrados X R\$ 2.400,00 - Valor da 1ª parcela.

III. Aos estados que não tiverem 100% (cem por cento) de sua meta cadastrada até o prazo para transferência da segunda parcela, eventualmente, a SECAD/MEC estabelecerá um prazo adicional para finalizar cadastramento e para o repasse do restante dos cursos.

a) Ao término do prazo adicional, o valor a ser repassado será o produto do número final de educandos cadastrados pelo valor per capita, deduzido o valor já repassado na(s) parcela(s) anterior(es): Valor final = nº final de educandos cadastrados X R\$ 2.400,00 - Valores já transferidos.

§ 1º O prazo-limite para cadastramento dos educandos e repasse da segunda parcela de recursos será estabelecido pela SECAD/MEC em Portaria de aprovação dos projetos dos entes executores.

§ 2º O prazo adicional, quando houver, será estabelecido pela SECAD/MEC em Portaria, no ato de transferência da segunda parcela.

§ 3º Os Estados partícipes da edição 2009 do Programa terão prazo adicional até maio de 2011 para concluir o cadastro e receber o repasse final de recursos.

Art. 5º - O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

I. Contratação de transporte, reembolso de despesas ou auxílio financeiro para o deslocamento dos educandos para o Tempo Escola e outras atividades formativas do Programa;

II. Aquisição de gêneros alimentícios ou fornecimento de alimentação aos educandos para a realização do Tempo Escola e outras atividades formativas do Programa;

III. Aquisição de materiais necessários à qualificação social e profissional a serem destinados aos educandos para o desenvolvimento de projetos coletivos, com finalidade pedagógica e experimental. A aquisição destes materiais deverá ser precedida da aprovação, pelo ente executor, dos projetos técnico-pedagógicos elaborados pela turma e sua equipe de educadores nos quais deve constar, sucintamente:

a) objetivo, relevância do projeto e modo como ele contribuirá para o percurso formativo, a pesquisa, a aprendizagem e a qualificação social e profissional dos educandos;

b) coerência do projeto com o Programa, seus eixos temáticos e arcos ocupacionais;

c) justificativa da necessidade dos materiais e a maneira como tais materiais serão utilizados e gerenciados pelo grupo;

d) resultados e benefícios do projeto para a melhoria de vida dos educandos e de suas famílias;

e) relação dos materiais a serem adquiridos; e,

f) previsão dos recursos necessários.

IV. (...)

V. (...)

VI. Contratação de transporte, reembolso de despesas ou auxílio financeiro para o deslocamento dos educadores e coordenadores em exercício efetivo no Programa Projovem Campo - Saberes da Terra para as atividades de formação inicial e continuada do Programa;

VII. (...)

VIII. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. A execução das ações estabelecidas nos incisos I, II, III, V e VII do caput deste artigo poderá ser feita diretamente pelos órgãos centrais da administração estadual, pelas suas unidades administrativas descentralizadas ou por meio de repasse a Município, em conformidade com a lei.

§ 3º. (...)

§ 4º - (...)

Art 6º - O artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. As turmas deverão ser compostas por 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) educandos.

Parágrafo único - Quando não houver condições objetivas para organizar uma turma dentro do limite exigido no caput desse artigo, excepcionalmente, o ente executor poderá enviar justificativa por escrito à SECAD/MEC para que esta analise a possibilidade de autorização do seu funcionamento, com o objetivo de assegurar o direito à educação, a identidade do Programa e a observância aos limites orçamentários e financeiros disponíveis."

Art. 7º - O Artigo 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Anualmente, a SECAD/MEC publicará Edital informando o número de jovens a serem atendidos em âmbito nacional, com prioridade a jovens residentes em Território da Cidadania, os períodos para apresentação de projetos e informações complementares acerca de outros procedimentos necessários à apresentação e aprovação dos projetos.

§ 1º - Aprovados os projetos, a SECAD/MEC publicará Portaria contendo a relação de entes executores, a meta aprovada por ente executor, o valor da 1ª parcela por ente executor e o prazo para cadastramento de educandos.

§ 2º - Havendo apresentação de demanda superior à proposta em Edital, a SECAD/MEC poderá aprovar e atender a totalidade da demanda apresentada pelos proponentes, até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### PORTARIA Nº 6, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 5, de 22 de fevereiro de 2010 (república em 03/05/2010) e a Portaria MEC nº 1.421, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

art. 1º prorrogar até o dia 31 de janeiro de 2011 o prazo para solicitação de dispensa do Enade 2010, previsto no Art. 2º, §1º da Portaria nº 493, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 15, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911122, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Baiana de Ciências, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Estrada do Coco km 4,5, s/n, Centro, na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pelo CETEBA - Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia Ltda., com sede na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

### PORTARIA Nº 16, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913407, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, na Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda., com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

### PORTARIA Nº 17, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810964, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Bacabal, na Rua 12 de Outubro, nº 377, Centro, na cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão, mantida pela Menezes e Lacerda Ltda., com sede na cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

### PORTARIA Nº 18, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908246, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, na Avenida Gabriel Müller, s/n, bairro Módulo I, na cidade de Juína, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, com sede na cidade de Juína, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

### PORTARIA Nº 19, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900542, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Paraense do Ensino, na Travessa Castelo Branco, nº 1.703, bairro Campina, na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

### PORTARIA Nº 20, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901780, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Araucária, na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, na cidade de Araucária, no Estado do Paraná, mantida pela ASSENAR - Ensino de Araucária Ltda., com sede na cidade de Araucária, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

### PORTARIA Nº 21, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913752, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Odontologia, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Integrada de Pernambuco, na Avenida Caxangá, nº 4.477, bairro Iputinga, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Pernambucana de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

### PORTARIA Nº 22, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908996, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Médio Parnaíba, na Rua 18 de Setembro, nº 293, Centro, na cidade de São Pedro do Piauí, no Estado do Piauí, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba Ltda., com sede na cidade de São Pedro do Piauí, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

#### PORTARIA Nº 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808344, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, na Praça da República, nº 50, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

#### PORTARIA Nº 24, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200815341, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia TecBrasil, na Rua Osvaldo Aranha, nº 419, Centro, na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda., com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

#### PORTARIA Nº 25, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901021, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Psicologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Novo Hamburgo, na Rua Frederico Mentz, nº 526, bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

#### PORTARIA Nº 26, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008953, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Moda, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, no campus fora de sede, na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

#### PORTARIA Nº 27, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907197, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Alto Alegre, nº 494, bairro Novo Horizonte, na cidade de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia, mantida pelas Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste - UNEURO, com sede na cidade de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

#### PORTARIA Nº 28, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811963, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Oswaldo Cruz, na Rua Brigadeiro Galvão nº 540, bairro Barra Funda, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto Educacional Oswaldo Cruz Quirino Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

#### PORTARIA Nº 29 DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908543, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Itapira, na Avenida Rio Branco, nº 99, Centro, na cidade de Itapira, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Campinas, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

#### PORTARIA Nº 30, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811297, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Palmas, na ACSU-SE 40 - conjunto 2 Lote 07/08, s/n, Centro, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

#### RETIFICAÇÕES

No item 1 do Despacho nº 130-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 22 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, na edição nº 251, de 31 de janeiro de 2010, Seção 1, páginas 52 e 53; onde lê-se "observado o mínimo de 170 (cento e setenta) vagas totais anuais preenchidas do curso de Medicina", leia-se "observado o máximo de 170 (cento e setenta) vagas totais anuais preenchidas do curso de Medicina".

Na retificação da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.943, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro 2011, seção 1, página 23, onde se lê: "...mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede na cidade de Luz, no Estado de Minas Gerais,...", leia-se: "...mantida pelas Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede na cidade de Luz, no Estado de Minas Gerais,..." (Registro e-MEC nº 200802974).

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIA Nº 13, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no protocolo 23068.760757/2010-57, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 18/01/2011, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 47/09-r publicado no DOU de 01/09/2009, e homologado pelo Edital 04/10-R, publicado no DOU de 18/01/10, referente a Área/subárea:

Farmácia/Bioquímica Clínica, Controle De Qualidade Em Análises Clínicas E Gestão De Empresa Farmacêutica.

RUBENS SERGIO RASSELLI

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO Nº 4.237, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do ICEB em 17 de novembro deste ano; o disposto no processo UFOP nº 7.397/2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 139/2010, de 13.08.2010, publicado no DOU de 16.08.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Educação - Ensino de Ciências, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Sheila Alves de Almeida e Luciana Resende Allain. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS  
Presidente do Conselho

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 19, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23080.004249/2009-93, resolve:

Anular a Portaria nº 676/DDPP/2009, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/2009, Seção 1, pág. 28, que tornou público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pela Coordenadoria Especial de Artes, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 034/DDPP/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 28/10/2009, para o Campo de Conhecimento Dramaturgia e Crítica Teatral.

ELZA MARIA MEINERT

#### PORTARIA Nº 20, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos Processos 23080.004249/2009-93 e 23080.012221/2010-63, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pela Coordenadoria Especial de Artes, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 34/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 14/07/2010.

Campo de Conhecimento: Dramaturgia e Crítica Teatral  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (um)  
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elisana de Carli	8,34
2º	Dirce Waltrick do Amarante	8,14
3º	Christiane Junqueira Leite de Medeiros	7,82
4º	Jade Gandra Dutra Martins	7,51

ELZA MARIA MEINERT



## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Approva os Relatórios de Administração e as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil referentes ao 2º Semestre de 2009 e ao 1º Semestre de 2010, de que tratam os arts. 7º e 8º do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009.

O Ministério da Fazenda, na forma do art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil, torna público que este Conselho, em sessão realizada em 23 de dezembro de 2010, tendo em vista a competência estabelecida no inciso X do art. 3º do Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Administração do Fundo Soberano do Brasil e as Demonstrações Financeiras referentes ao 2º semestre de 2009 e ao 1º semestre de 2010 na forma apresentada ao Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil pela Secretaria do Tesouro Nacional, autorizada sua publicação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA  
Ministro

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Approva a aplicação de recursos para a destinação a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

O Ministério da Fazenda, na forma do art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil, torna público que este Conselho, em sessão realizada em 23 de dezembro de 2010, tendo em vista as competências estabelecidas nos incisos I e IV do art. 3º do Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, e o disposto no art. 2º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, resolveu:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação de recursos pelo Fundo Soberano do Brasil - FSB em fundos de investimentos exclusivos administrados por instituição financeira federal no exterior, para fins do disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA  
Ministro

#### PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 e pelo art. 4º da Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I, II e III do § 1º, art. 1º da Portaria/MF nº 575, de 21 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
§ 1º .....

I - Até R\$ 34.500.000.000,00 (trinta e quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários, individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para aquisição ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, novos;

II - Até R\$ 9.100.000.000,00 (nove bilhões e cem milhões de reais) em operações destinadas às pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, empresários individuais, microempresas e empresas arrendadoras (desde que a arrendatária seja caminhoneiro autônomo, empresário individual ou microempresa), do segmento de transporte rodoviário de carga, para aquisição ou produção de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, carrocetas para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista;

III - Até R\$ 65.000.000.000,00 (sessenta e cinco bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário) para aquisição ou produção dos demais bens de capital (inclusive agrícolas) e o capital de giro associado, com exceção daqueles citados nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, bem como para aquisição de bens de capital nos termos do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

## CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOBERANO DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Approva o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil, ao qual se refere o inciso XI do art. 3º do Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2009.

Tendo em vista a competência estabelecida no inciso XI do art. 3º do Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2009, o CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOBERANO DO BRASIL, em sessão extraordinária, realizada em 17 de setembro de 2010, resolveu aprovar o seu Regimento Interno anexo.

GUIDO MANTEGA

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOBERANO DO BRASIL

#### CAPÍTULO I

Da Organização, Finalidade e Competência

Art. 1o. O Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil - CDFSB previsto na Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, instituído pelo Decreto 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, é integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Fazenda, que o presidirá;  
II - Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 1o. As funções de membro do CDFSB são próprias do cargo, inclusive quando exercido em caráter de substituição ou interinidade.

§ 2o. Os membros do CDFSB não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

§ 3o. O CDFSB poderá instituir Câmara Consultiva Técnica do Fundo Soberano do Brasil, a ser composta por representantes dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Banco Central do Brasil, com o objetivo de assessorar, discutir e propor resoluções pertinentes àquele Conselho.

Art. 2o. Compete ao CDFSB:

I - aprovar a forma, o prazo e a natureza dos investimentos do FSB;

II - orientar a aplicação e o resgate dos recursos do Fundo Soberano do Brasil - FSB;

III - resguardar os recursos de que trata a Lei nº 11.887, de 2008, buscando a sua adequação quanto ao risco e retorno dos investimentos;

IV - aprovar projetos de interesse estratégico nacional, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.887, de 2008, atendidas as melhores práticas de governança, observado o disposto na regulamentação do inciso III do art. 3º da Lei nº 11.887, de 2008;

V - autorizar a aplicação de recursos para a destinação a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.887, de 2008;

VI - definir os limites de exposição das aplicações do FSB por classe de ativo, agente operador, mutuário e prazo;

VII - aprovar metas de rentabilidade para cada classe de ativos do FSB;

VIII - elaborar a proposta orçamentária para o FSB, observado o disposto na regulamentação do inciso II do art. 3º da Lei nº 11.887, de 2008;

IX - aprovar a contratação de agentes operadores do FSB, de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.887, de 2008;

X - elaborar parecer técnico demonstrando a pertinência de resgates junto ao FSB, conforme disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.887, de 2008;

XI - aprovar o relatório de administração e as demonstrações financeiras do FSB;

XII - deliberar sobre a instituição de câmara consultiva técnica e nomear seus membros titulares e suplentes;

XIII - aprovar, por unanimidade, o seu regimento interno e

XIV - demais competências a serem estabelecidas em legislação específica.

#### Seção I

Do Presidente

Art. 3o. São atribuições do Presidente do CDFSB:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste regimento;

II - definir a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

III - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

IV - conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões do conselho;

V - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;

VI - determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;

VII - convidar para participar das reuniões do conselho sem direito a voto, outros Ministros de Estado, assim como representantes de entidades públicas ou privadas e

VIII - deliberar ad referendum do colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso VI deste artigo, cabe ao Presidente do Conselho adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhar a matéria a qualquer entidade ou órgão público, para manifestação;

II - propor, aos demais membros do CDFSB, o cancelamento do registro do assunto.

#### Seção II

Dos Conselheiros

Art. 4o. São atribuições dos Conselheiros:

I - apresentar proposta ao CDFSB, na forma de voto, observadas as disposições deste regimento;

II - submeter ao colegiado o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões;

III - solicitar vistas de assunto constante da pauta ou apresentado extrapauta;

IV - fazer declaração de voto;

V - requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;

VI - solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta.

#### Seção III

Da Secretaria-Executiva

Art. 5o. A Secretaria-Executiva do CDFSB, exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, compete:

I - organizar a pauta das reuniões do colegiado;

II - comunicar aos conselheiros a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III - enviar aos conselheiros e demais participantes das reuniões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhe tratamento confidencial;

IV - prover os serviços de secretaria nas reuniões do conselho, elaborando inclusive as respectivas atas;

V - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CDFSB, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;

VI - colher a assinatura dos conselheiros nas atas das reuniões, após sua aprovação pelo colegiado;

VII - encaminhar ao Presidente do CDFSB os expedientes recebidos, devidamente instruídos;

VIII - encaminhar aos conselheiros cópia das atas e das resoluções baixadas pelo CDFSB;

IX - divulgar e dar publicidade às resoluções do CDFSB, conforme dispuser o correspondente voto.

#### CAPÍTULO II

Das Reuniões

##### Seção I

Disposições Preliminares

Art. 6o. O CDFSB reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

Art. 7o. A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo presidente do conselho.

Art. 8o. A reunião se dará de forma presencial ou à distância, conforme definição do presidente do conselho.

Art. 9o. A ordem dos trabalhos nas reuniões do CDFSB é a seguinte:

I - discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta;

II - discussão e votação dos assuntos extrapauta;

III - assuntos de ordem geral.

Art. 10. Participam das reuniões do CDFSB:

I - os Conselheiros;

II - o Secretário do Tesouro Nacional

III - o Coordenador Geral da Coordenação Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil;

§ 1o. Poderão assistir às reuniões do CDFSB:

a) assessores credenciados individualmente pelos conselheiros;

b) convidados do presidente do conselho;

c) funcionários da secretaria-executiva do conselho, credenciados pelo Secretário do Tesouro Nacional.

§ 2o. Somente aos conselheiros é dado o direito de voto.

##### Seção II

Da Apresentação de Propostas

Art. 11. As propostas dos conselheiros ao CDFSB deverão ser entregues à sua secretaria-executiva, com a justificativa da proposição e minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Art. 12. As propostas apresentadas por mais de um conselheiro poderão ser relatadas por qualquer dos signatários, quando submetidas à deliberação do conselho.

Art. 13. As propostas com pedido de vistas concedido deverão retornar na reunião ordinária subsequente, salvo se o Presidente do CDFSB conceder prazo maior.

## Seção III

## Da Organização da Pauta

Art. 14. Para efeito de organização da pauta, a Secretaria-Executiva do CDFSB manterá controle das propostas apresentadas pelos conselheiros, classificando-as em dois estágios:

I - estágio de instrução - as que estiverem aguardando manifestação de áreas competentes;  
II - estágio de pauta - as que se encontrarem revestidas dos requisitos regimentais.

Art. 15. A Secretaria-Executiva do CDFSB concluirá a elaboração da pauta respectiva, abrangendo todas as propostas que se encontrarem em estágio de pauta, submetendo-a à apreciação do Presidente do CDFSB.

Art. 16. Não serão incluídas na pauta as propostas:

I - em desacordo com as disposições deste regimento;

II - em estágio de instrução.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CDFSB informará aos conselheiros as propostas em estágio de instrução.

Art. 17. A distribuição dos assuntos na pauta obedecerá aos seguintes critérios:

I - assuntos aprovados ad referendum;

II - assuntos administrativos, incluindo aprovação da ata da reunião anterior;

III - assuntos técnicos.

## CAPÍTULO III

## Das Votações e Decisões

Art. 18. A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada assunto.

Art. 19. Com exceção do disposto no inciso XIII do art. 20 deste Regimento, as decisões do CDFSB serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 20. As decisões de natureza normativa serão divulgadas mediante resoluções assinadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, veiculadas na página da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 21. As decisões que não envolvam natureza normativa serão comunicadas pela Secretaria-Executiva do CDFSB, por meio de correspondência.

§1o. As decisões de caráter confidencial serão comunicadas somente aos interessados.

§2o. As decisões do CDFSB poderão ser publicadas após prazo de carência estipulado pelo CDFSB.

## CAPÍTULO IV

## Das Atas

Art. 22. Das reuniões do CDFSB serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos conselheiros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Art. 23. As atas serão confeccionadas em folhas soltas e receberão autenticação da Secretaria-Executiva do CDFSB e assinaturas do presidente e dos demais conselheiros presentes à reunião.

Art. 24. As atas serão posteriormente digitalizadas, encadernadas e arquivadas na Secretaria-Executiva do CDFSB.

## CAPÍTULO V

## Disposição Final

Art. 25. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por decisão unânime dos membros do CDFSB.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Approva a aplicação de recursos para a destinação a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

Tendo em vista as competências estabelecidas nos incisos I e IV do art. 3º do Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, o CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOBERANO DO BRASIL, em sessão extraordinária realizada em 17 de setembro de 2010, resolveu:

Art. 1º Para fins do disposto no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, e observado o disposto no art. 2º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Soberano do Brasil em depósitos especiais remunerados em instituição financeira federal no exterior.

Parágrafo Único: Para a finalidade a que se refere o caput, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no exercício da sua atribuição prevista no inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, fica autorizada a celebrar convênio com o Banco Central do Brasil com vistas à compra ou venda de moedas estrangeiras ou à realização de outras operações cambiais, inclusive mediante contratos derivativos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL

## PORTARIA Nº 16, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a concessão de acesso à consulta prevista na Portaria MF nº 227, de 8 de março de 2010, aos diretores de secretaria de escritórios judiciais.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 227, de 8 de março de 2010, com as alterações promovidas pela Portaria MF nº 537, de 18 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de acesso à consulta de que trata o caput do art. 2º da Portaria MF nº 227, de 8 de março de 2010, aos servidores do Poder Judiciário que ocupem o cargo de diretor de secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO PARANÁ

## ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, a sociedade GRAFICA KAINE LTDA, CNPJ 84.990.894/0001-02.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Paraná, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. Marechal Deodoro, 555, centro, CEP 80.020.911 - Curitiba-PR.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 14 da Lei nº 10.684/2003, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA APARECIDA COTTA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL

## SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

## 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINA GRANDE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Disciplina procedimentos para a análise de pedidos de Reembolsos de Salário-Família e Salário-Maternidade e de restituição por pagamento indevido de contribuições previdenciárias, administradas pela RFB, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife, na 4ª Região Fiscal.

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe conferem o art.203 e o art. 223, incisos I e IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, combinado com a Portaria da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB nº 82, de 20/12/2010, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A apreciação dos Pedidos de Reembolsos de Salário-Família e Salário-Maternidade e dos Pedidos de Restituição por Pagamento Indevido de Contribuições Previdenciárias, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 900, de 31 de dezembro 2008, e alterações posteriores, que se encontram pendentes de decisão administrativa, observará o disposto nesta Ordem de Serviço, sem prejuízo da legislação acerca do assunto.

Art. 2º Fica dispensada a exigência de documentos que comprovem a legitimidade do signatário dos Pedidos de Reembolsos de Salário-Família e Salário-Maternidade e dos Pedidos de Restituição de Contribuições Previdenciárias por pagamento indevido ou a maior, formulados por Pessoa Jurídica, desde que a qualificação do signatário conste dos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil como representante legal ou sócio da pessoa jurídica, caracterizando-se esta como situação suficiente para o prosseguimento da análise.

Art. 3º Os pedidos de reembolso do Salário-Família, de que trata o art. 65 da Lei 8.213/91, cujo valor original total seja de até R\$ 1.000,00 (mil reais), terão análise sumária, cuja extensão poderá consistir tão-somente em verificar: a existência de vínculo entre segurado-contribuinte e empregador e a conformidade da instrução processual, em face da documentação prevista nos arts. 67 da Lei 8.213/91 e 84 do Decreto 3.048/99, nas respectivas competências objeto do pedido, sendo facultada a auditoria confirmatória dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, em cada competência relativa ao período solicitado.

§ 1º A faculdade de que trata o caput não dispensa a simples verificação, em GFIP, para a confirmação dos valores pagos, a título de salário-família, ao segurado empregado, detentor do direito ao benefício previdenciário.

§ 2º Quando o reembolso envolver valores não declarados ou declarados incorretamente, o pedido será indeferido, cabendo manifestação de inconformidade do interessado, instruída com a retificação da GFIP para sanar o erro causador do indeferimento.

Art. 4º Os pedidos de reembolso de Salário-maternidade, de que tratam os arts. 71 e 71-A da Lei 8.213/91, cujo valor original total seja de até R\$ 1.000,00 (mil reais) terão análise sumária, cuja extensão poderá consistir tão-somente em verificar: a existência do vínculo do segurado-contribuinte com o empregador nas respectivas competências objeto do pedido e a ocorrência de gestação ou de aborto não-criminoso e/ou de adoção ou guarda judicial, conforme cada caso, com base em atestados médicos e/ou em comprovantes de adoção ou guarda judicial, respectivamente, sendo facultada a auditoria confirmatória dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, em cada competência relativa ao período solicitado.

§ 1º A faculdade de que trata o caput não dispensa a simples verificação, em GFIP, para a confirmação dos valores pagos, a título de salário-maternidade, à segurada empregada, detentora do direito do benefício previdenciário.

§ 2º Quando o reembolso envolver valores não declarados ou declarados incorretamente, o pedido será indeferido, cabendo manifestação de inconformidade do interessado, instruída com a retificação da GFIP para sanar o erro causador do indeferimento.

Art. 5º Os pedidos de restituição de pagamento indevido, pelo fato de o segurado-contribuinte encontrar-se em gozo de benefício previdenciário, exceto o salário-maternidade, terão análise sumária, cuja extensão poderá consistir tão-somente em verificar, mediante consulta aos sistemas informatizados da RFB, a existência dos recolhimentos e do benefício gozado.

§ 1º Será liminarmente indeferido o pedido de restituição de que trata o caput, quando se constatar, em pesquisa à base de dados dos sistemas corporativos da RFB, que:

I - os recolhimentos não foram efetuados, ou;

II - os benefícios previdenciários não foram concedidos.

§ 2º Caso haja comprovação de recolhimentos parciais, a restituição pleiteada também será parcial, e limitar-se-á aos valores recolhidos efetivamente comprovados nos sistemas da RFB, devidamente atualizados.

§ 3º A restituição será parcial também nas competências de início e término dos benefícios, caso haja a comprovação dos recolhimentos e do gozo do benefício previdenciário nestas competências.

Art. 6º Os pedidos de restituição de pagamento indevido, cujo valor total seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), decorrentes de duplicidade de recolhimento da contribuição previdenciária, em GPS, terão análise sumária, cuja extensão poderá consistir tão-somente em verificar, mediante consulta aos sistemas informatizados da RFB, os possíveis recolhimentos em duplicidade efetuados.

§ 1º Considera-se duplicidade de pagamentos quando houver duas ou mais GPS idênticas, do mesmo contribuinte, de mesmo valor, da mesma competência, relativas a pagamento do mesmo fato gerador.

§ 2º Se houver mais de uma GPS, mas não se enquadrarem nas condições do parágrafo anterior, os pagamentos serão considerados como pagamentos indevidos ou a maior, de acordo com cada caso concreto, e os pedidos de restituição serão tratados de acordo com os arts. 7º, 8º ou 9º desta Ordem de Serviço, conforme cada caso.

§ 3º Será liminarmente indeferido o pedido de restituição de que trata o caput, quando se constatar, em pesquisa à base de dados da RFB, que não houve a comprovação da duplicidade dos recolhimentos.

Art. 7º Os pedidos de restituição por pagamento indevido, cujo valor total seja de até R\$ 1.000,00 (mil reais), relativos a recolhimentos da contribuição previdenciária efetuados acima dos limites de contribuição previstos em legislação específica, nos casos em que o interessado possuir mais de uma fonte pagadora, terão análise sumária, cuja extensão poderá consistir tão-somente em verificar, mediante consulta aos sistemas informatizados da RFB, as informações constantes das declarações das fontes pagadoras e a existência de recolhimentos efetuados em montantes superiores aos referidos limites, observadas suas alterações periódicas, em cada competência objeto do pedido.

§ 1º Será liminarmente indeferido o pedido de restituição, de que trata o caput, quando se constatar, em pesquisa à base de dados da RFB, que não houve a comprovação de recolhimentos em montantes superiores aos limites máximos previstos na legislação específica.

§ 2º Caso haja comprovação de recolhimentos parciais, a restituição pleiteada também será parcial, e limitar-se-á aos valores recolhidos efetivamente comprovados nos sistemas da RFB, devidamente atualizados.





Art. 8º Os pedidos de restituição de pagamento indevido, cujo valor original total seja de até R\$ 1.000,00 (mil reais), relativos a recolhimentos da contribuição previdenciária efetuados a maior, terão análise sumária, cuja extensão poderá consistir tão-somente em verificar, mediante consulta aos sistemas informatizados da RFB, a realização de recolhimentos em valores superiores aos devidos à previdência, observadas as alterações periódicas dos limites de contribuição previdenciária, em cada competência objeto do pedido.

§ 1º Será liminarmente indeferido o pedido de restituição, de que trata o caput, quando se constatar, em pesquisa à base de dados da RFB, que não houve a comprovação de recolhimentos em montantes superiores ao devido.

§ 2º Caso haja comprovação de recolhimentos parciais, a restituição pleiteada será parcial, e limitar-se-á aos valores recolhidos efetivamente comprovados nos sistemas da RFB, devidamente atualizados.

Art. 9º Fica dispensada a solicitação de informações ao contribuinte interessado nos casos em que não houver comprovação dos pagamentos devidos, previstos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da presente Ordem de Serviço.

Art. 10º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

Disciplina procedimentos para a análise de pedidos de Restituição Previdenciária relativa à Retenção dos 11% (onze por cento) incidente sobre o valor bruto das Notas Fiscais ou Fatura de Prestação de Serviços, executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, emitidas pelas empresas contratadas, cedentes da mão-de-obra, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife, na 4ª Região Fiscal.

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe conferem o art.203 e o art. 223, incisos I e IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, combinado com a Portaria da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB nº 82, de 20/12/2010, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A apreciação dos Pedidos de Restituição Previdenciária relativa à Retenção dos 11% (onze por cento) incidente sobre o valor bruto das Notas Fiscais ou Fatura de Prestação de Serviços, executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, emitidas pelas empresas contratadas, cedentes da mão-de-obra, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 900, de 31 de dezembro 2008, e alterações posteriores, que se encontram pendentes de decisão administrativa, observará o disposto nesta Ordem de Serviço, sem prejuízo da legislação acerca do assunto.

Art. 2º Fica dispensada a exigência de documentos que comprovem a legitimidade do signatário dos Pedidos de Restituição Previdenciária relativa à Retenção dos 11% de que trata o artigo anterior, formulado por Pessoa Jurídica, desde que a qualificação do signatário conste dos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil como representante legal ou sócio da pessoa jurídica, caracterizando-se esta como situação suficiente para o prosseguimento da análise.

Art. 3º Os pedidos de restituição de Retenção dos 11% (onze por cento) incidente sobre o valor bruto das Notas Fiscais ou Fatura de Prestação de Serviços, executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, emitidas pelas empresas contratadas, cedentes da mão-de-obra, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em valores originais, terão análise sumária, cuja extensão poderá consistir tão-somente em verificar: o valor devido a título de contribuição previdenciária, em comparação às retenções efetivamente sofridas pela empresa contratante, em cada competência objeto do pedido; a existência dos recolhimentos correspondentes, mediante consulta aos sistemas informatizados da RFB; e as compensações eventualmente ocorridas, em competências posteriores, com base no crédito em análise.

Art. 4º A análise sumária prevista no artigo anterior consistirá em:

I - verificação dos valores retidos nas notas fiscais ou fatura;

II - verificação nos sistemas da RFB dos recolhimentos efetuados pelo contratante, caso não haja o destaque feito na nota fiscal ou fatura pelo contratado;

III - verificação do valor devido pelo interessado a título de contribuição previdenciária em cada competência objeto do pedido, mediante consulta à GFIP;

IV - verificação de possíveis compensações em GFIP com base no pretenso crédito, nas competências posteriores às do objeto do pedido até a data da análise do pleito, considerando também as próprias competências, a partir da segunda, que fazem parte do pedido de restituição.

§ 1º - Será liminarmente indeferido o pedido de restituição quando se constatar que não houve o destaque na nota fiscal ou fatura e nem os recolhimentos dos valores supostamente retidos, a serem certificados mediante consulta aos sistemas informatizados da RFB.

§ 2º - Caso o valor retido seja maior do que o devido a título de contribuição previdenciária em cada competência, o direito creditório que exsurge após o aproveitamento desta retenção em sua respectiva competência será reconhecido; porém, somente se constatado que não tenha havido compensações em GFIP de competências posteriores, até a data da análise, inclusive a partir da segunda com-

petência suscitada no pedido, de origem não comprovada ou que se baseie nos créditos reconhecidos.

§ 3º - No caso de ter havido compensações em GFIP de competências posteriores, consideradas até a data da análise, inclusive a partir da segunda competência suscitada no pedido, sem a comprovação de sua origem através da contabilidade e/ou do exame das respectivas notas fiscais, do direito creditório reconhecido serão abatidos os valores destas compensações não comprovadas.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

**5ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011**

Declara alfandegado a instalação portuária de uso privativo misto explorado pela empresa Dow Brasil S/A, localizado no Centro Industrial de Aratu, município de Candeias - BA.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portarias SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998 e RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 12689.000361/99-93, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente e em caráter precário, até 20/10/2025, conforme extrato do Contrato de Adesão MT/DP nº 090, de 18 de outubro de 2000, a Instalação Portuária Marítima de Uso Privativo Misto explorada pela empresa Dow Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.435.351/0017-14, localizada no Centro Industrial de Aratu, município de Candeias - BA, bem como os tanques nº TV-101, TV-150, TV-160, AV-213, AV-214, AV-215, AV-216, AV-520, AV-603, BV- 551, BV-561, BV-695, CV-601-A, CV-601-B, BV-722 e TV-901, que se encontram interligados a referida instalação portuária.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida, em caráter eventual, sobre as seguintes operações, previstas no art. 27 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação.

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Aratu, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Cumprirá à administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º Descumpridas as condições para seu funcionamento, torna-se o recinto passível de ter seu alfandegamento suspenso, cancelado ou cassado, de acordo com legislação específica.

Art. 6º Fica mantido o código 5.51.14.02 atribuído ao recinto.

Art. 7º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 15, de 09 de agosto de 2006.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: CÓDIGO NCM - 9018.13.00 - Aparelho de diagnóstico por visualização de ressonância magnética, comercialmente denominado Sistema de Ressonância Magnética, modelo Signa Excite HDE 1.5T. Fabricante: GE YOKOGAWA MEDICAL SYSTEMS LTD (País de origem: Japão).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 9018) e 6 (texto da subposição 9018.13) da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22/12/2006, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

PETER TOFFE  
Chefe da Divisão**6ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.005/2010.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, nos termos do art. 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e com fundamento no art. 28, inciso II, alínea 'a', no art. 30, § 2º, e no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 10611.001453/2010-07, resolve:

Art. 1º - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 08.646.195/0001-53, de VERA LÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA ME, por não terem sido acatadas as contraposições apresentadas em resposta ao Edital de Intimação nº 3, de 13 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro, p. 118, Seção 3, concluindo-se, assim, pela inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto e não comprovar o capital social integralizado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

Declara suspensão o benefício de isenção da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Suspensão o benefício da isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO - IBDT, CNPJ nº 05.865.632/0001-31, por falta de comprovação do cumprimento dos requisitos legais para fruição do benefício de isenção, tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 174 e no artigo 172 do RIR/99, Decreto nº 3.000/99 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.000005/2011-63.

Art. 2º A suspensão produzirá seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 3º Poderá a entidade interessada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar impugnação a este Ato Declaratório, a qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, nos termos do Decreto nº 70.235/1972 e alterações posteriores.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 29.018.132/0003-94 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade NUCLEGRAFIC NÚCLEO DE CÓPIAS E ARTES GRÁFICAS LTDA, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do art. 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.000223/2010-69.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - II, no uso da atribuição que lhe confere o art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com as alterações previstas na Portaria MF nº 206, de 03 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e IN/RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº DP-07109/052 no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso IV (Distribuidor) da IN/RFB nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB nº 1.011/2010 e IN/RFB nº 1.048/2010, ao estabelecimento da empresa NEXT PAPER GRÁFICA E PAPEIS LTDA, CNPJ 12.468.174/0001-62, situado na Rua Bráulio Cordeiro, 637/parte - Jacaré - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20975-090, requerida no processo administrativo nº 15471.003496/2010-84.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

**8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

Declara o cancelamento de ofício de número de inscrição perante o Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR).

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar cancelados de ofício o imóvel rural relacionado a seguir, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 12 da IN RFB nº 830/2008:

PROCESSO:13807.009150/00-64

CONTRIBUINTE:JULIO NEMER EL HELOU

CPF:113.395.948-20

NIRF: 4.663.928-4

Nome: Recanto da Paz

Área Total:0,1 ha

Código INCR: ND

Motivo:Duplicidade cadastral com o NIRF 4.773.827-8

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ARARAQUARA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 12896.000164/2010-69, declara:

Artigo 1º - Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o número UP-08122/00007, nos termos do artigo 14 da IN RFB nº 976, de 2009, para a Empresa Jornalística das Folhas Ltda, CNPJ 67.866.210/0001-38, com sede na Rua Carlos Gomes, 33, Jardim Nova América, na cidade de Araraquara - SP, para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

Artigo 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 2009, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 4 DE JANEIRO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 17565.000024/2010-56, declara:

Artigo 1º - Cancelado, em razão de desistência por parte da interessada, o Registro Especial nº GP-08122/00002, formalizado por intermédio do ADE nº 0017/2002, D.O. de 06/05/2002, concedido para o estabelecimento inscrito no CNPJ/MF nº 49.980.600/0001-52, Rodrigues & Tristão Ltda. ME, Rua J, nº 120, Lote 5, Distrito Industrial, Itápolis - SP, na atividade Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 5 DE JANEIRO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 13851.000594/2006-83, declara:

Artigo 1º - Cancelado, em razão de solicitação espontânea por parte da interessada, o Registro Especial nº GP-08122/00023, formalizado por intermédio do ADE nº 0008/2007, D.O. de 03/04/2007, concedido para o estabelecimento inscrito no CNPJ/MF nº 58.943.267/0001-00, Unigraf Matão Ltda EPP, Avenida São Paulo, nº 207 - Jardim do Bosque - Matão/SP - CEP: 15997-106, na atividade Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 35, II, da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 08 de fevereiro de 2010, declara NULA a inscrição nº 11.999.985/0001-27, pertinente a AUGUSTO ANTONIO GALLO 03642229808, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data de 26/05/2010, conforme processo nº 10840.001267/2010-66.

PAULO ROBERTO TORRES

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

Declara o cancelamento de inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O INSPETOR - CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Cancelar no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, atendendo pedido do próprio interessado, a seguinte inscrição:

Despachante: RODRIGO PEREIRA MOURA.

CPF nº: 256.791.608-38

Inscrição nº 8A.11.576

Processo nº: 10814.010338/2005-71

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ITAJAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o requerimento da empresa importadora protocolizado em 03/01/2011, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 25.080 selos de controle Uísque Amarelo, ao estabelecimento importador Columbia Trading S/A, CNPJ: 46.548.574/0005-23 e Registro Especial de Importador nº 09206/029, para selagem pelo fabricante no exterior de 25.080 litros de uísque americano Jack Daniel's - Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 40%, 1.000ml.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO  
E ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO  
E COBRANÇA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, na Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.101, de 17 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 1626 - Multa por Atraso na Entrega da Declaração de Serviços Médicos (Dmed).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF):

- 1957 - Direitos de Natureza Comercial;

- 1963 - Direitos de Natureza Comercial - Lançamento de

Ofício;

- 1970 - Multa Isolada - § 6º do Art 7º da Lei nº

12.270/2010; e

- 1992 - Multa Isolada - § 7º do Art 7º da Lei nº

12.270/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.01.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;



IV - data da emissão: 07.01.2011;  
V - data da liquidação financeira: 07.01.2011;  
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;  
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);  
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;  
IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2011	267	1.000.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2013	815	5.000.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.455	1.500.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2013	815	13.000.000	1.000.000.000	Bacen
LTN	100000	01.01.2015	1.455	16.000.000	1.000.000.000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 06.01.2011;  
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;  
IV - data da liquidação financeira: 07.01.2011;  
V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2011	267	200.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.04.2013	815	1.000.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.01.2015	1.455	300.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

#### PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.01.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 07.01.2011;

V - data da liquidação financeira: 07.01.2011;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
LFT	210100	07.09.2015	1.704	Até 1.000.000	1.000.000.000	Público
LFT	210100	07.09.2017	2.435	Até 1.000.000	1.000.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 06.01.2011;  
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;  
IV - data da liquidação financeira: 07.01.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
LFT	210100	07.09.2015	1.704	200.000	1.000.000.000
LFT	210100	07.09.2017	2.435	200.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

#### PORTARIA Nº 14, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional, Série B Principal, NTN-B Principal e Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data Base	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Taxa de Juros (a.a)
NTN-B Principal	10.01.2011	15.05.2015	100.000	15.07.2000	1.000,00	zero
Ntn-f	10.01.2011	01.01.2017	100.000	Não há	Não há	10% a.a.

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Os títulos NTN-B Principal não pagarão cupons de juros, havendo apenas pagamento de principal na data de vencimento.

Art. 4º Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

### BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE COOPERATIVAS E DE INSTITUIÇÕES NÃO-BANCÁRIAS

#### CARTA-CIRCULAR Nº 3.479, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre procedimentos para apresentação, pelas cooperativas de crédito, dos pleitos relativos às autorizações de que trata o art. 7º da Circular nº 3.508, de 2010,

Tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 2º-B e no artigo 2º-C da Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, com redação dada pela Resolução nº 3.897, de 25 de agosto de 2010, e no artigo 7º da Circular nº 3.508, de 19 de outubro de 2010, comunicamos que as solicitações ali referidas devem ser encaminhadas à Gerência Técnica do Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (Desuc) da jurisdição da instituição pleiteante.

2. Os pleitos relativos ao inciso III do art. 2º-B da Resolução nº 3.490, de 2007, de cooperativas de crédito que tenham optado pelo Regime Prudencial Completo para apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), previsto no caput do art. 2º, e que queiram retornar ao Regime Prudencial Simplificado, previsto no § 4º do art. 2º da mesma resolução, antes do prazo de doze meses, devem ser acompanhados, pelo menos, da seguinte documentação:

I - detalhamento dos motivos que levaram a instituição a optar anteriormente pela apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) pelo Regime Prudencial Completo;

II - justificativas para o pedido de alteração para o Regime Prudencial Simplificado;

III - simulação do impacto da mudança de metodologia de cálculo do PRE nos seis meses anteriores e estimativa do impacto nos seis meses posteriores ao pleito, considerando a tendência de variação do patrimônio, bem como outras alterações planejadas ou estimadas pela instituição;

IV - declaração de que a instituição atende aos requisitos estabelecidos no art. 2º-A da Resolução nº 3.490, de 2007;

V - manifestação da cooperativa central em relação ao pleito, no caso de cooperativa filiada.

3. Os pleitos relativos ao artigo 2º-C da Resolução nº 3.490, de 2007, de adesão ao Regime Prudencial Simplificado, por parte de instituições que não atendam aos requisitos estabelecidos no art. 2º-A da citada resolução, devem ser acompanhados, pelo menos, da seguinte documentação:

I - detalhamento dos requisitos não atendidos pela instituição, especificando:

a) os requisitos descumpridos, o prazo estimado para retorno à situação de cumprimento ou as justificativas para a continuidade das operações referidas nos incisos II a VI do art. 2º-A da Resolução nº 3.490, de 2007;

b) o montante dos valores envolvidos e a representatividade das operações, em relação ao ativo total, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE) e ao Patrimônio de Referência (PR), informando também o limite máximo a que tais operações podem chegar, os quais servirão de referência para destaque de capital por parte da supervisão.

c) os riscos envolvidos nas operações, incluídas as estimativas de perdas, com descrição dos cálculos efetuados, eventuais mecanismos de monitoramento dessas exposições e procedimentos de controles internos e gestão de riscos atinentes às posições;

d) a ligação entre as operações e as atividades finalísticas da instituição;

II - compromisso de que a instituição, nas operações não mantidas na conta de centralização financeira na respectiva central, concentrará suas exposições em renda fixa, informando os critérios estabelecidos;

III - compromisso de capitalização acima dos níveis mínimos exigidos, informando os valores, condições e período do compromisso, relacionando-os aos requisitos não atendidos;

IV - anuência da cooperativa central, se cooperativa filiada, por meio do parecer citado no parágrafo único do art. 2º-C da Resolução nº 3.490, de 2007.

4. As cooperativas de crédito optantes pelo Regime Prudencial Simplificado, caso pretendam realizar operações citadas nos incisos II a VI do art. 2º-A da Resolução nº 3.490, de 2007, sem modificação do regime prudencial, devem solicitar autorização prévia, encaminhando a documentação nos termos do parágrafo 3 desta carta-circular.

5. As cooperativas de crédito optantes pelo Regime Prudencial Simplificado cujo crescimento do ativo tenha ocasionado a extrapolção do limite na data-base, conforme inciso I do art. 2º-A da Resolução nº 3.490, de 2007, e art. 5º da Circular nº 3.508, de 19 de outubro de 2010, devem solicitar autorização nos termos do parágrafo 3 desta carta-circular, caso pretendam permanecer no referido regime a partir do ano seguinte.

6. As cooperativas de crédito que tenham optado pelo Regime Prudencial Completo e queiram retornar ao Regime Prudencial Simplificado antes de doze meses e sem atender às condicionantes estabelecidas no art. 2º-A da Resolução nº 3.490, de 2007, devem fundamentar seu pedido em conformidade com os parágrafos 2 e 3 acima, excluída a declaração prevista no inciso IV do parágrafo 2.

7. A documentação citada nos itens anteriores deve ser acompanhada de carta assinada pelos componentes da Diretoria ou do Conselho de Administração.

8. A Gerência Técnica do Desuc poderá:  
I - solicitar documentação complementar para análise dos pleitos citados nesta carta-circular; e

II - condicionar a autorização de que trata o parágrafo 3 desta carta-circular à implementação de controles adicionais sobre o risco de que trata a alínea c do inciso I do parágrafo 3, ou a um compromisso de capitalização superior ao proposto pela instituição no inciso III do mesmo parágrafo.

9. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ÂNGELO MAZZILLO JÚNIOR  
Chefe do Departamento

**Ministério da Justiça****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 19, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

CARLOS LUIS DOS SANTOS MARTA - W603415-S, natural de Portugal, nascido em 5 de fevereiro de 1936, filho de José Luis Marta e de Maria da Conceição dos Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014169/2010-11);

CLOTILDE DA CONCEIÇÃO MARTINS LEONEL - W652266-V, natural de Portugal, nascida em 8 de abril de 1951, filha de José Augusto Martins e de Ana dos Anjos Bento, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030220/2010-79);

FERNANDA JORGE PASCOA MARTA - W603319-0, natural de Portugal, nascida em 16 de março de 1939, filha de Joaquim Pedroso Pascoa e de Maria Amália Ferreira Jorge, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014166/2010-88);

MANUEL DOMINGOS DIAS DA INES - W506049-J, natural de Portugal, nascido em 15 de junho de 1950, filho de Mário Curraça da Ines e de Cristina Alice Amaral Dias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.008596/2010-99);

MARIA JOÃO SANTOS BRAZ SILVA - Y276476-O, natural de Portugal, nascida em 16 de julho de 1984, filha de Artur Agostinho Couto dos Santos e de Maria Arminda Ferreira Carneiro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.012959/2010-91);

MARIA LUISA MENDES FERNANDES - V324604-0, natural de Portugal, nascida em 5 de maio de 1966, filha de João Rui da Silva Fernandes e de Maria Jose Rola Mendes Fernandes, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.023108/2010-30);

MARIA MARGARIDA FREITAS DE JESUS GIMENEZ - W295094-N, natural de Portugal, nascida em 9 de fevereiro de 1961, filha de João Pedro de Jesus Junior e de Maria Tereza de Freitas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005017/2010-64) e

PAULO FILIPE OLIM DE CAIRES - W300487-2, natural de Portugal, nascido em 20 de novembro de 1960, filho de José Álvaro de Caires e de Maria Fernanda Olim de Caires, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.008593/2010-55).

LUIZ PAULO BARRETO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 4.220, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.013806/2010-80-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.820.585/0001-52, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ADAUTO LUIZ SILVA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº. 27845, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.349, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.019223/2010-62-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.244.861/0001-56, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALCEU DE OLIVEIRA FILHO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 33316, expedido pela DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.400, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-

RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002942/2010-46-CGCSP/DIREX/DF e GESP nº 2010/0004619, resolve:

Conceder autorização à empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 04.689.445/0001-81, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 60 (SESSENTA) revólveres calibre 38;
- 1080 (MIL E OITENTA) munição de calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.431, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.027914/2009-04-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.309.127/0116-18, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº33332, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.446, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.026064/2010-81-SR/DPF/RN, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0003-90, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº036289, expedido pelo DREX/SR/DPF/RN.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.448, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.019739/2010-92-DPF/IJ/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBANY INTERNACIONAL TECNICOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.580.263/0001-49, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SERGIO LUDERS, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.456, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.036668/2010-15-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIDERURGICA JL ALPERTI S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156.931/0001-78, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº33333, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.900, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-

RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.009086/2010-70-SR/DPF/PB, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MANAIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.770.585/0001-78, para exercer suas atividades no Estado da Paraíba.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.904, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.025132/2010-66-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROYAL SERVICE VICTÓRIA PLACE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.094.964/0001-09, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.014831/2010-80-DPF/ST/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDINS DE SANTA THEREZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.043.060/0001-74, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº34894, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.926, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.015629/2010-76-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLY VAC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.655.612/0001-25, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.928, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.012933/2010-29-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.910.210/0001-05, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº035334, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 12.088, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7407/DPF/IJO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MARCUS LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-



to Logístico do Comando do Exército: 30000 (trinta mil) Espoletas para Munição 38, 30000 (trinta mil) Projéteis para Munição 38, 8000 (oito mil) Gramas de Pólvora 38, 3500 (três mil e quinhentos) Espoletas para Munição .380, 3500 (três mil e quinhentos) Projéteis para Munição .380, 1000 (um mil) Gramas de Pólvora .380, 2000 (dois mil) Cartuchos de Munição 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.033000/2009-37-CGCSP/DIREX e 2010/0005554/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 11.855, de 16 de novembro de 2010, publicado no DOU em 24 de novembro de 2010, página 73, Seção 1, de modo que onde se lê:

"150 (SETENTA) Revólveres CALIBRE 38 e

1500 (HUM MIL E QUINHENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.",

leia-se:

"80 (OITENTA) Revólveres CALIBRE 38;

800 (OITOCENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38 e ainda

70 (SETENTA) Revólveres CALIBRE 38;

700 (SETECENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38 pertencentes a empresa INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF 00.243.299/0001-05."

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

#### PORTARIA Nº 4.938, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08705.014158/2010-11 - CV/DPF/MIL/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 2, de 23/09/1997, à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA AMÉLIA, CNPJ/MF nº 57.951.279/0001-06, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

#### SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

##### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 7 de janeiro de 2011

Nº 29 - Ref.: Auto de Infração nº 08012.012331/2007-40. Representante: SDE ex officio. Representada: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Tendo em vista que o presente auto de infração encontra-se sub judice, determino a suspensão do presente procedimento enquanto estiverem suspensos os efeitos da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n. 2008.34.00.006330-6, que rejeitou os pedidos apresentados pela Representada.

ANA MARIA MELO NETTO  
Interina

#### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

##### DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista que a matéria em discussão nestes autos encontra-se sub judice, por força de Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 105733/PE, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, permaneçam os autos sobrestados aguardando decisão judicial de mérito.

Processo Nº 08400.040440/2006-01 - Emmanuele Giovanni Zingale

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

##### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

###### DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefero o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08389.032295/2009-24 - Abu Bakar Siddique  
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefero o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08295.031517/2009-31 - Antonio Alberto Pinto

Areias

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefero o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08240.027270/2009-93 - Luz Marina Ruiz

Montesinos

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefero o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08505.037401/2009-92 - Gudia Beda Mapunda

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08070.001432/2010-04 - Hefin Rhys Jones

Processo Nº 08083.001934/2009-44 - Maria Anna Correa

Mera

Processo Nº 08091.001730/2010-48 - Mehmet Unal

Processo Nº 08260.003958/2010-83 - Rasit Serkan Ozdilek

Pavani

Processo Nº 08270.020433/2009-50 - Eve-Marie Gaussens

Miranda

Processo Nº 08280.033086/2010-40 - Filipe Medeiros de Faria Pimentel

Processo Nº 08280.039448/2010-14 - Evelin Del Rocio Ortega Escobar

Processo Nº 08310.013973/2010-05 - Miguel Angel Gutierrez Bonilla

Processo Nº 08311.001206/2010-35 - Ana Isabel Calderon

Simplex

Processo Nº 08364.002036/2006-12 - Olivier Jean Louis

Stroomer

Processo Nº 08386.016733/2010-71 - Ramon Horacio Alfonso

Processo Nº 08389.016640/2010-16 - Rajeh Najib Bchara

Processo Nº 08390.004166/2010-41 - Jeffrey Lee Bagshaw

Processo Nº 08434.004251/2010-55 - Lisandro Ezequiel Gerpe

Processo Nº 08434.004260/2010-46 - Bettina Margarita Escobal Rodriguez

Processo Nº 08438.000643/2009-71 - Jorge Eduardo Rodriguez Pereira

Processo Nº 08438.001782/2010-56 - Jacqueline Maciel Porto

Processo Nº 08444.006057/2009-51 - Frederic Onraet

Processo Nº 08457.006143/2008-34 - Sa Eed Sani

Processo Nº 08460.006694/2010-63 - Alain Acheritobehere, Sylvie Marie Sophie Viollet Acheritobehere e Timothee Jean-Pierre Acheritobehere

Processo Nº 08460.014079/2010-21 - Julia Linneia Maria Teandersson

Processo Nº 08460.030161/2009-69 - Marketa Adamek Bastos

Processo Nº 08460.037578/2009-52 - James Peter Chatterton

Processo Nº 08461.004610/2009-11 - Pedro Miguel de Jesus

Carvalho

Processo Nº 08495.002926/2009-73 - Hesham Abdel Aziz

Processo Nº 08502.008798/2010-79 - Fadel Ibrahim

Processo Nº 08502.008804/2010-98 - Cynthia Daquioag Nakagawa

Processo Nº 08502.008807/2010-21 - Manuel Romero Mendez

Processo Nº 08502.010467/2010-07 - Andreea Catalina Antonovici

Processo Nº 08502.010471/2010-67 - Nzaquimuena Laura Tumba Quintas Aguiar, Floribela Quintas Pais de Aguiar e Ricardo Quintas Pais de Aguiar

Processo Nº 08506.004490/2010-14 - Scott Jonathan Shearer

Processo Nº 08506.004498/2009-47 - Mauro Paolo Rubat

Remond

Processo Nº 08506.005172/2010-71 - Alberto José Arab Olavarrieta e Johana Rincones Perez

Processo Nº 08507.002625/2010-05 - Jorge Alberto Orellana

Acosta e Eva Cardona de Orellana

Processo Nº 08514.007379/2010-81 - Stephane Emile Paul

Raymond Morin

Processo Nº 08514.009547/2010-72 - Lizeth Margarida Vasconcelos Filipe

Processo Nº 08514.010043/2010-03 - Joana Ines Rodrigues

Gomes

Processo Nº 08701.011491/2010-17 - Benjamin Foster

Processo Nº 08701.011498/2010-21 - Manuel Fernando

Troncao

Belchior

Processo Nº 08707.007513/2010-86 - Antonio Abel Ferreira

da Silva

Processo Nº 08707.011197/2010-47 - Jie Zhu Valls Santos

Processo Nº 08711.004167/2010-15 - Marcello Vinci

Processo Nº 08792.004683/2010-97 - Lance Eugene Sloan

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário

VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08230.007608/2010-43 - Telesia Auvaa

Processo Nº 08364.001319/2010-15 - Angela La Magna

Processo Nº 08444.006095/2010-48 - Chen Hui Yue

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08444.005945/2010-91 - Agustin Ezeiza

Processo Nº 08444.006201/2010-93 - Jenaro Cesar Alberto

Converso

Processo Nº 08460.053055/2010-97 - Maria Gabriela Lugones

Processo Nº 08495.005281/2010-64 - Mabel Ramona Bazzini

Processo Nº 08495.005284/2010-06 - Eduardo Gabriel de

Jesus Ortiz

Processo Nº 08495.005332/2010-58 - Luciano Gaston Raimone

Processo Nº 08495.005389/2010-57 - Ramiro Gonzalo Piris

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência

temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai,

por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre

Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.006038/2010-69 - Ana Paula Galletto

Ramirez

Processo Nº 08444.006056/2010-41 - Nathalia Loreley San

Roman Inzaurrealde

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência

temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e

Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo

sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.006094/2010-01 - Luis Arcangel Alegre

Processo Nº 08444.006208/2010-13 - Vicente Patagua

Processo Nº 08495.005423/2010-93 - Oscar German Nunez

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s)

estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08270.028117/2009-26 - Nuno Antonio Ferreira

Santos Silva Spencer

Processo Nº 08475.010048/2010-31 - Sonia Ivette Correa

Ortiz Lima

Processo Nº 08502.008965/2008-67 - Ariana Cestelli

Processo Nº 08701.011362/2010-11 - Martine Elisabeth de

Haes

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia

Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro

não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando

prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08460.008156/2010-11 - John Stamoudakis

Processo Nº 08506.004492/2010-11 - Maria Elisandra Teresa

Joaquim

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento

da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08792.001173/2010-68 - Mohammed Irfan

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno

insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no

Diário Oficial da União de 14/09/2007, tendo em vista não mais

persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo Nº 08460.000048/2007-97 - Todd James Burmeister

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno

insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no

Diário Oficial da União de 14/12/2009, tendo em vista não mais

persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo Nº 08514.001570/2009-85 - Leonardo Joell Segarra

Rios

INDEFIRO o presente pedido de Republicação, tendo em

vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos

autos.

Processo Nº 08460.002504/2003-18 - William Preston Stough

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2008, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo Nº 08390.004416/2007-47 - MiaoLi Guan e Jimen Xie

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U.24/01/2007, Pág. 28, e determino o arquivamento a pedido da parte interessada.

Processo Nº 08505.056916/2006-49 - Juan Jose Mariscal Apaza

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08102.003492/2009-03 - Vincenzo Palermo

Processo Nº 08296.002860/2010-00 - Joao Maria Cebola Ramalho

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08444.000451/2008-03 - Christoph Clemens Küstner

Processo Nº 08505.045088/2009-66 - Cesar Adrian Godoy

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.008836/2010-04 - Joan Manuel Rodriguez Diaz, até 24/12/2011

Processo Nº 08102.010146/2010-15 - Lisia Milen Lima Ramos, até 20/02/2012

Processo Nº 08102.010172/2010-35 - Anna Turco, até 31/12/2012

Processo Nº 08102.010175/2010-79 - Giulia Donnici, até 31/12/2012

Processo Nº 08102.010176/2010-13 - Ivanilda Silvana Monteiro Silva, até 27/02/2012

Processo Nº 08102.010185/2010-12 - Nadia Cristina da Cruz Delgado, até 17/02/2012

Processo Nº 08296.004498/2010-01 - Malam Djassi, até 03/02/2012

Processo Nº 08296.004504/2010-12 - Viktor Lukanowski, até 02/03/2012

Processo Nº 08296.004505/2010-67 - Celeste Gomes, até 01/02/2012

Processo Nº 08296.004525/2010-38 - Frank Michael Dean-gelis, até 11/02/2012

Processo Nº 08296.004845/2010-98 - Ancel Quaresma Afonso Ajupate, até 01/02/2012

Processo Nº 08297.001193/2010-20 - Modesto da Silva Delgado Pinto, até 31/01/2012

Processo Nº 08297.001197/2010-16 - Cipriano Luis Pereira, até 02/02/2012

Processo Nº 08335.012996/2010-14 - Mario Heleno Almeida Cardoso dos Santos Marques, até 01/07/2011

Processo Nº 08364.001258/2010-96 - Patrizia Poloni, até 12/01/2012

Processo Nº 08494.009579/2010-53 - Nilda de Lourdes Cavieles Canales, até 09/01/2012

Processo Nº 08501.023545/2010-35 - Erivaldo da Silva Paim, até 31/03/2012

Processo Nº 08501.023546/2010-80 - Carlos Alberto Vieira Lopes, até 12/01/2012

Processo Nº 08501.023547/2010-24 - Eliseu do Rosario Epalanga, até 14/01/2012

Processo Nº 08501.023548/2010-79 - Roberto Tembu Henrique Vicente, até 31/03/2012

Processo Nº 08501.023622/2010-57 - Yasmine Osvaldina da Conceição Soares da Cunha, até 19/02/2012

Processo Nº 08501.023623/2010-00 - Adriana Cristina Moraes Baptista, até 20/02/2012

Processo Nº 08501.023678/2010-10 - Maria Guadalupe Sereno, até 12/01/2012

Processo Nº 08501.023688/2010-47 - Carlos Frederico Franco Alvarez, até 03/03/2012

Processo Nº 08501.023689/2010-91 - Melanie Baptista Costa, até 21/02/2012

Processo Nº 08506.010814/2010-53 - Diana Isabel Sanchez Forero, até 11/02/2012

Processo Nº 08506.010826/2010-88 - Liena Del Rosario Marin Mesa, até 13/01/2012

Processo Nº 08506.010827/2010-22 - Julio Cesar Rodriguez Diaz, até 08/02/2012

Processo Nº 08506.010932/2010-61 - Jana Caren Silverman, até 25/02/2012

Processo Nº 08701.013337/2010-71 - Yassin Gonçalves Nurmahomed, até 23/02/2012

Processo Nº 08701.013368/2010-22 - Adelmisa Brandão Bailo, até 08/03/2012

Processo Nº 08793.002394/2010-43 - Jorge Luis Romero Ferrer, até 24/02/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08083.002786/2010-19 - Augusto Enrique Rueda Chumbes, até 05/02/2012

Processo Nº 08125.001442/2010-59 - Danila Carol da Cunha Manita, até 16/02/2012

Processo Nº 08260.005637/2010-13 - Maria Alves Rodrigues, até 23/02/2012

Processo Nº 08260.005640/2010-37 - Emanuel Alberto Cardoso Monteiro, até 18/02/2012

Processo Nº 08260.005659/2010-83 - Deila Cristina Baessa Moniz, até 30/01/2012

Processo Nº 08260.005663/2010-41 - Fernando Alfonso Lopez Sanchez, até 04/12/2011

Processo Nº 08260.005773/2010-11 - Maria Cristina Lopez Roberts, até 30/11/2011

Processo Nº 08260.005784/2010-93 - Massimo Rangoni, até 30/11/2011

Processo Nº 08260.005869/2010-71 - João Manuel Saveia Daniel Francisco, até 01/02/2012

Processo Nº 08310.014312/2010-99 - Serge Nkebo Maken-go, até 28/01/2012

Processo Nº 08353.006220/2010-39 - Joielline Phambu Kumbumba, até 12/02/2012

Processo Nº 08375.002073/2010-70 - Judith Escobedo Velazquez, até 16/08/2011

Processo Nº 08390.005676/2010-35 - Eric Mauro Quilulo Vumi, até 16/02/2012

Processo Nº 08390.006173/2009-43 - Rossana Margarida Leite Miranda, até 18/05/2011

Processo Nº 08501.015696/2010-10 - Mustafa Umut Kafadar, até 15/08/2011

Processo Nº 08508.019485/2010-96 - Dalila Isabel Lopes da Silva Ribeiro Silva, até 09/02/2012

Processo Nº 08707.008434/2010-92 - Jose Julio Flores Delgado, até 30/07/2011

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08018.012933/2009-17 - John Paul Gallegos Carrion

Processo Nº 08337.003448/2009-31 - Priscila Costa de Souza

Determino o arquivamento do presente pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08102.001942/2008-34 - Sani Dalha Ahmad INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08230.000005/2010-11 - Francisco Victor dos Santos Correia

Processo Nº 08460.052067/2010-02 - Acinela da Silva Fernandes

INDEFIRO o presente(s) processo(s) de prorrogação de prazo, considerando:

A falta de amparo legal, tendo em vista o disposto art. 25, c/c 66, do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08505.068601/2010-21 - Simone Bernardi

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.006925/2010-56 - Alberto Barsotti, até 11/07/2011

Processo Nº 08000.007770/2010-75 - Sarel Andries Bouwer, até 01/01/2013

Processo Nº 08000.007771/2010-10 - John William Van Niekerk, até 07/01/2013

Processo Nº 08000.007922/2010-30 - Andries Nicolaas Schreuder, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.008375/2010-18 - Randall Dale Starrett, até 05/03/2011

Processo Nº 08000.008379/2010-98 - Viacheslav Matviichuk, até 26/08/2012

Processo Nº 08000.008532/2010-87 - Christian Salazar Pacheco, até 30/03/2011

Processo Nº 08000.008629/2010-90 - Gordon Calvert, até 03/08/2011

Processo Nº 08000.008746/2010-53 - Mitesh Mahesh Mehta, até 04/08/2012

Processo Nº 08000.008914/2010-19 - Seane Swan, até 27/12/2012

Processo Nº 08000.010146/2010-55 - Endang Soemantri, até 27/10/2012

Processo Nº 08000.010148/2010-44 - Mikael Goran Sandqvist, até 21/01/2013

Processo Nº 08354.002071/2010-29 - Ambjorn Sellin Lebeck, até 28/06/2011

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a)s estrangeiro(a)s ao país.

Processo Nº 08000.001542/2010-91 - Gianluca Frau

Processo Nº 08000.005421/2010-19 - Chen Zhang

Processo Nº 08000.014069/2010-11 - Sergii Gradinar

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.008844/2010-91 - Frederic Joerger

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.014723/2010-88 - Masahiro Hata, até 19/07/2011

Processo Nº 08270.016866/2010-44 - Rafael Gomes Co, até 09/08/2011

Processo Nº 08270.024820/2010-07 - Celeste João Miel, até 28/12/2011

Processo Nº 08354.006183/2010-59 - Maria de Fatima do Ceu de Oliveira, até 19/01/2012

Processo Nº 08390.000185/2010-06 - Elisandra Marilda Gomes Candido, até 17/02/2011

Processo Nº 08390.005488/2010-15 - Alessia Benizzi, até 02/07/2012

Processo Nº 08444.006943/2009-85 - Sena Annick Laetitia Abidu, até 23/02/2011

Processo Nº 08457.011329/2009-96 - Carlos Vergara Torres Junior, até 14/02/2011

Processo Nº 08460.002341/2010-94 - Maria Luisa Gaieta Damiao, até 12/03/2011

Processo Nº 08460.037402/2009-09 - Adilson Filipe Anibal, até 04/02/2011

Processo Nº 08460.044611/2010-34 - Carlos Alberto Alvarez Henao, até 12/11/2011

Processo Nº 08495.002946/2010-88 - Brian Martin Rust, até 02/08/2011

Processo Nº 08495.003585/2010-97 - Christian Gonzalo Celestino e Martha Jane Flores Celestino, até 12/07/2011

Processo Nº 08495.004845/2010-41 - Yosuke Nakase, até 11/12/2011

Processo Nº 08495.006575/2009-70 - Robert Villajuan Bolisay Jr, até 29/01/2011

Processo Nº 08506.010821/2010-55 - David Gutierrez Arias, até 18/02/2012

Processo Nº 08508.001429/2010-03 - Jandira Patricia Teixeira Tomas, até 21/04/2011

Processo Nº 08514.010553/2010-72 - Rafael Miguelangel Ascanio Vegas, até 15/01/2012

Processo Nº 08702.000869/2010-39 - Alexandrino Lopes Vaz, até 17/02/2011

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08260.001757/2010-41 - Salvatore Dimino

Processo Nº 08505.036565/2010-36 - Jesus Pascual Mena Chalco

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000260/04-94, às fls. sob o comando nº 341274479 e juntada nº 343968455, resolve:

Nº 4 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios nº 03, CNPB nº 1997.0007-92, administrado pelo MONGERAL Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000260/04-94, às fls. sob o comando nº 341274355 e juntada nº 344291471, resolve:

Nº 5 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Mongeral, CNPB nº 2006.0046-38, administrado pelo MONGERAL Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de janeiro de 2011

Nº 1 - Processo MPS 44000.002980/2008-16. Interessado: IHPREV - Fundo de Pensão. Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 004/CGTR/DITEC/PREVIC, de 06 de janeiro de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Petrobrás Química S.A. - Petroquímica, do Plano Petrorio de Contribuição Definida - CNPB nº 2006.0023-92, administrado pelo IHPREV - Fundo de Pensão.

CARLOS DE PAULA



## Ministério da Saúde

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 557, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 686, de 29 de março de 2010, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do Processo nº 25000.225288/2010-34, resolve:

Art. 1º- Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.017, de 12.08.09 (LDO-2010), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.214, de 26.1.2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

#### ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						6.747.178,88	6.747.178,88
36901						6.747.178,88	6.747.178,88
10.302.1220.8535						6.747.178,88	6.747.178,88
10.302.1220.8535.0001						4.736.463,45	4.736.463,45
	9999	4	4	30	151		4.736.463,45
	9999	4	4	90	151		4.736.463,45
10.302.1220.8535.1670						1.452.933,43	1.452.933,43
	9999	4	4	30	151		1.452.933,43
	9999	4	4	90	151		1.452.933,43
10.302.1220.8535.1670						557.782,00	557.782,00
	9999	4	4	30	153		557.782,00
	9999	4	4	40	153		557.782,00

#### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE  
Em 17 de janeiro de 2011

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Processo n.25772.004662/2010-29.

Ao representante legal da empresa ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.637.500/0001-39, com ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, da layratura do auto de infração nº 37365 na data de 24/12/2010, pela constatação da conduta prevista no artigo 77, da resolução normativa (RN) nº 124/2006, "ao deixar de garantir aos consumidores, a Sra. E. R.C.S., usuária titular, e ao Sr. M.C.S., usuário dependente, o benefício de acesso aos procedimentos pleiteados, a saber: à usuária titular os procedimentos: DENSITOMETRIA ÓSSEA e DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBROS INFERIORES; ao usuário dependente, os procedimentos: CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA, TOMOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR, CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA e DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBROS INFERIORES, no período compreendido entre os meses de outubro 2009 e setembro de 2010, conforme estabelecido pela legislação vigente, ao não garantir a cobertura aos supracitados consumidores de Contrato Individual/Familiar, na Segmentação AMBULATORIAL, firmado em 06/01/2009, Produto AMED AMBULATORIAL PLUS - SEM INTERNAÇÃO, Número de Registro na ANS: 701.819/99-3, Matrícula: 02748701", desta forma infringindo a regulamentação de saúde suplementar, ao desrespeitar o seguintes dispositivos legais: Artigo 12, I da Lei nº 9656/98, Artigo 77, da resolução normativa (RN) nº 124/2006; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS em Pernambuco - NÚCLEO-PE situado na Av. Lins Petit, nº 100 - 9º andar, Ilha do Leite, Recife/PE - CEP: 50070-230.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA  
GUERRA CURADO

#### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº II, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade e transferência de titularidade de registro, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 42, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 23 e §§, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o comunicado voluntário enviado em 15/06/10 pela própria empresa, versando sobre o Desvio de Qualidade detectado, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos Lotes nºs. 24740311H (Val. 31/03/2011) e 24840311H (Val. 30/04/2011), do medicamento BERIGLOBINA (Imunoglobulina G Humana), importado pela empresa CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ 62.969.589/0001-98, localizada na Rua Olímpadas, nº 194, 5º andar, Vila Olímpia - São Paulo/SP, por não atender as exigências regulamentares desta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento dos lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 43, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º e 67, I da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 c/c a RDC/ ANVISA nº 192/2002;

considerando o art. 37, § 1º da CRFB e o art. 2º, Parágrafo único, inciso V da Lei nº 9.784/99;

considerando, ainda o Relatório de Análise nº. 110/35449 e Ata nº 01/2010/LACEN-BA, que apresentou resultado insatisfatório quanto aos ensaios de aspecto e volume, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional do Lote 09041070B (FAB. 04/2009, Val. 04/2011) do produto RINGER COM LACTATO, marca Méd Flex, fabricado pela empresa SEGMENTA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº 45.272.721/0001-99, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco nº 1385 - Lagoinha -Ribeirão Preto/SP, por desvio de rotulagem.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 44, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 45, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de concentração nova no país e registro de medicamento novo, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 46, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir transferência de titularidade do registro e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 47, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e renovação de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 48, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir suspensão temporária de fabricação, renovação de registro de medicamento, inclusão no tamanho do lote superior a 10 vezes, aditamento, cancelamento de registro do medicamento, inclusão de nova concentração, retificação de publicação, caducidade de registro de medicamento, cancelamento de registro da apresentação do medicamento e inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 49, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 50, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE n.º 6.001, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 247, de 27 de dezembro de 2010, seção 1, página 94 e em suplemento da seção 1, página 38.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 51, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 52, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 53, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 54, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 55, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 56, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 57, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Produtos para a Saúde constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 59, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,





considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.553-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 60, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, CNPJ n.º 24.365.710/0001-83, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.206-8 e Autorização Especial n.º: 1.21.142-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 61, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 60.874.187/0001-84 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.454-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 62, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 63, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 60.659.463/0001-91 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.573-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 64, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Chiesi Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.363.032/0001-46 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.058-0;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 65, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda., CNPJ n.º 29.785.870/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.465-6;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 66, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Johnson & Johnson Industrial Ltda., CNPJ n.º 59.748.988/0001-14 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.721-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 67, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck S/A, CNPJ n.º 33.069.212/0001-84 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.089-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 68, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 69, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 70, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 81, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de Farmácia e Drograria abaixo citado, publicada pela Resolução 2.880 de 24 de junho de 2010, no Diário Oficial da União nº 121 de 28 de junho de 2010, Seção 1, página 102 e Suplemento págs. 4 e 5.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 82, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de Farmácia e Drograria abaixo citado, publicada pela Resolução 3.546 de 29 de julho de 2010, no Diário Oficial da União nº 146 de 2 de agosto de 2010, Seção 1, página 55 e Suplemento pag. 32.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 83, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 84, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 85, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 86, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 87, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 88, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 89, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Leia-se: EMPRESA: citrus farmácia de manipulação ltda me ENDEREÇO: rua carlos da rocha, nº 20 BAIRRO: vila romero CEP: 02469030 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 09.492.346/0001-29 PROCESSO: 25351.553320/2010-99 AUTORIZ/MS: 0.69134.5	Leia-se: EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICA- MENTOS ENDEREÇO: rua abel scuissiato, 541 loja b BAIRRO: atuba CEP: 83408280 - COLÔMBO/PR CNPJ: 84.683.481/0186-29 PROCESSO: 25351.413037/2010-25 AUTORIZ/MS: 0.68360.9	CNPJ: 95.393.690/0001-00 PROCESSO: 25351.577315/2010-71 AUTORIZ/MS: 0.69081.1
ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: - MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  Na resolução - RE N.º 3.548, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 2 de agosto de 2010, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 34 e 44. Onde se lê: EMPRESA: drogaria e perfumaria viver ltda ENDEREÇO: Av. brigadeiro eduardo gomes, 1080 lj02 BAIRRO: gloria CEP: 30870100 - BELO HORIZONTE/ MG CNPJ: 11.362.596/0001-96 PROCESSO: 25351.463594/2010-97 AUTORIZ/MS: 0.67718.1	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - Leia-se: EMPRESA: FARMACIA COPACABANA LTDA ENDEREÇO: VIA ANCHIETA Nº 1420 BAIRRO: MOINHO VELHO CEP: 04246001 - SÃO PAU- LO/SP CNPJ: 61.270.419/0001-58 PROCESSO: 25351.046477/2003-33 AUTORIZ/MS: 0.38536.6	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: Na resolução - RE N.º 4.656, de 8 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 11 de outubro de 2010, Seção 1 Pag. 83 e Suplemento Págs. 14 e 17. Onde se lê: EMPRESA: drogaria popular pompeana ltda. ENDEREÇO: rua osvaldo alves, 118-a BAIRRO: centro CEP: 35640000 - POMPÉU/MG CNPJ: 11.486.048/0001-78 PROCESSO: 25351.419367/2010-24 AUTORIZ/MS: 0.69580.5
0.67718.1 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: Leia-se: EMPRESA: drogaria e perfumaria viver ltda ENDEREÇO: Av. brigadeiro eduardo gomes, 1080 lj02 BAIRRO: gloria CEP: 30870100 - BELO HORIZON- TE/MG CNPJ: 11.362.596/0001-96 PROCESSO: 25351.463594/2010-97 AUTORIZ/MS: 0.67718.1	0.38536.6 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - Leia-se: EMPRESA: FARMACIA COPACABANA LTDA ME ENDEREÇO: VIA ANCHIETA Nº 1420 BAIRRO: MOINHO VELHO CEP: 04246001 - SÃO PAU- LO/SP CNPJ: 61.270.419/0001-58 PROCESSO: 25351.046477/2003-33 AUTORIZ/MS: 0.38536.6	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: Na resolução - RE N.º 5.002, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 8 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 75 e Suplemento Págs. 6 e 16. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO LTDA ENDEREÇO: AVENIDA DO CURSINO Nº1435 BAIRRO: SAÚDE CEP: 04133100 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 61.412.110/0100-37 PROCESSO: 25351.675894/2010-83 AUTORIZ/MS: 0.70927.5
0.67718.1 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  Na resolução - RE N.º 5.000, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 8 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 74 e Suplemento Págs. 3 e 5. Onde se lê: EMPRESA: MACER DROGUISTAS LTDA ENDEREÇO: AVENIDA A, 3831 BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL JULIO DE MES- QUITA FILHO CEP: 18053060 - SOROCABA/SP CNPJ: 71.448.047/0018-09 PROCESSO: 25351.002650/2003-91 AUTORIZ/MS: 0.27514.6	DOS DE SÃO PAULO ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA Nº 5853 BAIRRO: JARDIM SAO MANOEL CEP: 15090000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP CNPJ: 44.692.168/0009-38 PROCESSO: 25351.199999/2002-56 AUTORIZ/MS: 0.06541.8	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: Na resolução - RE N.º 4.304, de 16 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção 1 Pag. 50 e Suplemento Págs. 7 e 27. Onde se lê: EMPRESA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGA- DOS DE SÃO PAULO ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA Nº 5853 BAIRRO: JARDIM SAO MANOEL CEP: 15090000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP CNPJ: 44.692.168/0009-38 PROCESSO: 25351.199999/2002-56 AUTORIZ/MS: 0.06541.8
0.27514.6 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - Leia-se: EMPRESA: MACER DROGUISTAS LTDA ENDEREÇO: AVENIDA A, 3831 BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL JULIO DE MES- QUITA FILHO CEP: 18053060 - SOROCABA/SP CNPJ: 71.448.047/0018-09 PROCESSO: 25351.002650/2003-91 AUTORIZ/MS: 0.27514.6	0.06541.8 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Na resolução - RE N.º 4.415, de 22 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 27 de setembro de 2010, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs. 13 e 21. Onde se lê: EMPRESA: HELINTON GIUSEPPE CORREA ENDEREÇO: AV.5 DE MARÇO, 485 BAIRRO: CENTRO CEP: 84240000 - PIRAÍ DO SUL/PR CNPJ: 95.393.690/0001-00 PROCESSO: 25351.577315/2010-71 AUTORIZ/MS: 0.69081.1	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Na resolução - RE N.º 5.877, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2009, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Págs. 43 e 47. Onde se lê: EMPRESA: CAMARGO & SERPENTINO LTDA. ENDEREÇO: RUA CEL. ARTHUR WHITAKER No- 1129 BAIRRO: SAO BENEDITO CEP: 13690000 - DESCAL- VADO/SP CNPJ: 50.028.232/0001-26 PROCESSO: 25351.217039/2002-85 AUTORIZ/MS: 0.12378.8
0.27514.6 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  Na resolução - RE N.º 3.933, de 20 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 23 de agosto de 2010, Seção 1 Pag. 56 e Suplemento Págs. 32 e 34. Onde se lê: EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICA- MENTOS ENDEREÇO: rua abel scuissiato, 541 loja b BAIRRO: atuba CEP: 83408280 - COLÔMBO/PR CNPJ: 84.683.481/0186-29 PROCESSO: 25351.413037/2010-25 AUTORIZ/MS: 0.68360.9	0.69081.1 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: HELINTON GIUSEPPE CORREA ENDEREÇO: R PREFEITO RAUL PROENCA, 411 BAIRRO: CENTRO CEP: 86270000 - SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Na resolução - RE N.º 4.656, de 8 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 11 de outubro de 2010, Seção 1 Pag. 83 e Suplemento Págs. 14 e 17. Onde se lê: EMPRESA: drogaria popular pompeana ltda. ENDEREÇO: rua osvaldo alves, 118-a BAIRRO: centro CEP: 35640000 - POMPÉU/MG CNPJ: 11.486.048/0001-78 PROCESSO: 25351.419367/2010-24 AUTORIZ/MS: 0.69580.5
0.68360.9 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  Na resolução - RE N.º 3.933, de 20 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 23 de agosto de 2010, Seção 1 Pag. 56 e Suplemento Págs. 32 e 34. Onde se lê: EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICA- MENTOS ENDEREÇO: rua abel scuissiato, 541 loja b BAIRRO: atuba CEP: 83408280 - COLÔMBO/PR CNPJ: 84.683.481/0186-29 PROCESSO: 25351.413037/2010-25 AUTORIZ/MS: 0.68360.9	0.69081.1 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: HELINTON GIUSEPPE CORREA ENDEREÇO: R PREFEITO RAUL PROENCA, 411 BAIRRO: CENTRO CEP: 86270000 - SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Na resolução - RE N.º 4.656, de 8 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 11 de outubro de 2010, Seção 1 Pag. 83 e Suplemento Págs. 14 e 17. Onde se lê: EMPRESA: drogaria popular pompeana ltda. ENDEREÇO: rua osvaldo alves, 118-a BAIRRO: centro CEP: 35640000 - POMPÉU/MG CNPJ: 11.486.048/0001-78 PROCESSO: 25351.419367/2010-24 AUTORIZ/MS: 0.69580.5
0.68360.9 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  Na resolução - RE N.º 3.933, de 20 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 23 de agosto de 2010, Seção 1 Pag. 56 e Suplemento Págs. 32 e 34. Onde se lê: EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICA- MENTOS ENDEREÇO: rua abel scuissiato, 541 loja b BAIRRO: atuba CEP: 83408280 - COLÔMBO/PR CNPJ: 84.683.481/0186-29 PROCESSO: 25351.413037/2010-25 AUTORIZ/MS: 0.68360.9	0.69081.1 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: HELINTON GIUSEPPE CORREA ENDEREÇO: R PREFEITO RAUL PROENCA, 411 BAIRRO: CENTRO CEP: 86270000 - SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Na resolução - RE N.º 4.656, de 8 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 11 de outubro de 2010, Seção 1 Pag. 83 e Suplemento Págs. 14 e 17. Onde se lê: EMPRESA: drogaria popular pompeana ltda. ENDEREÇO: rua osvaldo alves, 118-a BAIRRO: centro CEP: 35640000 - POMPÉU/MG CNPJ: 11.486.048/0001-78 PROCESSO: 25351.419367/2010-24 AUTORIZ/MS: 0.69580.5



Na resolução - RE N.º 714, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 1º de março de 2010, Seção 1 Pag. 69 e Suplemento Págs. 18, 26 e 27.

Onde se lê:

EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL DEODORO Nº  
287

BAIRRO: CENTRO CEP: 88501000 - LAGES/SC

CNPJ: 03.777.341/0027-03

PROCESSO: 25351.192390/2002-56 AUTORIZ/MZ:

0.03777.5

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/

COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL DEODORO Nº

287

BAIRRO: CENTRO CEP: 88501000 - LAGES/SC

CNPJ: 03.777.341/0027-03

PROCESSO: 25351.192390/2002-56 AUTORIZ/MZ:

0.03777.5

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2011(\*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir inclusão de marca, registro único de alimentos e bebidas - nacional, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebidas importados.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2011(\*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, inclusão de marca, retificação de publicação de registro, registro de alimentos e bebidas, inclusão de nova embalagem.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 9, DE 5 DE JANEIRO DE 2011(\*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas importado, revalidação de registro, inclusão de nova embalagem, registro de alimentos e bebidas, alteração de fórmula do produto, registro único de alimentos e bebidas importado, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 12, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 13, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 14, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, por descumprimento do Art. 3º da RDC nº 61 de 19 de março de 2004 alterado pela RDC nº 11 de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 15, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 16, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 17, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 18, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 19, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 20, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:





Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 35, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 36, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 37, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 38, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 39, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 40, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 41, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 58, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros, as revalidações e inclusão de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 71, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 72, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 73, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 74, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 75, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 2, página 53,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 76, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 2, página 53,

considerando os arts. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 77, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 78, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 79, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 80, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 92, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(\*)**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.256, de 14 de setembro de 2010,

considerando o inciso II § 1º do art. 8º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 48, inciso IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 23, § 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando que está próprio para consumo humano o sal que contiver teor igual ou superior a 20 (vinte) miligramas até o limite máximo de 60 (sessenta) miligramas de iodo por quilograma de produto, conforme dispõe o art. 1º da Resolução-RDC nº 130, de 26 de maio de 2003;

considerando o Laudo de Análise 6345.00/2010, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG);

considerando a Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária nº 0107/2010, que determinou a interdição cautelar do lote FBS 04/10 do Sal Moído Iodado, marca LN, por conter teor de iodo abaixo do limite previsto na legislação, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo território nacional, do produto discriminado no anexo desta Resolução por conter teor de iodo inferior ao estabelecido na legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE Nº 5.684, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 237, de 13 de dezembro de 2010, em Suplemento, página 76.

Onde se lê:  
MATRIZ  
EMPRESA: SANTOS & SILVA ASSOC. ASSESSORIA  
EM COM. EXT. LTDA

AUTORIZ/MS: GMX7-0LY6-8037  
CNPJ: 08.450.042/0001-36  
PROCESSO Nº: 25741.450246/2007-61  
RUA ÁLVARO WERNER, Nº 243, SALA 02  
BAIRRO: VILA OPERÁRIA  
MUNICÍPIO: ITAJAÍ  
UF: SC  
CEP: 88.303-160  
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Leia-se:  
MATRIZ  
EMPRESA: SANTOS & SILVA ASSOC. ASSESSORIA  
EM COM. EXT. LTDA

AUTORIZ/MS: GMX7-0LY6-8037  
CNPJ: 08.450.042/0001-36  
PROCESSO Nº: 25741.544934/2010-57  
RUA ALBERTO WERNER, Nº 243, SALA 02  
BAIRRO: VILA OPERÁRIA  
MUNICÍPIO: ITAJAÍ  
UF: SC  
CEP: 88.303-160  
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****DESPACHO DO GERENTE-GERAL**

O GERENTE-GERAL DA GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 42, inciso XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, resolve:

RETIFICAR a Decisão sem número datada em 01.08.2010 constante do processo nº 25767.516405/2006-28 (folha 23 - Expediente 25767.516405/2006-28 - AIS nº. 090/06/PPSTS/SP - empresa BEACON & SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTOS LTDA. - publicada na seção 1, pág. 61, DOU nº. 159, de 19.08.2010) que inflige penalidade de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e em cumprimento a determinação do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Santos/SP referente ao Mandado de Segurança Individual (Processo nº. 0007977-93.2010.403.6104) que afasta a reincidência, conforme disposto no Ofício nº. 1118/2010 - sec02-apsasilv datado de 03.12.2010, passando a vigorar o valor simples de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

TORNAR SEM EFEITO a Decisão sem número datada em 18.11.2005 constante do processo nº. 25755.000001/2001-41 (folha 19 - Expediente 410050/05-6 - empresa WILLIAMS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - publicada na seção 1, pág. 61, DOU nº. 14, de 19.01.2006) que inflige penalidade de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cumprimento a determinação do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba/PB referente ao Mandado de Segurança Individual (Processo nº. 0000149-58.2000.4.05.8200) que anula o Auto de Infração Sanitária nº. 014/00-CVS/PB, conforme disposto no Ofício nº. OFI.0002.002295-5/2010/2/SC datado de 22.11.2010.

PAULO BIANCARDI COURY

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 7 de janeiro de 2011

REF.: SIPAR nº. 25000.046667/2006-83

INT.: URACH E CERVI LTDA

ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa URACH E CERVI LTDA, CNPJ nº 04.522.878/0001-48, localizada em Guaíba/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REF.: SIPAR nº. 25000.113826/2006-62

INT.: DROGARIA MANIPULAR LTDA

ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MANIPULAR LTDA CNPJ nº 07.564.874/0001-22, localizada em Manhuacu/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REF.: SIPAR nº. 25000.111703/2007-78

INT.: ANGELA MARIA LOURENÇO SILVA

ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa ANGELA MARIA LOURENÇO SILVA, CNPJ nº 06.319.513/0001-46, localizada em Caratinga/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REF.: SIPAR nº. 25000.091426/2007-70

INT.: ANDERSON PEREIRA DA SILVA MEDICAMENTOD LTDA-ME

ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa ANDERSON PEREIRA DA SILVA MEDICAMENTOD LTDA-ME, CNPJ nº 01.032.993/0001-46, localizada em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REF.: SIPAR nº. 25000.158171/2006-51

INT.: FARMÁCIA SENADOR LTDA

ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento





1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA SENADOR LTDA, CNPJ nº 75.227.124/0001-03, localizada em Londrina/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REF.: SIPAR nº. 25000.097414/2007-59  
INT.: DROGARIA E FARMACIA VENDA NOVA LTDA-EPP  
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E FARMACIA VENDA NOVA LTDA-EPP, CNPJ nº 17.181.561/0001-37, localizada em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REF.: SIPAR nº. 25000.119101/2007-69  
INT.: FARMÁCIA DROGANOVA DE PORECATU LTDA  
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA DROGANOVA DE PORECATU LTDA, CNPJ nº 68.845.197/0001-01, localizada em Porecatu/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REF.: SIPAR nº. 25000.079483/2006-08  
INT.: COMERCIAL OLIVEIRA E NEVES LTDA  
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa COMERCIAL OLIVEIRA E NEVES LTDA, CNPJ nº 17.602.772/0001-04, localizada em Caratinga/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REF.: SIPAR nº. 25000.114293/2007-17  
INT.: KIPPER E STIVAL LTDA  
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa KIPPER E STIVAL LTDA, CNPJ nº 08.056.724/0001-69, localizada em Salvador das Missões/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REF.: SIPAR nº. 25000.193499/2008-85  
INT.: HALLAMO - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa HALLAMO - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, CNPJ nº 05.869.274/0001-35, localizada em Bagé/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REF.: SIPAR nº. 25000.060451/2007-10  
INT.: LATSCH E BOCHI LTDA-ME  
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa LATSCH E BOCHI LTDA-ME, CNPJ nº 94.963.576/0009-55, localizada em Uruguaiana/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: Processo nº. 25000.048765/2006-55  
INT.: REINALDO ROBLER E CIA LTDA  
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa REINALDO ROBLER E CIA LTDA, CNPJ nº 72.028.707/0001-17, localizada em Adamantina/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: Processo nº. 25000.204855/2010-19  
Interessado: EDER E EDUARDO EVANGELISTA LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDER E EDUARDO EVANGELISTA LTDA., CNPJ nº 08.946.264/0001-44, em ANICUNS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº. 25000.206305/2010-34  
Interessado: FARMACIA CENTRAL ROCASALENSE LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTRAL ROCASALENSE LTDA - EPP, CNPJ nº 91.383.463/0001-35, em ROCA SALES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº. 25000.205537/2010-75  
Interessado: DROGARIA PIRES E CANDAL LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIRES E CANDAL LTDA, CNPJ nº 08.337.133/0001-60, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº. 25000.211257/2010-04  
Interessado: DROGARIA SANTA CLARA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA CLARA LTDA - ME, CNPJ nº 08.797.716/0001-73, em CAMPO LIMPO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº. 25000.205639/2010-91  
Interessado: CARVALHO, SILVA & SOUZA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVALHO, SILVA & SOUZA LTDA, CNPJ nº 10.250.172/0001-77, em BAEPENDI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº. 25000.209495/2010-41  
Interessado: CAMPANAPREV FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMPANAPREV FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.535.698/0001-14, em CRUZEIRO DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº. 25000.209302/2010-52  
Interessado: E.L. GONDIM  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.L. GONDIM, CNPJ nº 02.049.184/0001-00, em SAO JOSE DE RIBAMAR /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº. 25000.209293/2010-08  
Interessado: GABRIEL SILVA SALGADO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GABRIEL SILVA SALGADO - ME, CNPJ nº 11.384.843/0001-55, em ANDRELANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº. 25000.204788/2010-32  
Interessado: GISELE BINOTTO GREVETTI  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GISELE BINOTTO GREVETTI, CNPJ nº 04.909.889/0001-85, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº. 25000.209295/2010-99  
Interessado: T. M. TANAKA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T. M. TANAKA - EPP, CNPJ nº 03.741.480/0001-30, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº. 25000.211153/2010-91  
Interessado: FLOWER COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E FARMACEUTICOS LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.  
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLOWER COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E FARMACEUTICOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.518.279/0001-53, em IBAITI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº. 25000.205590/2010-76  
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE F DO SOTURNO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.  
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE F DO SOTURNO, CNPJ nº 89.893.887/0001-06, em FAXINAL DO SOTURNO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº. 25000.211124/2010-20  
Interessado: DROGANUNES LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANUNES LTDA, CNPJ nº 76.250.869/0001-56, em CORNELIO PROCOPIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº. 25000.209429/2010-71  
Interessado: DROGARIA UNIAO ASSISTENCIAL LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNIAO ASSISTENCIAL LTDA, CNPJ nº 08.218.255/0001-37, em CRUZEIRO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209286/2010-06

Interessado: SUPER FARMA COMERCIAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUPER FARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 08.821.610/0001-68, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205613/2010-42

Interessado: FARMACIA E DROGARIA HMS LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA HMS LTDA-ME, CNPJ nº 03.581.666/0001-79, em PALHOCA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206959/2010-68

Interessado: F PAZ FIGUEREDO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F PAZ FIGUEREDO ME, CNPJ nº 08.767.644/0001-11, em CABACEIRAS DO PARAGUACU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209731/2010-20

Interessado: LUCIVANELO ADRIANO DA COSTA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIVANELO ADRIANO DA COSTA, CNPJ nº 05.269.661/0001-30, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204668/2010-35

Interessado: FARMACIA TATIFARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TATIFARMA LTDA ME, CNPJ nº 07.071.398/0001-04, em TURVO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205521/2010-62

Interessado: FARMACIA DROGA NUNES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGA NUNES LTDA, CNPJ nº 11.732.901/0001-94, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207050/2010-27

Interessado: FREITAG E MARCAL LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FREITAG E MARCAL LTDA., CNPJ nº 10.603.133/0001-06, em ARARUNA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207911/2010-77

Interessado: DROGARIA MULTIFARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MULTIFARMA LTDA ME, CNPJ nº 04.755.272/0001-52, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205605/2010-04

Interessado: DROGARIA ARAUJO RODARTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ARAUJO RODARTE LTDA, CNPJ nº 20.649.984/0001-43, em CAMPO BELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209562/2010-28

Interessado: SANTANA E BIGGI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTANA E BIGGI LTDA ME, CNPJ nº 11.861.613/0001-30, em JACUTINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207862/2010-72

Interessado: FARMACIA IVONE DE PEABIRU LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IVONE DE PEABIRU LTDA-ME, CNPJ nº 78.767.803/0001-63, em PEABIRU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205917/2010-18

Interessado: NILSON RODRIGUES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NILSON RODRIGUES, CNPJ nº 78.253.473/0001-98, em ROLANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205079/2010-74

Interessado: CASTILHO & RODRIGUES MEDICAMENTOS LTDA- EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASTILHO & RODRIGUES MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.955.428/0001-13, em AGUAS DE SANTA BARBARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206257/2010-84

Interessado: RIGUI & PRADO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIGUI & PRADO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.135.358/0001-04, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209441/2010-86

Interessado: DROGARIA PARAIBA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PARAIBA LTDA, CNPJ nº 28.400.661/0001-23, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206368/2010-91

Interessado: DROGARIA FARCENTER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARCENTER LTDA - ME, CNPJ nº 05.485.316/0001-34, em BARRA FUNDA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204830/2010-15

Interessado: G. P. DE SOUSA DROGARIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. P. DE SOUSA DROGARIA, CNPJ nº 05.154.607/0001-40, em VALENCA DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209330/2010-70

Interessado: LUIZ A. LEITE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ A. LEITE - ME, CNPJ nº 11.784.186/0001-33, em MOSSAMEDES /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204010/2010-23

Interessado: ROMENES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMENES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 01.534.335/0001-52, em SILVA JARDIM /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206405/2010-61

Interessado: SANGALLI & LINCK PAZETO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANGALLI & LINCK PAZETO LTDA, CNPJ nº 09.647.875/0001-54, em PALMITOS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209536/2010-08

Interessado: DIRLEI FRANCISCA FARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIRLEI FRANCISCA FARIA - ME, CNPJ nº 11.180.272/0001-37, em JUQUITIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.210114/2010-77  
Interessado: DROGARIA PLUSFARMA LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PLUSFARMA LTDA ME, CNPJ nº 59.538.520/0001-03, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206329/2010-93

Interessado: JMC DROGARIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JMC DROGARIA LTDA, CNPJ nº 02.946.490/0001-49, em JATAI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207772/2010-81

Interessado: FRANCISCA BEDIM - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCA BEDIM - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.812.836/0001-41, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209553/2010-37

Interessado: E.R. MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.R. MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.361.364/0001-86, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211083/2010-71

Interessado: PERIN & PERIN LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PERIN & PERIN LTDA, CNPJ nº 06.093.400/0001-75, em BRUSQUE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206996/2010-76

Interessado: SCHWAMBACH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCHWAMBACH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 86.711.322/0001-64, em PATO BRANCO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211140/2010-12

Interessado: ANA PAULA CAVALCANTE DO NASCIMENTO FREIRE ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA PAULA CAVALCANTE DO NASCIMENTO FREIRE ME, CNPJ nº 07.061.258/0001-47, em CANGUARETAMA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209360/2010-86

Interessado: LEANDRO VINICIUS DE MAGALHAES RODRIGUES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRO VINICIUS DE MAGALHAES RODRIGUES, CNPJ nº 12.262.429/0001-36, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209227/2010-20

Interessado: DROGARIA V. W. PEREIRA LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA V. W. PEREIRA LTDA ME, CNPJ nº 06.292.373/0001-60, em BROTAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211113/2010-40

Interessado: DROGARIA P & P FARMA LTDA-ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA P & P FARMA LTDA-ME, CNPJ nº 08.217.086/0001-10, em BAIXO GUANDU /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206397/2010-52

Interessado: LINCK SANGALLI & CIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LINCK SANGALLI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 79.313.169/0001-51, em PALMITOS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206267/2010-10

Interessado: REINALDO JOSE CANOVA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REINALDO JOSE CANOVA - EPP, CNPJ nº 55.180.491/0001-91, em RIO CLARO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206272/2010-22

Interessado: FARMA SCHNEIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA SCHNEIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 11.819.358/0001-67, em ALMIRANTE TAMANDARE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209351/2010-95

Interessado: DROGARIA ENIFARMA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ENIFARMA LTDA, CNPJ nº 11.873.835/0001-72, em AGUA BOA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205104/2010-10

Interessado: DROGARIA ANA SE LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANA SE LTDA ME, CNPJ nº 58.966.839/0001-69, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205648/2010-81

Interessado: FARMACIA POLARA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POLARA LTDA - ME, CNPJ nº 08.336.390/0001-87, em PRESIDENTE OLEGARIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205925/2010-56

Interessado: MARLISE LINDEMANN ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLISE LINDEMANN ME, CNPJ nº 07.357.570/0001-82, em MODELO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207165/2010-11

Interessado: UEMOTO & RUIZ JUNIOR LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UEMOTO & RUIZ JUNIOR LTDA, CNPJ nº 12.138.358/0001-64, em UBRATA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209328/2010-09

Interessado: LUCIA DEBORA SANTOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIA DEBORA SANTOS - ME, CNPJ nº 04.496.868/0001-85, em RIVERSUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209525/2010-10

Interessado: FARMASIND - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMASIND - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.666.786/0001-55, em DOIS VIZINHOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206260/2010-06

Interessado: ADALBERTO FERNANDES DROGARIA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADALBERTO FERNANDES DROGARIA ME, CNPJ nº 96.213.723/0001-48, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209343/2010-49

Interessado: J. E. DA SILVA PINHEIRO & CIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. E. DA SILVA PINHEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 05.808.121/0001-88, em CANAA DOS CARAJAS /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205945/2010-27

Interessado: FARMACIA STAR BEM LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA STAR BEM LTDA. ME, CNPJ nº 08.312.152/0001-31, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209678/2010-67

Interessado: REDE ERVA DOCE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REDE ERVA DOCE LTDA, CNPJ nº 12.265.060/0001-15, em UNAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209361/2010-21

Interessado: DROGARIA MOTA MARANGUAPE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MOTA MARANGUAPE LTDA, CNPJ nº 10.895.432/0001-61, em MARANGUAPE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205920/2010-33

Interessado: FARMACIA HEIDRICH LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA HEIDRICH LTDA, CNPJ nº 10.467.189/0001-80, em TAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206295/2010-37

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS TAPERA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS TAPERA LTDA, CNPJ nº 90.472.408/0001-59, em TAPERA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205562/2010-59

Interessado: JOSE CARLOS MARTINS DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARLOS MARTINS DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.399.982/0001-90, em GUARANTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206288/2010-35

Interessado: GRZESIUK & SILVA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GRZESIUK & SILVA LTDA ME, CNPJ nº 11.277.593/0001-54, em DEODAPOLIS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205885/2010-42

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS VAN DER HAM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS VAN DER HAM LTDA, CNPJ nº 11.245.235/0001-60, em IJUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211203/2010-31

Interessado: MUTIRAO-PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MUTIRAO-PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME, CNPJ nº 11.279.051/0001-10, em INHUMAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204691/2010-20

Interessado: VANESSA DA SILVA LIMA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA DA SILVA LIMA, CNPJ nº 09.622.238/0001-23, em CABEDELO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206026/2010-71

Interessado: MG FARMA MERCANTIL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MG FARMA MERCANTIL LTDA - EPP, CNPJ nº 05.341.697/0001-88, em SAO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204681/2010-94

Interessado: GUIMARAES & AGUIAR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUIMARAES & AGUIAR LTDA, CNPJ nº 06.338.405/0001-10, em GURUPI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207868/2010-40

Interessado: DONATTI & DUARTE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DONATTI & DUARTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.345.934/0001-53, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206413/2010-15

Interessado: ROZINEY MALENTAQUI DOMINGUES EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROZINEY MALENTAQUI DOMINGUES EPP, CNPJ nº 01.772.527/0001-05, em CIDADE GAUCHA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209356/2010-18

Interessado: ERICA FREIRIA MOREIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERICA FREIRIA MOREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 49.388.184/0001-06, em MOCOCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206052/2010-07

Interessado: DROGARIA VALAO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VALAO LTDA ME, CNPJ nº 11.432.318/0001-68, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209317/2010-11

Interessado: MAGNABOSCO & RAMOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAGNABOSCO & RAMOS LTDA ME, CNPJ nº 10.444.249/0001-40, em CATANDUVAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211290/2010-26

Interessado: M F BOUSQUET CESAR DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M F BOUSQUET CESAR DROGARIA LTDA, CNPJ nº 10.949.472/0001-49, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211191/2010-44

Interessado: DROGARIA VENTURA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VENTURA LTDA, CNPJ nº 04.458.529/0001-04, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211243/2010-82

Interessado: JOICE TERESA GRANDI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOICE TERESA GRANDI, CNPJ nº 05.466.518/0001-39, em RONDA ALTA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.205959/2010-41

Interessado: IAGARO BERNARDON

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IAGARO BERNARDON, CNPJ n.º 08.766.108/0001-00, em MARIANO MORO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211160/2010-93

Interessado: DROGARIA SANTA LUZIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA LUZIA LTDA EPP, CNPJ n.º 00.101.162/0001-16, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206309/2010-12

Interessado: FONSECA E SOUSA DROGARIA DE ITAPERUNA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FONSECA E SOUSA DROGARIA DE ITAPERUNA LTDA ME, CNPJ n.º 02.553.361/0001-90, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209265/2010-82

Interessado: RAMOS & ARAUJO FARMACIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAMOS & ARAUJO FARMACIAS LTDA, CNPJ n.º 11.749.438/0001-93, em VIAMAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211182/2010-53

Interessado: J CESAR PIRES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J CESAR PIRES ME, CNPJ n.º 11.823.031/0001-69, em MIRANDOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207786/2010-03

Interessado: CAROLINE JUNQUEIRA ANICETO NOGUEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAROLINE JUNQUEIRA ANICETO NOGUEIRA, CNPJ n.º 10.598.044/0001-19, em SAO JOSE DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206306/2010-89

Interessado: MARIA BORGES SANTANA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA BORGES SANTANA, CNPJ n.º 41.282.831/0001-80, em OEIRAS /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211172/2010-18

Interessado: DROGARIA CARMEN LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARMEN LTDA-ME, CNPJ n.º 16.545.220/0001-30, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209337/2010-91

Interessado: M. MENEGAT ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. MENEGAT ME, CNPJ n.º 08.934.862/0001-01, em GAUCHA DO NORTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205621/2010-99

Interessado: FARMACIA TAKETA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TAKETA & CIA LTDA ME, CNPJ n.º 01.095.964/0001-23, em PALHOCA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204755/2010-92

Interessado: SACHET & LAZZARETTI LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SACHET & LAZZARETTI LTDA., CNPJ n.º 04.131.535/0001-52, em SAO GABRIEL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209325/2010-67

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ALVORADA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ALVORADA LTDA-ME, CNPJ n.º 11.502.513/0001-17, em PECANHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209299/2010-77

Interessado: FARMACIA HCLC LTDA - ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA HCLC LTDA - ME., CNPJ n.º 11.994.164/0001-06, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207828/2010-06

Interessado: DROGARIA COHAB LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COHAB LTDA ME, CNPJ n.º 12.040.504/0001-14, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204823/2010-13

Interessado: FARMACIA UBM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA UBM LTDA, CNPJ n.º 08.754.528/0001-68, em BARRA MANSA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206579/2010-23

Interessado: RICARDO BALDESSAR FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO BALDESSAR FARMACIA, CNPJ n.º 04.592.583/0001-48, em SALTO DO LONTRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206036/2010-14

Interessado: ECS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ECS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 12.183.561/0001-52, em PATO BRANCO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204836/2010-92

Interessado: DROGARIA LIMEIRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIMEIRA LTDA ME, CNPJ n.º 08.623.061/0001-17, em TELEMACO BORBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205939/2010-70

Interessado: FARMACIA DROGACITY LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGACITY LTDA ME, CNPJ n.º 05.382.051/0001-49, em DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205092/2010-23

Interessado: DROGARIA FARMA NOBRE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA NOBRE LTDA, CNPJ n.º 05.550.410/0001-20, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209423/2010-02

Interessado: VALDIR JOSE VEIT ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDIR JOSE VEIT ME, CNPJ n.º 05.512.746/0001-06, em NOVA LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206284/2010-57

Interessado: T G T RIBEIRO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T G T RIBEIRO, CNPJ n.º 11.060.207/0001-78, em ABATIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206342/2010-42

Interessado: ALZIRO M. GARCIA & CIA. LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALZIRO M. GARCIA & CIA. LTDA-EPP, CNPJ n.º 44.210.516/0001-36, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210124/2010-11

Interessado: DROGARIA COLINENSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COLINENSE LTDA, CNPJ n.º 92.643.345/0001-81, em COLINAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204811/2010-99

Interessado: ELIZABETH SOUSA MENDES DE MORTUGABA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZABETH SOUSA MENDES DE MORTUGABA, CNPJ n.º 01.787.485/0001-78, em MORTUGABA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209283/2010-64

Interessado: NETO BEDIM - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NETO BEDIM - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 12.039.409/0001-09, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206984/2010-41

Interessado: DINIZ & COSTA DROGARIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DINIZ & COSTA DROGARIA LTDA-ME, CNPJ n.º 23.930.845/0001-81, em CARMOPOLIS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209454/2010-55

Interessado: DROGARIA RIBEIRO FARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RIBEIRO FARIA LTDA, CNPJ n.º 06.112.317/0001-04, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209278/2010-51

Interessado: BONI & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BONI & CIA LTDA, CNPJ n.º 10.263.488/0001-01, em TERRA RICA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206015/2010-91

Interessado: FARMACIA PIANTINO LIMITADA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PIANTINO LIMITADA, CNPJ n.º 17.920.893/0001-96, em PASSOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206390/2010-31

Interessado: MARIA DE LOURDES SOUZA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DE LOURDES SOUZA, CNPJ n.º 04.786.985/0001-83, em DESTERRO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206928/2010-15

Interessado: HOMEOFARMA COMERCIAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HOMEOFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 00.562.436/0001-74, em CAXAMBU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207171/2010-79

Interessado: C F FEITOSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C F FEITOSA, CNPJ n.º 12.288.755/0001-12, em UBRATA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206590/2010-93

Interessado: DROGARIA REIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REIS LTDA, CNPJ n.º 12.375.086/0001-16, em VENANCIO AIRES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211280/2010-91

Interessado: DROGARIA MENINO JESUS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MENINO JESUS LTDA ME, CNPJ n.º 00.759.234/0001-17, em PIRES DO RIO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205644/2010-01

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA LANA E CANDAL LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA LANA E CANDAL LTDA-EPP, CNPJ n.º 10.458.391/0001-46, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209469/2010-13

Interessado: RAIMUNDO ANTONIO RODRIGUES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAIMUNDO ANTONIO RODRIGUES - ME, CNPJ n.º 04.649.714/0001-86, em SAO JOAO DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205629/2010-55

Interessado: FARMACIA DRESCH LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DRESCH LTDA - ME, CNPJ n.º 05.255.464/0001-62, em IPORA DO OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206262/2010-97

Interessado: GARCIA E BARBON LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GARCIA E BARBON LTDA - ME, CNPJ n.º 11.467.934/0001-54, em ALTA FLORESTA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205599/2010-87

Interessado: HELIANA CARDOSO DE MACEDO CARVALHO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELIANA CARDOSO DE MACEDO CARVALHO, CNPJ n.º 86.852.613/0001-72, em EUCLIDES DA CUNHA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209718/2010-71

Interessado: WILSON ANTONIO DA SILVA FRANCA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILSON ANTONIO DA SILVA FRANCA ME, CNPJ n.º 58.692.278/0001-57, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74

Interessado: DROGASIL SA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGASIL SA, CNPJ n.º 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



61.585.865/0388-09 CAMPINAS SP  
61.585.865/0410-01 ITAPETININGA SP  
61.585.865/0424-07 BRASILIA DF  
61.585.865/0425-80 BRASILIA DF  
61.585.865/0428-22 BRASILIA DF  
61.585.865/0433-90 BRASILIA DF  
61.585.865/0439-85 BRASILIA DF

Ref.: Processo n.º 25000.121967/2007-30  
Interessado: BEN HUR J DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa BEN HUR J DE OLIVEIRA, CNPJ nº 01.741.616/0001-86, em NOVA HARTZ /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

01.741.616/0004-29 NOVA HARTZ RS  
01.741.616/0005-00 ARARICA RS  
01.741.616/0006-90 NOVA HARTZ RS  
01.741.616/0007-71 PAROBE RS

Ref.: Processo n.º 25000.202453/2008-65

Interessado: MARTINS-GUERRA & THOMAZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARTINS-GUERRA & THOMAZ LTDA, CNPJ nº 86.666.591/0001-56, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

86.666.591/0003-18 IPATINGA MG

ZICH MOYSÉS JÚNIOR  
Substituto

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ATO Nº 4.699, DE 23 DE JULHO DE 2010

Processo n.º 53516.005363/2009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ARIVALDO FERNANDES DE BARROS SOBRI-NHO	50401315509	171.352.229-20
002.F.BARROS & BARROS LTDA	50403797306	01.046.389/0001-79

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 5 de agosto de 2010

N.º 6.716 - Ref.: Processo n.º 53500.025314/2004. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão exarada pela Superintendência de Serviços Públicos, pelo Despacho n.º 3.744/2008/PBQI/SPB, de 29 de setembro de 2008, que lhe aplicou sanções de advertência e de multa, decidiu, em sua Reunião n.º 569ª, realizada em 1º de julho de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão para excluir a sanção de multa aplicada a título de violação ao dever de continuidade, mantendo-se todas as demais sanções, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 307/2010-GCAB, de 14 de junho de 2010.

Em 21 de dezembro de 2010

N.º 12.105 - Processo n.º 53516.005363/2009. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53516.005363/2009, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião n.º 591, realizada em 9 de dezembro de 2010, reformar a decisão contida no Ato 4.699 de 23 de julho de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 702/2010-GCJR, de 5 de novembro de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para a entidade abaixo listada.

Nome	CNP	Fistel
0001.F.BARROS & BARROS LTDA	01.046.389/0001-79	50403797306

RONALDO MOTA SARDENBERG

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

#### ATO Nº 8.443, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n.º 53504.001968/1999 - Autoriza a Skynet Satellite Corporation, por meio de seu representante legal, a Telesat Brasil Capacidade de Satélites Ltda., CNPJ nº 02.884.281/0001-18, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro Telstar 12, conferido por meio do Ato n.º 7.904, de 12 de abril de 2000, alterado pelo Ato n.º 62.662, de 11 de dezembro de 2006, respeitadas as condições estabelecidas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### ATO Nº 6.957, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.009080.2010, anexo ao Processo n.º 53500.018885.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da VOI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da VIVO S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

#### ATO Nº 7.394, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.023204.2010, anexo ao Processo n.º 53500.025219.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da ITA-VOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da TNL PCS S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

#### ATO Nº 7.395, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Homologar, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.011354.2010, anexo ao Processo n.º 53500.026058.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da ITA-VOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da TNL PCS S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

#### ATO Nº 7.396, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Homologar, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53516.007423.2010, anexo ao Processo n.º 53500.026062.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SMART VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SMART VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, nas moda-

lidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SMART VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

A presente homologação não alcança o item 21.1.2 da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

#### ATO Nº 7.273, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.006561.2010, anexo ao Processo n.º 53500.013284.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da VIVO S.A.

JOSÉ GONÇALVES NETO  
Superintendente  
Substituto

#### ATO Nº 7.882, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n.º 535000272982010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 114A - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Telemar Norte Leste S/A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

#### ATO Nº 7.883, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n.º 535000272052010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 230 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

#### ATO Nº 7.884, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n.º 535000276692010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 247 - Modalidade Local da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

#### ATO Nº 7.885, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n.º 535000267632010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 229 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

#### ATO Nº 7.886, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n.º 535000257152010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 228 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

#### ATO Nº 7.887, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n.º 535000276682010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 246 - Modalidade Local da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

#### ATO Nº 7.888, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n.º 535000276132010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 245 - Modalidade Local da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 8.061, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

Atribui os recursos de numeração listados em anexo para utilização pela TELEMAR NORTE LESTE S.A, BRASIL TELECOM S.A, 14 BRASIL TELECOM S.A e TNL PCS S.A.

A aludida atribuição é condicionada à designação exclusiva dos códigos à FIFA - Fédération Internationale de Football Association, na realização do evento Copa do Mundo Brasil 2014, bem como à devolução desses recursos até 1º de janeiro de 2015.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da autorização da utilização dos recursos de numeração Sistema de Administração do Plano de Numeração - SAPN.

FERNANDO ANTONIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

**ANEXO**

STFC		
UF	CN	Prefixo Requerido
SP	11	3114
RJ	21	2014
MG	31	2014
PR	41	2014
RS	51	2014
DF	61	2014
MT	65	2014
BA	71	2014
PE	81	2014
RN	84	2014
CE	85	2014
AM	92	2014

SMP		
UF	CN	Prefixo Requerido
RJ	21	6201
MG	31	6201/7201
PR	41	6201/7201
RS	51	6201/7201
DF	61	6201/7201
MT	65	6201/7201
BA	71	6201/7201
PE	81	6201/7201
RN	84	6201/7201
CE	85	6201/7201
AM	92	6201/7201

**ATO Nº 160, DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

Processo n.º 53500.012438/2009

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO E O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos XXII do art. 190 e no art. 156 c/c art. 202, respectivamente, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270 de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO que a regulamentação de telecomunicações prevê a aprovação da Relação de Bens Reversíveis (RBR), conforme o art. 5º do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 16.1, VIII, do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, que obriga as Concessionárias a manter em dia o inventário dos bens e direitos integrantes do patrimônio da empresa nos termos da regulamentação, e o disposto no art. 28, caput e seus incisos, do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução n.º 441 de 12 de julho de 2006, que trata das obrigações das prestadoras de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 3º, VI, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447/2006, define Inventário e estabelece os requisitos mínimos a serem observados pelas Concessionárias na apresentação desse documento;

CONSIDERANDO que a Cláusula 17.1, XVIII, do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, inclui entre as prerrogativas da Anatel a de determinar à concessionária a adoção de providências que visem a proteção do interesse público ou para assegurar a fruição do serviço, observado o estabelecido na regulamentação e neste Contrato;

CONSIDERANDO a delegação de competência insculpida na Portaria n.º 1.263, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, § 3º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO os resultados apresentados no Relatório de Fiscalização n.º 50/2010/ER02FS;

CONSIDERANDO a declaração da Prestadora que somente em 2013 completará cerca de 60% (sessenta por cento) do inventário de seus bens;

CONSIDERANDO o exposto nos Informes n.º 322/2010-PBOAC/PBOA, de 06 de dezembro de 2010 e 26/2010-RFFCF3/RFFC, de 17 de dezembro de 2010 (Procedimento Administrativo n.º 53500.012438/2009), resolvem:

Art. 1º Determinar à Brasil Telecom S/A, Concessionária do STFC, setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do Plano Geral de Outorgas - PGO, que efetue inventário físico de todos os itens do seu patrimônio, apresentando seu resultado, isto é, o Inventário completo de seus bens, bem como Relação de Bens Reversíveis já consistente com o Inventário atualizado, conforme art. 3º, VI e X, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis - RCBR, aprovado pela Resolução n.º 447/2006, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data de notificação deste Ato.

Art. 2º Vedar a Prestadora de realizar qualquer alienação preceituada no RCBR e no art. 101 da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997, até que a determinação retro citada seja considerada cumprida pela Anatel.

Art. 3º O descumprimento desta determinação sujeita o infrator à aplicação das sanções previstas no art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, c/c a Cláusula 26.1, VII, do Contrato de Concessão.

Art. 4º No caso de se iniciarem novas fiscalizações e a prestadora não apresentar informações confiáveis que permitam aferir corretamente o cumprimento das obrigações relativas a bens reversíveis, enviar notificação ao gestor da Prestadora. Persistindo tal conduta, a critério da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização, instaurar PADO por obstrução à fiscalização e encaminhar representação ao Ministério Público para apuração da repercussão criminal da conduta.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente de Serviços Públicos  
Interino

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização  
Substituto

**ATO Nº 161, DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

Processo n.º 53500.012416/2009

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO E O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos XXII do art. 190 e no art. 156 c/c art. 202, respectivamente, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270 de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO que a regulamentação de telecomunicações prevê a aprovação da Relação de Bens Reversíveis (RBR), conforme o art. 5º do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 16.1, VIII, do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, que obriga as Concessionárias a manter em dia o inventário dos bens e direitos integrantes do patrimônio da empresa nos termos da regulamentação, e o disposto no art. 28, caput e seus incisos, do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução n.º 441 de 12 de julho de 2006, que trata das obrigações das prestadoras de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 3º, VI, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447/2006, define Inventário e estabelece os requisitos mínimos a serem observados pelas Concessionárias na apresentação desse documento;

CONSIDERANDO que a Cláusula 17.1, XVIII, do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, inclui entre as prerrogativas da Anatel a de determinar à concessionária a adoção de providências que visem a proteção do interesse público ou para assegurar a fruição do serviço, observado o estabelecido na regulamentação e neste Contrato;

CONSIDERANDO a delegação de competência insculpida na Portaria n.º 1.263, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, § 3º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO os resultados apresentados no Relatório de Fiscalização n.º 74/2009/ER02FS;

CONSIDERANDO o exposto nos Informes n.º 323/2010-PBOAC/PBOA, de 06 de dezembro de 2010 e 25/2010-RFFCF3/RFFC, de 17 de dezembro de 2010 (Procedimento Administrativo n.º 53500.012416/2009);

**RESOLVEM:**

Art. 1º Determinar à Telemar Norte Leste S.A., Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na região I do Plano Geral de Outorgas - PGO, que efetue inventário físico de todos os itens do seu patrimônio, apresentando seu resultado, isto é, o Inventário completo de seus bens, bem como Relação de Bens Reversíveis já consistente com o Inventário atualizado, conforme art. 3º, VI e X, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis - RCBR, aprovado pela Resolução n.º 447/2006, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data de notificação deste Ato.

Art. 2º Vedar a Prestadora de realizar qualquer alienação preceituada no RCBR e no art. 101 da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997, até que a determinação retro citada seja considerada cumprida pela Anatel.

Art. 3º O descumprimento desta determinação sujeita o infrator à aplicação das sanções previstas no art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, c/c a Cláusula 26.1, VII, do Contrato de Concessão.

Art. 4º No caso de se iniciarem novas fiscalizações e a prestadora não apresentar informações confiáveis que permitam aferir corretamente o cumprimento das obrigações relativas a bens reversíveis, enviar notificação ao gestor da Prestadora. Persistindo tal conduta, instaurar PADO por obstrução à fiscalização e, a critério da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização, encaminhar representação ao Ministério Público para apuração da repercussão criminal da conduta.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente de Serviços Públicos  
Interino

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização  
Substituto

**ATO Nº 162, DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

Processo n.º 53500.028430/2010 - O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO E O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos XXII do art. 190 e no art. 156 c/c art. 202, respectivamente, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270 de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO que a regulamentação de telecomunicações prevê a aprovação da Relação de Bens Reversíveis (RBR), conforme o art. 5º do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 16.1, VIII, do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, que obriga as Concessionárias a manter em dia o inventário dos bens e direitos integrantes do patrimônio da empresa nos termos da regulamentação, e o disposto no art. 28, caput e seus incisos, do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução n.º 441 de 12 de julho de 2006, que trata das obrigações das prestadoras de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 3º, VI, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447/2006, define Inventário e estabelece os requisitos mínimos a serem observados pelas Concessionárias na apresentação desse documento;

CONSIDERANDO que a Cláusula 17.1, XVIII, do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, inclui entre as prerrogativas da Anatel a de determinar à concessionária a adoção de providências que visem a proteção do interesse público ou para assegurar a fruição do serviço, observado o estabelecido na regulamentação e neste Contrato;

CONSIDERANDO a delegação de competência insculpida na Portaria n.º 1.263, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, § 3º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO os resultados apresentados no Relatório de Fiscalização n.º 27/2010/ER04FS (Pado n.º 53524.002042/2010);

CONSIDERANDO o exposto nos Informes n.º 321/2010-PBOAC/PBOA, de 06 de dezembro de 2010 e 24/2010-RFFCF3/RFFC, de 17 de dezembro de 2010 (Procedimento Administrativo n.º 53500.028430/2010), resolvem:

Art. 1º Determinar à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na região IV do Plano Geral de Outorgas - PGO, que efetue inventário físico de todos os itens do seu patrimônio, apresentando seu resultado, isto é, o Inventário completo de seus bens, bem como Relação de Bens Reversíveis já consistente com o Inventário atualizado, conforme art. 3º, VI e X, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis - RCBR, aprovado pela Resolução n.º 447/2006, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data de notificação deste Ato.

Art. 2º Vedar a Prestadora de realizar qualquer alienação preceituada no RCBR e no art. 101 da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997, até que a determinação retro citada seja considerada cumprida pela Anatel.

Art. 3º O descumprimento desta determinação sujeita o infrator à aplicação das sanções previstas no art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, c/c a Cláusula 26.1, VII, do Contrato de Concessão.



**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Costa Branca, de titularidade da empresa SPE Costa Branca Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.665.392/0001-82, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Costa Branca.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjucação e Homologação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	SPE Costa Branca Energia S.A.
CNPJ	09.665.392/0001-82.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	20.700 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005546/2010-22 e MME nº 48000.002483/2010-93.

**RETIFICAÇÃO**

No Inciso I do § 1º do art. 2º da Portaria MME nº 1.004, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2010, Seção 1, página 104, onde se lê: "I - ... a ratificação do prazo ...; e" leia-se: "I - ... a ratificação do prazo ...; e".

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 7 de janeiro de 2011

Nº 36 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, §3º, da Norma de Organização ANEEL nº 001, considerando que a suspensividade automática prevista no artigo 33, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 63/2004 não se aplica aos recursos interpostos contra as decisões colegiadas da Diretoria, resolve não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela União Comercializadora de Energia S.A. nos autos do Processo nº 48500.001234/2010-40 em face do Despacho nº 01/2011, restando mantida a decisão denegatória do efeito suspensivo.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 7 de janeiro de 2011

Nº 33 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.310, de 3 de agosto de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002455/2007-30, resolve: I - Registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S/A., CNPJ nº 12.863.751/0001-10, referente a PCH Inxú, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 05/2010.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 3.670, de 29/09/2009, constante do Processo nº 48500.005611/2007-14, publicada no D. O. nº 187, de 30/09/2009, seção 1, página 206, onde se lê: "com período de suprimento entre 30 de dezembro de 1998 e 31 de dezembro de 2010", leia-se: "com período de suprimento entre 30 de dezembro de 1998 e 28 de fevereiro de 2011"; acrescentando-se à tabela publicada o Montante médio anual contratado para 2011 de 2,96 MW médio.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 7 de janeiro de 2011

Nº 34 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004054/2010-10, considerando o recurso interposto pela empresa Usina Termelétrica Palmeiras de Goiás Ltda. em face do Auto de Infração nº 030/2010-SFG, de 21 de julho de 2010, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 030/2010-SFG; (ii) acatar a manifestação da empresa; e (iii) arquivar o Auto de Infração nº 030/2010-SFG, adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 7 de janeiro de 2011

Nº 35 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, no Contrato de Concessão nº 066/1999 e o que consta do Processo nº 48500.006413/2010-73, resolve: I - anuir ao pedido da CEB Distribuição S.A. para alienação do imóvel localizado no SGAN 601, Módulo H, denominado "Pirâmide"; II - ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à transferência do Centro de Operações de Distribuição para a Sede da concessionária, nos termos da legislação e do Contrato de Concessão nº 066/1999, especialmente em relação à prestação do serviço público, cujo eventual prejuízo ensejará os processos punitivos cabíveis, nos termos das normas vigentes; III - ressaltar que devem ser observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA III****SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP nº 48610.008265/2005-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Texsa do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.608.635/0001-27, habilitada como produtora, localizada na Avenida Florivaldo Ricieri Tampelini, nº 1.470 - Data 1 Qd. 3, Bairro Parque Industrial I, no município de Umuarama - PR, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivo e industriais.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais e automotivos.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**AUTORIZAÇÃO Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18/06/2009, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48610.008265/2005-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TEXSA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.608.635/0001-27, habilitada para o exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado, autorizada a operar as instalações na Avenida Florivaldo Ricieri Tampelini, 1470, Data 1, Quadra 3, Parque Industrial I, Umuarama, PR, CEP: 87507-070.

As referidas instalações compreendem 9 (nove) tanques aéreos, horizontais,, listados na tabela seguir, com capacidade total de armazenamento de 265 m³.

Art. 4º No caso de se iniciarem novas fiscalizações e a prestadora não apresentar informações confiáveis que permitam aferir corretamente o cumprimento das obrigações relativas a bens reversíveis, enviar notificação ao gestor da Prestadora. Persistindo tal conduta, instaurar PADO por obstrução à fiscalização e, a critério da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização, encaminhar representação ao Ministério Público para apuração da repercussão criminal da conduta.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente de Serviços Públicos  
Interino

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização  
Substituto

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 10 de agosto de 2010

Nº 5539/2009/PBCPA/PBCP/SPB - Ref.: PADO n.º 53539.000571/2008 - Resolve aplicar sanção de MULTA no valor de R\$81.410,61 (oitenta e um mil e quatrocentos e dez reais e sessenta e um centavos) à TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/PB pela comercialização de cartões indutivos em valores superiores ao máximo homologado pelo art. 1º do Ato nº 66.028, de 17 de julho de 2007, pelos motivos expostos no Informe nº 267/2009/PBCPA/PBCP, de 27 de julho de 2009

Em 6 de outubro de 2010

Nº 9202/2010-SPB - Ref.: PADO n.º 53504.005555/2007 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P por irregularidades relativas a descumprimentos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, pelos motivos expostos no Informe nº 98/2010/PBCPA/PBCP, de 29 de março de 2010.

Em 3 de dezembro de 2010

Nº 11.191/2010-SPB - Ref.: PA n.º 53500.002837/2008 - Resolve: ARQUIVAR o Procedimento Administrativo nº 53500.002837/2008; NOTIFICAR a CONVERGIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA e a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A acerca do teor do presente Despacho.

Em 30 de dezembro de 2010

Nº 12277/2010 - PBQID/PBQI/SPB - Ref.: Processo nº 53554002140/2009. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 535540021402009, instaurado em face da TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 5 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 33.000.118/0005-00, que trata de indícios de descumprimento de obrigações estabelecidas no Regulamento Geral de Interconexão, e considerando o disposto no Informe nº 440/2010-PBQID/PBQI, de 28/12/2010, nos o qual adotou nos termos do art. 54, §1º do Regimento Interno desta Agência, resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à TELEMAR, em razão das infrações aos 28 e 30 do RGI, com base nas razões e fundamentos contidos no Informe acima citado.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Interino

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048045/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, permissonária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educacionais, no município de Caucaia, Estado do Ceará, utilizando o canal 221E (duzentos e vinte e um, educativo), classe A4.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007882/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO DIFUSÃO CARAJÁS LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Curionópolis, Estado do Pará, utilizando o canal 27 (vinte e sete).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

N.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
1	2,87	10,20	65,00	Óleo Básico
2	2,85	7,90	50,00	Óleo Básico
3	2,55	7,30	35,00	Óleo Básico
4	1,90	5,50	15,00	Óleo Básico
5	1,90	5,50	15,00	Óleo Básico
6	1,90	5,50	15,00	Óleo Básico
7	1,90	5,50	15,00	Óleo Básico
8	2,50	6,10	30,00	Óleo Básico
9	2,10	7,50	25,00	Óleo Básico

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

#### AUTORIZAÇÃO Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.008245/2010-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., CNPJ n.º 33.000.092/0099-72, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º TA02, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Estrada João Cazerta, km 5 - Ferdinando Laboreaux - Araçatuba - SP - CEP 16100-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 4.377,66 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Produto	Observação
05	12,37	9,92	1.093,74	EHC	Vertical
06	12,37	9,90	1.096,08	Óleo Diesel	Vertical
07	12,39	9,86	1.088,72	Gasolina A	Vertical
08	12,36	9,88	1.083,37	EAC	Vertical
09	1,91	5,49	15,75	B100	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

#### AUTORIZAÇÃO Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 161, de 05 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48600.000995/2000-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 04.957.650/0001-80, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP a granel e envasado, localizadas na Rua Rio Quixito, 1.223 - Distrito Industrial - Manaus - AM - CEP 69075-830.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 2.486,98 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	SITUAÇÃO
01	2,77	20,71	119,33	Em operação
02	2,77	20,71	119,32	Em operação
03	2,77	20,71	119,37	Em operação
04	2,77	20,70	119,29	Em operação
05	2,77	20,70	119,29	Em operação
06	2,77	20,71	119,33	Em operação
07	2,77	20,71	119,45	Em operação
08	2,77	20,71	119,45	Em operação
09	2,77	20,69	119,48	Em operação
10	2,77	20,68	119,36	Em operação

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de janeiro de 2011

Nº 2 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PR0088662	A. FREIRE COMBUSTÍVEIS LTDA.	81.436.016/0001-43	ORTIGUEIRA	PR	48610.016805/2010-01
PR/PR0089742	AUTO POSTO TAGGETTI LTDA.	12.281.579/0001-97	PAICANDU	PR	48610.018171/2010-13
PR/SP0088048	CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA	02.896.671/0004-50	ATIBAIA	SP	48610.016085/2010-76
PR/CE0089324	CRISTOVAN MIGUEL NETO ME	07.294.910/0001-73	IGUATU	CE	48610.017832/2010-93
PR/AL0087514	E J M COMERCIO E COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	11.905.050/0001-34	MAR VERMELHO	AL	48610.014695/2010-35
PR/SP0090242	GOLDEN SUMARE AUTO POSTO LTDA.	11.967.543/0001-07	SUMARE	SP	48610.019106/2010-13
PR/SP0089245	HERO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.792.533/0001-32	SAO CARLOS	SP	48610.017629/2010-17
PR/RS0086970	JAIR PEREIRA DE ANDRADE TRANSPORTE	08.865.373/0001-37	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.013584/2010-10
PR/SP0088083	MAKRO ATACADISTA S/A.	47.427.653/0108-54	PIRACICABA	SP	48610.016029/2010-31
PR/SC0088205	MARAZUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.739.623/0001-05	SAO JOSE	SC	48610.015971/2010-82
PR/BA0088588	MARILENE MACEDO FRANCO	09.236.587/0001-07	IRAUBA	BA	48610.016771/2010-47
PR/PB0088223	O CAPIRA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.304.348/0003-98	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	PB	48610.015969/2010-11
PR/AM0089164	O. MARTINS D'OLIVEIRA - ME	09.576.343/0002-54	PARINTINS	AM	48610.017407/2010-02
PR/RJ0089485	POSTO AMARELINHO DE PETRÓPOLIS LTDA.	10.787.772/0001-79	PETROPOLIS	RJ	48610.018293/2010-18
PR/BA0088483	POSTO CARIPARE LTDA.	12.047.827/0001-30	RIACHAO DAS NEVES	BA	48610.016666/2010-16
PR/RS0088075	POSTO DA PRAÇA OURO NEGRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	11.385.268/0001-05	PORTO ALEGRE	RS	48610.016384/2010-19
PR/SP0090222	POSTO SÃO JUDAS TADEU DE RIBEIRÃO LTDA.	12.383.221/0001-75	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.019077/2010-81
PR/MG0088203	POSTO SOCAPO LTDA.	08.646.781/0001-06	IAPU	MG	48610.015963/2010-36
PR/PE0088484	ZELMA COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.172.466/0001-90	SAO BENTO DO UNA	PE	48610.016667/2010-52

11	2,77	20,71	119,35	Em operação
12	2,77	20,67	119,26	Em operação
13	3,35	21,11	175,80	A operar
14	3,35	21,11	175,71	A operar
15	3,35	21,11	175,73	A operar
16	3,35	21,11	175,76	A operar
17	3,35	21,11	175,84	A operar
18	3,35	21,11	175,86	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 523, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

#### AUTORIZAÇÃO Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.008454/2010-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.325.330/0001-73, sediada na Rua Doutor Eli Volpato, n.º 948, Bairro Chapada, no município de Araucária - PR, e registrada na ANP sob o n.º 3329, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

#### AUTORIZAÇÃO Nº 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta dos processos n.º 48610.009448/2002-15 e n.º 48610.008454/2010-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 80.795.727/0002-22, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 0203, responsável pela base compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL SADIPE", autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis, localizadas na Rua Dr. Eli Volpato n.º 948 - Chapada, no município de Araucária - PR. Integram a base compartilhada CONDOMÍNIO COMERCIAL SADIPE:

EMPRESA	CNPJ N.º	REGISTRO N.º
POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.	80.795.727/0002-22	0203
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	06.958.597/0001-68	3256
STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	11.325.330/0001-73	3328

As instalações de armazenamento compreendem os tanques verticais, cujos produtos e características estão apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 21.785 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	10,00	9,99	710	B100
02	10,00	10,02	712	EAC
03	10,00	10,01	711	GASOLINA A
04	15,25	12,20	2.200	EAC
05	10,00	9,99	716	ÓLEO DIESEL
06	10,00	9,99	712	ÓLEO DIESEL
07	15,30	14,00	2.583	ÓLEO DIESEL
08	17,17	15,64	3.250	EHC
09	22,95	14,00	6.171	ÓLEO DIESEL
11	19,10	14,00	4.020	GASOLINA A

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a autorização n.º 105, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



Nº 3 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado que as instalações foram vistoriadas pelo corpo de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, assim como se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.

Fica condicionada à manutenção da presente autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado do corpo de bombeiros competente e na Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0204451	A GURGEL DE BRITO ME.	35.307.511/0001-35	PAU DOS FERROS	RN	48610.019074/2010-48
GLP/PE0204452	AUTO POSTO CARRETEIRO LTDA	00.462.284/0001-38	POMBOS	PE	48610.019068/2010-91
GLP/BA0204453	BELARMINO MENDES FEITOSA E CIA LTDA	13.666.003/0002-91	MAIQUINIQUE	BA	48610.019013/2010-81
GLP/SP0204454	BOTIÃO DE OURO DE ITATIBA LTDA - ME	08.744.072/0001-55	ITATIBA	SP	48610.018893/2010-78
GLP/RN0204455	C SILVIA MARTINS ALVES ME	40.788.374/0001-38	NATAL	RN	48610.018993/2010-02
GLP/RN0204456	CARLOS EGBERTO F DE SOUZA	11.727.509/0001-57	NATAL	RN	48610.018966/2010-21
GLP/TO0204457	CARVALHO GÁS LTDA	11.845.451/0001-46	BREJINHO DE NAZARE	TO	48610.019022/2010-71
GLP/SE0204458	CELIO DA SILVA LIMA - ME	11.992.935/0001-18	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.019072/2010-59
GLP/RJ0204459	CLAUDIA BRAZ DA SILVA COMERCIO DE GÁS	12.140.791/0001-34	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.019067/2010-46
GLP/MG0204460	CLEIDE DE FATIMA GONCALVES COELHO	07.505.230/0001-51	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.018882/2010-98
GLP/AM0204461	COMERCIAL MALO & MALO LTDA ME	01.480.783/0001-10	MANAUS	AM	48610.018090/2010-13
GLP/SP0204462	CONFIANCA TRANSP COM. DE GAS LTDA	03.584.369/0001-87	SAO PAULO	SP	48610.019044/2010-31
GLP/RO0204463	CRISTAL COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA	34.731.513/0001-94	PORTO VELHO	RO	48610.019062/2010-13
GLP/MG0204464	EDINILSON ANTONIO FAUSTINO	07.334.482/0001-65	DIVINOPOLIS	MG	48610.019073/2010-01
GLP/GO0204465	ELIANA PEREIRA DA SILVA MARACANA BEBIDAS	11.792.089/0001-92	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.018886/2010-76
GLP/RS0204466	ELSO SILVEIRA PEREIRA	09.054.748/0001-41	PELOTAS	RS	48610.015071/2010-35
GLP/PA0204467	F. B. BARRETO OLIVEIRA COMERCIO - ME	11.566.435/0001-14	CAPANEMA	PA	48610.018987/2010-47
GLP/AC0204468	F. RAIMUNDO DE OLIVEIRA - ME.	34.694.265/0001-59	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.019066/2010-00
GLP/SP0204469	FABIANO VICENTE DE SOUZA GAS- ME	10.440.503/0001-31	FRANCISCO MORATO	SP	48610.019018/2010-11
GLP/BA0204470	G. E. COMÉRCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA	11.373.253/0001-27	ITABELA	BA	48610.018998/2010-27
GLP/PE0204471	G. L. SANTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	07.914.046/0001-65	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.019040/2010-53
GLP/MG0204472	GILDOMAR LESSA NUNES	26.399.360/0001-00	SERRO	MG	48610.019027/2010-02
GLP/AP0204473	J. C. DISTRIBUIDORA LTDA	04.420.885/0010-20	MACAPA	AP	48610.019028/2010-49
GLP/AP0204474	J. C. DISTRIBUIDORA LTDA	04.420.885/0011-00	MACAPA	AP	48610.019019/2010-58
GLP/BA0204475	J. D. COMERCIAL DE GAS LTDA	12.848.439/0001-58	CORONEL JOAO SA	BA	48610.018983/2010-69
GLP/RR0204476	JOSELIO ALVES FREITAS - ME	05.408.616/0002-09	BOA VISTA	RR	48610.018094/2010-00
GLP/PE0204477	JOSENILDO PAZ DOS SANTOS	12.633.003/0001-41	BREJAO	PE	48610.019064/2010-11
GLP/PR0204478	JULIANE FRANCO	12.380.627/0001-02	COLOMBO	PR	48610.019071/2010-12
GLP/ES0204479	JULIO CESAR BATISTA DE OLIVEIRA - ME	36.418.465/0001-04	VILA VELHA	ES	48610.018888/2010-65
GLP/MG0204480	Laura Campos Lopes	12.672.086/0001-88	Montes Claros	MG	48610.019060/2010-24
GLP/MG0204481	LEANDRO TADEU ROSA DE FARIA	06.107.909/0001-20	POUSO ALEGRE	MG	48610.018969/2010-65
GLP/MT0204482	M P M COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA - ME	11.735.077/0002-07	CUIABA	MT	48610.019017/2010-69
GLP/PI0204483	M S DOS REIS SOUSA ME	02.367.722/0001-04	TERESINA	PI	48610.014545/2010-21
GLP/RJ0204484	MARCIA DOS SANTOS PRUDENCIO - ME.	02.179.559/0003-18	ARARUAMA	RJ	48610.018887/2010-11
GLP/RS0204485	MARLIZE FATIMA SARTON FRANÇA	12.041.799/0001-43	TUPANCIRETA	RS	48610.019058/2010-55
GLP/MG0204486	MERCERIA CAMELO E SILVA LTDA	08.844.567/0001-56	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.018884/2010-87
GLP/TO0204487	MOACIR C PIAS	00.822.952/0001-90	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	TO	48610.018878/2010-20
GLP/TO0204488	MOACIR C PIAS	00.822.952/0002-71	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	TO	48610.018892/2010-23
GLP/AM0204489	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	84.477.215/0009-45	TEFE	AM	48610.015695/2010-52
GLP/AL0204490	P. F. BATISTA DOS SANTOS GÁS	12.824.691/0001-27	RIO LARGO	AL	48610.018984/2010-11
GLP/PA0204491	PAULO SERGIO LOPES CANTÃO - ME	08.106.390/0001-90	BREU BRANCO	PA	48610.019026/2010-50
GLP/SP0204492	PEDRO RIBEIRO DA SILVA CARAVELA - ME	12.611.714/0001-15	RIOLANDIA	SP	48610.019024/2010-61
GLP/RS0204493	PORTOSUL COMERCIO DE GAS LTDA	05.376.366/0001-83	PORTO ALEGRE	RS	48610.018981/2010-70
GLP/GO0204494	R. A. DE MORAIS	12.153.886/0001-92	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.018879/2010-74
GLP/SP0204495	R J DA SILVA GÁS - EPP	06.326.165/0001-34	SUMARE	SP	48610.018890/2010-34
GLP/RN0204496	R M C DOS PRAZERES - ME	11.332.352/0001-60	NATAL	RN	48610.018982/2010-14
GLP/BA0204497	RAVS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	04.553.218/0001-24	PORTO SEGURO	BA	48610.019063/2010-68
GLP/RS0204498	REDEGAS COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA	09.568.792/0002-50	CAPA DA CANOA	RS	48610.018985/2010-58
GLP/AL0204499	SIMONIA DOS SANTOS MENDES GÁS	08.787.599/0002-48	PASSO DE CAMARAGIBE	AL	48610.018889/2010-18
GLP/SC0204500	SUPERGAS COMÉRCIO DE GAS LTDA	03.850.819/0001-36	XANXERE	SC	48610.010617/2004-13
GLP/SP0204501	TATIANE DIAS BATISTA GÁS - ME	12.613.379/0001-94	SALTO DE PIRAPORA	SP	48610.019021/2010-27
GLP/MG0204502	VERA LUCIA ALVES DE MOURA - DEPÓSITO DE GÁS	11.984.608/0001-14	CONTAGEM	MG	48610.018881/2010-43
GLP/MG0204503	WC COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.188.548/0001-96	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.019076/2010-37

Nº 4 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.008265/2005-17, torna pública a habilitação da Texsa do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.608.635/0001-27, situada na Avenida Flóridalvo Ricieri Tampelini, nº 1.470 - Data 1 Qd. 3, Bairro Parque Industrial I, no município de Umuarama - PR, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivo e industriais.

Nº 5 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0204386	GETÚLIO DE COSTA FILHO	81.626.327/0002-56	SANTA ROSA DO SUL	SC	48610.019035/2010-41
GLP/PI0204387	JANUS MONTEIRO LIMA - ME.	41.265.190/0003-18	URUCUI	PI	48610.018883/2010-32
GLP/PB0204388	JEFFERSON LIMA DE JESUS	12.780.368/0001-07	JOAO PESSOA	PB	48610.018891/2010-89
GLP/RN0204389	PEDRO PONCIANO DOS SANTOS - ME.	08.368.284/0001-85	GOIANINHA	RN	48610.018845/2010-80
GLP/RJ0204390	VRX COMERCIO DE GAS GLP LTDA EPP	12.081.387/0001-37	VOLTA REDONDA	RJ	48610.019036/2010-95

Nº 6 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0011751	ADEMAR OSCAR FIGUEIRA DA SILVA ME	74.867.623/0001-00	COLORADO	RS	48610.008104/2006-12
001/GLP/SP0013222	COMERCIO DE GAS ALMEIDA & BIANCO LTDA	53.864.997/0001-94	MOGI GUACU	SP	48610.003540/2007-78
001/GLP/PR0002019	D C DE SOUZA GAS ME	06.113.465/0001-35	MARINGA	PR	48610.008757/2004-21
001/GLP/SP0005077	LUCIANA MARIA ALVES DE SOUZA - ME.	05.776.798/0001-81	RANCHARIA	SP	48610.005947/2005-78
001/GLP/RS0009101	ROSELEI TERESINHA PEREIRA	05.775.245/0001-04	BOM PRINCIPIO	RS	48610.009814/2006-51
001/GLP/RS0010961	SÉRGIO LUIS MALLMANN - ME.	94.562.246/0001-09	CRUZEIRO DO SUL	RS	48610.000567/2007-17

Nº 7 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0007963	AUTO POSTO BELA VISTA DE SÃO JOÃO LTDA - EPP	01.771.270/0001-69	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.005646/2001-11
SP0026839	AUTO POSTO DE SERVIÇOS NAPÓLES LTDA	43.449.727/0001-63	SAO PAULO	SP	48610.010121/2002-88
SP0000418	AUTO POSTO ESTAÇÃO DO PÊSSEGO LTDA	03.698.490/0001-30	SAO PAULO	SP	48610.007200/2000-41
SP0006116	AUTO POSTO EXTRA MAIS LTDA	02.679.401/0001-45	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.006633/2000-88
RS0017152	AUTO POSTO HUBNER LTDA	88.794.490/0001-96	TRES DE MAIO	RS	48610.001656/2001-87
MG0008203	AUTO POSTO J R PINTO LTDA	71.168.629/0002-74	CONCEICAO DO RIO VERDE	MG	48610.010559/2000-11
SP0012743	AUTO POSTO PANAMA LTDA	71.952.279/0001-51	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.011553/2000-44
MG0024467	AUTO POSTO PONTE DO SILVA LTDA	03.261.019/0001-80	MANHUACU	MG	48610.005157/2002-41
BA0017843	AUTO POSTO SITIO NOVO LTDA	14.107.247/0001-16	ITABELA	BA	48610.019140/2001-99
GO0002098	AUTO POSTO VIDAL FAGUNDES LTDA	02.389.239/0001-20	TERESINA DE GOIAS	GO	48610.009161/2000-15
PE0170443	AUTO POSTO VILA NOVA LTDA.	24.404.154/0002-98	RECIFE	PE	48610.003538/2004-56
MT0165949	C. A. PRATA - ME	05.950.877/0001-67	SALTO DO CEU	MT	48610.011473/2003-31
AL0158976	CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS VENEZA LTDA	04.264.411/0001-45	MACEIO	AL	48610.003032/2003-66
RN0009592	COMERCIAL CAMPOS E DERIVADOS E PETROLEO LTDA	24.197.691/0001-23	CEARA-MIRIM	RN	48610.007252/2001-13
RN0013934	COMERCIO VAREJISTA G. F. LTDA	02.247.334/0001-90	ACU	RN	48610.014814/2001-69
SP0031287	COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS	60.179.462/0001-40	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48600.003018/2002-17
PR/SP0058289	CORDIS POSTO DE SERVIÇOS LTDA - EPP	03.661.495/0001-98	SARUTAIA	SP	48610.005354/2001-88
RS0165662	DI FIRENZE POSTOS DE SERVIÇO LTDA	05.061.439/0002-29	CAXIAS DO SUL	RS	48600.003775/2003-55
RS0159693	DI FIRENZE POSTOS DE SERVIÇO LTDA	05.061.439/0003-00	CAXIAS DO SUL	RS	48600.001524/2003-36
PR/RS0062701	DI NAPOLI POSTOS DE SERVIÇO LTDA.	05.362.403/0002-85	FLORES DA CUNHA	RS	48610.012965/2008-59
RS0200577	E. J. FRANZEN & CIA LTDA.	03.247.073/0007-66	GRAMADO	RS	48610.008922/2006-15
BA0016096	GOMES DERIVADOS PETROLEO LTDA	40.553.315/0001-80	CATU	BA	48610.017043/2001-61
MG0198554	LOTUS AUTO POSTO LTDA.	07.840.179/0001-34	UBERLANDIA	MG	48610.007310/2006-13
MG0165049	MAIS COMBUSTÍVEIS LTDA	05.814.986/0001-57	DIVINOPOLIS	MG	48610.010859/2003-26
PR/SC0062620	MARE ALTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.579.385/0001-68	SAO JOSE	SC	48610.012697/2008-75
MG0162168	MARIA BENTA DA PAIXÃO	04.018.279/0001-91	ITANHOMI	MG	48610.006841/2003-21
PR0010501	MATHEUS MENDES VALERA & CIA LTDA	75.872.051/0001-02	MOREIRA SALES	PR	48610.009068/2001-91
SP0228291	NERES & NERES - AUTO POSTO LTDA.	09.440.576/0001-44	APARECIDA D'OESTE	SP	48610.004981/2008-78
PE0225715	PETROPOSTO LTDA.	09.055.253/0005-60	PETROLINA	PE	48610.003147/2008-65
SP0024580	PETROVALE AUTO SERVIÇO LTDA	02.096.647/0001-94	PERUIBE	SP	48610.005185/2002-67
RS0188243	POSTO DREWS LTDA.	06.133.453/0001-72	IJUI	RS	48600.001811/2005-16
MG0017547	POSTO JUIZ DE FORA LTDA	21.628.532/0001-48	JUIZ DE FORA	MG	48610.018251/2001-88
SC0026949	POSTO SANTA MÓNICA LTDA	00.889.225/0002-21	FLORIANOPOLIS	SC	48600.002105/2002-31
RS0026071	RHRIS COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.144.661/0004-94	SEBERI	RS	48610.007805/2002-19
RS0191816	THOMÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.682.122/0006-45	CAMPO BOM	RS	48610.009608/2005-61
RS0200467	THOMÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.682.122/0008-07	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.008825/2006-14
MG0185780	TORDILHO NEGRO AUTO POSTO PRATÁPOLIS LTDA.	07.217.407/0001-14	PRATAPOLIS	MG	48610.002843/2005-11
MT0204518	WAGNER FERREIRA DA COSTA	08.283.652/0001-92	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.012104/2006-17
PE0213238	ZENEILDO L. LIMEIRA COMBUSTÍVEL	24.258.972/0001-49	CARUARU	PE	48610.007661/2007-99

Nº 8 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica a Stang Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.325.330/0001-73, sediada na Rua Doutor Eli Volpato, nº 948, Bairro Chapada, no município de Araucária - PR, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o nº 3329, conforme o Processo nº 48610.008454/2010-57.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 1/2011  
Em 7 de janeiro de 2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

30/2011-826.002/2010-CERÂMICA VISTA ALEGRE LT-DA  
31/2011-826.375/2010-E.B. PERES & CIA LTDA  
32/2011-826.424/2010-ETR COMÉRCIO DE AREIA LT-DA  
33/2011-826.574/2010-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME  
34/2011-826.616/2010-RODOLFO WEIBER  
35/2011-826.632/2010-LUIZ CARLOS GRANDI  
36/2011-826.639/2010-LUIZ CARLOS GRANDI  
37/2011-826.646/2010-ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.  
38/2011-826.654/2010-AREAL BOZZA LTDA  
39/2011-826.658/2010-YSHI & IEL LTDA  
40/2011-826.659/2010-CÉLIO APARECIDO RIBEIRO  
41/2011-826.679/2010-TERRAPLENAGEM HOSANG LT-DA  
42/2011-826.698/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LT-DA  
43/2011-826.699/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LT-DA  
44/2011-826.700/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LT-DA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

45/2011-826.273/2009-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA

46/2011-826.204/2010-JAIME NICOLA PELANDA  
47/2011-826.372/2010-LOMBARDI TRANSPORTES RO-DOVIÁRIO LTDA ME  
48/2011-826.373/2010-LOMBARDI TRANSPORTES RO-DOVIÁRIO LTDA ME  
49/2011-826.414/2010-FABRÍCIO EDUARDO DOS SANTOS  
50/2011-826.445/2010-SANTA MONICA MINÉRIOS LT-DA  
51/2011-826.520/2010-DITZEL & SANCHES LTDA  
52/2011-826.543/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO  
53/2011-826.546/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO  
54/2011-826.547/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
55/2011-826.553/2010-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME  
56/2011-826.572/2010-LAUDOMIR XAVIER PAES (F.IND.)  
57/2011-826.583/2010-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LT-DA.  
58/2011-826.601/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO  
59/2011-826.604/2010-M.T. TORTATO - ME  
60/2011-826.607/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO  
61/2011-826.615/2010-PAULO ROBERTO MOL E CIA LTDA  
62/2011-826.617/2010-RODOLFO WEIBER  
63/2011-826.620/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO  
64/2011-826.621/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO  
65/2011-826.622/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO  
66/2011-826.629/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO  
67/2011-826.633/2010-AREAL SÃO JOÃO BATISTA LT-DA. ME  
68/2011-826.638/2010-ZAMIR KENNEDY HOSHI TEI-XEIRA  
69/2011-826.649/2010-JAIR FERNANDES BERTINATTI  
70/2011-826.657/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO  
71/2011-826.660/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO  
72/2011-826.662/2010-AREAL PRATA LTDA ME  
73/2011-826.663/2010-AREAL PRATA LTDA ME  
74/2011-826.665/2010-AREAL PRATA LTDA ME  
75/2011-826.666/2010-AREAL PRATA LTDA ME  
76/2011-826.667/2010-AREAL PRATA LTDA ME  
77/2011-826.668/2010-KIANI EDA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP  
78/2011-826.671/2010-SILVANIRA MARQUES DE CAS-TRO  
79/2011-826.672/2010-SILVANIRA MARQUES DE CAS-TRO  
80/2011-826.675/2010-E.B. PERES & CIA LTDA  
81/2011-826.676/2010-JESSE RICARDO GOMES PRES-SES  
82/2011-826.677/2010-JESSE RICARDO GOMES PRES-SES

83/2011-826.678/2010-AGNALDO DA SILVA CONSTRU-ÇÃO

84/2011-826.681/2010-AIRTON ALBA  
85/2011-826.682/2010-FRANCISCO CARLOS BOLETTI  
86/2011-826.687/2010-COOPERATIVA AGRÍCOLA RE-GIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA  
87/2011-826.688/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRA-SIL S/A  
88/2011-826.689/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRA-SIL S/A  
89/2011-826.690/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRA-SIL S/A

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

**SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 4/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

840.072/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.076/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.083/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.088/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.089/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.092/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.093/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.094/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.095/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.096/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.097/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.098/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.100/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.113/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.116/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.123/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.124/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.125/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.126/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.127/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.130/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.131/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.149/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.150/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.151/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
840.184/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 2/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
870.256/1990-GILDETE DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO  
SILVA- NOT. Nº 4.420/2009

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 3/2011**

Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)  
866.061/2001-SILVA & MACEDO SILVA LTDA - ME -  
Publicado DOU de 21/09/2010, Relação nº 149/10, Seção 1, pág. 74-  
Onde se lê: "Vencimento em 03/01/2011" - Leia-se: "Vencimento em  
03/02/2011"

**RELAÇÃO Nº 4/2011**

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-  
cenciamento(1669)  
866.526/2008-CERAMICA LEVERGER LTDA-ME- DOU  
de 09/06/2010

**RELAÇÃO Nº 5/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
866.272/2006-SAG-CONSTRUÇÃO MINERAÇÃO LTDA-  
OF. Nº834/10  
866.838/2006-JOVINO LUIZ DE SOUZA-O.F. Nº832/10  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina arquivamento definitivo do processo(565)  
867.388/2007-CELMO LUIS KEMPF  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
867.206/2005-ANTONIO SALAZAR GARCIA  
866.014/2006-BRAZMIN LTDA  
866.076/2006-AURORA GOLD CORP. MINERACAO DE  
OURO LTDA  
866.078/2006-AURORA GOLD CORP. MINERACAO DE  
OURO LTDA  
866.079/2006-AURORA GOLD CORP. MINERACAO DE  
OURO LTDA  
866.080/2006-AURORA GOLD CORP. MINERACAO DE  
OURO LTDA  
866.081/2006-AURORA GOLD CORP. MINERACAO DE  
OURO LTDA  
866.089/2006-TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LT-  
DA

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 2/2011**

Licenciamento  
Fica o abaixo relacionado NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.(1.79)  
Processo de Cobrança nº 948.572/2009 NotificadoAzevedo Corretivos de Solos Ltda.  
CNPJ 00.949.310/0001-57 NFLDP nº 004/2010  
Valor: R\$ 7.453,71

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

**SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 1/2011**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
864.206/2010-GENIVAL SERVULO DA COSTA-O.F.  
Nº112/2010 - OUT/DNPM/TO  
864.210/2010-MINERADORA RONCADOR SA-O.F.  
Nº114/2010 - OUT/DNPM/TO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

864.614/2008-ELIZELTON GARAY NUNES- Cessionário:GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- CPF ou CNPJ 10.706.934/0001-05- Alvará nº3077/2009

864.615/2008-ELIZELTON GARAY NUNES- Cessionário:GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- CPF ou CNPJ 10.706.934/0001-05- Alvará nº306/2009

864.617/2008-ELIZELTON GARAY NUNES- Cessionário:GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- CPF ou CNPJ 10.706.934/0001-05- Alvará nº308/2009

864.618/2008-ELIZELTON GARAY NUNES- Cessionário:GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- CPF ou CNPJ 10.706.934/0001-05- Alvará nº309/2009

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
864.020/2006-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR-SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO - Guia nº 011/2010-6.000TONE-LADAS-MANGANÊS- Validade:20/10/2012

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
864.222/2010-COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVA-DOR -Alvará Nº13.658/2010

864.223/2010-COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVA-DOR -Alvará Nº13.659/2010

864.246/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL -Alvará Nº16.995/2010

864.247/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL -Alvará Nº16.996/2010

864.248/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL -Alvará Nº16.997/2010

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
864.133/2000-UILE REGINALDO PINTO-ESMERALDA Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

864.282/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.

864.283/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.

864.285/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.

864.366/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

864.515/2005-PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- AI Nº605/2010 - DNPM/TO

864.269/2008-JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO ME-AI Nº614/2010 - DNPM/TO

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

864.489/2010-IVANILTO GONÇALVES ALENCAR-O.F. Nº231/2010

Fase de Disponibilidade

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

864.123/2002-COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA - CMOB- AI Nº603/2010 - DNPM/TO

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 222/2010**

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
896.091/1999-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- NOT. Nº873/2009 - 2º DS/DNPM/ES

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade  
ART 26(537)

896.955/1995-DAVI ZOTTI-DOU de 10/08/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL****PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 806.104/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à GESSOMAR INDUSTRIA DE GESSO DO MARANHÃO LTDA, concessão para lavrar GIPSITA - INDUSTRIAL, no(s) Município(s) de CODÓ/MA, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 04º52'15,009"S/44º03'19,966"W; 04º52'15,008"S/44º04'05,112"W; 04º49'58,278"S/44º04'05,109"W; 04º49'58,278"S/44º04'05,401"W; 04º49'51,181"S/44º04'05,401"W; 04º49'51,179"S/44º04'57,327"W; 04º49'08,858"S/44º04'57,325"W; 04º49'08,860"S/44º03'25,093"W; 04º49'18,626"S/44º03'25,093"W; 04º49'18,626"S/44º03'19,966"W; 04º52'15,009"S/44º03'19,966"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 04º52'15,009"S e Long. 44º03'19,966"W e os lados a partir desse vértice, com os

seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1391,0m-W; 4200,0m-N; 9,0m-W; 218,0m-N; 1600,0m-W; 1300,0m-N; 2842,0m-E; 300,0m-S; 158,0m-E; 5418,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

**PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 858.050/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à ÁGUA MINERAL ANDINA LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de MACAPÁ/AP, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 00º12'40,000"N/51º06'35,000"W; 00º13'12,557"N/51º06'35,000"W; 00º13'12,557"N/51º06'18,830"W; 00º12'40,000"N/51º06'18,830"W; 00º12'40,000"N/51º06'35,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 00º12'40,000"N e Long. 51º06'35,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-N; 500,0m-E; 1000,0m-S; 500,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 50 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 00º12'40,000"N/51º06'35,000"W; 00º13'12,557"N/51º06'35,000"W; 00º13'12,557"N/51º06'18,830"W; 00º12'40,000"N/51º06'18,830"W; 00º12'40,000"N/51º06'35,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 00º12'40,000"N e Long. 51º06'35,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-N; 500,0m-E; 1000,0m-S; 500,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

**PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.265/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à AM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, concessão para lavrar AREIA - CONSTRUÇÃO CIVIL, no(s) Município(s) de DIAS D'ÁVILA/BA, numa área de 49,96ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12º37'13,800"S/38º13'25,700"W; 12º37'13,800"S/38º12'59,192"W; 12º36'46,139"S/38º12'59,193"W; 12º36'46,137"S/38º12'14,463"W; 12º36'42,883"S/38º12'14,463"W; 12º36'42,885"S/38º13'01,877"W; 12º37'00,783"S/38º13'01,877"W; 12º37'00,783"S/38º13'25,700"W; 12º37'13,800"S/38º13'25,700"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12º37'13,800"S e Long. 38º13'25,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-E; 850,0m-N; 1350,0m-E; 100,0m-N; 1431,0m-W; 550,0m-S; 719,0m-W; 400,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**  
**DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova os procedimentos para atualização cadastral e os formulários de coleta do Sistema Nacional de Cadastro Rural, instituído pela Lei nº 5.868, de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 72.106, de 1973 e alterada pela Lei nº 10.267, de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002 e pelo Decreto nº 5.570, de 31 de novembro de 2005, e em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e inciso IX do art. 122 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, resolve:

## CAPÍTULO I

## DA APROVAÇÃO DOS FORMULÁRIOS

Art. 1º Aprovar os formulários de coleta de dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural, instituído pela Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, alterada pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, com o objetivo de atualizar os registros cadastrais existentes e aperfeiçoar os métodos e instrumentos de pesquisas, coleta e tratamento de dados e informações rurais, bem como o respectivo Comprovante de Entrega e Notificação, constantes dos anexos I, II, III e IV desta Instrução.

## CAPÍTULO II

## DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS

Art. 2º. Todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais, estão obrigados a prestar a Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais, composta dos formulários anexos I, II e III desta Instrução e das plantas e memoriais descritivos correspondentes, sempre que ocorrer modificações nas informações referentes ao imóvel ou a pessoa a ele vinculada, bem como nos casos de preservação, conservação e proteção de recursos naturais.

§ 1º. Conceitua-se imóvel rural, na forma do inciso I, art. 4º da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e suas alterações, o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial.

§ 2º. Para efeitos desta instrução, considera-se como um único imóvel rural duas ou mais áreas contínuas e contíguas, que constituam unidade de exploração econômica, podendo ser composta por vários registros de um ou mais proprietários, mesmo na ocorrência das hipóteses abaixo:

I - estar situado total ou parcialmente em um ou mais municípios ou em mais de uma Unidade da Federação;

II - estar situado total ou parcialmente em zona rural ou urbana;

III - ter interrupções físicas por cursos d'água, estradas ou outro acidente geográfico, desde que seja mantida a unidade econômica, ativa ou potencial.

§ 3º. Somente será exigida a apresentação de plantas e memoriais descritivos previstos no caput deste artigo, de acordo com a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e legislação de regência, quando a atualização cadastral requerida versar sobre alteração de área registrada em caso de desmembramento, remembramento, parcelamento ou qualquer outra situação de transferência de domínio do imóvel rural, inclusive naquelas originadas de ações judiciais e inventário ou partilha administrativa, em que o georreferenciamento do imóvel já é exigido na forma do da Lei nº 10.267/2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.499/2002, e escalonamento atualmente vigente, alterado pelo Decreto nº 5.570/2005.

## CAPÍTULO III

## DA COLETA DE DADOS E DOS FORMULÁRIOS

Art. 3º A coleta das informações far-se-á através dos formulários aprovados pela presente Instrução - anexos I, II e III - e das peças técnicas a seguir especificadas que se constituem nos elementos de atualização de dados cadastrais, quais sejam:

I - Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados Sobre Estrutura: Utiliza-se para coleta de dados referentes à área, situação jurídica, localização do imóvel rural, entre outros;

II - Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados Sobre Uso: utiliza-se para coleta de dados referentes à situação do uso e à exploração do imóvel rural;

III - Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados Pessoais e de Relacionamentos: utiliza-se para coleta de dados sobre as pessoas físicas ou jurídicas e informações referentes ao relacionamento, por detenção ou uso temporário, das pessoas com o imóvel rural;

IV - Planta e Memorial Descritivo: utiliza-se para coleta de dados de localização geográfica dos imóveis rurais; e,

V - Mapa de Uso: utiliza-se para coleta de dados de exploração dos imóveis rurais.

§ 1º. Os formulários especificados nos incisos I, II e III devem ser preenchidos de acordo com as instruções contidas no Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais, editado pelo INCRA em 2002, e as peças técnicas especificadas no inciso IV, quando for o caso, deverão ser apresentadas em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA.

§ 2º. Os formulários e as peças técnicas de que trata o parágrafo anterior devem ser entregues acompanhados da documentação comprobatória na forma descrita no referido Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais editado pelo INCRA em 2002 e na referida Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

## CAPÍTULO IV

## DA OPERAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 4º A atualização cadastral compreende as operações de inclusão, alteração e cancelamento, efetuada por meio dos elementos descritos no art. 3º e utilizados para o imóvel rural e para as pessoas a ele vinculadas.

§ 1º. Quando se tratar de inclusão de imóvel rural o detentor deverá preencher os formulários constantes dos anexos I, II e III da Instrução, de acordo com o Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais.

§ 2º. Quando se tratar de imóvel já cadastrado no SNCR não é necessário o preenchimento de todos os formulários. O tipo de atualização cadastral solicitada indicará quais formulários deverão ser entregues, de acordo com o Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais.

§ 3º A Declaração de Certificação do Georreferenciamento emitida pelo INCRA deverá ser apresentada, quando se tratar de imóveis com área registrada em Serviço de Registro de Imóveis, nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento ou qualquer situação de transferência de imóvel rural, inclusive aquelas originadas de ações judiciais, tais como usucapião, divisão e partilha, sempre de acordo com as exigências da Lei nº 10.267/2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.499/2002, e escalonamento atualmente vigente, alterado pelo Decreto nº 5.570/2005.

§ 4º. A apresentação do formulário Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados sobre Uso, somente é obrigatória para imóveis cuja área total seja igual ou superior a 4 módulos fiscais, salvo casos em que haja determinação expressa do INCRA.

§ 5º. O mapa de uso do imóvel rural deverá ser apresentado quando houver solicitação do INCRA ou por iniciativa do declarante.

## CAPÍTULO V

## DA DISTRIBUIÇÃO DOS FORMULÁRIOS

Art. 5º A coordenação da produção, reprodução e distribuição dos formulários e manuais de orientação caberá à área técnica do INCRA regimentalmente competente pela administração do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, a qual manterá estoque de formulários e manuais de orientação à disposição dos declarantes, na Sede, nas Superintendências Regionais ou nas Unidades Avançadas do INCRA ou ainda em todas as Prefeituras Municipais, por intermédio das Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, ou nos demais órgãos que possam vir a integrar a Rede Nacional de Cadastro Rural.

## CAPÍTULO VI

## DOS LOCAIS DE RECEPÇÃO

Art. 6º A Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados Sobre Estrutura, Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados Sobre Uso e Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados Pessoais e de Relacionamentos, a Planta e Memorial Descritivo e o Mapa de Uso, deverão ser entregues: na Sede, nas Superintendências Regionais ou nas Unidades Avançadas do INCRA, ou ainda nas Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, localizadas nas Prefeituras Municipais, ou nos demais órgãos que possam vir a integrar a Rede Nacional de Cadastro Rural, conforme previsto no artigo 46 e no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964.

## CAPÍTULO VII

## DA COMPROVAÇÃO DA ENTREGA

Art. 7º A comprovação de entrega far-se-á por meio do formulário Comprovante de Entrega e Notificação da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais, na forma do anexo IV desta Instrução, a ser preenchido pelo atendente de modo individualizado para cada imóvel rural.

## CAPÍTULO VIII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Ao dirigente responsável pela área técnica do INCRA regimentalmente competente pela administração do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR caberá elaborar e assinar os atos administrativos de sua competência, visando atingir os objetivos aqui propostos, bem como dirimir dúvidas e expedir orientações para implementação desta Instrução.

Art. 9º Os anexos desta Instrução serão publicados em Boletim Interno da Autarquia.

Art. 10 Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 24, de 28 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2002 e a Instrução Normativa nº 25, de 28 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2005.

Art. 11 Os anexos serão publicados em Boletim Interno, bem como disponibilizados no sítio do Incra ([www.incr.gov.br](http://www.incr.gov.br)).

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

## SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

## PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de janeiro de 2011 a 09 de fevereiro de 2011, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme o art 5º da Resolução 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de dezembro de 2010, têm validade para o período de 10 de janeiro de 2011 a 09 de fevereiro de 2011, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

## ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Bônus de JANEIRO de 2011

Produto: AÇAI (FRUTO)

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Bônus de JANEIRO de 2011

Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Mês de referência: dezembro de 2010		
			Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	0,69	0,60	13,04

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Mês de referência: dezembro de 2010		
			Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,80	6,98
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	29,24	5,56
RS	R1	Sc (50 kg)	25,80	24,47	5,16

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: CEBOLA

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,46	1,02	30,14
CE	RU	kg	1,46	1,00	31,51
MA	RU	kg	1,46	0,87	40,41
PI	RU	kg	1,46	0,92	36,99

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	RU	kg	0,56	0,49	12,50
PR	RU	kg	0,56	0,50	10,71
RS	RU	kg	0,56	0,50	10,71
SC	RU	kg	0,56	0,45	19,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	1,30	62,86
AM	RU	kg	3,50	2,39	31,71
PA	RU	kg	3,50	1,80	48,57
RO	RU	kg	3,50	1,77	49,43
TO	RU	kg	3,50	1,74	50,29
MA	RU	kg	3,50	1,20	65,71
MT	RU	kg	3,50	2,64	24,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: BORRACHA NATURAL (HEVEICULTURA)

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: LEITE

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,47	0,40	14,89
ES	R1	litro	0,62	0,61	1,61

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	1,53	1,30	15,03
MA	RU	kg	1,53	1,20	21,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: CAFÉ ARÁBICA

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: MAMONA

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	R1	Sc (60 kg)	50,00	44,88	10,24
PE	R1	Sc (60 kg)	50,00	36,96	26,08
MS	R2	Sc (60 kg)	47,70	46,20	3,14
PR	R2	Sc (60 kg)	47,70	42,00	11,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	Sc (60 kg)	261,69	238,75	8,77
PE	RU	Sc (60 kg)	261,69	225,33	13,89

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: CAFÉ CONILLON

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,35	0,25	28,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	Sc (60 kg)	156,57	145,53	7,05

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	kg	1,67	1,11	33,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	t	42,89	41,40	3,47

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: SISAL

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	1,04	0,98	5,77
RN	RU	kg	1,04	0,80	23,08

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: SORGO

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	R3	Sc (60 kg)	19,00	15,00	21,05

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: TRIGO

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	R3	Sc (60 kg)	29,43	28,52	3,09
MS	R3	Sc (60 kg)	29,43	23,95	18,62
SP	R3	Sc (60 kg)	29,43	27,58	6,29
PR	R2	Sc (60 kg)	26,30	25,66	2,43
RS	R1	Sc (60 kg)	23,81	22,20	6,76

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: TRITICALE

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,06	17,78
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	13,19	22,87
RS	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,51	15,15
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	16,68	2,46

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2011  
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: dezembro de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
AM	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
AP	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	3,72
RO	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
RR	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
TO	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
AL	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	0,55
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
PB	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
PE	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
PI	NSA	NSA	NSA	NSA	2,95
RN	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
DF	NSA	NSA	NSA	NSA	1,27
GO	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
MT	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	0,40
MG	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
RJ	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	2,03
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	3,00
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	1,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

- 1 - NSA - Não se aplica.
- 2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
- 3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre operações de comércio exterior.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando a implantação do SISCOMEX Exportação, em ambiente web, no módulo comercial, a partir do dia 17 de novembro de 2010, e a sua coexistência até o dia 31 de janeiro de 2011 com o SISCOMEX no módulo SISBACEN, resolve:

Art. 1º Os artigos 190 e 216 da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190. A partir do dia 1º de fevereiro de 2011, os RE passarão a ser registrados somente no SISCOMEX Exportação, em ambiente web, sendo o acesso realizado pela página eletrônica do MDIC ([www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)).

§ 1º Durante o período compreendido entre os dias 17 de novembro de 2010 e 31 de janeiro de 2011, os registros de exportação poderão ser efetuados no módulo SISBACEN (versão anterior) ou no novo SISCOMEX Exportação web (versão atual), à exceção dos seguintes casos:

- I - sujeitos a tratamentos de cotas;
- II - vinculados a registros de crédito; e
- III - referentes ao regime de drawback.

§ 2º Até o dia 19 de janeiro de 2011, os casos previstos nos incisos do § 1º deverão ser registrados apenas no SISBACEN; a partir do dia 20 de janeiro de 2011, deverão ser registrados somente no novo SISCOMEX Exportação web, não sendo mais possível o registro na versão anterior.

§ 3º Os RE registrados no módulo SISBACEN (versão anterior) até o dia 31 de janeiro de 2011 ficarão disponíveis somente para consulta, alteração e averbação naquele ambiente.

§ 4º No despacho de exportação, a uma mesma Declaração de Exportação (DE) somente poderão ser associados RE da mesma base de dados (SISBACEN ou módulo SISCOMEX Exportação web)." (NR)

"Art. 216. ....

§ 2º A partir do dia 20 de janeiro de 2011, os RC passarão a ser registrados apenas no SISCOMEX Exportação, em ambiente web, sendo o acesso realizado pela página eletrônica do MDIC ([www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)).

§ 3º Os RC registrados no módulo SISBACEN deverão ser efetivados até o dia 19 de janeiro de 2011 somente naquele módulo.

§ 4º Os RC efetivados até o dia 19 de janeiro de 2011 com saldo não utilizado deverão ser mantidos inalterados, devendo a empresa efetuar novo RC no módulo SISCOMEX Exportação, em ambiente web, com o saldo restante, informando o número do RC emitido na versão anterior (SISBACEN) no campo "Nº do RC no Legado" do novo módulo.

§ 5º Os RC registrados no Sistema até o dia 19 de janeiro de 2011 ficarão disponíveis somente para consulta no módulo SISBACEN." (NR)

Art. 2º Os artigos 129, 137, 140, 142, 187, bem como os Anexos G, J e P, da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, alterados pela Portaria SECEX nº 24, de 10 de novembro de 2010, serão aplicáveis somente à versão anterior do RE (módulo SISBACEN), até o dia 19 de janeiro de 2011; passando a vigorar para ambas as versões (SISBACEN e WEB) a partir de 20 de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE SERODIO

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar o registro das entidades ambientalistas que tiveram seus recadastramentos deferidos conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, na sua 58ª Reunião da Comissão Permanente realizada no dia 23 de novembro de 2010, em Brasília-DF.

I - Região Centro-Oeste:

a) Fundação Neotrópico do Brasil - FNB, CNPJ: 73.684.789/0001-10.

Art. 2º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, na sua 2ª Reunião Extraordinária realizada dia 23 de novembro de 2010, em Brasília-DF.

I - Região Norte:

a) Instituto Amazônia - IA, CNPJ: 05.158.585/0001-96;

b) Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Idesam, CNPJ: 07.339.438/0001-48.

I - Região Sudeste:

a) Associação para Preservação da Natureza Grupo Ecológico Geração Verde - Geração Verde, CNPJ: 04.251.496/0001-27;

b) Associação F. G. Guidotti para Estudos e Preservação da Natureza - AFG, CNPJ: 66.832.247/0001-82.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA





## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 2º, do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolve:  
 Art. 1º Divulgar os limites finais autorizados para movimentação e empenho de órgãos e/ou unidades orçamentárias do Poder Executivo no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei + Créditos	Disponível	Lei + Créditos	Disponível	Lei + Créditos	Disponível
	( a )	( b )	( c )	( d )	( e ) = ( a+c )	( f ) = ( b+d )
20000 Presidência da República	3.808.161	3.187.133	63.666	63.376	3.871.828	3.250.509
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	3.729	2.787	142	142	3.871	2.929
20114 Advocacia-Geral da União	277.917	238.645	37.253	37.543	315.170	276.188
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.677.152	2.106.513	206.159	206.159	2.883.311	2.312.672
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	6.056.652	5.709.100	82.758	82.758	6.139.410	5.791.859
25000 Min. da Fazenda	3.053.472	2.882.260	300.649	300.649	3.354.121	3.182.909
26000 Min. da Educação	17.946.356	14.850.910	5.588.163	5.589.743	23.534.519	20.440.653
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.020.241	692.681	20.020	20.020	1.040.260	712.701
30000 Min. da Justiça	3.850.056	2.881.629	194.420	194.420	4.044.476	3.076.049
32000 Min. de Minas e Energia	1.080.114	610.524	41.847	41.847	1.121.960	652.371
33000 Min. da Previdência Social	1.829.862	1.667.121	315.239	315.239	2.145.101	1.982.360
35000 Min. das Relações Exteriores	1.224.785	962.356	59.731	59.731	1.284.515	1.022.087
36000 Min. da Saúde	11.946.972	9.897.276	42.956.995	42.956.995	54.903.967	52.854.271
38000 Min. do Trabalho e Emprego	1.356.473	942.779	66.110	66.110	1.422.583	1.008.888
39000 Min. dos Transportes	17.092.427	15.129.028	216.299	216.299	17.308.726	15.345.327
41000 Min. das Comunicações	506.678	301.904	23.874	23.874	530.552	325.779
42000 Min. da Cultura	1.803.485	1.090.542	25.198	25.198	1.828.683	1.115.740
44000 Min. do Meio Ambiente	1.021.268	648.060	56.513	56.513	1.077.780	704.572
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.452.714	1.981.030	108.968	108.968	2.561.682	2.089.998
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	3.549.870	2.196.194	160.703	160.703	3.710.574	2.356.898
51000 Min. do Esporte	2.032.587	994.198	2.826	2.826	2.035.413	997.024
52000 Min. da Defesa	14.251.904	12.635.735	1.918.188	1.919.188	16.170.092	14.554.923
53000 Min. da Integração Nacional	5.103.923	3.533.600	37.290	37.290	5.141.214	3.570.890
54000 Min. do Turismo	4.162.746	2.313.874	2.787	2.787	4.165.532	2.316.660
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.504.958	3.218.497	13.460.487	13.460.487	16.965.445	16.678.984
56000 Min. das Cidades	15.317.223	12.483.310	42.029	42.029	15.359.252	12.525.339
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	743.402	288.160	2.182	2.182	745.584	290.342
71000 Encargos Financeiros da União	1.278.108	611.761	0	0	1.278.108	611.761
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	56.912	9.879	74.673	74.673	131.586	84.553
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	116.423	110.723	0	0	116.423	110.723
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	10.000	10.000	0	0	10.000	10.000
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	818	818	0	0	818	818
<b>TOTAL</b>	<b>129.137.388</b>	<b>104.189.027</b>	<b>66.065.170</b>	<b>66.067.749</b>	<b>195.202.558</b>	<b>170.256.775</b>

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 12, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e nos demais elementos que integram o Processo nº 04985.000879/2010-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, em condições especiais, ao Município de Manaus, Estado do Amazonas, de imóvel de domínio da União caracterizado como terreno marginal, praia fluvial e espelho d'água situado na orla fluvial da margem esquerda do Rio Negro, no local conhecido como Parque Cultural e de Lazer da Ponta Negra, com área de 135.004,82 m² e Perímetro de 3.650,51 m. A área possui a seguinte descrição: Partindo do Ponto PC-0/M-1 definido pelas coordenadas Regionais Transversa de Mercator (RTM) 388.165,3100 E e 4.661.121,5031 N, elipsóide SAD 69, referidas ao meridiano central 63 W.Gr e zona 20 S, deste segue com coordenadas 388194,23 E/ 4.661.121,5031 N e distância de 77,97 metros até o vértice M-2, deste segue com coordenadas 388189,17 E/ 4.661193,69 N e distância de 10,56 metros até o vértice M-3, deste segue com coordenadas 388189,17 E/ 4.661202,67 N e distância de 21,28 metros até o vértice M-4, deste segue com coordenadas 388195,22 E/ 4.661222,67 N e distância de 15,59 metros até o vértice M-5, deste segue com coordenadas 388210,57 E/ 4.661225,11 N e distância de 10,03 metros até o vértice M-6, deste segue com coordenadas 388212,65 E/ 4.661235,08 N e distância de 19,41 metros até o vértice M-7, deste segue com coordenadas 388231,62 E/ 4.661237,77 N e distância de 70,46 metros até o vértice M-8, deste segue com coordenadas 388252,43 E/ 4.661305,06 N e distância de 59,02 metros até o vértice M-9, deste segue com coordenadas 388309,09 E/ 4.661290,45 N e distância de 25,65 metros até o vértice M-10, deste segue com coordenadas 388334,73 E/ 4.661289,59 N e distância de 22,98 metros até o vértice M-11, deste segue com coordenadas 388334,73 E/ 4.661312,2 N e distância de 29,26 metros até o vértice M-12, deste segue com coordenadas 388363,90 E/ 4.661309,66 N e distância de 13,17 metros até o vértice M-13; deste segue com coordenadas

388376,46 E/ 4.661311,94 N e distância aproximada de 1.438,67 metros pois segue a linha sinuosa da LLTM até o vértice M-14; deste segue com coordenadas 389636,12 E/ 4.660623,2 N e distância de 80,84 metros até o vértice M-15; deste segue com coordenadas 389559,61 E/ 4.660646,05 N e distância de 44,92 metros até o vértice M-16; deste segue com coordenadas 389514,53 E/ 4.660645,00 N e distância de 75,27 metros até o vértice M-17; deste segue com coordenadas 389445,81 E/ 4.660675,74 N e distância 50,73 metros até o vértice M-18; deste segue com coordenadas 389408,28 E/ 4.660709,29 N e distância de 41,27 metros até vértice M-19; deste segue com coordenadas 389370,8 E/ 4.660725,29 N e distância de 45,93 metros até o vértice M-20; deste segue com coordenadas 389338,33 E/ 4.660757,66 N e distância de 48,87 metros até o vértice M-21; deste segue com coordenadas 389320,35 E/ 4.660802,49 N e distância de 35,14 até o vértice M-22; deste segue com coordenadas 389301,72 E/ 4.660832,32 N e distância de 59,99 metros até o vértice M-23; deste segue com coordenadas 389244,51 E/ 4.660852,88 N e distância de 43,96 metros até o vértice M-24; deste segue com coordenadas 389209,62 E/ 4.660879,75 N e distância de 30,84 metros até o vértice M-25; deste segue com coordenadas 389178,76 E/ 4.660879,84 N e distância 74,74 metros até o vértice M-26; deste segue com coordenadas 389116,66 E/ 4.660921,38 N e distância de 30,49 até o vértice M-27; deste segue com coordenadas 389095,22 E/ 4.660943,35 N e distância de 11,45 metros até o vértice M-28; deste segue com coordenadas 389085,49 E/ 4.660948,62 N e distância de 18,76 metros até o vértice M-29; deste segue com coordenadas 389067,56 E/ 4.660952,55 N e distância de 12,28 metros até o vértice M-30; deste segue com coordenadas 389057,51 E/ 4.660959,41 N e distância de 11,98 metros até o vértice M-31; deste segue com coordenadas 389049,48 E/ 4.660968,15 N e distância de 15,72 metros até o vértice M-32; deste segue com coordenadas 389036,14 E/ 4.660976,3 N e distância de 8,34 até o vértice M-33; deste segue com coordenadas 389031,44 E/ 4.660983,05 N e distância de 18,35 metros até o vértice M-34; deste segue com coordenadas 389027,03 E/ 4.661000,93 N e distância de 13,10 metros até vértice M-35; deste segue com coordenadas 389018,18 E/ 4.661010,78 N e distância de 33,87 até o vértice M-36; deste segue com coordenadas 388991,55 E/ 4.661031,53 N e distância de 8,75 metros até vértice M-37; deste segue com coordenadas 388986,3 E/ 4.661038,64 N e distância de 9,72 até o vértice M-38; deste segue com coordenadas 388978,53 E/ 4.661032,67 N e distância de 18,37 metros até o vértice M-39; deste segue com coordenadas 388961,98 E/ 4.661025,17 N e distância de 27,28 metros

até o vértice M40; deste segue com coordenadas 388934,65 E/ 4.661023,49 N e distância de 17,88 metros até o vértice M-41; deste segue com coordenadas 388917,19 E/ 4.661026,68 N e distância de 23,45 metros até o vértice M-42; deste segue com coordenadas 388898,00 E/ 4.661040,24 N e distância de 53,55 metros até o vértice M-43; deste segue com coordenadas 388849,64 E/ 4.661063,12 N e distância de 47,00 metros até o vértice M-44; deste segue com coordenadas 388805,46 E/ 4.661078,48 N e distância de 76,71 metros até o vértice M-45; deste segue com coordenadas 388735,19 E/ 4.661109,16 N e distância de 211,96 metros até o vértice M-46; deste segue com coordenadas 388528,66 E/ 4.661159,52 N e distância de 103,25 metros até o vértice M-47; deste segue com coordenadas 388425,37 E/ 4.661162,31 N e distância de 263,98 metros até vértice inicial PC/M-1, fechando assim a poligonal da área, esta inserida em terras da União. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Projeto Ponta Negra, obra de grande significado para a cidade de Manaus e que buscará a regeneração urbanística de uma área já consolidada há muitos anos como cenário de lazer, esporte, turismo e eventos da cidade. Autoriza-se a: 1- Perenização da Praia; 2- Instalação de Redes: água potável, drenagem superficial, esgoto sanitário, energia elétrica e de iluminação pública; 3- Sistema Viário; 4- Calçada; 5- Prédio Administrativo de dois pavimentos para segurança, primeiros socorros e administração em geral; 6- Anfiteatro, ou melhor, reforma e ampliação do já existente; 7- Mirantes para uso público geral em total de três unidades; 8- Posto de Salva-Vidas; 9- Torre Mirante e Atracadouro Turístico; e, por fim, 10- Pista de Skate e Campos de Areia para a prática de voleibol.

§ 1º Os recursos necessários para implantação do Projeto são provenientes do Ministério do Turismo e da Prefeitura Municipal em comento.

§ 2º É vedado o uso do imóvel em tela para qualquer atividade com fins lucrativos, bem como a concessão de exploração da área cedida para terceiros, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e o imediato retorno da área à União.

§ 3º Na realização das intervenções, a praia, bem de uso comum do povo, não poderá ter seu acesso prejudicado, como também não será objeto de qualquer edificação.

Art. 3º Para que este ato gere seus efeitos, o Município de Manaus/AM fica obrigado a:

I - obedecer às exigências estabelecidas pelos demais órgãos (pertinentes à questão) dos poderes municipal, estadual e federal;

II - fornecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amazonas - SPU/AM todas as informações necessárias ao acompanhamento da implementação do Projeto, ao longo de todas as etapas da obra;

III - atentar e, caso necessário, adequar o projeto afim de não edificar área caracterizada como praia, bem de uso comum, assegurando sempre o livre acesso a esta e ao rio.

Art. 4º O prazo da cessão de uso será de 10 anos, contado da data de assinatura do contrato de cessão de uso em condições especiais, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a juízo da outorgante.

§ 1º É fixado o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato do caput, para que o cessionário inicie a implantação do Projeto, e de 03 (três) anos para o cumprimento dos objetivos previstos, ressalvado, para este último prazo, a possibilidade de prorrogação, por igual período, caso haja fatos supervenientes que justifiquem e desde que requerido tempestivamente.

§ 2º Durante o prazo de um ano, fica o cessionário obrigado a se manifestar quanto ao interesse de uso com finalidade econômica de parte da área da União, junto Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, tendo que esta proceder a autuação do processo de cessão onerosa.

§ 3º A presente autorização não exige o cessionário de obter as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução da obra de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar, rigorosamente, a legislação e respectivo regulamento pertinente.

§ 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, de acordo com a legislação de referência.

Art. 5º Responderá o Município de Manaus, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venha a ser efetuada por terceiros, em decorrência da realização de obras e serviços de que trata esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais, no uso da sua competência subdelegada pela Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, bem como as disposições contidas na Lei nº 11.483/07, Lei nº 9.636/98, Decreto-lei nº 9.760/46, Decreto nº 6.018/07 e os elementos que integram o processo nº 04926.000740/2010-45, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN dos imóveis que perfazem o Complexo da Casa do Conde de Santa Marinha, caracterizados como sendo os lotes nºs. 3-A e 4 a 10 da Quadra 3-A da 6ª Seção Suburbana do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devidamente matriculados sob os números 44.600, 39.227, 39.228, 39.229, 39.230, 39.231, 39.232 e 39.233, no 4º Serviço de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º - Os imóveis aos quais se refere o artigo anterior se destinam única e exclusivamente a regularização da instalação da sede da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais e se revestem de elevado valor histórico, artístico e cultural.

Art. 3º - A presente Cessão é válida por um prazo de 20 anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério de conveniência e oportunidade desta Superintendência do Patrimônio da União, desde que mantida a finalidade prevista pelo artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA

### PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Empresa Editora A Tarde, inscrita sob CNPJ nº 15.111.297/0001-30, de área de uso comum do povo com 257,40m², situada na Praia do Porto da Barra, no município de Salvador/Bahia, no período de 06 a 13 de janeiro de 2011, destinada à realização da "48ª Travessia Mar Grande/Salvador", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.006807/2010-67.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 2.071,32 (dois mil e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissonária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

### PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.008051/2010-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a Entrega Provisória ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, a partir da assinatura até decisão final do procedimento administrativo que tratar da entrega definitiva, de uma parcela do imóvel urbano com área de 6.662,00 m² de propriedade da União, oriundo da extinta RFFSA com base na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, localizada na Rua Profª. Regina Célia Marinoni, s/n, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, parte integrante do terreno com área total de 19.711,75m², devidamente registrada na Matrícula nº 18.471, ficha 1, da 7ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, que possui as seguintes características e confrontações: "Constituído por Área B-2, oriunda da subdivisão da área B, localizada entre os kms 11+435,65 e 112+996,00 da linha ferroviária Paranaguá - Ponta Grossa".

Art. 2º A parcela do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e utilização de depósito com área aproximada de 3.000,00 m², pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR.

Art. 3º Responderá o outorgado, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao outorgante a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da entrega, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a entrega;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou,

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de dezembro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 214/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica do Recôncavo do Estado da Bahia, nº. 46204.004011/2009-10, CNPJ 10.749.571/0001-87, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilística e Autopeças, Indústrias de Informática, Indústria da Construção e Reparação Naval, Indústria da Construção e Reparação de Estaleiros, Diques e Offshore, Indústria de Serviços de Reparação e Manutenção, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Jaguaripe, Maragogipe, Salinas da Margarida, São Félix e Saubara-BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilística e Autopeças, Indústrias de Informática, Indústria da Construção e Reparação Naval, Indústria da Construção e Reparação de Estaleiros, Diques e Offshore, Indústria de Serviços de Reparação e Manutenção nos municípios de Maragogipe, Salinas da Margarida, São Félix e Saubara - BA da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, de Material Elétrico e Eletrônico de Informática e de Empresas de Serviço de Reparos, Manutenção e Montagem do Estado da Bahia - BA, Processo de número 46000.002967/97-79, CNPJ 15.248.644/0001-70, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 213/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDIHOTEIS - Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro, Restaurantes, Bares e Lanchonetes de São José e Região, nº. 46220.002145/2009-06, CNPJ 10.782.090/0001-73, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores em hotéis, motéis, apart-hotéis, restaurantes, bares, churrascarias, fast-food, pizzarias, casas de chá, sorveterias, confeitarias, cafés, leiterias, botequins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, resort e demais, trabalhadores da categoria, que exerçam suas profissões em clubes "boites", casas de diversões, bem como os que trabalham em lanchonetes de restaurantes e supermercados, de padarias com venda a varejo, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitópolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara -SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Trabalhadores em hotéis, motéis, apart-hotéis, restaurantes, bares, churrascarias, fast-food, pizzarias, casas de chá, sorveterias, confeitarias, cafés, leiterias, botequins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, resort e demais, trabalhadores da categoria, que exerçam suas profissões em clubes "boites", casas de diversões, bem como os que trabalham em lanchonetes de restaurantes e supermercados, de padarias com venda a varejo nos municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitópolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara - SC da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis - SITRATUH, SC, Processo Nº 46000.004948/98-86, CNPJ 81.328.999/0001-02, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 20 de dezembro de 2010

Retificação

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 364/2010/DIAN/CGRS/SRT, resolve RETIFICAR o despacho de concessão alteração estatutária concedido ao Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região - SinTPq, nº 46219.004834/2009-86, CNPJ 59.038.844/0001-74, publicado no Diário Oficial de União - DOU de 08/03/2010, Seção I, pág. 88, Nº 44, para que seja onde se lê: Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região - SINTRPQ, leia-se Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região - SinTPq.

Arquivamento.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 363/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caparaó - MG, processo administrativo nº. 46211.007194/2008-55, CNPJ: 09.348.990/0001-28

Arquivamento.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 355/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical de interesse do Sindicato dos Motoristas, Tratoristas, Operadores de Máquinas Agrícolas, Motorizadas das Usinas de Açúcar, Destilarias de Alcool e Condomínios de Empregadores Agrícolas, Sítios e Fazendas de Monte Aprazível - SINDIMONTE, nº. 46219.053743/2008-93, CNPJ: 10.463.250/0001-11, com fundamento no artigo 5º, inciso I da Portaria 186/2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 365/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Odontologistas de Campinas e Região-SP, nº 46000.007319/97-36, CNPJ: 02.063.396/0001-41, para representar a categoria profissional dos odontologistas, com abrangência intermunicipal na base territorial dos Municípios de Campinas, Mogi-Mirim, Mogi-Guaçu, Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra, Lindóia, Morungaba, Itatiba, Bragança Paulista, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Salto, Itu-SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Odontologistas na base territorial dos Municípios de Campinas, Mogi-Mirim, Mogi-Guaçu, Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra, Lindóia, Morungaba, Itatiba, Bragança Paulista, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Salto, Itu da representação do Sindicato dos Odontologistas no Estado de São Paulo, processo nº L003 P003 A1941, CNPJ: 52.034.840/0001-79, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 356/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro



## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa SCHULZ S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0001-68, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no 1º Turno Industrial (segundas à sextas-feiras, das 05:30 às 14:48 horas); 2º Turno Industrial (segundas à sextas-feiras, das 14:48 às 23:52 horas); 3º Turno Industrial (domingos a segundas-feiras, das 22:00 às 05:30 horas); 3º Turno Industrial (sextas-feiras aos sábados, das 23:52 às 08:00 horas). Em relação ao 3º Turno Industrial (segundas às quintas-feiras, das 23:52 às 05:30 horas) autoriza-se o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 15 (quinze) minutos. Autoriza-se ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação em 1 (uma) hora e 12 (doze) minutos no setor administrativo, horário comercial (segundas a sextas-feiras, das 08:00 às 18:00 horas). Resta autorizado no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 6901, CEP 89.219-600, Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 48, 48v. e 49 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006390/2010-18).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

### PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa SCHULZ S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0007-53, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no 1º Turno Industrial (segundas à sextas-feiras, das 05:30 às 14:48 horas); 2º Turno Industrial (segundas à sextas-feiras, das 14:48 às 23:52 horas); 3º Turno Industrial (domingos a segundas-feiras, das 22:00 às 05:30 horas); 3º Turno Industrial (sextas-feiras aos sábados, das 23:52 às 08:00 horas). Em relação ao 3º Turno Industrial (segundas às quintas-feiras, das 23:52 às 05:30 horas) autoriza-se o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 15 (quinze) minutos. Autoriza-se ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação em 1 (uma) hora e 12 (doze) minutos no setor administrativo, horário comercial (segundas a sextas-feiras, das 08:00 às 18:00 horas). Resta autorizado no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, nº 800, CEP 89.219-158, Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 52, 52v. e 53 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006391/2010-62).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

### PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa BUTZKE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.078/0001-06, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, nº 4879, bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas

10 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.003641/2010-11).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

### PORTARIA Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa GOHDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 95.838.967/0001-53, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado na Rua Ottokar Doerffel, nº 1655, bairro Atiradores, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46304.001488/2010-59).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

### PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa WETZEL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0002-75, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes horários de trabalho: Horário Industrial - manhã (segunda à sexta-feira, das 05:21 às 14:49 horas); Horário Industrial - manhã 1 (segunda à sexta-feira, das 05:00 às 14:28 horas); Horário Industrial - tarde (segunda à sexta-feira, das 14:49 às 24:00 horas); Horário Industrial - tarde (segunda à sexta-feira, das 14:28 às 23:41 horas); Horário Industrial - noite 2 (domingo à segunda-feira, das 22:00 às 05:00 horas); e, Horário Industrial - noite 2 (segunda-feira das 23:41 às 08:00 horas de sábado). Em relação ao Horário Industrial - noite (segunda à sábado, das 00:00 às 07:10 horas) autoriza-se o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos. Resta autorizado o intervalo de 15 (quinze) minutos, destinado ao repouso e à alimentação no Horário Industrial - noite 1 (segunda às sextas-feiras, das 00:00 às 05:21 horas e, aos sábados, das 00:00 às 07:30 horas); e, Horário Industrial - noite 2 (terça-feira à sexta-feira, das 23:41 às 05:00 horas). Autoriza-se ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação em 1 (uma) hora nos seguintes horários de trabalho: Horário Industrial diurno (segunda à sexta-feira, das 07:00 às 16:48 horas); Horário Industrial / Administrativo (segunda à quinta-feira, das 07:30 às 17:30 horas, e, as sextas-feiras, das 07:30 às 16:30 horas); e, Horário Comercial (segunda à quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e, as sextas-feiras, das 08:00 às 17:00 horas). Restam autorizados no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 8300, bloco H, Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 07, 08, 09 e 10 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006389/2010-93).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

### PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa WETZEL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0006-07, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes horários de trabalho: Horário Industrial - manhã (segunda à sexta-feira, das 05:00 às 14:28 horas); Horário Industrial - tarde (segunda à sexta-feira, das 14:28 às 23:41 horas); Horário Industrial - noite (domingo à segunda-feira, das 22:00 às 05:00 horas, e, sexta-feira, das 23:41 às 08:00 horas de sábado). Em relação ao Horário Industrial - noite (terça-feira à sexta-feira, das

sindical ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Estacionamento de Santos e Região - RESAN - SP, nº 46000.001386/94-68, CNPJ nº 71.547.947/0001-65, para representar a categoria Econômica do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Estacionamento, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Pedro de Toledo, Itariri, Miracatu, Sete Barras, Jacupiranga, Iguape, Cananéia, Juquiá, Registro, Praia Grande, Pariqueira-Açu, Eldorado, Cajati e Barra do Turvo-SP. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: a) SINCOPESTRO - Sindicato do comércio varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo, Carta Sindical: L013 P022 A1943, CNPJ nº 62.620.232/0001-08, excluindo de sua representação a Categoria Econômica do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais nos Municípios de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Pedro de Toledo, Itariri, Miracatu, Sete Barras, Jacupiranga, Iguape, Cananéia, Juquiá, Registro, Praia Grande, Pariqueira-Açu, Eldorado, Cajati e Barra do Turvo-SP; b) do SINDEPARK - Sindicato das Empresas de garagem e estacionamento do Estado de São Paulo, Processo Nº 24440.049182/89-19, CNPJ nº 61.844.478/0001-92, excluindo de sua base territorial os Municípios de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Pedro de Toledo, Itariri, Miracatu, Sete Barras, Jacupiranga, Iguape, Cananéia, Juquiá, Registro, Praia Grande, Pariqueira-Açu, Eldorado, Cajati e Barra do Turvo-SP.

#### Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº 359/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR a impugnação nº 46000.023726/2009-68, nos termos do art. 10, inciso I da Portaria 186/2008 e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação de Blumenau e Região - SINDILIMP, nº 46305.001530/2008-15, CNPJ 07.066.499/0001-89, para representar a categoria dos Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação, com abrangência intermunicipal na base territorial dos seguintes municípios: Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó-SC.

#### Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº 3572010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.019490/2009-65, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Municípios de Cássia, Fortaleza de Minas, Itaú de Minas, Pratápolis e São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais, nº 46000.018047/2005-43, CNPJ 07.570.675/0001-15, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de níquel, ferro, ouro, cobalto, cobre, prata, enxofre, calcário e pedreiras, argila, nióbio, metais básicos, minerais não-metálicos, na extração, beneficiamento ou fundição dos minerais descritos, tratoristas, motoristas, operadores, empilhadores, eletricitas, instrumentistas, técnicos, mecânicos, caldeiros, soldadores, administrativos, auxiliares, da indústria extrativa mineral., com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cássia, Fortaleza de Minas, Itaú de Minas, Pratápolis e São Sebastião do Paraíso- MG.

#### Concessão de Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº 360/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR a impugnação nº 46000.010432/2010-18, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Professores de Taubaté e Região, nº 46000.018837/2007-91, CNPJ 07.288.958/0001-79, para representar a Categoria Profissional Diferenciada - Professores em estabelecimentos privados de ensino e educação de todos os cursos, níveis, ramos e graus, excluindo os trabalhadores nas empresas nos cursos de informática, nos municípios de Taubaté, Tremembé, Campos do Jordão, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e São Luís do Paraitinga- SP.

#### Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº 358/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.019675/2009-70, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Professores Municipais de São Sepé - SPMSS, nº 46000.018050/2002-14, CNPJ 07.361.153/0001-03, para representar a categoria dos Professores municipais da Rede Pública Municipal de Educação Básica, ativos e inativos, com abrangência na base territorial no município de São Sepé-RS.

MARCELO PANELLA

23:41 às 05:00 horas) autoriza-se o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 15 (quinze) minutos. Autoriza-se ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação em 1 (uma) hora nos seguintes horários de trabalho: Horário Industrial / Administrativo (segunda à quinta-feira, das 07:30 às 17:30 horas, e, as sextas-feiras, das 07:30 às 16:30 horas); e, Horário Comercial (segunda à quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e, as sextas-feiras, das 08:00 às 17:00 horas). Resta autorizados no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, nº 2062, bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 07, 08, 09 e 10 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006387/2010-02).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

**PORTARIA Nº 9, DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa WETZEL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0007-80, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes horários de trabalho: Horário Industrial - manhã (segunda à sexta-feira, das 05:21 às 14:49 horas); Horário Industrial - manhã 1 (segunda à sexta-feira, das 05:00 às 14:28 horas); Horário Industrial - manhã 2 (segunda à sexta-feira, das 06:00 às 15:28 horas); Horário Industrial - tarde (segunda à sexta-feira, das 14:49 às 24:00 horas); Horário Industrial - tarde 1 (segunda à sexta-feira, das 14:28 às 23:41 horas); Horário Industrial - tarde 2 (segunda à sexta-feira, das 12:32 às 22:00 horas); Horário Industrial - noite 2 (domingo à segunda-feira, das 22:00 às 05:00 horas); e, Horário Industrial - noite 2 (segunda-feira das 23:41 às 08:00 horas de sábado). Em relação ao Horário Industrial - noite (segunda à sábado, das 00:00 às 07:10 horas) autoriza-se o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos. Resta autorizado o intervalo de 15 (quinze) minutos, destinado ao repouso e à alimentação no Horário Industrial - noite 1 (segunda às sextas-feiras, das 00:00 às 05:21 horas e, aos sábados, das 00:00 às 07:30 horas); e, Horário Industrial - noite 2 (terça-feira à sexta-feira, das 23:41 às 05:00 horas). Autoriza-se ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação em 1 (uma) hora nos seguintes horários de trabalho: Horário Industrial diurno (segunda à sexta-feira, das 07:00 às 16:48 horas); Horário Industrial / Administrativo (segunda à quinta-feira, das 07:30 às 17:30 horas, e, as sextas-feiras, das 07:30 às 16:30

horas); e, Horário Comercial (segunda à quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e, as sextas-feiras, das 08:00 às 17:00 horas). Restam autorizados no estabelecimento situado na Rua Visconde de Taunay, nº 427, bairro centro, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 25, 26, 27 e 28 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006388/2010-49).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

**PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa REMAPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.437/0001-07, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes horários de trabalho: 1) Primeiro Turno (segunda à sexta-feira, das 05:04 às 14:22 horas); 2) Segundo Turno (segunda à sexta-feira, das 14:22 às 23:00 horas); 3) Terceiro Turno (segunda à sexta-feira, das 22:00 às 06:22 horas); 4) De segunda à sexta-feira, das 10:12 às 19:30 horas; e, 5) De segunda à sexta-feira, das 11:12 às 20:30 horas. Resta autorizado ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 1 (uma) hora nos seguintes horários: 1) De segunda à sexta-feira, das 07:30 às 17:18 horas; e, 2) De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:48 horas. Resta autorizado no estabelecimento situado na Rua Coronel Francisco Gomes, nº 101, bairro bucarein, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 24, 25 e 26 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006121/2010-51).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos dos Processos N.ºs 46219.015945/2010-51, e, 46219.015946/2010-04, resolve:

Conceder autorização à empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à AVENIDA Emancipação, nº 5000, Bairro: Parque dos Pinheiros, Município: Hortolândia, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1, págs. 211 a 232 do Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010:

no artigo 3º, onde se lê "Revogar as Portarias SSMT n.º 12, de 06 de junho de 1983 e Portaria SSSST n.º 25, de 3 de dezembro de 1996.", leia-se "Revogar a Portaria n.º 25, de 3 de dezembro de 1996."

na legenda da Figura 2 do Anexo VI da Norma Regulamentadora n.º 12, onde se lê " : 50º (cinquenta graus)...", leia-se "Ângulo alfa: 50º (cinquenta graus)..."

na alínea "a" do subitem 15.22 do Anexo XI da Norma Regulamentadora n.º 12, onde se lê "a inclinação ? deve ser entre 70º (setenta graus) e 90º (noventa graus) em relação à horizontal conforme figura 2 desta Norma...", leia-se "a inclinação alfa deve ser entre 70º (setenta graus) e 90º (noventa graus) em relação à horizontal conforme figura 2 do Anexo III desta Norma..."

na alínea "b" do subitem 15.22 do Anexo XI da Norma Regulamentadora n.º 12, onde se lê "no caso de inclinação ? menor que...", leia-se "no caso de inclinação alfa menor que..."

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**

Em 7 de janeiro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006222/2005-83	009377531	Videolar S.A.	AM
2	46202.006533/2005-42	009378057	Videolar S.A.	AM
3	46778.001188/2007-06	013386913	ABB Ltda.	BA
4	46769.000015/2007-71	010026185	Banco Bradesco S.A.	BA
5	46768.000159/2003-12	004825853	J.S.W. Serviços de Saúde Ltda.	BA
6	46204.010638/2007-48	016988604	Vitoragrill Comércio de Alimentos Ltda.	BA
7	46208.001939/2008-21	016656105	Usina Boa Vista S.A.	GO
8	46016.028548/2009-92	019280203	Cerâmica Modelo Ltda.	MA
9	47747.000103/2007-94	013229583	A&C Centro de Contatos Ltda.	MG
10	46249.000816/2003-82	007314825	Banco Bradesco S.A.	MG
11	46551.000956/2002-46	007151063	Banco Bradesco S.A.	MG
12	47747.001798/2007-76	014613573	Banco Itaú S.A.	MG
13	47747.002208/2005-16	010663720	Banco Santander Brasil S.A.	MG
14	46234.000106/2007-45	013156144	Café Solúvel Brasília S.A.	MG
15	47747.003298/2007-24	014646269	Companhia Atual de Transportes	MG
16	47747.005731/2006-85	013201743	Drogaria Araújo S.A.	MG
17	47747.005942/2004-56	010699457	Engecom Engenharia e Comércio Ltda.	MG
18	47747.005943/2004-09	010699431	Engecom Engenharia e Comércio Ltda.	MG
19	47747.004311/2005-09	013010140	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
20	46240.000350/2003-03	007266022	Laticínios Damata Indústria e Comércio Ltda.	MG
21	47747.004077/2008-54	014756684	Liquigás Distribuidora S.A.	MG
22	46302.000893/2007-74	007452071	Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas	MG
23	47747.004849/2007-77	014618362	S.A. Estado de Minas	MG
24	46551.000436/2001-52	005182115	V & M Florestal Ltda.	MG
25	46245.003841/2007-81	014465680	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
26	46245.003858/2007-39	014693208	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
27	46245.003871/2007-98	014768305	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
28	46210.004526/2008-50	019227132	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
29	46214.003272/2007-31	014132028	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda.	PI
30	46214.001480/2007-04	014117801	Fininvest Negócio de Varejo Ltda.	PI
31	47533.002050/2008-32	016056477	Copel Distribuição S.A.	PR

32	47533.004192/2005-91	012843547	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
33	46617.004286/2003-14	007568797	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
34	46617.001584/2007-78	007587473	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
35	46617.002524/2007-72	012528307	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
36	46617.002551/2007-45	012523216	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
37	46617.002906/2007-04	012537063	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
38	46617.004077/2007-96	012467014	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
39	46617.004372/2007-42	011275481	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
40	46617.008747/2006-62	012466921	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
41	46617.008748/2006-15	012466930	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
42	46617.008088/2005-83	012490318	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda.	RS
43	46617.008828/2005-81	012460400	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda.	RS
44	46617.008829/2005-26	012460427	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda.	RS
45	46617.008830/2005-51	012460419	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda.	RS
46	46617.005697/2007-42	012676403	Tintas Ideal S.A.	RS
47	46220.003731/2007-06	011679468	Isoar Sistemas de Climatização Ltda.	SC
48	46303.000196/2008-94	016306121	Setep Construções Ltda.	SC
49	46221.002001/2008-51	014167263	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
50	46221.002002/2008-03	014163004	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
51	46221.002003/2008-40	014162971	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
52	46221.002005/2008-39	014167280	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
53	46221.002008/2008-72	014167301	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
54	46221.002009/2008-17	014167310	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
55	46221.002010/2008-41	014167328	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
56	47998.008168/2008-15	015855406	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
57	47998.008169/2008-51	015855384	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
58	47998.008170/2008-86	015855449	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
59	47998.008171/2008-21	015855477	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
60	47998.008172/2008-75	015855465	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
61	47998.008173/2008-10	015855392	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
62	47998.008174/2008-64	015855376	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
63	47998.008175/2008-17	015855414	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
64	47998.008176/2008-53	015855422	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
65	47998.008177/2008-06	015855431	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
66	46473.005369/2003-12	008407312	Associação do Sanatório Sírio	SP
67	46473.005099/2003-21	008395632	Banco Rabobank Internacional Brasil S.A.	SP
68	46266.005658/2007-72	013527177	Bardella S.A. Indústrias Mecânicas	SP
69	47998.001416/2009-70	015490661	BPA Construções Comércio Ltda.	SP



70	47998.001420/2009-38	015490653	BPA Construções Comércio Ltda.	SP
71	46219.002981/2005-98	011882808	DBA Sistemas de Engenharia de Ltda.	SP
72	46219.002982/2005-32	011882816	DBA Sistemas de Engenharia de Ltda.	SP
73	46219.017169/2006-48	012162337	Ductor Implantação de Projetos S.A.	SP
74	46219.041866/2008-81	015381340	Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S.A.	SP
75	47998.013211/2007-75	015855902	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	SP
76	46423.000387/2009-71	015494721	Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda.	SP
77	46219.002417/2006-56	012112313	Estapar Estacionamento Ltda.	SP
78	46219.014176/2008-50	015335852	Everis Brasil Consultoria de Negócios e Tecnologia da Informação Ltda.	SP
79	46219.002435/2006-38	012104124	M.N. Teruya Comercial de Ferramentas Ltda.	SP
80	46266.0047909/2008-20	015643573	Mac Tradição Indústria Gráfica e Editora Ltda. - EPP	SP
81	46266.003864/2009-18	015398609	Pérsico Pizzamiglio S.A.	SP
82	47998.008246/2009-54	019389884	Rio Branco Esporte Clube	SP
83	47998.008247/2009-07	019389892	Rio Branco Esporte Clube	SP
84	47998.008248/2009-43	019389841	Rio Branco Esporte Clube	SP
85	47998.008249/2009-98	019389850	Rio Branco Esporte Clube	SP
86	46219.024939/2008-71	015349438	Rio São Francisco Assessoria Comercial e Financeira Ltda.	SP
87	46219.024940/2008-03	015349381	Rio São Francisco Assessoria Comercial e Financeira Ltda.	SP
88	46219.002066/2006-83	012104108	Softway Contact Serviços de Teletendimento a Clientes S.A.	SP
89	46219.034825/2008-39	015368629	Unilever Brasil Alimentos Ltda.	SP
90	46268.001660/2009-14	015494675	Usina Guarairoba Ltda.	SP
91	46268.001661/2009-69	015494667	Usina Guarairoba Ltda.	SP
92	46268.001662/2009-11	015577058	Usina Guarairoba Ltda.	SP
93	46268.001663/2009-58	015494659	Usina Guarairoba Ltda.	SP
94	46268.001665/2009-47	015577031	Usina Guarairoba Ltda.	SP
95	46268.001666/2009-91	015577023	Usina Guarairoba Ltda.	SP
96	46268.001667/2009-36	015577040	Usina Guarairoba Ltda.	SP
97	46219.059955/2007-01	015328481	Vivo S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006878/2008-49	014385112	Raul de Paulo Oliveira	AM
2	46207.001008/2009-14	016508611	Loreng Empreendimentos Imobiliários Ltda.	ES
3	46208.005853/2008-78	016673832	Empresa de Mudanças Gato Azul Ltda.	GO
4	47533.003070/2009-10	016182472	Companhia Brasileira de Distribuição	PR
5	47533.003071/2009-56	016182464	Companhia Brasileira de Distribuição	PR
6	47533.002528/2009-13	016173929	Companhia Providência Indústria e Comércio	PR
7	47533.001926/2009-12	010888977	S.A.T.I. Restaurante, Bar e Eventos Ltda.	PR
8	46330.000019/2009-61	011112905	Supermercado Avenida de Santo Antônio de Platina Ltda.	PR
9	46293.002651/2009-33	016134818	WMS Supermercados do Brasil Ltda. - Mercadorama	PR
10	46617.003647/2003-05	007553544	S.D. Consultoria e Engenharia Ltda.	RS
11	46265.001643/2009-15	015431461	Agro Comercial Ribeiro Araçatuba Ltda. ME	SP
12	46266.001200/2008-25	015647307	Banco do Brasil S.A.	SP
13	46266.002433/2008-45	015649644	Banco do Brasil S.A.	SP
14	46266.013064/2007-35	015632458	Banco do Brasil S.A.	SP
15	46258.000232/2009-93	015373827	Banco Nossa Caixa S.A.	SP
16	46258.002468/2009-64	015912515	C.P. Móveis e Eletrodomésticos Ltda.	SP
17	46266.005194/2008-85	015640591	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	SP
18	46258.002524/2007-07	015620352	Fruteza Sucos Naturais Ltda.	SP
19	46266.001855/2008-01	015649407	Gol Transportes Aéreos S.A.	SP
20	46266.008826/2007-81	015633331	Holcim Brasil S.A.	SP
21	46266.001603/2008-74	015648303	Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda.	SP
22	46472.015322/2009-44	015937763	Modelato Indústria e Comércio Ltda. ME	SP
23	46266.004390/2008-32	015648168	Tenda Atacado Ltda.	SP
24	46266.004394/2008-11	015648214	Tenda Atacado Ltda.	SP
25	46266.006067/2008-01	015641198	Zito Pereira Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Autos Ltda.	SP
26	46226.001282/2008-84	014283921	Joana de Aguiar Franco (Fazenda Santa Cruz)	TO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar precedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.001190/2009-51	019242531	Compet Agro Florestal S.A.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.001245/2007-69	013201425	Gerdau Açominas S.A.	MG
2	46318.001932/2007-81	012871133	Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda.	PR
3	47533.005439/2006-78	012840041	Churrascaria Napolitana Ltda. - EPP	PR
4	46319.000459/2008-96	011145994	Compensados Vila Velha Ltda.	PR
5	47533.004690/2006-15	011144670	Contrans Locação de Veículos Ltda.	PR
6	46293.000938/2008-48	016064828	Creche Associação dos Pais e Mães Conjunto Ernani M. Lima	PR
7	46293.000939/2008-92	016064801	Creche Associação dos Pais e Mães Conjunto Ernani M. Lima	PR
8	47533.002586/2008-58	016048873	Frigorífico Margem Ltda.	PR
9	47533.002635/2006-91	011065460	Fundação Educacional Universidade Eletrônica do Brasil	PR
10	46293.004206/2008-27	016152352	Guarda & Guarda Ltda.	PR
11	47533.002948/2006-49	010984623	Imagram Mármore e Granitos Ltda.	PR
12	47533.001497/2008-94	016035208	Indústria & Comércio de Artefatos de Madeira Brasmade Ltda.	PR
13	46293.001018/2009-28	016169611	LPR Ltda.	PR
14	46317.001069/2007-72	016077644	Mineração Porto Camargo Ltda.	PR

15	46320.000470/2006-55	011110732	Município de Apucarana (Prefeitura do)	PR
16	47533.001985/2008-00	016124839	Nova Classe Informática Ltda.	PR
17	47533.000648/2009-78	016165501	Posto Valladarenses Ltda.	PR
18	47533.001316/2009-19	016104447	S.A.T.I. Restaurante Bar e Eventos Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	47533.003327/2005-00	505.568.276	Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção	PR
2	47533.002339/2003-47	705.004.376	C.A. Instalação Eletro Eletrônicas Ltda.	PR
3	47533.003609/2003-37	505.223.813	Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio	PR
4	46293.000288/2003-26	505.144.832	Cedar do Brasil Ind. Com Importação Exportação e Representações Ltda.	PR
5	47533.000032/2007-35	505.827.310	Fundação Instituto Tecnológico Industrial	PR
6	47533.003685/2004-23	505.408.791	Kaiser Comércio de Massas e Confeitaria Ltda.	PR
7	47533.005360/2003-02	505.271.991	Stactus Assessoria e Consultoria Contábil S/C Ltda.	PR
8	47533.005761/2003-54	505.282.216	Zilliplast Ind. e Com. de Embalagens Plásticas Ltda.	PR
9	46219.028742/2008-19	506.084.566	Rio São Francisco Assessoria Comercial e Financeira Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	47533.001408/2003-03	705.003.612	Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda.	PR
2	47533.002311/2002-29	505.033.208	Associação Rede de Benefícios Solidária	PR
3	46293.003227/2009-14	506.302.181	Biosyn Tecnologia e Nutrição Animal Ltda..	PR
4	46319.001958/2008-09	506.134.946	D A Cordeiro e Cia. Ltda. ME	PR
5	47533.003248/2009-14	506.283.577	Dayho Industrial Ltda.	PR
6	47533.000500/2003-48	705.002.926	Florestal Tangará S.A.	PR
7	47533.000189/2003-37	705.002.659	Iguaçu Celulose S.A.	PR
8	47533.000277/2003-39	705.002.233	Iguaçu Celulose S.A.	PR
9	47533.000497/2003-62	705.002.900	Iguaçu Celulose S.A.	PR
10	47533.000498/2003-15	705.002.896	Iguaçu Celulose S.A.	PR
11	47533.000499/2003-51	705.002.934	Iguaçu Celulose S.A.	PR
12	46293.001370/2009-63	506.231.313	Levert Calçados e Luvas Ltda.	PR
13	47533.000474/2009-43	506.198.561	Sociedade Educacional Exponente S/C Ltda.	PR
14	47533.004871/2009-94	506.319.989	Trucktechnic Ind. e Com. de Peças Ltda.	PR
15	46218.005405/207-74	505.873.648	Schmitt Oliveira e Auditores Associados SS	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, não concedendo o recurso voluntário por intempestivo, mas convalidado a revisão efetuada para reformar a decisão regional e declarar a NFGC parcialmente procedente em relação aos valores apontados às fls. 117.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	47533.003634/2003-11	505.224.283	Artesil Ind. e Comércio de Molduras Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	0333482	14344	A O Pasqual e Cia Ltda	RS
2	0599081	11316	Abdel Aziz A Q Abu Neba	RS
3	24400.017127/86	63500101	Auditoria Porto Ltda	RS
4	24400.003482/91	63270074	Calçados Venância Ltda	RS
5	24400.004632/91	62980206	Churrascaria Tradicional Ltda	RS
6	24400.001677/91	61180115	Cia Ind. Linheiras S/A	RS
7	24400.001999/91	61500375	Cia Ind. Linheiras S/A	RS
8	24400.002000/91	61500376	Cia Ind. Linheiras S/A	RS
9	24400.002001/91	61500377	Cia Ind. Linheiras S/A	RS
10	24400.002008/91	63690024	Cia Ind. Linheiras S/A	RS
11	24400.301623/91	61450376	Cia Ind. Linheiras S/A	RS
12	1468079	5005	Metalajo Metais de Aço Ltda	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	24400.004494/88	62950129	A.M.M Turismo e Transportes Ltda	RS
2	24400.015004/85	63200180	Adriano Osvaldo Quiroga	RS
3	24400.000914/87	61470207	Agape S/A Ind. da Alimentação	RS
4	24400.006922/87	61500228	Augusto Luis de Souza Rodrigues	RS
5	24400.004880/86	63680004	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	RS
6	24400.013576/85	61340078	Banco Itaú S/A	RS
7	24400.003675/91	62910061	Busato Mineração e Construção Ltda	RS
8	24400.013037/87	61850195	Calçados Azaléia Ltda	RS
9	24400.003440891	63390040	Cartume Leuck Mattes S/A	RS
10	24400.002141/89	61490050	Cia Ind Linheiras S/A	RS
11	24400.002131/89	61460119	Cia Ind. Linheiras S/A	RS
12	24400.005357/88	61080064	Citibank N.A	RS

13	24400.008988/84	63200015	Comercio de Confecções Amanda Ltda	RS	42	24400.002495/91	62040132	Motosam Veículos Ltda	RS
14	24400.005116/88	63220005	Companhia de Cimento Portland Gaúcho	RS	43	24400.009131/89	63540043	Nacional Supermercados Ltda	RS
15	24400.008135/86	63460081	Cooperativa Regional Agropecuária Ltda	RS	44	00121183	61800026	Olimpres-Org. Limp. Prestação Serviço Ltda	RS
16	24400.015117/85	63130063	Correntes Toti Ltda	RS	45	24400.004811/85	62940014	Ótica Esteio Ltda	RS
17	24400.005174/88	61740030	Crepe Center Lanches Ltda	RS	46	24400.015174/85	62050231	Padaria e Confeitaria Cristal Ltda	RS
18	24400.008370/87	63280040	Embrasel - Empr Bras. de Serv. e Repr. LTDA	RS	47	24400.011350/86	62900009	Paulo Sergio Rodrigues Passos	RS
19	24400.001256/88	61770136	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RS	48	0627081	11557	Percorre Assessoria Imobiliária Ltda	RS
20	24400.703738/91	00266326	Hospital de Clínicas Dr. Lazzarotto S/A	RS	49	35744.002950/92	63340365	Podium Indústria de Troféus Ltda ME	RS
21	24400.003189/91	00240326	Hospital Nossa Senhora da Conceição	RS	50	0318383	20299	Policlínica São Carlos Ltda	RS
22	24400.003337/92	62050229	Inconfidência Loc Veículos Mao de Obra Ltda	RS	51	0278382	13187	Predial Administradora Hotéis Plaza S/A	RS
23	00101893	61300072	Ind e Comercio Sonva S/A	RS	52	24400.000865/87	61680006	Primus Com. de Cereais Ltda	RS
24	24400.006007/88	62050148	Ind. de Bebidas Antártica Polar S/A	RS	53	24400.000866/87	61680007	Primus Com. de Cereais Ltda	RS
25	00226083	61080004	Ind. e Comércio Sonva S/A	RS	54	1271980	02387	Prinsul Repre. De Pinturas do Sul Ltda	RS
26	24400.008168/86	61450027	Irmão Silva Rocha e Cia Ltda	RS	55	00801882	19840	Reci C Moraes Ltda	RS
27	24400.014342/85	63670007	Joaquim Oliveira S/A Com e Ind.	RS	56	24400.003756/91	61660025	Sano Mudanças e Transportes Ltda	RS
28	24400.014343/85	62380150	Joaquim Oliveira S/A Com e Ind.	RS	57	24400.003392/91	61200177	Sonia Terezinha Ferreira Marques	RS
29	24400.014344/85	63670006	Joaquim Oliveira S/A Com e Ind.	RS	58	00986182	61310016	Super Mercado Ipanema Ltda	RS
30	24400.014345/85	63480011	Joaquim Oliveira S/A Com e Ind.	RS	59	24400.005098/88	61420053	Susa S/A	RS
31	24400.014448/85	62380151	Joaquim Oliveira S/A Com e Ind.	RS	60	757882	62070001	Tecnividro Com. e Imp. De Vidros Ltda	RS
32	24400.014447/85	62380152	Joaquim Oliveira S/A Com. e Ind.	RS	61	24400.005172/88	61760004	Transporte Sentinela Ltda	RS
33	24400.014449/85	63670005	Joaquim Oliveira S/A Com. e Ind.	RS	62	24400.005307/88	63320013	Tropicana Comercial de Perfumes Ltda	RS
34	24400.014450/85	63480012	Joaquim Oliveira S/A Com. Ind.	RS	63	01034082	62570015	Vanoil Drogarias e Farmácias	RS
35	24400.002685/86	61450015	Joaquim Oliveira S/A Ind. e Comercio	RS	64	24400.001520/87	63520042	Westinghouse do Brasil Ind e Com. Serv. Ltda	RS
36	00093383	62110004	Jose Bonder	RS	65	24400.001569/88	63150065	York Manufatura de Calçados Ltda	RS
37	24400.003184/86	62410183	Jose Carlos Johann	RS					
38	24400.004983/86	61810023	Lucie Rosele Dias do Amaral	RS					
39	24400.004626/88	61530047	Man - Sul Trabalho Temporário Ltda	RS					
40	24400.004627/88	61530048	Man - Sul Trabalho Temporário Ltda	RS					
41	24400.003761/91	61960092	Mariner Construções Náuticas Ltda	RS					

HÉLIDA ALVES GIRÃO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 14 de dezembro de 2010

## Sobrestamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 361/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o Pedido de Registro do Sindicato dos Estabelecimentos Comerciais de Franco da Rocha e Região, nº. 46014.000465/2001-00, CNPJ nº. 09.436.836/0001-08, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

## Sobrestamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 362/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de São João da Boa Vista - SINPRO SÃO JOÃO - SP, nº. 46000.018839/2007-80, CNPJ nº. 06.967.961/0001-56, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 345, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

No período de 3/1/2011 a 7/1/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.25.000.003996/2000-99 1.19.000.000637/2003-20  
1.13.000.001491/2005-15 1.14.001.000057/2005-71  
1.19.000.000279/2005-17 1.17.002.000035/2007-51  
1.22.000.000544/2007-33 1.35.000.000361/2007-60  
1.20.000.000890/2008-77 1.23.000.000038/2008-98  
1.29.010.000012/2008-15 1.30.012.000312/2008-55  
1.15.000.001989/2009-37 1.16.000.003054/2009-58  
1.18.000.000877/2009-57 1.25.000.000378/2009-25  
1.30.012.000325/2009-13 1.30.012.000340/2009-53  
1.33.004.000067/2009-54 1.33.009.000071/2009-72  
1.34.009.000199/2009-07 1.12.000.000729/2010-90  
1.15.000.003168/2010-79 1.15.000.003257/2010-15  
1.19.000.001469/2010-19 1.22.009.000414/2010-16  
1.23.000.001711/2010-21 1.24.001.000088/2010-42  
1.24.002.000133/2010-59 1.26.002.000052/2010-84  
1.26.005.000069/2010-10 1.27.000.000596/2010-29  
1.28.000.000867/2010-17 1.29.004.000766/2010-61  
1.30.012.000964/2010-12 1.33.001.000434/2010-83  
1.33.005.000059/2010-31 1.33.005.000313/2010-00  
Eugênio José Guilherme de Aragão.  
1.34.012.000162/2002-45 1.34.001.004296/2004-26  
1.13.000.000890/2005-69 1.30.012.000512/2005-65  
1.13.000.001083/2006-44 1.14.001.000121/2006-02  
1.15.000.000505/2006-90 1.13.000.000141/2007-01  
1.14.000.001771/2007-58 1.25.000.000183/2007-13  
1.28.000.000681/2007-54 1.29.000.001749/2007-85  
1.33.009.000049/2009-22 1.33.009.000051/2009-00  
1.33.009.000054/2009-35 1.34.008.100020/2009-12  
1.12.000.000432/2010-24 1.12.000.000923/2010-75

1.15.002.000235/2010-83 1.16.000.003369/2010-39  
1.19.000.001010/2010-15 1.19.000.001243/2010-18  
1.21.002.000046/2010-11 1.22.000.002092/2010-20  
1.22.000.003653/2010-16 1.22.000.003682/2010-70  
1.24.000.000226/2010-01 1.27.000.001562/2010-51  
1.28.000.001789/2010-60 1.30.012.000403/2010-13  
1.30.801.011407/2010-22 1.31.001.000008/2010-14  
1.31.001.000104/2010-62 1.34.001.004206/2010-45  
1.34.008.100001/2010-20 1.35.000.001442/2010-82  
1.35.000.001763/2010-87 1.35.000.001765/2010-76  
Maria Hilda Marsajá Pinto  
1.30.012.000080/2000-88 1.14.000.000602/2002-96  
1.34.004.000119/2004-41 1.13.000.001236/2005-72  
1.13.000.001402/2005-31 1.23.000.000134/2006-74  
1.14.001.000166/2007-50 1.20.000.001202/2007-13  
1.23.000.003210/2007-84 1.31.001.000014/2007-76  
1.16.000.001026/2008-15 1.19.001.000101/2008-17  
1.24.002.000135/2008-23 1.31.001.000069/2008-67  
1.33.005.000237/2008-18 1.34.009.000489/2008-61  
1.19.000.000096/2009-25 1.20.000.000178/2009-59  
1.23.000.001615/2009-40 1.31.001.000186/2009-10  
1.12.000.000789/2010-11 1.15.000.003316/2010-55  
1.15.002.000028/2010-29 1.15.002.000260/2010-67  
1.16.000.003534/2010-52 1.19.000.001272/2010-80  
1.22.002.000118/2010-85 1.22.003.000233/2010-40  
1.22.006.000151/2010-75 1.22.010.000162/2010-96  
1.24.000.000736/2010-71 1.30.012.000632/2010-20  
1.34.001.009428/2010-54 1.34.004.200090/2010-43  
1.34.007.000277/2010-19 1.34.010.000854/2010-13  
1.34.012.000960/2010-87 1.35.000.002329/2010-14  
Maria Ireneide Olinda Santoro Facchini  
1.25.000.003791/2003-56 1.16.000.001822/2004-24  
1.13.000.000200/2005-71 1.13.000.000895/2005-91  
1.13.000.001143/2005-48 1.31.000.000295/2005-13  
1.13.000.000612/2006-92 1.20.000.000896/2006-82  
1.22.000.002428/2006-78 1.27.000.000330/2006-08  
1.19.000.001183/2007-38 1.35.000.000154/2007-13  
1.20.000.001135/2008-18 1.23.000.000459/2008-19  
1.23.000.000878/2008-51 1.16.000.001334/2009-21  
1.23.000.001621/2009-05 1.24.002.000158/2009-19  
1.24.002.000192/2009-93 1.31.001.000181/2009-89  
1.33.009.000053/2009-91 1.33.009.000057/2009-79  
1.34.004.200101/2009-51 1.34.004.200122/2009-77  
1.34.014.000148/2009-06 1.00.000.016204/2010-97  
1.15.000.001616/2010-08 1.15.000.003125/2010-93  
1.19.000.000986/2010-71 1.19.000.001359/2010-57  
1.22.000.003651/2010-19 1.22.014.000153/2010-65  
1.27.000.000731/2010-36 1.30.012.000380/2010-39  
1.30.012.001074/2010-10 1.34.025.000052/2010-44  
1.34.025.000054/2010-33 1.34.025.000100/2010-02  
Rodrigo Janot Monteiro de Barros  
1.19.000.000398/2001-46 1.16.000.000267/2004-13  
1.20.000.000487/2004-14 1.13.000.000577/2005-21  
1.13.000.001121/2005-88 1.13.000.001145/2005-37  
1.25.000.002225/2005-99 1.30.012.000098/2005-94  
1.13.000.000231/2006-11 1.20.000.000121/2006-15  
1.20.000.001441/2006-84 1.24.000.000335/2006-34  
1.34.003.000110/2006-10 1.34.025.000133/2006-68  
1.20.000.001242/2007-57 1.30.012.000723/2007-60  
1.30.012.000734/2007-40 1.22.001.000362/2008-33  
1.31.001.000073/2008-25 1.25.000.000389/2009-13  
1.25.000.003162/2009-11 1.27.000.002023/2009-04  
1.28.200.000080/2009-57 1.34.025.000044/2009-64  
1.15.000.001319/2010-54 1.15.000.002393/2010-98  
1.22.000.003606/2010-64 1.22.000.003630/2010-01  
1.24.001.000019/2010-39 1.26.005.000070/2010-36  
1.28.000.001699/2010-79 1.29.008.000009/2010-57  
1.33.012.000212/2010-31 1.34.004.200141/2010-37  
1.34.009.000841/2010-83 1.34.014.000134/2010-18  
1.34.025.000053/2010-99 1.35.000.001441/2010-38  
Valquíria Oliveira Quixada Nunes  
1.25.000.001856/2002-48 1.13.000.001850/2003-72

1.22.000.000018/2003-40 1.13.000.000524/2005-18  
1.13.000.000525/2005-54 1.13.000.000897/2005-81  
1.13.000.000899/2005-70 1.20.000.000653/2005-63  
1.22.000.002026/2005-92 1.13.000.000611/2006-48  
1.13.000.001289/2006-74 1.16.000.001484/2006-92  
1.20.000.000921/2006-28 1.17.002.000038/2007-94  
1.16.000.001331/2008-15 1.30.005.000046/2008-50  
1.30.012.000848/2008-71 1.30.015.000047/2008-85  
1.16.000.004135/2009-75 1.21.002.000178/2009-00  
1.29.000.001219/2009-07 1.31.001.000108/2009-15  
1.34.004.200130/2009-13 1.12.000.000787/2010-13  
1.15.000.003060/2010-86 1.16.000.000616/2010-16  
1.19.000.001235/2010-71 1.22.000.003655/2010-05  
1.23.000.000084/2010-10 1.23.000.002334/2010-48  
1.25.000.000969/2010-36 1.26.000.002262/2010-27  
1.27.000.000372/2010-17 1.27.000.001510/2010-85  
1.34.007.000317/2010-22 1.34.008.100046/2010-02  
1.35.000.002041/2010-40 1.35.000.000144/2010-18  
Total de procedimentos distribuídos: 228

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO  
Assessora Administrativa

## PORTARIA Nº 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial; resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001003/2004-31, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar as medidas, em estudo e/ou adotadas, por órgãos da União, do Estado de Pernambuco e dos Municípios, para prevenção de crimes em Pernambuco;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

## PORTARIA Nº 32, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa



do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O Tribunal de Contas da União apontou, no acórdão nº 5039/2010, irregularidades observadas na execução do Contrato de Repasse nº 186.341-36, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF e a Cooperativa Iguazu de Prestação de Serviços - COOPERIGUAZU;

As irregularidades consistiram, de forma resumida, na utilização indevida de recursos em favor de representante, as quais incluíam despesas como a de combustíveis em quantidade incompatível com a atividade realizada e não comprovação da contrapartida, assim como despesas elevadas com alimentação e hospedagem mesmo na cidade de moradia da referida pessoa (fl. 04);

Os fatos narrados implicam possível infringência dos seguintes dispositivos legais e constitucionais: art. 1º, parágrafo único, cc art. 10 da Lei 8.429/1992;

A competência federal é atraída pela possível utilização irregular de recursos originários da União Federal;

Ao Ministério Público Federal, a teor do prescrito no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar 75/93, incumbe a defesa do patrimônio público, bem como instaurar inquérito civil público e propor ações para a proteção do patrimônio público, nos termos da legislação supracitada; resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público em defesa do patrimônio público, visando apurar as irregularidades apontadas pelo TCU relativas ao Contrato de Repasse nº 186.341-36, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF e a Cooperativa Iguazu de Prestação de Serviços - COOPERIGUAZU.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resultante da conversão da Peça Informativa Cível nº 1.25.010.000090/2010-75;

2) Seja comunicada esta instauração à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMMPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMMPF nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Dyogo Zella Zielinski, Analista Processual, matrícula nº 17.168-9, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMMPF 86/06);

4) Determino as seguintes providências:

a) A assessoria, localize os endereços dos Senhores Olívio Dambros e Pedro Boller através dos sistemas de busca do Ministério Público da União.

b) Após, intime-se os Senhores Olívio Dambros e Pedro Boller para que compareçam a esta Procuradoria da República, a fim prestarem esclarecimentos a respeito das irregularidades apuradas no Processo de Tomada de Contas Especial TC 011.975/2007-6.

Após voltem os autos conclusos.

MARCELO GODOY

#### PORTARIA Nº 50, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o Município de Wenceslau Braz/PR integrou o rol de municípios fiscalizados pela Controladoria-Geral da União a partir do 31º Sorteio do Projeto de Fiscalização de Unidades Municipais, conforme o relatório anexo;

Considerando que o referido relatório observou diversas irregularidades na gestão e aplicação de recursos federais no âmbito do referido município, dentre as quais as possíveis má gestão e aplicação dos recursos provenientes do Programa Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2010, tais como a composição inadequada do Conselho Municipal de Saúde, utilização indevida ou imprópria dos recursos do PAB Fixo e ausência, nas unidades de saúde, de armazenamento adequado dos resíduos sólidos de serviços de saúde; Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos do Programa Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2010, no âmbito do Município de Wenceslau Braz/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Jacarezinho sob o nº 1.25.013.000196/2010-49, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se à Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz/PR para que, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) informe a composição do Conselho Municipal de Saúde e se há representante da área privada; (ii) informe onde são aplicados os recursos do PAB Fixo; (iii) informe como é feito o armazenamento dos resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, em especial nas unidades de saúde Vila Velha, Santa Madalena e Rural; (iv) preste outras informações que julgar pertinentes.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

#### PORTARIA Nº 51, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o Município de Wenceslau Braz/PR integrou o rol de municípios fiscalizados pela Controladoria-Geral da União a partir do 31º Sorteio do Projeto de Fiscalização de Unidades Municipais, conforme o relatório anexo;

Considerando que o referido relatório observou diversas irregularidades na gestão e aplicação de recursos federais no âmbito do referido município, dentre as quais as possíveis má gestão e aplicação dos recursos provenientes do Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2010, para a manutenção da Farmácia Básica do Município, tais como a inexistência de controles de estoques, condições inadequadas de armazenagem e inobservância aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos do Programa de Atenção Básica em Saúde (PABS), no exercício de 2010, para a manutenção da Farmácia Básica Municipal, tais como a inexistência de controles de estoques, condições inadequadas de armazenagem e inobservância aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Wenceslau Braz/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Jacarezinho sob o nº 1.25.013.000197/2010-93, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se à Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz/PR para que, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) informe como se dá atualmente o controle de estoque da farmácia básica do município (manual, informatizado, etc.), apresentando-nos eventuais providências tomadas após a fiscalização da CGU em 2010; (ii) informe as atuais condições de armazenagem dos medicamentos, bem como a forma de controle de acesso ao local, encaminhando-se fotografias, se possível; (iii) informe se há algum tipo de controle de validade dos medicamentos e, caso existente, em que período de tempo é realizado (vezes ao ano); (iv) informe a conduta tomada pelo município em relação aos medicamentos vencidos e com validade próxima do vencimento; (v) informe se existe profissional farmacêutico capacitado para ministrar os medicamentos da Farmácia Básica, informando-nos eventuais providências tomadas após a fiscalização da CGU em 2010; (vi) informe como se dá o registro, o controle de vencimento e a entrega dos medicamentos controlados, apresentando-nos, inclusive, as condições atuais do local em que armazenados; (vii) informe as razões da aquisição dos medicamentos, com dispensa de licitação,

diversas vezes ao ano, fracionando-se as despesas, ao invés de uma única aquisição global anual; (viii) outras informações que julgar necessárias.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

#### PORTARIA Nº 52, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o Município de Wenceslau Braz/PR integrou o rol de municípios fiscalizados pela Controladoria-Geral da União a partir do 31º Sorteio do Projeto de Fiscalização de Unidades Municipais, conforme o relatório anexo;

Considerando que o referido relatório observou diversas irregularidades na gestão e aplicação de recursos federais no âmbito do referido município, dentre as quais as possíveis má gestão e aplicação dos recursos provenientes do Programa de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos (PPI/VS), nos exercícios de 2008 e 2009, consistente na não apresentação do quadro de metas e na contratação de agentes de endemias sem concurso público após a edição da Emenda Constitucional nº 51/2006 e não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos do Programa de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos (PPI/VS), nos exercícios de 2008 e 2009, no âmbito do município de Wenceslau Braz/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Jacarezinho sob o nº 1.25.013.000198/2010-38, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se à Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz/PR para que, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) apresente justificativa pela não apresentação do quadro de metas, com os quantitativos e porcentagens, referente ao Programa de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças (PPI-VS); (ii) apresente justificativa para contratação de agentes de endemias, no Setor de Vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde, contratados por intermédio da APMI, sem concurso público após a edição da Emenda Constitucional nº 51/2006 e não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais; (iii) preste outras informações que julgar pertinentes.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

#### PORTARIA Nº 53, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o Município de Wenceslau Braz/PR integrou o rol de municípios fiscalizados pela Controladoria-Geral da União a partir do 31º Sorteio do Projeto de Fiscalização de Unidades Municipais, conforme o relatório anexo;

Considerando que o referido relatório observou diversas irregularidades na gestão e aplicação de recursos federais no âmbito do referido município, dentre as quais as possíveis má gestão e aplicação dos recursos provenientes do Programa de Inclusão Digital (PID), no exercício de 2010, como o descumprimento de cláusulas do Termo de Doação firmado junto ao Ministério das Comunicações para a implantação de um telecentro comunitário, bem como em relação ao Programa Qualidade dos Serviços de Telecomunicações constatou-se TUPs em localidades distantes que não realizam chamadas gratuitas, fator que evidenciaria a irregular execução dos programas;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos do Programa de Inclusão Digital (PID), para a implantação de um telecentro comunitário, bem como em relação ao Programa Qualidade dos Serviços de Telecomunicações, no qual constatou-se TUPs em localidades distantes que não realizam chamadas gratuitas, referente ao exercício de 2010, no âmbito do Município de Wenceslau Braz/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta atuada e registrada no âmbito da PRM/Jacarezinho sob o nº 1.25.013.000199/2010-82, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se à Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz/PR para que, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) encaminhe cópia integral do termo de doação firmado junto ao Ministério das Comunicações para a implantação do telecentro comunitário; (ii) informe se foi providenciada a instalação de placa conforme modelo padrão; (iii) informe o total da área disponibilizada para a implantação do telecentro (em m²), bem como se o espaço conta com extintores, telefone, ar-condicionado e duas cadeiras para cada computador, bem como se possui sanitários adaptados para pessoas portadoras de deficiência; (iv) informe se o local é coordenado por profissional da área de informática; (v) informe o atual estado de funcionamento da internet banda larga no referido centro (velocidade, nome do provedor e número de pontos instalados); (vi) informe as condições elétricas do telecentro e sobre a implementação de aterramento para o fim de proteger as instalações e usuários contra descargas elétricas; (vii) informe se as TUPs existentes no município, localizadas em lugares mais isolados, realizam chamadas gratuitas; (viii) informe se foram solucionados os defeitos apresentados pelas TUPs localizadas em São Miguel (43-3528 2140), Vila Rural Novo Horizonte (43-3519 1000), Vila Rural Vale do Sol (43-3519 1016) e Wenceslau Braz (43-3528 3058); (ix) preste outros esclarecimentos que julgar pertinentes.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

#### PORTARIA Nº 54, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o Município de Wenceslau Braz/PR integrou o rol de municípios fiscalizados pela Controladoria-Geral da União a partir do 31º Sorteio do Projeto de Fiscalização de Unidades Municipais, conforme o relatório anexo;

Considerando que o referido relatório observou diversas irregularidades na gestão e aplicação de recursos federais no âmbito do referido município, dentre as quais as possíveis má gestão e aplicação dos recursos provenientes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no exercício de 2010, tais como a não execução do programa no município, já que consta a informação pela Secretaria Municipal de Assistência Social de que nenhuma das crianças cadastradas no SISPETI frequenta os serviços socioeducativos;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no exercício de 2010, no âmbito do Município de Wenceslau Braz/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta atuada e registrada no âmbito da PRM/Jacarezinho sob o nº 1.25.013.000200/2010-79, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se à Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz/PR para que, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) informe quais as providências adotadas, após a fiscalização da CGU em 2010, considerando a constatação de que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, não é executado no município, já que consta a informação da Secretaria Municipal de Assistência Social de que nenhuma das crianças cadastradas no SISPETI frequenta os serviços socioeducativos; (ii) informe se aos monitores do PETI é oferecido algum tipo de capacitação, bem como se há eventual parceria da Secretaria de Assistência Social com municípios vizinhos para que a capacitação exigida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome seja realizada a contento; (iii) preste outras informações que julgar pertinentes.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

#### PORTARIA Nº 55, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o Município de Wenceslau Braz/PR integrou o rol de municípios fiscalizados pela Controladoria-Geral da União a partir do 31º Sorteio do Projeto de Fiscalização de Unidades Municipais, conforme o relatório anexo;

Considerando que o referido relatório observou diversas irregularidades na gestão e aplicação de recursos federais no âmbito do referido município, dentre as quais a má gestão e aplicação dos recursos provenientes do Programa Bolsa Família do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no exercício de 2010, tais como a observância de cadastro único desatualizado, a ausência de implementação de ações complementares ao Programa Bolsa Família e imposição aos beneficiários, por parte da Caixa Econômica Federal, para abrir uma conta "Caixa Fácil", sob pena de não receber mais o benefício;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos provenientes do Programa Bolsa Família do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no exercício de 2010, no âmbito do Município de Wenceslau Braz/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta atuada e registrada no âmbito da PRM/Jacarezinho sob o nº 1.25.013.000201/2010-13, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se à Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz/PR para que, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) informe as providências adotadas, após a fiscalização realizada pela CGU, quanto ao desenvolvimento de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família, conforme previsto no Anexo da Portaria GM/MDS nº 246, de 20/05/05 e art. 2º, V, Portaria nº 148, de 27/04/2006; (ii) envie cópia do atual cadastro único do Programa Bolsa Família no âmbito do município; (iii) informe o período de tempo em que é procedida a

atualização (em meses) e a forma como é realizada, em especial com relação aos endereços; (iv) informe se os NIS 12.949.646.494; 16.126.381.139; 16.270.272.905; 16.327.430.032; 16.458.492.821; 16.355.085.069; 12.792.625.505; 20.959.557.991; 12.792.855.519; 12.632.733.504; 20.110.160.155; 16.002.515.810; 16.603.595.967; e 16.109.530.043, estão com os endereços atualizados; (v) preste outras informações que julgar pertinentes.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

#### PORTARIA Nº 1.105, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

(CONVERSÃO DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO)

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que as Peças de Informação nº 1.26.000.002827/2010-76 foram instauradas para apurar irregularidades na manipulação de registros de inadimplência no âmbito do sistema SIAFI efetuados pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE no período de 2004 a 2008;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.26.000.002827/2010-76 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar irregularidades na manipulação de registros de inadimplência no âmbito do sistema SIAFI efetuados pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE no período de 2004 a 2008";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Alex Rodrigues de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMF);

Como providência instrutória, oficie-se à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, sucessora da ADENE, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências tomadas no sentido de verificar as irregularidades apontadas na Nota Técnica n.º 1/200/CGU - Regional/PB/CGU-PR, cuja cópia deve instruir o ofício.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMF, deve a Divisão de Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ

#### PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c", Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º e OBJETO: ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SIDERÚRGICA DA VALE, A ALPA (AÇOS LAMINADOS DO PARÁ). VIOLAÇÕES ÀS POSITIVAS E NORMAS AMBIENTAIS. POTENCIAL LESÃO AO MEIO AMBIENTE.

Trata-se de Peça de Informações relativa a cópia do processo referente à Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em maio de 2010, cujo objeto consiste em irregularidades atinentes ao procedimento de licenciamento ambiental da siderúrgica ALPA, tais como vícios de legalidade relativos à designação e realização da audiência pública uma ocorrida em Marabá; ausência de estudos; deficiência do EIA-RIMA; inobservância de aspectos previstos no Termo de Referência, etc, conforme portaria de instauração (em anexo) do procedimento administrativo que fundamentou a ACP.

No bojo da ACP foi requerido, liminarmente, em síntese, a anulação/suspensão da Licença Prévia, a realização de novas audiências públicas, e a apresentação de estudos complementares, dentre outros pedidos. No entanto, a Justiça Federal declinou a competência para a Justiça Estadual, que, por sua vez, suscitou conflito de competência perante o STJ. De acordo com a movimentação processual, o IDC encontra-se concluso para decisão no gabinete do Ministro Luiz Fux, com parecer da PRR favorável à competência da Justiça Federal.





Registre-se que a Licença Prévia fora expedida dias antes do ajuizamento da ACP. Ademais, consta dos autos a análise do EIA-RIMA procedida pelo núcleo técnico do Ministério Público do Estado do Pará - que já foi objeto de referência na Ação Civil Pública referida.

Posteriormente ao ajuizamento da Ação Civil Pública, fora concedida a Licença de Instalação. Em seguida, a 4ª CCR/PGR/MPF, por solicitação desta Procuradoria, remeteu a esta PRM\_MAB laudo técnico acerca da observância, pelo TR e pelo EIA-RIMA, dos requisitos legais formais/materiais, bem como sobre a compatibilidade/adequação entre o TR e o EIA.

Face ao suscitado, há que se dar continuidade ao acompanhamento do procedimento de licenciamento do empreendimento. Ante o exposto, determino:

a) Instaurar-se Inquérito Civil Público nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, distribuindo-o em seguida. Para tanto, deve ser providenciado o quanto disposto nos termos do art. 5º, inc. VI, do mesmo diploma, comunicando-se o teor da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, consoante art. 6º da citada Resolução;

b) Oficie-se a SEMA/PA para que, em prazo não superior a 30 dias: 1) manifeste-se pormenorizadamente sobre as constatações e conclusões inseridas no estudo técnico (análise do EIA-RIMA) constante do apenso 01 (doc. 04, em destaque), a ser enviado em anexo ao ofício; 2) encaminhe a esta PRM-MAB o relatório (detalhado) de cumprimento das condicionantes previstas na Licença Prévia (LP), bem como cópia da Licença de Instalação acompanhada de suas respectivas condicionantes;

c) Oficie-se o INCRA para, em 20 dias, prestar informações detalhadas acerca dos impactos diretos e indiretos do empreendimento ALPA e do desvio da BR-230 nos assentamentos do entorno;

d) Dê-se ciência do presente despacho ao Ministério Público do Estado, para adoção das providências cabíveis;

e) Junte-se a documentação em anexo e atribua-se nova numeração ao presente ICP.

Com as respostas, conclusos os autos para novas providências, ressaltando-se a necessidade de eventuais reiterações dos ofícios ora determinados.

TIAGO MODESTO RABELO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
3ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 530, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000504.2010.03.000/7, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades nas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, CTPS e registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000504.2010.03.000/7, em face de REAL ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02966526000, localizada à Rua João Batista, 736 A - Bairro Nascimento, Ibitiré / MG - 32.400-000.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

**PORTARIA Nº 531, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001537.2010.03.000/7, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais - SRTE/MG constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Proteção ao trabalho da pessoa com deficiência habilitada ou reabilitação/Reserva de vagas", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001537.2010.03.000/7, em face de LOGGIN SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.843.388/0001-43, localizada à Rua Maura nº11, Bairro Palmares - Belo Horizonte / MG.

LUTIANA NACUR LORENTZ

**PORTARIA Nº 532, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000757.2007.03.000/4, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja ilegalidade de cláusulas em acordo coletivo de trabalho/convenção coletiva de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do REPRESENTAÇÃO N.º 10000/2009, em face de ATHAMAG - ALIANÇA ADMINSITRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 651671320000158, localizada à Rua Cambé, 21 - Bairro Coqueiros, Belo Horizonte / MG - 30.880-440 e SINDI-ASSEIO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE inscrito no CNPJ sob o n.º 02722953000199, localizado à Rua São Vicente, 18 - Bairro Centro, Betim / MG - 32.510-200.

ALOÍSIO ALVES

**PORTARIA Nº 533, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Representação, n.º 001610.2010.03.000/3, instaurada em face de representação formulada por FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO D EMINAS GERAIS - FTIEMG E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BASICOS DE BRUMADINHO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001610.2010.03.000/3, em face de AVG MINERAÇÃO S/A (GRUPO MMX MINERAÇÃO), inscrita no CNPJ sob o n.º 66462808000229, localizada à Rodovia BR 381 - Km 467,8 - s/nº - Zona Rural, Igarapé / MG - 32.900-000 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BASICOS DE BRUMADINHO E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 18935031000108, localizada à rua Dr. Vitor de Freitas - 125 - Brumadinho / MG - 35.460-000.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

**PORTARIA Nº 535, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001038.2000.03.000/3, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de Trabalho, Horas excedentes, Horas extras, Prorrogação, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil N.º 001038.2000.03.000/3, em face de VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.429.671/0001-75, localizada à Rua Fósforo, nº 200, Bairro Taquaril, Belo Horizonte / MG - CEP 30290-035.

ALOÍSIO ALVES

**PORTARIA Nº 536, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001669.2010.03.000/4, instaurada em face de representação formulada pela 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Fraude na Relação de emprego/Lide simulada", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001669.2010.03.000/4, em face de SU-DOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.970.387/0001-04, localizada à Rua Padre Eustáquio nº 1667, Bairro Carlos Prates - BH/MG.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 537, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 000973.2010.03.000/4, instaurado em face de representação formulada pela VARA DO TRABALHO DE PONTE NOVA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Equipamentos de proteção individual; Atividades e Operações Insalubres; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Jornada de trabalho", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000973.2010.03.000/4, em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.838.723/0197-31, localizada à Rodovia BR 381 S/N Km 4363, Bairro Ravena, Sabará / MG - 34.740-000.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

**PORTARIA Nº 538, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos Representação n.º 001650.2010.03.000/9, instaurada em face de representação formulada por SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BASICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego, terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do REPRESENTAÇÃO N.º 10000/2009, em face de GERDAU AÇOMINAS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 17227422000105, localizada à Rodovia MG 443, Km 07, s/nº - Fazenda Cadete, Ouro Branco / MG - 36.420-000.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 539, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 1487/2010, instaurada em face de representação formulada por DENUNCIANTE ANÔNIMO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação a trabalhadores, assédio moral fundado em critérios discriminatórios, falta de intervalos, horas extras, prorrogação, períodos de repouso, Intervalo intrajornada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001487.2010.03.000/1, em face de TROPICAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.520.458/0001-10, localizada à Rua Eli Coelho Neto, 105, Bairro Novo Horizonte, Ouro Preto / MG - 35.400-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

**PORTARIA Nº 540, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001684.2010.03.000/0, instaurado em face de representação formulada pela 5ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Fraudes na Relação de Emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001684.2010.03.000/0, em face de REAL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 86.528.700/0001-79, localizada à Avenida Tom Jobim, 2681, Bairro Cidade Industrial, Contagem / MG - 32.210-190.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 541, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 640/2010, instaurado em face de representação formulada pela 36ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego, pagamento não contabilizados, jornada de trabalho, horas excedentes, horas extras, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000640.2010.03.000/9, em face de TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02956234000809, localizada à Av. Álvares Cabral, 593 - 7º andar, salas 701, 702 e 704 - Lourdes, Belo Horizonte / MG - 30.170-000.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

**PORTARIA Nº 542, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 001277.2009.03.000/4, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais/Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitada, reserva de vagas, fiscalização, recusa em exibir documentos, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 001277.2009.03.000/4, em face de THERMOTITE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.807.490/0001-20, localizada à Av. Olinto Meireles, 65, Pátio Interno Parte, Bairro Barreiro, Belo Horizonte / MG - CEP 30.640-010.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

**PORTARIA Nº 544, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000697.2010.03.000/0, instaurado em face de representação formulada Pela 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude na Relação de Emprego e Lide Simulada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000697.2010.03.000/0, em face de CANAL EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.525/0001-22, localizada à RUA LUIZ PAULO FRANCO, 603, 10º ANDAR - BELVEDERE, BELO HORIZONTE / MG - 30320570.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

**PORTARIA Nº 545, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000999.2008.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público Estadual constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000999.2008.03.000/5, em face de J L LOCADORA DE TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03375783/0001-86, localizada à RUA BOMBARRA 82, BAIRRO GAMELEIRA, Belo Horizonte / MG - 30480350.

ALOÍSIO ALVES

**PORTARIA Nº 546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1563/2010, instaurada em face de representação formulada por SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude á relação de emprego, terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001563.2010.03.000/4, em face de COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, inscrita no CNPJ sob o nº 02808708005591, localizada à Rodovia MG 050, s/n, KM 46/47 - bairro Varginha, Juatuba / MG - 35.675-000.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

**PORTARIA Nº 547, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000664.2010.03.000/9, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à relação de emprego/Pagamentos não contabilizados; Jornada de trabalho/Horas extras e Prorrogação; Jornada de trabalho/ Intervalo Intrajornada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000664.2010.03.000/9, em face de MÊTODO CORRETORA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ sob o nº 65.213.571/0001-50, localizada à Av. Nossa Senhora do Carmo nº 1860 sala 801/804, Bairro Carmo, Belo Horizonte / MG - 30.320-000.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

**PORTARIA Nº 548, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, nº 001626.2010.03.000/2, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude na relação de trabalho/Pagamentos não contabilizados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001626.2010.03.000/2, em face de TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.359.233/0001-88, localizada à Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Jr, S/N, Bairro Tapera, Contagem / MG - 32.060-514.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 549, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001559.2010.03.000/0, instaurada em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Utilização de trabalho infantil", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001559.2010.03.000/0, em face de ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA NATURAE VOX - NATURAE VOX, inscrita no CNPJ sob o nº 07.184.524/0001-29 localizada à Av Minas Gerais nº291, Bairro Sevilha-A, Ribeirão das Neves / MG - 33.855-160.

LUTIANA NACUR LORENTZ

**PORTARIA Nº 550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001339.2010.03.000/3, instaurada em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação a trabalhadores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001339.2010.03.000/3, em face de GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83646547000196, localizada à Rua São Vicente, 255 - Bairro Olhos D'agua, Belo Horizonte / MG - 30.390-570.

ELAINE NORONHA NASSIF

**PORTARIA Nº 551, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001840.2008.03.000/9, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Discriminação a trabalhadores, assédio moral fundado em critérios discriminatórios, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001840.2008.03.000/9, em face de SOCIEDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA, inscrita no CNPJ sob o nº 17247925000134, localizada à Av. Assis Chateaubriand, 499 - Floresta, Belo Horizonte / MG - 30.150-101.

ELAINE NORONHA NASSIF

**PORTARIA Nº 552, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000663.2010.03.000/2, instaurado em face de representação formulada pela SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO

TRABALHO E EMPREGO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja reserva de vagas e proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000663.2010.03.000/2, em face de HAP ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38664140000137, localizada à Av: Álvares Cabral, 1833 - salas 501 e 502 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG - 30.170-001.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

**PORTARIA Nº 553, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000691.2010.03.000/1, instaurado em face de representação formulada pela 40ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Extinção do contrato individual de trabalho/Não pagamento de verbas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000691.2010.03.000/1, em face de SIQUEIRA S ACABAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.286.587/0001-09, localizada à Rua Feira de Santana nº 31, Bairro Ribeiro de Abreu, Belo Horizonte / MG - 31.872-040.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE****RESOLUÇÃO Nº 1.307, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera dispositivos da Resolução CFC nº 803/96, que aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que com a Lei nº 12.249/10, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295/46, faz-se necessário uma adequação em diversos normativos que compõe a Legislação da Profissão Contábil, resolve:

Art. 1º O Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC passa a se chamar Código de Ética Profissional do Contador - CEPC

Art. 2º O Art. 1º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe."

Art. 3º O caput do Art. 2º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São deveres do Profissional da Contabilidade:"

Art. 4º O inciso I do Art. 2º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;"

Art. 5º Fica criado o inciso X do Art. 2º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC;"

Art. 6º Fica criado o inciso XI do Art. 2º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - comunicar, ao CRC, a mudança de seu domicílio ou endereço e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional."

Art. 7º Fica criado o inciso XII do Art. 2º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII - auxiliar a fiscalização do exercício profissional."

Art. 8º O caput do Art. 3º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade:"



Art. 9º O inciso I do Art. 3º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;"

Art. 10 O inciso XIII do Art. 3º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;"

Art. 11 O inciso XX do Art. 3º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XX - executar trabalhos técnicos contábeis sem observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;"

Art. 12 Fica criado o inciso XXIII do Art. 3º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIII - Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda;"

Art. 13 Fica criado o inciso XXIV do Art. 3º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIV - Exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica."

Art. 14 Fica criado o inciso XXV do Art. 3º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXV - Deixar de apresentar documentos e informações quando solicitado pela fiscalização dos Conselhos Regionais."

Art. 15 O caput do Art. 4º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Profissional da Contabilidade poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade."

Art. 16 O inciso VII do Art. 5º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;"

Art. 17 O caput do Art. 6º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Profissional da Contabilidade deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:"

Art. 18 O Art. 7º da Resolução CFC nº 803/1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Profissional da Contabilidade poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, sempre por escrito, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade."

Art. 19 O Parágrafo único do Art. 7º da Resolução CFC nº 803/1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Profissional da Contabilidade poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica."

Art. 20 O caput do Art. 8º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º É vedado ao Profissional da Contabilidade oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal."

Art. 21 O caput do Art. 9º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A conduta do Profissional da Contabilidade com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe."

Art. 22 O caput do Art. 10 da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O Profissional da Contabilidade deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:"

Art. 23 O caput do Art. 11 da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 O Profissional da Contabilidade deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:"

Art. 24 O parágrafo único, incisos I, II e III do Art. 12 passa a ser o § 1º e incisos I, II e III e passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes:

I - ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional;

II - ausência de punição ética anterior;

III - prestação de relevantes serviços à Contabilidade."

Art. 25 Ficam criados o § 2º e incisos I e II do Art. 12:

"§ 2º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes:

I - Ação cometida que resulte em ato que denigra publicamente a imagem do Profissional da Contabilidade;

II - punição ética anterior transitada em julgado."

Art. 26 O caput do Art. 14 da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 O Profissional da Contabilidade poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão."

Art. 27 Fica criado o Capítulo VI - Das Disposições Gerais.

Art. 28 Fica criado o Art. 15 com a seguinte redação: "Art. 15. Este Código de Ética Profissional se aplica aos Contadores e Técnicos em Contabilidade regidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº. 12.249/10."

Art. 29 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

## CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 1.197, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria a Corregedoria Nacional e os cargos de Corregedor Federal e Corregedor Federal Adjunto e regula o seu funcionamento.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, incisos XIII, XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c o artigo 10, incisos III, XVI, XIX e XX do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978; CONSIDERANDO o elevado número de processos administrativos e disciplinares que tramitam em primeira instância pelos Conselhos Regionais e, em instância recursal superior, pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis; CONSIDERANDO a necessidade de se exercer melhor controle sobre o andamento e a velocidade de tramitação dos processos administrativos e disciplinares, a fim de evitar: a) demora exagerada na tramitação processual e o conseqüente arrefecimento do poder do jus puniendi, acarretando desmotivação fiscal, descrédito à parte denunciante e sensação de impunidade à parte ré; b) perecimento de direitos e ou da punibilidade por motivo de prescrição ou decadência; CONSIDERANDO que os problemas acima enunciados, quando existentes, podem ser reduzidos ou eliminados mediante a competente aplicação de PROCEDIMENTO CORREICIONAL, que pode ser operado tanto no âmbito do COFECI como dos Conselhos Regionais a ele vinculados; CONSIDERANDO que a implantação de um sistema correicional solidário entre o COFECI e os CRECIs proporcionará melhor fiscalização e controle da regularidade de tramitação dos processos, resultando em maior celeridade e qualidade de julgamento e servindo também como instrumento de orientação aos Coordenadores ou Chefes de fiscalização quanto à correta aplicação do Código de Processo Disciplinar e da legislação pertinente; CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, em Sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2010, na cidade de João Pessoa/PB, RESOLVE: Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, a CORREGEDORIA NACIONAL e os cargos de Corregedor Federal e Corregedor Federal Adjunto, honoríficos, com as atribuições de realizar Correções e Inspeções gerais, ordinárias e extraordinárias, totais ou parciais, compreendendo orientação, fiscalização e inspeção sobre os procedimentos atinentes à tramitação e ao julgamento de processos administrativos e disciplinares no COFECI e em todos os Conselhos Regionais do Sistema COFECI-CRECI, assim como sobre os processos de natureza inscricional junto aos Conselhos Regionais. § 1º - Os cargos de Corregedor Federal e Corregedor Federal Adjunto somente poderão ser ocupados por Conselheiros Federais efetivos. § 2º - O Corregedor Federal e o Corregedor Federal Adjunto serão nomeados por Portaria da Presidência do COFECI, podendo esta, em caso de necessidade, nomear mais de um Corregedor Federal Adjunto. § 3º - O Corregedor Federal Adjunto exerce as mesmas atribuições do Corregedor Federal, mas a este se subordina, podendo substituí-lo em caso de impedimento. § 4º - O Corregedor Federal e o Corregedor Federal Adjunto não poderão atuar como Corregedores em seus Conselhos Regionais de origem, devendo, no caso, as correções darem-se de maneira cruzada cada um deles atuando no Conselho de origem do outro. Art. 2º - As Correções ou Inspeções Federais nos Conselhos Regionais serão determinadas pela Presidência do COFECI, de acordo com o planejamento anual de gestão, e realizadas, obrigatoriamente, a cada ano, em pelo menos um terço dos Conselhos Regionais do Sistema COFECI-CRECI, mediante comunicação oficiada ao Presidente do CRECI com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Sem prejuízo de outros documentos que possam ser requeridos pelo Corregedor Federal durante a Correção ou Inspeção, o Presidente do CRECI providenciará, através de seu Departamento de Fiscalização, o preenchimento antecipado dos relatórios necessários, previamente estabelecidos pela Corregedoria, cujos modelos seguirão anexados à comunicação de que trata este artigo. Art. 3º - Os Conselhos Regionais, quando sob Correção ou Inspeção Federal, disponibilizarão, além do Coordenador ou Chefe de Fiscalização, cuja presença é obrigatória durante a Correção ou Inspeção, todo o pessoal e assessores necessários ao bom andamento dos trabalhos, obedecida à disponibilidade do Regional. § 1º - Os trabalhos de Correção ou Inspeção, independente do horário de funcionamento do CRECI, serão iniciados às 8h30min, devendo o Presidente do CRECI providenciar para que o pessoal designado para acompanhá-los, especialmente o Coordenador ou Chefe de Fiscalização, esteja presente nesse horário, sendo que os trabalhos poderão estender-se além do horário normal de expediente, se a isso não se opuser o Presidente do CRECI. § 2º - O Presidente do CRECI comunicará aos empregados do Conselho, Assessores e Conselheiros, a quem possa interessar, a realização da Correção ou Inspeção, a data e o tempo previsto para sua duração, e determinará a devolução de todos os autos de processos que, porventura, estejam fora da sede do CRECI, até o dia imediatamente anterior ao do início dos trabalhos. § 3º - Nos dias reservados para a Correção ou Inspeção o Presidente do CRECI providenciará para que sejam evitados: concessão de vistas a processos, realização de Sessões Plenárias e reuniões da CEFISP, da

CRECICON ou das Turmas Julgadoras do Plenário, exceto se, por motivo de força maior, não puderem ser adiadas. § 4º - O Presidente do CRECI sob Correção ou Inspeção Federal poderá acompanhar pessoalmente os trabalhos ou indicar representante que os acompanhe. Art. 4º - A Correção ou Inspeção Federal Extraordinária em Conselhos Regionais será determinada pelo Presidente do COFECI, sempre que reputada necessária, em função de desatendimento a recomendações superiores, queixas ou reclamações, indícios ou confirmações de erros, omissões ou abusos em prejuízo de partes processuais ou qualquer outro fato que possa contribuir para o desprestígio do Sistema COFECI-CRECI. Art. 5º - A Correção ou Inspeção Federal em Conselho Regional será autuada como procedimento administrativo e formará Processo-COFECI do qual, depois de encerrado, uma cópia será remetida ao CRECI para conhecimento e providências cabíveis, cujo Presidente terá prazo de 60 (sessenta) dias para sanear as falhas detectadas ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. § 1º - O Processo-COFECI encerra-se com a juntada do Relatório Circunstanciado de que fala o § 3º deste artigo. § 2º - Dos trabalhos de Correção ou Inspeção lavrar-se-á Ata, que será assinada pelo Corregedor, pelo Coordenador ou Chefe de Fiscalização e, opcionalmente, pelo Presidente do CRECI ou seu representante, a qual será juntada ao Processo-COFECI. § 3º - No prazo de 15 (quinze) dias do término dos trabalhos, o Corregedor Federal providenciará e enviará ao Presidente do COFECI Relatório Circunstanciado contendo registro dos incidentes e elogios dignos de nota, concluindo com as recomendações, determinações ou reprimendas que entender cabíveis. O Relatório será juntado ao Processo-COFECI. § 4º - Constatadas graves irregularidades ou infrações administrativas, o Corregedor Federal poderá sugerir ao Presidente do CRECI a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, indicando as razões fáticas e jurídicas de seu convencimento e, havendo indícios de falha funcional, a abertura de sindicância. Art. 6º - No prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Resolução, o Presidente do COFECI editará Portaria estabelecendo prazos a serem cumpridos pelas Assessorias Jurídicas do COFECI e dos CRECIs para elaboração de pareceres, em coerência com o número de processos a eles confiados, assim como pelos Departamentos de Fiscalização dos Conselhos Regionais no cumprimento das diligências legais, indicando o tipo de penalidade a que ficarão sujeitos os que os desobedecerem. Art. 7º - Até o dia 30 de junho de 2011, o COFECI providenciará software de controle processual a ser implantado e utilizado de forma padronizada por todos os Conselhos Regionais do Sistema COFECI-CRECI. Art. 8º - Fica o Presidente do COFECI autorizado a editar atos complementares à presente Resolução, estabelecendo regras adicionais, que com ela não conflitem, modelos de relatórios e orientações que sejam necessários ao bom desempenho das atividades correicionais por ela propostas. Art. 9º - Ficam os Conselhos Regionais componentes do Sistema COFECI-CRECI autorizados a instituir Corregedorias Regionais em molde semelhante ao estabelecido por esta Resolução, cujo trabalho de Correção ou Inspeção Regional, se realizado com elevado grau de profundidade e similaridade ao da Correção ou Inspeção Federal, a critério do Corregedor Federal, poderá até substituí-la. Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO  
Diretor/Secretário

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

### ACÓRDÃO Nº 215, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que, o relatório, de forma clara e precisa, demonstra que absolutamente todos os atos administrativos emanados pela Comissão Eleitoral seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução COFFITO nº. 369/09, de 06 de novembro de 2009, e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/99, aplicável subsidiariamente à espécie, no que couber.

Resalte-se, ainda, que não houve qualquer interposição de recurso relacionado ao resultado do pleito eleitoral, reforçando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-1. Os documentos apresentados pela chapa vencedora, cumprem, rigorosamente, os requisitos objetivos contidas nas normas do artigo 4º da resolução eleitoral. Nesse horizonte, os requisitos objetivos de elegibilidade e os procedimentais contidos na norma do artigo 38 da Resolução COFFITO 369/09 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo nº. 087/2010 que versam quanto a homologação das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - para o quadriênio de 2010 a 2014.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 209ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº. 369, de 6 de novembro de 2009, em:

Acatar integralmente o voto do Eminentíssimo Conselheiro Relator, que acolheu o Parecer Jurídico da PROJUR proferido em Plenária e HOMOLOGAR, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1, proclamado como vencedora a Chapa 01.

QUORUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti Vice-presidente, Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga - Diretora Secretária Dr. Wilen Heil e Silva Diretor Tesoureiro (RELATOR) - Dr. Adamar Nunes Júnior, Dra. Perla Cristiane Teles, Dr. Glademir Schwingel, Dra. Rita de Cássia Bittencourt, Drª Carlene Borges Soares.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA  
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.958, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Define e regulamenta o ato da consulta médica, a possibilidade de sua complementação e reconhece que deve ser do médico assistente a identificação das hipóteses tipificadas nesta resolução.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que a medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que para exercer a medicina com honra e dignidade o médico deve ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa;

CONSIDERANDO interpretações conflitantes quanto à remuneração de consultas médicas e casos de retorno dentro do mesmo ato;

CONSIDERANDO que a complexidade das reações orgânicas frente aos agravos à saúde necessita do conhecimento específico da medicina e que só o médico é capaz de identificar modificações do quadro ou nova doença instalada;

CONSIDERANDO o inciso XVI dos Princípios Fundamentais dispostos no Código de Ética Médica, no qual se lê que "nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital ou de instituição, pública ou privada, limitará a escolha, pelo médico, dos meios cientificamente reconhecidos a serem praticados para o estabelecimento do diagnóstico e da execução do tratamento, salvo quando em benefício do paciente";

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar essa importante e básica atividade médica;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 15 de dezembro de 2010, resolve

Art. 1º Definir que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

§ 1º Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorário.

§ 2º Mesmo dentro da hipótese prevista no parágrafo 1º, existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.

Art. 2º No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

Art. 3º Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

Art. 4º A identificação das hipóteses tipificadas nesta resolução cabe somente ao médico assistente, quando do atendimento.

Art. 5º Instituições de assistência hospitalar ou ambulatorial, empresas que atuam na saúde suplementar e operadoras de planos de saúde não podem estabelecer prazos específicos que interfiram na autonomia do médico e na relação médico-paciente, nem estabelecer prazo de intervalo entre consultas.

Parágrafo único. Os diretores técnicos das entidades referidas no caput deste artigo serão eticamente responsabilizados pela sobriedade a esta resolução.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

#### DECISÃO COREN-PA Nº 94/2010

Aprova o Orçamento Programa do COREN/PA para o exercício de 2011, no valor de R\$ 3.422.000,00.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13, da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO, O princípio da Legalidade pertinente no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 23 a 26;

CONSIDERANDO, ainda, que o constante dos demonstrativos anexos apresentam as necessidades Orçamentárias deste Regional para o exercício financeiro anual subsequente;

CONSIDERANDO a deliberação contida na 405ª Reunião Ordinária de Plenária;

CONSIDERANDO a expectativa da receita para o exercício financeiro de 2011, decidem:

Art. 1º - O Orçamento Programa do COREN/PA para o exercício de 2011 no valor de R\$- 3.422.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais).

Art. 2º. Esta Decisão produzirá seus efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

INATURA ELISANETE DE L. C. DE SOUSA  
Presidente

INATURA MÁRIO ANTÔNIO M. VIEIRA  
Secretário

#### DECISÃO COREN - PA Nº 84/2010

Dispõe sobre o pagamento de anuidades referentes ao exercício de 2011, por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Coren/PA.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará em conjunto com a Conselheira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; decidem: Art.1º - As anuidades de pessoa física e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-PA, para o exercício de 2011, serão fixadas em REAL, e terão os seguintes valores:

I. Anuidades de pessoas Físicas:

Quadro I R\$ 201,90

Quadro II R\$ 150,89

Quadro III R\$ 121,88

II. Anuidades de pessoas Jurídicas:

Empresa de Pequeno Porte (de 01 a 50 leitos)R\$ 200,76

Empresa de Médio Porte (de 51 a 150 leitos)R\$ 396,25

Empresa de Grande Porte (acima 150 leitos)R\$ 591,76

Instituições de Ensino, Ambulatórios e outras empresas que desenvolvem atividades de Enfermagem, mediante ações ligadas a promoção e/ou reabilitação da saúde de terceiros, que não se enquadrem nos itens anteriores R\$ 200,76

Art.2º - O pagamento das anuidades do exercício de 2011 será efetuado ao Coren-PA até 31 de março de 2011. Após esse vencimento, incidirá sobre seu valor atualização monetária com base no INPC, multa de 5%(cinco por cento) e juros de 1%(hum por cento) ao mês...

Art.5º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogadas as disposições em contrário.

ADSON DOS PRAZERES RODRIGUES  
Presidente

ELISANETE DE LOURDES C. DE SOUSA  
Conselheira Secretária

# MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





**Imprensa Nacional**  
**202 anos**  
*Divulgando e preservando  
 a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série **Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



# Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

**Diariamente, disponíveis  
nos seguintes locais:**

#### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

#### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

#### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriá nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

#### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

#### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diariooficial.com

#### PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

#### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

#### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

#### SANTA CATARINA

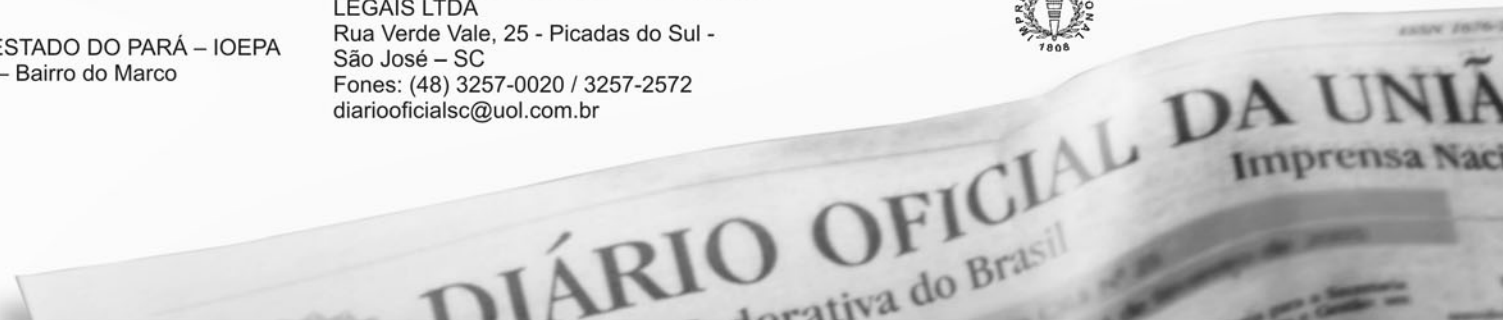
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572  
diariooficialsc@uol.com.br

#### SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

#### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br





# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***